



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 58

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de março de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Integração Nacional	64
Ministério da Justiça	65
Ministério da Previdência Social	68
Ministério da Saúde	68
Ministério das Cidades	82
Ministério das Comunicações	82
Ministério de Minas e Energia	85
Ministério do Esporte	94
Ministério do Meio Ambiente	94
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	100
Ministério do Trabalho e Emprego	100
Conselho Nacional do Ministério Público	103
Ministério Público da União	106
Poder Judiciário	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	107

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.617 (1)
ORIGEM : ADI - 4617 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Teori Zavascki, julgou parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme à expressão impugnada, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Plenário, 19.06.2013.

Ementa: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR. REPRESENTAÇÃO. LEGITIMIDADE. ART. 45, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95. DIREITO DE ANTENA. ART. 17, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. ESTREITA CONEXÃO COM PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS. MORALIDADE ELEITORAL. IGUALDADE DE CHANCES ENTRE OS PARTIDOS POLÍTICOS (CHANCENGLEICHHEIT DER PARTEIEN). DEFESA DAS MINORIAS. LEGITIMIDADE INAFASTÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS INDISPONÍVEIS. ARTIGOS 127 E 129 DA CONSTITUIÇÃO. ACÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

1. A propaganda partidária, organizada pelos partidos políticos, no afã de difundir suas ideias e propostas para a cooptação de filiados, bem como para enraizar suas plataformas e opiniões na consciência da comunidade, deriva do chamado direito de antena, assegurado aos partidos políticos pelo art. 17, § 3º, da Constituição.

2. A regularidade da propaganda partidária guarda estreita conexão com princípios caros ao Direito Eleitoral, como a igualdade de chances entre os partidos políticos, a moralidade eleitoral, a defesa das minorias, e, em última análise, a Democracia.

3. O princípio da igualdade de chances entre os partidos políticos é elemento basilar das mais modernas democracias ocidentais, a impedir o arbitrário assenhoreamento do livre mercado de ideias por grupos opressores (JÜLICH, Christian. Chancengleichheit der Parteien: zur Grenze staatlichen Handelns gegenüber den politischen Parteien nach dem Grundgesetz. Berlin: Duncker & Humblot, 1967. p. 65; CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2000. p. 320).

4. As questões relativas à propaganda partidária não são meras contendas privadas, avultando o caráter público da matéria diante do art. 17 da Constituição, que estabelece parâmetros claros para o funcionamento dos partidos, resguardando a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana, dentre outros preceitos.

5. A legitimidade do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, não pode ser verberada, máxime diante da normativa constitucional insculpida nos artigos 127 e 129 da Constituição.

6. O dispositivo que restringe a legitimidade para a propositura de representação por propaganda partidária irregular afronta múltiplos preceitos constitucionais, todos essencialmente vinculados ao regime democrático. Doutrina (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 324; CÂNDIDO, Joel. Direito Eleitoral brasileiro. 14ª ed. Bauru: Edipro, 2010. p. 71).

7. A representação de que trata o art. 45, § 3º, da Lei nº 9.096/95 pode ser ajuizada por partido político ou pelo Ministério Público, mercê da incidência do art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/90, verbis: "Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar (?) utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político". Exclui-se, nessas hipóteses, a legitimidade de candidatos e coligações, porquanto a propaganda partidária é realizada fora do período eleitoral.

8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 45, § 3º, da Lei nº 9.096/95, estabelecendo a legitimidade concorrente dos partidos políticos e do Ministério Público Eleitoral para a propositura da reclamação de que trata o dispositivo.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 107.540.700,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos XXIX e XXX, e § 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 107.540.700,00 (cento e sete milhões, quinhentos e quarenta mil e setecentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
 Miriam Belchior

AVISO

CIRCULOU EM 25/3/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 57-A
 Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2044 Autonomia e Emancipação da Juventude										1.777.300
ATIVIDADES										
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							1.777.300	
04 122	2044 20TM 0035	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Estado de São Paulo							1.522.300	
04 122	2044 20TM 3321	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Município de Niterói - RJ	F	3	6	40	0	100	1.522.300	
04 122	2044 20TM 3928	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	75.000	
									180.000	
			F	3	6	40	0	100	180.000	
TOTAL - FISCAL										1.777.300
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.777.300

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação										400.000
ATIVIDADES										
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI							400.000	
19 572	2021 20UL 7000	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Criação de Programa de Concessão de Bolsas do Tipo Iniciação Tecnológica e Científica - No Município de Campinas - SP	F	3	6	40	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031 Educação Profissional e Tecnológica										200.000
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							200.000	
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2030 Educação Básica										1.100.000
ATIVIDADES										
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							1.100.000	
12 368	2030 20RP 0029	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado da Bahia							500.000	
12 368	2030 20RP 0119	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Rolim de Moura - RO	F	3	6	40	0	100	500.000	
									600.000	
			F	4	6	40	0	100	600.000	

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031 Educação Profissional e Tecnológica										250.000
ATIVIDADES										
12 363	2031 8652	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							250.000	
12 363	2031 8652 0029	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	6	30	0	100	250.000	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										1.593.300
OPERACÕES ESPECIAIS										
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							1.593.300	
12 364	2032 0048 0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	100	1.193.300	
12 364	2032 0048 7164	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Em Municípios - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL										2.943.300
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.943.300

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2020 Cidadania e Justiça										1.142.000
ATIVIDADES										
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							392.000	
14 422	2020 8946 2408	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - No Município de Belo Horizonte - MG	F	4	6	90	0	100	392.000	
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							750.000	
14 422	2020 8974 0016	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - No Estado do Amapá	F	3	6	30	0	100	250.000	
			F	4	6	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL										1.142.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.142.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2070 Segurança Pública com Cidadania										235.000
ATIVIDADES										
06 181	2070 201D	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							10.000	
06 181	2070 201D 0033	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	0	100	10.000	
06 181	2070 8124	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade							225.000	
06 181	2070 8124 0033	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	0	100	10.000	
06 181	2070 8124 0035	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	0	100	100.000	
06 181	2070 8124 3623	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - No Município de Itapevi - SP	F	3	6	40	0	100	75.000	
06 181	2070 8124 7002	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - Monitoramento Eletrônico - São José dos Campos - SP	F	3	6	99	0	100	75.000	
			F	3	6	40	0	100	40.000	
TOTAL - FISCAL										235.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										235.000

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde			Crédito Suplementar										1.000.000
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										1.000.000
ANEXO I			VALOR										1.000.000
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			VALOR										1.000.000
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				1.000.000	
2015			Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)										93.705.100
ATIVIDADES													
10 302	2015 20B0	Atenção Especializada em Saúde Mental											1.200.000
10 302	2015 20B0 0012	Atenção Especializada em Saúde Mental - No Estado do Acre	S	4	6	30	6	100					800.000
			S	4	6	30	6	153					400.000
10 301	2015 20YL	Implantação das Academias da Saúde										250.000	
10 301	2015 20YL 0001	Implantação das Academias da Saúde - Nacional	S	4	6	40	6	100					250.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde										9.633.100	
10 122	2015 4525 0021	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	6	40	6	153					4.140.100
10 122	2015 4525 0023	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Ceará	S	3	6	40	6	153					743.000
10 122	2015 4525 0024	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	6	40	6	153					743.000
10 122	2015 4525 0025	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado da Paraíba	S	4	6	40	6	100					1.000.000
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	40	6	100					500.000
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	6	40	6	100					100.000
10 122	2015 4525 0041	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Paraná	S	3	6	40	6	100					400.000
10 122	2015 4525 3825	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Praia Grande - SP	S	3	6	40	6	100					1.750.000
10 122	2015 4525 3825	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Praia Grande - SP	S	3	6	50	6	100					1.650.000
10 122	2015 4525 3825	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Praia Grande - SP	S	3	6	50	6	100					100.000
10 122	2015 4525 3825	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Praia Grande - SP	S	3	6	50	6	100					1.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde										19.291.000	
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia	S	3	6	99	6	100					400.000
			S	4	6	40	6	153					100.000
10 302	2015 8535 0016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amapá	S	4	6	30	6	100					300.000
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará	S	4	6	30	6	100					500.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	99	6	151					3.050.000
			S	4	6	40	6	151					700.000
			S	4	6	40	6	151					1.600.000
			S	4	6	50	6	100					250.000
			S	4	6	99	6	151					500.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	99	6	151					2.843.000
			S	4	6	40	6	100					700.000
			S	4	6	40	6	151					1.343.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	40	6	151					1.500.000
			S	4	6	50	6	151					860.000
			S	4	6	50	6	151					210.000
			S	4	6	99	6	100					300.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	99	6	100					350.000
			S	3	6	40	6	153					750.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	6	40	6	153					200.000
			S	4	6	40	6	100					550.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	3	6	40	6	100					1.200.000
			S	3	6	50	6	153					100.000
			S	3	6	50	6	153					500.000
			S	4	6	99	6	153					600.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	4	6	99	6	153					1.100.000
			S	4	6	40	6	100					200.000
10 302	2015 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	40	6	153					900.000
			S	4	6	50	6	151					1.103.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	40	6	100					450.000
			S	3	6	50	6	151					653.000
10 302	2015 8535 0054	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	6	40	6	100					2.400.000
			S	3	6	40	6	100					200.000
			S	3	6	50	6	100					200.000
			S	4	6	40	6	151					2.000.000
10 302	2015 8535 0054	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	6	40	6	151					1.010.000
			S	4	6	30	6	153					300.000
			S	4	6	40	6	100					10.000
			S	4	6	50	6	153					700.000
10 302	2015 8535 1144	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Russas - CE	S	4	6	50	6	153					300.000
10 302	2015 8535 3341	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ	S	3	6	40	6	153					1.000.000
10 302	2015 8535 3365	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Volta Redonda - RJ	S	3	6	40	6	100					1.000.000
10 302	2015 8535 3943	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Sete Barras - SP	S	3	6	50	6	100					500.000
			S	4	6	50	6	153					175.000
			S	4	6	40	6	153					175.000
10 302	2015 8535 7306	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal - No Município de Arandu - SP	S	3	6	40	6	100					1.000.000
10 302	2015 8535 7520	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Laboratório de Anatomia e Patologia - No Município de Curitiba - SC	S	3	6	40	6	100					1.000.000
10 302	2015 8535 7730	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Unidades de Saúde da Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	50	6	153					1.000.000
			S	4	6	50	6	100					100.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde										63.331.000	
10 301	2015 8581 0011	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Rondônia	S	4	6	40	6	153					1.300.000
			S	4	6	99	6	100					1.100.000
10 301	2015 8581 0012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Acre	S	4	6	99	6	100					200.000
10 301	2015 8581 0014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Roraima	S	4	6	99	6	153					750.000
10 301	2015 8581 0015	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará	S	4	6	99	6	153					750.000
10 301	2015 8581 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá	S	4	6	99	6	153					1.303.000
10 301	2015 8581 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá	S	4	6	40	6	100					1.303.000
10 301	2015 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins	S	4	6	40	6	100					7.343.000
10 301	2015 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins	S	4	6	40	6	100					7.343.000
10 301	2015 8581 0021	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão	S	4	6	40	6	151					500.000
10 301	2015 8581 0021	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão	S	4	6	40	6	151					2.000.000
10 301	2015 8581 0022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Piauí	S	4	6	40	6	100					3.343.000
10 301	2015 8581 0022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Piauí	S	4	6	40	6	100					3.343.000
10 301	2015 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará	S	4	6	40	6	100					7.343.000
			S	3	6	99	6	151					843.000
			S	4	6	40	6	100					3.500.000
			S	4	6	40	6	153					2.100.000
10 301	2015 8581 0024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	4	6	40	6	100					1.025.000
10 301	2015 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba	S	4	6	40	6	100					280.000
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	6	40	6	100					280.000
10 301	2015 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	40	6	100					350.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	40	6	100					350.000
			S	3	6	99	6	151					2.350.000
			S	4	6	30	6	151					250.000
			S	4	6	30	6	100					500.000
			S	4	6	40	6	151					1.100.000
			S	4	6	40	6	153					500.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	99	6	153					3.193.000
			S	4	6	40	6	100					150.000
			S	4	6	40	6	100					200.000
			S	4	6	40	6	153					643.000
			S	4	6	99	6	100					1.650.000
			S	4	6	99	6	153					550.000
10 301	2015 8581 0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	99	6	153					446.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	99	6	100					446.000
10 301	2015 8581 0035												



ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia 600.000									
ATIVIDADES									
24 573	2025 20ZB	Apoio a Programas e Projetos de Inclusão Digital							600.000
24 573	2025 20ZB 3282	Apoio a Programas e Projetos de Inclusão Digital - No Município de Belford Roxo - RJ	F	4	6	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL 600.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 600.000									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 1.100.000									
ATIVIDADES									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							800.000
13 392	2027 20ZF 3281	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Barra Mansa - RJ	F	3	6	40	0	100	300.000
13 392	2027 20ZF 3928	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de São Paulo - SP	F	3	6	40	0	100	500.000
PROJETOS									
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							300.000
13 392	2027 14U2 0031	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	99	0	100	200.000
13 392	2027 14U2 0043	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL 1.100.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.100.000									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 300.000									
ATIVIDADES									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							300.000
13 392	2027 20ZF 3853	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	3	6	40	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL 300.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 300.000									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 540.000									
PROJETOS									
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							540.000
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	6	90	0	100	300.000
13 392	2027 14U2 5664	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Em Brasília - DF	F	4	6	90	0	100	240.000
TOTAL - FISCAL 540.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 540.000									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 550.000									
PROJETOS									
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							550.000
13 392	2027 14U2 0011	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Rondônia	F	3	6	99	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL 550.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 550.000									

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos 2.743.000									
ATIVIDADES									
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social							1.275.000
27 812	2035 20JP 0015	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Pará	F	3	6	40	0	100	600.000
27 812	2035 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	100	180.000
27 812	2035 20JP 1551	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de Sousa - PB	F	3	6	40	0	100	90.000
27 812	2035 20JP 7016	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Aquisição de Material Permanente - No Estado do Mato Grosso	F	3	6	90	0	100	405.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							1.186.000
27 812	2035 20JQ 0031	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	100	500.000
27 812	2035 20JQ 1853	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Município de Aracaju - SE	F	3	6	40	0	100	686.000
PROJETOS									
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							282.000
27 812	2035 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	100	250.000
27 812	2035 5450 3957	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Taiapu - SP	F	4	6	40	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL 2.743.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 2.743.000									

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 400.000									
ATIVIDADES									
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							400.000
08 244	2037 2B30 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado da Bahia	S	4	6	40	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL 400.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 400.000									

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes 600.000									
PROJETOS									
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							600.000
14 243	2062 14UF 0033	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	40	0	100	600.000
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos 225.000									
ATIVIDADES									
14 422	2064 20ZN	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							225.000
14 422	2064 20ZN 3928	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - No Município de São Paulo - SP	F	3	6	40	0	100	225.000
TOTAL - FISCAL 225.000									
TOTAL - SEGURIDADE 600.000									
TOTAL - GERAL 825.000									



ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2047 Micro e Pequenas Empresas									80.000
ATIVIDADES									
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							80.000
23 691	2047 210C 0041	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Estado do Paraná	F	3	6	40	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2044 Autonomia e Emancipação da Juventude									1.777.300
ATIVIDADES									
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							1.777.300
04 122	2044 20TM 0035	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	100	1.522.300
04 122	2044 20TM 3321	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Município de Niterói - RJ	F	3	6	40	0	100	75.000
04 122	2044 20TM 3928	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									1.777.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.777.300

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação									400.000
ATIVIDADES									
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI							400.000
19 572	2021 20UL 7000	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Criação de Programa de Concessão de Bolsas do Tipo Iniciação Tecnológica e Científica - No Município de Campinas - SP	F	4	6	40	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2030 Educação Básica									1.300.000
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RF	Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica							200.000
12 368	2030 20RF 0031	Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	100	200.000
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							1.100.000
12 368	2030 20RP 0029	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado da Bahia	F	4	6	99	0	100	500.000
12 368	2030 20RP 0119	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Rolim de Moura - RO	F	3	6	40	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
2031 Educação Profissional e Tecnológica									250.000
ATIVIDADES									
12 363	2031 8652	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							250.000
12 363	2031 8652 0029	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	100	250.000
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.593.300
OPERACÕES ESPECIAIS									
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							1.593.300
12 364	2032 0048 0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	3	6	30	0	100	1.193.300
12 364	2032 0048 7164	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Em Municípios - No Estado da Bahia	F	3	6	99	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									3.143.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.143.300

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2020 Cidadania e Justiça									1.142.000
ATIVIDADES									
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							392.000
14 422	2020 8946 2408	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - No Município de Belo Horizonte - MG	F	3	6	90	0	100	392.000
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							750.000
14 422	2020 8974 0016	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - No Estado do Amapá	F	3	6	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.142.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.142.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2070 Segurança Pública com Cidadania									235.000
ATIVIDADES									
06 181	2070 20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							10.000
06 181	2070 20ID 0033	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	99	0	100	10.000
06 181	2070 8124	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade							225.000
06 181	2070 8124 0033	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	99	0	100	10.000
06 181	2070 8124 0035	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	100	100.000
06 181	2070 8124 3623	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - No Município de Itapevi - SP	F	4	6	40	0	100	75.000
06 181	2070 8124 7002	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - Monitoramento Eletrônico - São José dos Campos - SP	F	4	6	40	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									235.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									235.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)									93.705.100
ATIVIDADES									
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde							35.169.100
10 303	2015 20AE 0014	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Roraima	S	3	6	40	6	100	1.303.000
10 303	2015 20AE 0015	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Pará	S	3	6	99	6	100	5.343.000
10 303	2015 20AE 0021	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	6	40	6	100	7.483.100
10 303	2015 20AE 0023	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	6	40	6	153	3.343.000
10 303	2015 20AE 0023	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	6	40	6	153	4.140.100
10 303	2015 20AE 0023	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	6	40	6	153	6.093.000
10 303	2015 20AE 0024	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	6	40	6	100	3.500.000
10 303	2015 20AE 0025	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Paraíba	S	3	6	40	6	153	2.593.000
10 303	2015 20AE 0027	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Alagoas	S	3	6	40	6	100	2.025.000
10 303	2015 20AE 0029	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	40	6	100	500.000
10 303	2015 20AE 0032	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	30	6	151	250.000
10 303	2015 20AE 0032	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	40	6	151	1.000.000
10 303	2015 20AE 0032	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	99	6	100	296.000



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 1.100.000									
ATIVIDADES									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							800.000
13 392	2027 20ZF 3281	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Barra Mansa - RJ	F	4	6	40	0	100	300.000
13 392	2027 20ZF 3928	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	500.000
PROJETOS									
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							300.000
13 392	2027 14U2 0031	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	0	100	200.000
13 392	2027 14U2 0043	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 300.000									
ATIVIDADES									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							300.000
13 392	2027 20ZF 3853	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	4	6	40	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 540.000									
PROJETOS									
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							540.000
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	4	6	90	0	100	300.000
13 392	2027 14U2 5664	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Em Brasília - DF	F	3	6	90	0	100	240.000
TOTAL - FISCAL									540.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									540.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 550.000									
PROJETOS									
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							550.000
13 392	2027 14U2 0011	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Rondônia	F	4	6	99	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos 2.743.000									
ATIVIDADES									
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social							1.275.000
27 812	2035 20JP 0015	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Pará	F	4	6	40	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									2.743.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.743.000

27 812	2035 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	0	100	180.000
27 812	2035 20JP 1551	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de Sousa - PB	F	4	6	90	0	100	90.000
27 812	2035 20JP 7016	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Aquisição de Material Permanente - No Estado do Mato Grosso	F	4	6	99	0	100	405.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							1.186.000
27 812	2035 20JQ 0031	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	100	500.000
27 812	2035 20JQ 1853	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Município de Aracaju - SE	F	4	6	40	0	100	686.000
PROJETOS									
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							282.000
27 812	2035 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	99	0	100	250.000
27 812	2035 5450 3578	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Guarulhos - SP	F	4	6	40	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL									2.743.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.743.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 400.000									
ATIVIDADES									
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							400.000
08 244	2037 2B30 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado da Bahia	S	3	6	40	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes 600.000									
PROJETOS									
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							600.000
14 243	2062 14UF 0033	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	40	0	100	600.000
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos 225.000									
ATIVIDADES									
14 422	2064 20ZN	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							225.000
14 422	2064 20ZN 3928	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	225.000
TOTAL - FISCAL									225.000
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									825.000

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa									
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2047 Micro e Pequenas Empresas 80.000									
ATIVIDADES									
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							80.000
23 691	2047 210C 0041	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 63, de 25 de março de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5052.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 140, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o biênio 2014-2015.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações da vigésima quinta reunião do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar, no sítio www.sdh.gov.br/pdti.pdf, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o biênio 2014-2015 a ser executado no âmbito da SDH/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2014**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 694 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Helena (SP) (Código OACI:SDZH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 8 de novembro de 2020. Processo nº 00065.029228/2014-31. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1958, de 05 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 2013, Seção 1, Página 16, de 08 de novembro de 2010.

Nº 695 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Sebastião (MS) (Código OACI:SNWB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 04 de novembro de 2023. Processo nº 00065.028665/2014-37. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2832, de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 214, Seção 1, Página 33, de 04 de novembro de 2013.

Nº 696 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Serinhaém (BA) (Código OACI:SSDM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.012519/2014-90.

Nº 697 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Fortaleza do Guaporé (MT) (Código OACI:SSDP) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016744/2014-03. Fica revogada a Portaria ANAC nº 706, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, Página 12, de 14 de maio de 2009.

Nº 699 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Paulo (GO) (Código OACI:SWJK) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.028719/2014-64.

Nº 700 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado São José (PA) (Código OACI:SNSH) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.025001/2014-16. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1422, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 161, Seção 1, Página 15, de 24 de agosto de 2009.

Nº 702 - Alterar a inscrição do heliponto privado Avenida Sul (PE) (Código OACI:SIYJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de junho de 2021. Processo nº 00065.026902/2014-25. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1175, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 115, Seção 1, Página 1, de 16 de junho de 2011.

Nº 703 - Alterar a inscrição do heliponto privado Fazenda Canaã (SP) (Código OACI:SWNY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 24 de outubro de 2022. Processo nº 00065.030406/2014-76. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2236, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 206, Seção 1, Página 2, de 24 de outubro de 2012.

Nº 704 - Inscrever o heliponto privado Office Park (PE) (Código OACI:SIPQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.143511/2013-93.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985,

Nº 707 - Homologar o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 31 (RJ) (Código OACI:9PFQ). Esta Portaria será válida até 17 de dezembro de 2016. Processo nº 63012.001282/2014-57.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 709, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Inscrever o heliponto privado Ribeirão Shopping (SP) (Código OACI:SIBR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.027039/2014-23.

Esta portaria entra em vigor em 29 de maio de 2014.

O inteiro teor desta Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL****PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2014**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 119 - Certificação, Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 698 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2008-11-7CMF-01-00, emitido em 14 de novembro de 2008 em favor da empresa RIO ACRE AEROTAXI LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.074199/2013-70, em virtude de terem sido atingidas as condições de conformidade com a regulamentação vigente, permitindo a operação da empresa, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 19/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 20/03/2014.

Nº 701 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2006-05-2CIR-10-01/GER2, emitido em 23 de maio de 2006, em favor da BATA - Bahia Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.035572/2013-69, com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 18/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 18/03/2014.

Nº 705 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2007-05-0CLV-01-01, emitido em 19 de outubro de 2012, em favor da Colt Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.012079/2013-05, com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 17/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 17/03/2014.

Nº 708 - Tornar pública a revisão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-02-OCBR-02-02, emitido em 12 de março de 2014, em favor da Reali Táxi Aéreo Ltda, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 119 e RBAC 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.005795/2014-91, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 22/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 17/03/2014.

As referidas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto no 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto no 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA no 17, de 31 de maio de 2005, e o que consta do Processo no 21000.007569/2013-07, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa SDA nº 34, de 29 de junho de 2006, que reconhece o Estado do Rio de Janeiro como Área Livre da praga Sigatoka Negra - *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.000243/2013-72, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 124, de 24 de setembro de 2013, publicada no D.O.U de 25 de setembro de 2013, seção 1, página 48, que suspendeu a entidade Certificadora Localiza Rastreabilidade e Certificação Animal Ltda, CNPJ 07.217.893/0001-70 -, estabelecida à Av. Marechal Rondon, 1719, 1º piso, Centro - Pontes e Lacerda - MT - CEP 78250-000, em razão das não conformidades encontradas no processo nº 21024.000243/2013-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 82, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.000247/2014-14, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-0507 a empresa CONTROL UNION LTDA, CNPJ nº 52.281.382/0012-98, localizada à Rua Almirante Aristides Guilhem, 220, Centro, São Francisco do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: Tratamento em Contêiner Fosfina - (FEC); Tratamento em Silos Herméticos Fosfina - (FSH); Tratamento em Porões de Navio Fosfina - (FPN); Tratamento em sob Câmara de Lona Fosfina - (FLC).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUSTAVO BALENA PINTO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 290, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000548/2012-16, de 28/02/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo para comunicação em rede sem fio, padrão "Zigbee".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000548/2012-16, de 28/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 291, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000908/2013-52, de 19/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Competence Indústria Metalúrgica e Automação Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.338.577/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Inversor de frequência para variação de velocidade de motores elétricos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000908/2013-52, de 19/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 292, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004719/2012-78, de 30/11/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Celcom Brasil Indústria e Comércio de Baterias para Celulares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.317.890/0002-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Carregador de acumulador para máquina automática de processamento de dados, portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 315, de 11 de maio de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004719/2012-78, de 30/11/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 293, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003902/2012-56, de 01/10/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa S I Sistemas Inteligentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.027.129/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para transmissão de dados de central de alarme via rede de comunicação celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 989, de 18 de novembro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003902/2012-56, de 01/10/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 294, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002424/2013-48, de 14/06/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para dispensador automático de papel moeda; e

II - Terminal para operações eletrônicas de crédito e débito.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002424/2013-48, de 14/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 295, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000669/2013-31, de 08/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Videosoft Soluções em Autoatendimento Ltda. - ME., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.733.559/0001-47, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal de autoatendimento para uso não bancário.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000669/2013-31, de 08/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 296, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002256/2013-91, de 03/06/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa AIOX do Brasil Equipamentos de Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.258.165/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal de auto atendimento para uso não bancário.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 371, de 28 de maio de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002256/2013-91, de 03/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 297, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001566/2013-98, de 18/04/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Braview Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.943.963/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Carregador de acumulador para microcomputador portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 465, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001566/2013-98, de 18/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 298, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000552/2013-57, de 28/02/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Braview Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.943.963/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 465, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000552/2013-57, de 28/02/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 299, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001146/2012-21, de 18/04/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, interface de acesso a rede de comunicação sem fio ("wireless"), com taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s e frequência inferior a 15 GHz.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1018, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001146/2012-21, de 18/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 300, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003862/2013-23, de 14/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora a diodo emissor de luz ("Led"), monocromática.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003862/2013-23, de 14/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 301, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003810/2013-57, de 12/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para contador de eletricidade.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003810/2013-57, de 12/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 302, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003765/2013-31, de 09/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003765/2013-31, de 09/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 303, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003860/2013-34, de 14/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora a diodo emissor de luz ("Led"), policromática.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003860/2013-34, de 14/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 304, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003737/2013-13, de 08/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003737/2013-13, de 08/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 305, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002870/2013-52, de 09/07/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002870/2013-52, de 09/07/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 306, DE 25 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003900/2013-48, de 15/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora matricial de impacto (por pontos).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003900/2013-48, de 15/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 307, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005166/2013-51, de 01 de novembro de 2013, que o produto e o respectivo modelo, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Centro Nacional De Tecnologia Eletrônica Avançada S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.770.641/0001-89, atendem à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

Produto: Circuito Integrado Eletrônico de RFID UHF.

Modelos: CTC11002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados e aprovar as suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0088 - Orlando - Flórida - Desenvolvimento
Processo: 01580.020062/2013-40
Proponente: Meio de Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 242.220,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 230.109,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.866-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 515, realizada em 11/03/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.
14-0089 - Piadas Psicografadas - Desenvolvimento
Processo: 01580.018905/2013-48
Proponente: Biônica Cinema e TV Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 126.500,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 120.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 19.078-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 515, realizada em 11/03/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

14-0090 - Confiar em Mim - Distribuição
Processo: 01580.019565/2013-72
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.597,50
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 499.597,50

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.390-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 515, realizada em 11/03/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 170, DE 25 MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
140034 - ?A ARTE GAÚCHA NA AMÉRICA?

Fabrizio de Oliveira Pereira
CNPJ/CPF: 812.034.970-91
Processo: 01400000039201491
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 140.000,00
Prazo de Captação: 26/03/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural ?A ARTE GAÚCHA NA AMÉRICA? se trata de um circuito de artístico aonde o apresentador de tv ?VOLMIR MARTINS? promoverá 04 encontros entre o Teatro Humorístico Gaúcho, a Música Instrumental Gaúcha e A Dança Tradicional Gaúcha desenvolvida nos Estados Unidos da América.

1310776 - Impacto Show de Dublê
Doubles Doubles Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.637.330/0001-79
Processo: 01400038104201370
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.840.800,00
Prazo de Captação: 26/03/2014 à 30/09/2014
Resumo do Projeto: "Impacto Show de Dublê" pretende apresentar através de um espetáculo de ação e aventura, o trabalho dos dublê, suas habilidades e potencial dentro do contexto cultural. Serão feitas 2 apresentações por semana durante 1 mês, gerando 16 apresentações em local montado especialmente para o evento com capacidade para 1000 pessoas, totalizando 8000 espectadores. Durante os ensaios, serão desenvolvidas oficinas gratuitas de dublê com crianças e adolescentes de comunidades carentes.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
140210 - A PIPA INTERVENÇÃO RIO
Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00
Processo: 01400000215201494
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 895.246,00
Prazo de Captação: 26/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto será constituído de seis intervenções artísticas na cidade do Rio de Janeiro. Cada artista terá 45 dias para a sua intervenção, destes 30 dias serão de processo criativo e 15 dias de apresentação de seus trabalhos (site specific), ambas as etapas serão associadas a um projeto educativo onde serão realizadas oficinas com a participação do público. Haverá a publicação de um catálogo com o registro fotográfico e textual do projeto.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
1310874 - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
Processo: 01400038439201398
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 11.155.758,12
Prazo de Captação: 26/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Execução de ações relativas à implantação de estrutura tecnológica para as exposições e para o lançamento da nova sede do Museu da Imagem e do Som (MIS), no Rio de Janeiro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
140455 - Mostra de Artes Biblioteca Casa Azul mauro miguel munhoz
CNPJ/CPF: 05.241.493/0002-56
Processo: 01400000464201480
Cidade: Parati - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 547.695,09
Prazo de Captação: 26/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar uma Mostra de Artes Interdisciplinar com envolvimento de diversos segmentos artístico promovendo o incentivo à leitura literária e difusão da literatura brasileira no município de Paraty..

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)
1310369 - Concurso Cultural Energias do Mundo - Edição 2014
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
Processo: 01400036011201319
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 466147,00
Prazo de Captação: 26/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O CONCURSO CULTURAL ENERGIAS DO MUNDO - EDIÇÃO 2014 tem por objetivo realizar mais uma edição do concurso de trabalhos de artes visuais baseados no tema sobre as energias do mundo produzidos por alunos e professores da rede pública estadual e municipal do ensino fundamental I e II. As ações propostas estimulam a expressão artística no ambiente escolar, utilizando como eixo transversal de ensino um tema ambiental de ampla relevância na atualidade: as energias que movem as civilizações e os seus caminhos em direção ao futuro. Conscientização e transformação pela cidadania são as premissas do projeto para contribuir para a formação e sensibilização das novas gerações sobre o tema baseado na produção de cultura e artes plásticas. A experiência é amparada por um hot site (www.energiasdo)

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 12156 - Implantação do projeto de Iluminação Urbana, Arquitetônica e Monumental de Ouro Preto/MG - Módulo 1
Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP
CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13
MG - Ouro Preto

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 8430 - LIVRO PROSA E POESIA DOS ALUNOS DA CIDADE E LAR DOS MENINOS - EDIÇÃO 2013 ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDÊNCIA
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 372 - T/GC4, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Approva o Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior - PLAMTAX, para o ano de 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.002569/2014-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior - PLAMTAX, para o ano de 2014.

Art. 2º A execução das missões do referido Plano fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários do Plano de Ação da Aeronáutica para o período considerado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.876ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

27.630/2012, 27.953/2013, 27.957/2013, do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 24.993/2010; 26.227/2011, 26.798/2012, 28.103/2013, do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 25.153/2010, 26.418/2011, 26.861/2012, 27.730/2013, 27.899/2013, do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.175/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "DUDA E JULIA", com dois passageiros, rebocando uma boia com duas pessoas, ocorridos na represa da Usina Passo do São João, município de Roque Gonzales, Rio Grande do Sul, em 02 de fevereiro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Dorildo Bugs (condutor).

Nº 28.326/2013 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "FANDANGO II" com uma boia de amarração não sinalizada, ocorrido nas proximidades da praia do Jabaquara, Ilhabela, São Paulo, em 26 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda. (proprietária da boia de amarração).

Nº 27.967/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e quatro passageiros, ocorridos no rio Solimões, Coari, Amazonas, em 11 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Izenildo Pinheiro Gomes (condutor inabilitado).

Nº 28.550/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "DUCA" com o pilar nº 4 do vertedouro da Usina Hidrelétrica de Jirau, no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, ocorridos em 19 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Fox Minas Construções e Empreendimentos Ltda (locatária da balsa "DUCA").

JULGAMENTOS

Nº 26.105/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC ADRIATIC", de bandeira liberiana, ocorrido no Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Libra Terminal Rio S/A., Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171); Companhia Docas do Rio de Janeiro, Adv. Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029). Vista: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão: por maioria nos termos do voto da Juíza-Relatora. Julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 190/194) e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54 como decorrente da conduta imprudente de LIBRA TERMINAL RIO S/A e da conduta negligente da COM-

PANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, condenando cada uma à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII c/c art. 124, inciso IX, ambos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, votou exculpando Libra Terminal RIO S/A e Companhia Docas do Rio de Janeiro, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, sendo ambos vencidos.

Nº 24.368/2009 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CORREA I" com a balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR" e um caminhão, ocorrido no rio Corrente, entre os municípios de Itarumã e Itajá, Goiás, em 30 de abril de 2008.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Osmair Socorro dos Santos Júnior (Responsável pelo comboio) - Revel; Valdomiro Vieira Barbosa (Comandante do comboio) - Revel; Manoel Peres Crespilha (Tripulante do comboio) - Revel e Jailton Rodrigues Benevides (marinheiro auxiliar fluvial de convés), Adv.ª Dr.ª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 120-124), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas conseqüências, como decorrente das condutas imprudentes, imperitas e negligentes de OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR (1º Representado), VALDOMIRO VIEIRA BARBOSA (2º Representado), MANOEL PERES CRESPILO (3º Representado) e de JAILTON RODRIGUES BENEVIDES (4º Representado). Ao 1º representado aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); ao 2º Representado aplicar-lhe a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII c/c arts. 124 inciso IX, 127 e 139 inciso IV letra "d"; aos 3º e 4º Representados aplicar-lhes a pena de apreensão, previstas no artigo 121 inciso I, c/c art. 124 inciso IX, 127 e 139 inciso IV alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas ao 1º Representado.

Nº 25.756/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "SÃO VICENTE" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Ponta do Mel, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 20 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vicente Pereira de Lima (Proprietário/Mestre), Adv. Dr. Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5.691); Marcos Dantas da Silva (Mergulhador inabilitado) - Revel e Francisco Edinaldo Moraes de Oliveira (mergulhador inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente da imprudência dos três representados, condenando o primeiro, Sr. Vicente Pereira de Lima, proprietário da embarcação e dos equipamentos de mergulho, à pena de apreensão e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e os outros dois, Srs. Marcos Dantas da Silva e Francisco Edinaldo Moraes de Oliveira à pena de apreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, com fulcro no art. 121, inciso I e VII, c/c art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas divididas na mesma proporção, isentando das custas o 1º representado, por atendimento ao pedido de gratuidade de justiça. Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, para que tome as medidas que entender cabíveis ante a prática do ato previsto como crime por força do art. 35, inc. II, segunda parte, da Lei 9605/98, combinada com o parágrafo único, do art. 9º, da Instrução Normativa do IBAMA nº 138, de 06 de dezembro de 2006.

Nº 27.341/2012 - Acidente da navegação envolvendo os BM "ESCORPIÃO III" e "ALINE V", ocorrido na lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 08 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Tiago Santos Teófilo (proprietário/condutor do BM "ALINE V") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (abalroamento) como decorrente da imprudência do Sr. Tiago Santos Teófilo, condenando-o à pena de apreensão e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso I, todos artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar a Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/M "ESCORPIÃO III", Sr. Roberto Albeni dos Santos, a sanção prevista no art. 15, inciso II, do Decreto nº 2.596/98, por se apresentar com dotação incompleta e aos proprietários das duas embarcações, Tiago Santos Teófilo, proprietário do B/M "ALINE IV" e Roberto Albeni dos Santos, proprietário do B/M "ESCORPIÃO III", a sanção prevista no art. 19, inciso I, c/c art. 15, da Lei nº 8.374/91, por não portarem apólice de seguro obrigatório DPEM.

Nº 26.490/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NEW VENTURE", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, em 16 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Guo Baozhong (Comandante), Adv.ª Dr.ª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia, condenando Guo Baozhong à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 27.538/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SHERA" e um passageiro, ocorrido no rio Paranapanema, Teodoro Sampaio, São Paulo, em 19 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Carlos Perego (condutor inabilitado), Adv. Dr. Antonio Martini Neto (OAB/PR 1.294). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia condenando José Carlos Perego a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127 e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 20 de março de 2014.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (Refº)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

"Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.222/2013

Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MAERSK ROVER / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: SUPRIDOR

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: BACIA DE SANTOS / RJ

Data do Acidente: 09/01/2013

Hora: 10:00

Data Distribuição: 12/08/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.291/2013

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: TRANSFORMER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: MOTO AQUÁTICA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DOS AMORES / BARRA DA TIJUCA-RJ

Data do Acidente: 18/04/2013

Hora: 15:30

Data Distribuição: 13/09/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.405/2013

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO

RO

Data do Acidente: 10/02/2013

Hora: 19:30

Data Distribuição: 14/10/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.537/2013

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: INTER III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: Nacional

Nome: INTER V / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO DA PONTA DA MADEIRA / SAO LUIS-MA

Data do Acidente: 15/08/2013

Hora: 11:40
Data Distribuição: 11/12/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de março de 2014.
"Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.314/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANDORINHA V / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA NORTE DA ILHA DE SANTA CATARINA / FLORIANÓPOLIS-SC
Data do Acidente: 04/04/2013
Hora: 11:20
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.485/2013
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KAROL 8 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA AMENDOEIRA-ILHA DA GIPOIA-BAÍA DA RIBEIRA / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 23/08/2013
Hora: 14:30
Data Distribuição: 02/12/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS

Nº do Processo: 28.558/2014
Acidente / Fato:
ALAGAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ZUCRINHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: TRAINERA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PÍER DO CLUBE NAVAL CHARITAS / NITERÓI-RJ
Data do Acidente: 07/06/2013
Hora: 05:00
Data Distribuição: 06/02/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.130/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DO MASSAUARÍ / SÃO TOMÉ-AM

Data do Acidente: 29/08/2012
Hora: 17:00
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.141/2013
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CARTOLA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Nome: FPSO MARLIM SUL / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 31/05/2012
Hora: 15:15

Data Distribuição: 15/07/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS

Nº do Processo: 28.335/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MANUELA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / PIRAPORA-MG

Data do Acidente: 30/12/2012
Hora: 15:55
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.370/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CANAÁ I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / SANTARÉM-PA
Data do Acidente: 03/12/2012
Hora: 04:00
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS

Nº do Processo: 28.401/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JEAN FILHO XXX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARÁ / PARÁ-PA
Data do Acidente: 01/01/2011
Hora: 23:00
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS

Nº do Processo: 28.433/2013
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AZURE BULKER / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DO ITAQUI / SÃO LUIS-MA

Data do Acidente: 06/06/2013
Hora: 11:00
Data Distribuição: 12/11/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS

Nº do Processo: 28.551/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAROLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHAS DOS MEROS / PARATY-RJ
Data do Acidente: 20/12/2012
Hora: 15:00
Data Distribuição: 06/02/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de março de 2014.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.734/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Barcos de pesca "ARIANE" e "VIVA COM DEUS" e o comboio formado pelo REM "JASMIM" e a balsa "ÁGUIA". Abalroamento envolvendo o comboio navegando e dois barcos fundeados junto à margem do rio Amazonas. Navegação muito próxima da margem do rio e com falha na vigilância. Erro de navegação. Negligência. Atenuantes. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Manoel Nunes Moraes (Comandante do comboio), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo um comboio navegando e duas embarcações de pesca fundeadas, nas margens do rio Amazonas, com danos materiais, sem vítimas e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, com falha na vigilância do comboio, navegando muito próximo da margem do rio, sem os cuidados exigidos; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Manoel Nunes Moraes, Comandante do comboio formado pelo REM "JASMIM" e a balsa "ÁGUIA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, representante da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos, que não têm nexo causal com o acidente da navegação em pauta, atribuída aos proprietários das embarcações de pesca, "VIVA COM DEUS", Clidenor Pereira de Souza, e "ARIANE", Admilson Menezes, art. 16, inciso I (falta de inscrição na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de documentos e de seguro obrigatório DPDM); atribuída ao proprietário do REM "JASMIM", Claudomiro Picanço Carvalho, art. 23, inciso VIII (falta de despacho do comboio) e à Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPDM), e a ser atribuída ao proprietário da balsa "ÁGUIA", SC Transporte e Construções Ltda. infração à Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPDM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.043/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/T "CARANGOLA". Colisão contra o cais do terminal de petróleo (TESOL). Travamento do molinete do sistema de fundeio do navio, aliado à correnteza e ao vento, contrários à posição do navio no ponto de fundeio. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do N/M "CARANGOLA" contra o cais do terminal de petróleo (TESOL), em manobras de desatracação, no município de Coari, AM, sem danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: travamento do molinete do sistema de fundeio do navio, aliado à correnteza e ao vento, contrários à posição do navio no ponto de fundeio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha e arquivando os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.566/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Canoa "ROSA BRANCA II". Naufrágio, com o óbito dos três tripulantes. Condições ambientais adversas. Força maior. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio da canoa "ROSA BRANCA II" e morte dos três tripulantes, quando realizavam pescaria na área marítima contígua à praia das Balsas, município de Camocim, CE, provocando avarias na embarcação, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: condições ambientais adversas; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de força maior, mandando arquivar os presentes autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis a infração ao RLESTA, art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPDM), da responsabilidade da proprietária da canoa "ROSA BRANCA II", Maria Cilene Magalhães. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.611/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "HMJ-3". Lesão corporal grave no condutor e proprietário da embarcação. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.



Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal grave sofrida pelo condutor da L/M "HMJ-3", quando navegava na baía de Guanabara, RJ, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.638/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Embarcação sem nome. Queda de tripulante na água, vítima fatal. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito do condutor de embarcação a motor, quando navegava no rio Negro, nas proximidades da Manaus Moderna, Manaus, AM, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.653/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Lancha a motor sem nome. Óbito do condutor, encontrado morto, por afogamento e após ter ingerido bebida alcoólica. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Equiparado aos casos em que as circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito do condutor não habilitado, em embarcação sem nome e não inscrita, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos em que as circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial de Guaíba, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA: art. 11 (embarcação operada por pessoa sem habilitação), art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPPEM), da responsabilidade do proprietário da lancha sem nome, João Marcílio. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.710/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "BARÃO DE ARAPÁ". Queda na água e óbito de passageiro. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa indeterminada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito de passageiro do B/M "BARÃO DE ARAPÁ", sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: indeterminada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA: art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPPEM em vigor na data do fato da navegação) e art. 24 (não comunicar à Autoridade Marítima acidente ou fato da navegação ocorrido com sua embarcação, c/c o art. 8º, inciso V, alínea "b" e o art. 34, inciso I, ambos da LESTA) da responsabilidade do proprietário do B/M "BARÃO DE ARAPÁ". Antônio Marques de Lima, e a infração ao RLESTA, art. 24 (não comunicar à Autoridade Marítima acidente ou fato da navegação ocorrido com sua embarcação, c/c o art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA), cometida pelo comandante do B/M "BARÃO DE ARAPÁ", Raimundo dos Santos. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.733/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "TALITA". Naufrágio e desaparecimento dos cinco ocupantes. Não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio da lancha "TALITA", nas águas costeiras do estado do Maranhão, a cerca de 76 MN de São Luís, MA, com sua perda total e o desaparecimento dos cinco ocupantes, mas sem re-

gistro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio), e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa indeterminada, acolhendo a promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.761/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "HANJIN NEW ORLEANS". Avaria de máquinas, deixando a embarcação à deriva. Queda de pressão de ar de automação nos cilindros número dois e quatro por motivo não apurado com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: parada do motor principal do N/M "HANJIN NEW ORLEANS", quando em manobra de entrada para o Terminal Tergrasa Norte, no porto de Rio Grande, RS, sem danos materiais, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: queda de pressão de ar de automação nos cilindros número dois e quatro por motivo não apurado com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaría), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.802/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Jangada "SANTA LUZIA". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da jangada "SANTA LUZIA" quando navegava na praia de Maracajaú, no litoral norte do Rio Grande do Norte, RN, com danos materiais, sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso I, combinado com a Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPPEM válido à época do acidente), cometida pelo proprietário da jangada "SANTA LUZIA", Wanderlei Ferreira do Nascimento. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.811/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "NÉLIO CORRÊA". Desaparecimento de passageiro. Causa indeterminada. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de passageiro do N/M "NÉLIO CORRÊA", quando navegava no rio Amazonas, no trecho entre a cidade de Gurupá e a cidade de Almerim, PA, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2013.

Proc. 27.716/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Veículo "KAPIAO". Acidente da navegação. Explosão a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Paraty, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão na embarcação "KAPIAO" quando estava fundeada nas proximidades da praia do Engenho, saco Jurumirim, Paraty, RJ, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.663/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "DENNY'S II". Encalhe. Características da embarcação não apuradas no inquérito. Acusação de que não portavam a bordo equipamentos de auxílio à navegação que não encontra respaldo normativo. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Werth Gomes de Lima (Comandante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de lancha a motor, na margem esquerda do rio Solimões, sem danos de qualquer natureza; b) quanto à causa determinante: modificação da posição de conhecido banco de areia após a cheia do rio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", (encalhe) da Lei nº 2.180/54, como originado por força maior, não receber a representação e mandar arquivar os autos. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, (deixar de inscrever ou registrar a embarcação), do RLESTA, além de infringir o art. 15, da Lei nº 8.374/91, por não ter contratado o Seguro Obrigatório - DPPEM, condutas estas cometidas pelo proprietário da L/M "DENNY'S" à época do evento, Sr. Adriano Gomes de Lima. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.984/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Rebocador "IEVOLI CORAL" e Plataforma "ENCHOVA-1". Abalroamento entre as duas embarcações, provocando avarias de pequena monta em ambas. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre as duas embarcações, provocando avarias de pequena monta em ambas; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroação) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.996/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Canoas "NATAN". Queda do condutor que escorregou dentro da própria embarcação. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda do condutor dentro da embarcação, provocando lesão em sua coluna vertebral; b) quanto à causa determinante: infortúnio da vítima que escorregou a bordo de sua canoa; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 28.033/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Moto aquática "GUGA". Queda de condutor e duas passageiras na água. Morte por afogamento do condutor. Execução de manobras arriscadas. Falta de uso de colete salva-vidas. Provável imprudência e imperícia da própria vítima fatal. Extinção da punibilidade. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de condutor e duas passageiras de moto aquática na água, provocando a morte por afogamento do condutor; b) quanto à causa determinante: execução de manobras arriscadas aliada a não utilização de colete salva-vidas pelo condutor vitimado; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência e imperícia da própria vítima, mas que em razão de sua morte teve extinta sua punibilidade, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) cometida pelo proprietário da moto aquática "GUGA", José Carlos Roque Siqueira. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 28.081/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação miúda não inscrita e sem denominação. Colisão com tronco submerso seguida de naufrágio. Morte do condutor e de três menores. Existência de objeto à deriva e parcialmente submerso, imperceptível ao condutor da embarcação. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre uma embarcação miúda e um tronco submerso seguida de naufrágio, provocando a morte por afogamento de seu condutor e de três passageiras menores; b) quanto à causa determinante: existência de objeto parcialmente submerso à deriva imperceptível ao condutor da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 25.136/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "DEUS NOS GUIE". Escorregamento de prancha de madeira durante faina de carregamento do B/M, provocando lesões no pé direito de tripulante, sofrendo fratura exposta, com perda parcial de um dos dedos. Não utilização de material de segurança e EPI pelos tripulantes envolvidos na faina. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Benedito Roberto Evangelista (Tripulante)

(Adv.ª. Dr.ª. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ), Edilson Oliveira (Tripulante) (Adv.ª. Dr.ª. Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ) e Edson Figueiredo Rodrigues (Comandante), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escoregamento de prancha de madeira durante faina de carregamento do B/M, provocando lesões no pé direito de tripulante, sofrendo fratura exposta, com perda parcial de um dos dedos; b) quanto à causa determinante: não utilização de material de segurança e EPI pelos tripulantes envolvidos na faina; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Edilson Oliveira e Edson Figueiredo Rodrigues à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, e condenando Benedito Roberto Evangelista, deixando-lhe de aplicar a pena, de acordo com o art.143, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isenção de 1/3 das custas processuais ao representado Benedito Roberto Evangelista, conforme requerido, e pagamento de 2/3 das custas processuais divididas entre os representados Edilson Oliveira e Edson Figueiredo Rodrigues. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro de 2013.

Proc. nº 25.377/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto Aquática "MARCELINHO" x L/M "AMAZÔNIA V". Abaloção entre moto aquática e lancha a motor, provocando avarias no casco da moto aquática e na lancha, sem vítimas e sem poluição ambiental. Manutenção precária da moto aquática aliada a sua condução por condutor não habilitado. Imprudência, Negligência e Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Eduardo Menaged (Condutor inabilitado da moto aquática "MARCELINHO") (Adv.ª. Dr.ª. Luciana Vilar do Freitas Figueras - OAB/RJ Nº 127.915) e Crizogônio Gomes de Almeida (Proprietário da moto aquática "MARCELINHO"), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abaloção entre moto aquática e lancha a motor, provocando avarias no casco da moto aquática e na lancha, sem vítimas e sem poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: manutenção precária da moto aquática aliada a sua condução por condutor não habilitado; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação previstos nos art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência, de Crizogônio Gomes de Almeida, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e da imprudência e imperícia de José Eduardo Menaged, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambos de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas processuais proporcionais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA cometidas pelo Sr. Crizogônio Gomes de Almeida, proprietário da moto aquática "MARCELINHO", aos art. 16, inciso I, e 17, inciso III, e pelo Sr. Cezar Thadeu Vinheiro, proprietário da embarcação "AMAZÔNIA V", ao art. 17, inciso III. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de outubro de 2013.

Proc. nº 25.962/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote inflável sem nome. Colisão de bote inflável motorizado com banhista que realizava mergulho próximo à praia, causando ferimentos graves, sem danos materiais e sem danos ambientais. Falta de vigilância ao navegar em área com a presença de banhistas aliada à permissão para condução de bote inflável por pessoa não habilitada. Imprudência e Negligência. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Daniel de Jesus Almeida (Proprietário), Revel e Bruno Costa Tenório (Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de bote inflável motorizado com banhista que realizava mergulho próximo à praia, causando ferimentos graves, sem danos materiais e sem danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância ao navegar em área com a presença de banhistas aliada à permissão para condução de bote inflável por pessoa não habilitada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Daniel Jesus de Almeida, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124, inciso IX, § 1º da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, e como decorrente de imprudência, condenando Bruno Costa Tenório, à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento de custas processuais proporcionais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I e à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do bote inflável, Sr. Daniel Jesus de Almeida. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.546/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Balsa "HERMASA VIII" e outras. Deriva de balsas de comboio seguida de abaloção contra outra balsa atracada, sem ocorrência de vítimas e sem danos ao meio ambiente. Causa não apurada com a devida precisão. Exculpar. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Hermasa Navegação da Amazônia S/A., (Proprietária/Armadora das barcas) (Adv. Dr. Flávio Infante Vieira - OAB/RJ Nº 50.692).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: deriva de balsas de comboio seguida de abaloção contra outra balsa atracada, sem ocorrência de vítimas e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação previstos nos art. 14, alínea "a" e art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Hermasa Navegação da Amazônia S/A, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.604/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "GUANABARA BAY". Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Will Amorim Kramer (Agente de Navegação) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: arquivar os autos do inquérito e oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA no seu art. 23, inciso VIII, ao não observar a NORMAM-08/DPC no seu art. 0203, alínea "b", cometida pelo Sr. Will Amorim Kramer, agente da empresa Brazshipping Marítima Ltda. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.905/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "COIMBRA SANTOS I". Curto circuito e pane no alternador de barco pesqueiro, provocando avaria de máquinas, deixando a embarcação à deriva, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: curto circuito e pane no alternador de barco pesqueiro, provocando avaria de máquinas, deixando a embarcação à deriva, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do B/P "COIMBRA SANTOS I", Rubens Gomes Junior. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.942/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M não identificado. Escalpelamento de passageira em embarcação a motor não identificada, provocando-lhe deformidade estética permanente. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira em embarcação a motor não identificada, provocando-lhe deformidade estética permanente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de outubro de 2013.

Proc. nº 28.105/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "SANTO ANTONIO DOS ANJOS VI". Avaria nas instalações de barco pesqueiro em atividade de pesca em alto-mar, provocando ferimento em um tripulante e deixando o barco à deriva, sem ocorrência de poluição ambiental. Causa da avaria do equipamento de fundeio, não apurada e causa da avaria do eixo propulsor, falha do material. Fortuidade. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria nas instalações de barco pesqueiro em atividade de pesca em alto-mar, provocando ferimento em um tripulante e deixando o barco à deriva, sem ocorrência de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: da avaria do equipamento de fundeio - não apurada e da avaria do eixo propulsor - falha do material; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, quanto à avaria do equipamento de fundeio, como de origem indeterminada e quanto à avaria do eixo propulsor, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida por Adair Nelson da Cruz e pelos proprietários da embarcação, Jardel Nunes Mendes e Agnaldo Medeiros Aguiar. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, em 25 de março de 2014.

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 459, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000090/2014-11, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Temporário de que trata o Edital nº 003/2014 de 09 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 15/01/2014 de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS MARACANÁ

Área de Conhecimento: Direito

insc.	nome	nf	classificação
017	Dagmar Candido Arbex	7,42	1º
007	Maria Fernanda Lima Cabral Marques	7,20	2º
016	Leonardo Rocha de Almeida	6,96	3º
021	Rodrigo da Silva Roma	6,66	4º
024	Eric Santos Lima	6,58	5º

CAMPUS MARACANÁ

Área de Conhecimento: Português/Fancês

insc.	nome	nf	classificação
033	Jéssica Teixeira Magalhães	5,90	1º
020	Priscila Rodrigues Cardoso Fonseca	5,16	2º

CAMPUS MARACANÁ

Área de Conhecimento: Relações Internacionais

insc.	nome	nf	classificação
035	Leandro Silva Muiniz	6,66	1º
036	Elizeu Santiago Tavares de Souza	5,98	2º
009	Daniel Costa Sampaio de Araújo	5,58	3º
028	Alessandra Beber Castilho	4,72	4º
011	Camila Ferreira Pura de Oliveira	4,00	5º

CAMPUS NOVA FRIBURGO

Área de Conhecimento: Português/Espanhol

insc.	nome	nf	classificação
001	Isabela Roque Loureiro	9,40	1º
003	Fernanda Soares Luz	7,64	2º
005	Neidelberg Nunes da Rocha	3,60	3º

Unidade: Nova Iguaçu

Área de Conhecimento: Eng.º de Controle e Automação

insc.	nome	nf	classificação
	NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

Unidade: Nova Iguaçu

Área de Conhecimento: Eng.º Mecânica (perfil 2)

insc.	nome	nf	classificação
002	Rodolfo do Lago Sobral	4,28	1º

Unidade: Nova Iguaçu

Área de Conhecimento: Matemática

insc.	nome	nf	classificação
001	Rômulo Bessi Freitas	6,86	1º
003	Rodrigo Resende Alves	5,92	2º
004	Letícia de Barros dos Santos	4,50	3º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

PORTARIA Nº 458, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000121/2014-26, resolve:



Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 004/2014 de 09 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 20/01/2014 de acordo com a seguinte classificação:

Unidade: Petrópolis
Área de Conhecimento: Matemática

insc.	nome	nf	classificação
001	PAULO ROBERTO CASTOR MACIEL	9,10	1º
004	SANTINA DE FÁTIMA ARANTES	8,18	2º

Unidade: Petrópolis
Área de Conhecimento: Física

insc.	nome	nf	classificação
005	RODRIGO TURCATI	8,40	1º
007	MARIA CARMEN MORAIS	6,91	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 2, de 12.03.2014, DOU de 13.03.2014, constante da Portaria nº 088 de 24.03.2014, DOU de 25.03.2014.

ANISIO CORREA DA ROCHA

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000076/2014-15, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 2, de 12.03.2014, publicado no DOU de 13.03.2014, seção 3, para contratação de Professor Substituto e Temporário, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
ENGENHARIA I	Jéssica Leal Freitas e Souza	76,70	1º
ENGENHARIA II	Jaqueline Ferreira Vieira Bessa	98,00	1º
MATEMÁTICA I	Bruno Coelho Alves	93,00	1º
	Murilo Rodolfo Cândido	89,00	2º
MATEMÁTICA II	Nathália Moraes de Oliveira	109,33	1º
	André Luiz Ferreira	109,00	2º
QUÍMICA	Eduardo Vieira Silveira	79,00	1º
	Priscila Fernanda Pereira Barbosa	76,00	2º

Professor Temporário

Área	Nome	Pontos	Classificação
LÍNGUA PORTUGUESA	Gabriela Sá Pauka	100,00	1º
	Marliane Dias Silva	81,00	2º
ZOOTECNIA	Murilo Sousa Carrizo	122,67	1º
	Vantuil Moreira de Freitas	107,67	2º
	Adriely Suzian Teixeira	107,66	3º
	Paula Rodrigues Oliveira	99,83	4º
	Uilcimar Martins Arantes	94,66	5º
	Matheus Gonçalves Ribeiro	68,33	6º

ANISIO CORREA DA ROCHA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 188, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Mantida	Mantenedora	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201200265	(17596) Filosofia, Licenciatura.	(939) Faculdade Católica de Anápolis - CATÓLICA DE ANÁPOLIS	(664) Fundação São Miguel Arcanjo	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua B-10, Qd. 10, Lts. 13, 14, 15 E 16, 580, Cidade Jardim, Anápolis/GO.	Rua Desembargador Vicente Miguel, Qd. 56A, Lts. 1 a 14, s/nº, Jundiá, Anápolis/GO.
02	201206413	(1110954) Engenharia Civil, Bacharelado.	(14951) Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional - FEITEP	(14416) CEITEP - Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional LTDA - EPP, CNPJ: 11.430.130/0001-80.	Autorização: Portaria SERES nº 481, de 29/11/2011, D.O.U. de 30/11/2011.	Avenida Paraná, nº 1.118, Zona 07, Maringá/PR.	Avenida Itororó, nº 1.445, Zona 02, Maringá/PR.
03	201206414	(1110955) Engenharia Elétrica, Bacharelado.	(14951) Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional - FEITEP	(14416) CEITEP - Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional LTDA - EPP, CNPJ: 11.430.130/0001-80.	Autorização: Portaria SERES nº 502, de 22/12/2011, D.O.U. de 26/12/2011.	Avenida Paraná, nº 1.118, Zona 07, Maringá/PR.	Avenida Itororó, nº 1.445, Zona 02, Maringá/PR.
04	201206715	(1049561) Administração, Bacharelado.	(12748) Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó - FETAC	(2688) ISFACES - Instituto São Francisco de Assis de Administração, Comunicação, Educação e Saúde LTDA - ME.	Autorização: Portaria SESU nº 337, de 12/03/2009, D.O.U. de 13/03/2009.	Rua Arsênio Cardoso, nº 773, Vila Jary, Caarapó/MS.	Avenida 7 de setembro, nº 30, Vila Jary, Caarapó/MS.
05	201206761	(1048371) Ciências Contábeis, Bacharelado.	(12748) Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó - FETAC	(2688) ISFACES - Instituto São Francisco de Assis de Administração, Comunicação, Educação e Saúde LTDA - ME.	Autorização: Portaria SESU nº 336, de 12/03/2009, D.O.U. de 13/03/2009.	Rua Arsênio Cardoso, nº 773, Vila Jary, Caarapó/MS.	Avenida 7 de setembro, nº 30, Vila Jary, Caarapó/MS.
06	201207050	(58150) Administração, Bacharelado.	(2072) Faculdade de Desenvolvimento Sustentável de Cruzeiro do Sul - IEVAL	(1364) Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Valé do Juruá.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 131, de 27/07/2012, D.O.U. de 30/07/2012.	Rodovia BR 307, IEVAL, Km 09, Boca da Alemanha, Cruzeiro do Sul/AC.	Rua Benjamin Constant, nº 503, Centro, Cruzeiro do Sul/AC.
07	201353035	(90436) Ciências Contábeis, Bacharelado.	(2072) Faculdade de Desenvolvimento Sustentável de Cruzeiro do Sul - IEVAL	(1364) Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Valé do Juruá.	Renovação: Portaria SERES nº 703, de 18/12/2013, D.O.U. de 19/12/2013.	Rodovia BR 307, IEVAL, Km 09, Boca da Alemanha, Cruzeiro do Sul/AC.	Rua Benjamin Constant, nº 503, Centro, Cruzeiro do Sul/AC.
08	201354749	(118770) Teologia, Bacharelado.	(939) Faculdade Católica de Anápolis - CATÓLICA DE ANÁPOLIS	(664) Fundação São Miguel Arcanjo.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 39, de 14/02/2013, D.O.U. de 15/02/2013.	Rua B-10, Qd. 10, Lts. 13, 14, 15 E 16, 580, Cidade Jardim, Anápolis/GO.	Rua Desembargador Vicente Miguel, Qd. 56A, Lts. 1 a 14, s/nº, Jundiá, Anápolis/GO.

PORTARIA Nº 189, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Mantida	Mantenedora	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201116822	(19889) Administração, Bacharelado.	(1290) Faculdade Álvares de Azevedo - FAATESP	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Álvares de Azevedo LTDA.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.076, de 09/07/2004, D.O.U. de 13/07/2004.	Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.
02	201116823	(19813) Pedagogia, Licenciatura.	(1290) Faculdade Álvares de Azevedo - FAATESP	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Álvares de Azevedo LTDA.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4.420, de 20/12/2005, D.O.U. de 22/12/2005.	Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.
03	201117655	(86632) Administração, Bacharelado.	(3618) Faculdade Mário Schenberg - FMS	Complexo de Ensino Superior de São Paulo LTDA - CESUSP	Renovação: Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013, D.O.U. de 19/12/2013.	Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, Granja Viana, Cotia/SP.	Avenida Denne, nº 208, Parque São Jorge, Cotia/SP.
04	201200768	(98019) Administração, Bacharelado.	(4598) Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá - FCG	Associação de Ensino Superior Barão de Jundiá (AESB)	Renovação: Portaria SERES nº 703, de 18/12/2013, D.O.U. de 19/12/2013.	Avenida Jundiá, nº 1.465, Jardim Ana Maria, Jundiá/SP.	Rua Senador Fonseca, nº 1.182, Centro, Jundiá/SP.
05	201200769	(1059204) Ciências Contábeis, Bacharelado.	(4598) Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá - FCG	Associação de Ensino Superior Barão de Jundiá (AESB)	Autorização: Portaria SERES nº 466, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Avenida Jundiá, nº 1.465, Jardim Ana Maria, Jundiá/SP.	Rua Senador Fonseca, nº 1.182, Centro, Jundiá/SP.
06	201202798	(108630) Marketing, Tecnológico.	(3618) Faculdade Mário Schenberg - FMS	Complexo de Ensino Superior de São Paulo LTDA - CESUSP	Reconhecimento: Portaria SERES nº 12, de 02/03/2012, D.O.U. de 06/03/2012.	Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, Granja Viana, Cotia/SP.	Avenida Denne, nº 208, Parque São Jorge, Cotia/SP.
07	201204960	(5000226) Enfermagem, Bacharelado.	(1434) Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI	Centro de Estudos Superiores de Campinas - CESC	Autorização: Portaria SERES nº 324, de 08/08/2011, D.O.U. de 09/08/2011.	Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, Itapira/SP.	Rua Comendador João Cintra, nº 546, Centro, Itapira/SP.
08	201204961	(5000227) Fisioterapia, Bacharelado.	(1434) Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI	Centro de Estudos Superiores de Campinas - CESC	Autorização: Portaria SESU nº 1.617, de 12/11/2009, D.O.U. de 13/11/2009.	Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, Itapira/SP.	Rua Comendador João Cintra, nº 546, Centro, Itapira/SP.
09	201206931	(118236) Administração, Bacharelado.	(2289) Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo - UCESP	União Cultural e Educacional De Angeles	Autorização: Portaria SESU nº 04, de 05/01/2009, D.O.U. de 07/01/2009.	Avenida da Saudade, nº 757, Vila Estádio, Araçatuba/SP.	Estrada Municipal Caram Rezek, Km 1.35, Chácaras Sossego, Araçatuba/SP.
10	201206932	(105407) Pedagogia, Licenciatura.	(2289) Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo - UCESP	União Cultural e Educacional De Angeles	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.188, de 28/12/2006, D.O.U. de 29/12/2006.	Avenida da Saudade, nº 757, Vila Estádio, Araçatuba/SP.	Estrada Municipal Caram Rezek, Km 1.35, Chácaras Sossego, Araçatuba/SP.

PORTARIA Nº 190, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga - FFCLI, com sede no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, mantida pela AEI - Organização Superior de Ensino LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201115970	(9685) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Decreto Federal nº 70.239, de 24/03/1972, D.O.U. de 27/03/1972.	Avenida João Barth, s/nº, Vila Barth, Itapetininga/SP.	Rua Silva Jardim, nº 234, Centro, Itapetininga/SP.
02	201115971	(9683) Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Decreto Federal nº 70.239, de 24/03/1972, D.O.U. de 27/03/1972.	Avenida João Barth, s/nº, Vila Barth, Itapetininga/SP.	Rua Silva Jardim, nº 234, Centro, Itapetininga/SP.
03	201115972	(9684) Matemática, Licenciatura.	Reconhecimento: Decreto Federal nº 78.556, de 11/10/1976, D.O.U. de 13/10/1976.	Avenida João Barth, s/nº, Vila Barth, Itapetininga/SP.	Rua Silva Jardim, nº 234, Centro, Itapetininga/SP.

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga - FCCI, com sede no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, mantida pela AEI - Organização Superior de Ensino LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201115969	(9680) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SESU nº 589, de 06/09/2006, D.O.U. de 12/09/2006.	Avenida João Barth, s/nº, Vila Barth, Itapetininga/SP.	Rua Silva Jardim, nº 234, Centro, Itapetininga/SP.
02	201115973	(9679) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Decreto Federal nº 66.723, de 16/06/1970, D.O.U. de 17/06/1970.	Avenida João Barth, s/nº, Vila Barth, Itapetininga/SP.	Rua Silva Jardim, nº 234, Centro, Itapetininga/SP.
03	201115974	(50745) Sistemas de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 804, de 20/09/2007, D.O.U. de 21/09/2007.	Avenida João Barth, s/nº, Vila Barth, Itapetininga/SP.	Rua Silva Jardim, nº 234, Centro, Itapetininga/SP.

PORTARIA Nº 192, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Centro Paulista - CESI, com sede no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ibitinga, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201106544	(48460) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 1.864, de 22/08/2001, D.O.U. de 24/08/2001.	Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3.272, Jardim Centenário, Ibitinga/SP.	Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Jardim Ternura, Ibitinga/SP.
02	201106545	(48457) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 101, de 09/06/2011, D.O.U. de 10/06/2011.	Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3.272, Jardim Centenário, Ibitinga/SP.	Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Jardim Ternura, Ibitinga/SP.
03	201106546	(48464) Letras - Espanhol, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 1.912, de 22/08/2001, D.O.U. de 24/08/2001.	Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3.272, Jardim Centenário, Ibitinga/SP.	Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Jardim Ternura, Ibitinga/SP.
04	201106547	(48465) Letras - Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 1.912, de 22/08/2001, D.O.U. de 24/08/2001.	Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3.272, Jardim Centenário, Ibitinga/SP.	Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Jardim Ternura, Ibitinga/SP.

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Maria Milza - FAMAM, com sede no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, mantida pelo Centro Educacional Maria Milza LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201206573	(90953) História, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 500, de 10/02/2006, D.O.U. de 14/02/2006.	Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Centro, Cruz das Almas/BA.	BR-101; Km 212, Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira, Zona Rural, s/nº, Sun- gaia, Cruz das Almas/BA.
02	201206574	(1114906) Odontologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 300, de 02/08/2011, D.O.U. de 03/08/2011.	Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Centro, Cruz das Almas/BA.	BR-101; Km 212, Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira, Zona Rural, s/nº, Sun- gaia, Cruz das Almas/BA.
03	201206575	(99642) Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 1.132, de 21/12/2006, D.O.U. de 26/12/2006.	Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Centro, Cruz das Almas/BA.	BR-101; Km 212, Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira, Zona Rural, s/nº, Sun- gaia, Cruz das Almas/BA.
04	201206576	(71095) Enfermagem, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 01, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Centro, Cruz das Almas/BA.	BR-101; Km 212, Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira, Zona Rural, s/nº, Sun- gaia, Cruz das Almas/BA.
05	201206577	(71097) Geografia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 804, de 20/09/2007, D.O.U. de 21/09/2007.	Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Centro, Cruz das Almas/BA.	BR-101; Km 212, Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira, Zona Rural, s/nº, Sun- gaia, Cruz das Almas/BA.
06	201206578	(71099) Normal Superior, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.122, de 28/07/2009, D.O.U. de 29/07/2009.	Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Centro, Cruz das Almas/BA.	BR-101; Km 212, Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira, Zona Rural, s/nº, Sun- gaia, Cruz das Almas/BA.
07	201206579	(90953) Normal Superior, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.122, de 28/07/2009, D.O.U. de 29/07/2009.	Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Centro, Cruz das Almas/BA.	BR-101; Km 212, Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira, Zona Rural, s/nº, Sun- gaia, Cruz das Almas/BA.
08	201356419	(94911) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 132, de 30/05/2006, D.O.U. de 01/06/2006.	Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Centro, Cruz das Almas/BA.	BR-101; Km 212, Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira, Zona Rural, s/nº, Sun- gaia, Cruz das Almas/BA.
09	201356421	(94909) Farmácia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 131, de 30/05/2006, D.O.U. de 01/06/2006.	Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Centro, Cruz das Almas/BA.	BR-101; Km 212, Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira, Zona Rural, s/nº, Sun- gaia, Cruz das Almas/BA.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2014, Seção 1, página 8, na ementa do Despacho do Secretário nº 63, em 24 de março de 2014, onde se lê: "Enfermagem (cód. 51854)", leia-se: "Enfermagem (cód. 321759)".

No Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2014, Seção 1, página 8, na ementa do Despacho do Secretário nº 68, em 24 de março de 2014, onde se lê: "Processo MEC nº 23000.017986/2011-13", leia-se: "Processo MEC nº 23000.017729/2011-81".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 2.916, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 346 de 26 de Janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19, de 27/01/2011, Seção 02, resolve:

Tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2014/1 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal, referente aos editais de nº 389/2013 e 390/2013, publicados no DOU nº 217, de 07 de novembro de 2013, Seção 03, Página 108, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

- Curso: Mestrado
- 1- Thayssa Tavares da Silva Cunha
 - 2- Nathalia Hammes
 - 3- Mariana Manzano Rendeiro
- Curso: Doutorado
- 1- Natalia de Moraes Sales
 - 2- Luis Eduardo Reina Gamba
 - 3- Thais Biondino Sardella
 - 4- Josenildo Segundo Chaves de Araújo

ROBERTO LENT

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 2.952, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basilio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 42 de 13/02/14 publicado no DOU nº 32, Seção 3 de 14/02/14, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Engenharia Elétrica
Setorização: Sistemas Industriais
1º - Thassiana Batista da Costa
2º - Cristiano Santos Carvalho

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 254, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009175/2014-49 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 130/DDP/2014, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, de 07/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Nutrição - Áreas afins: Nutrição Clínica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Amanda Bagolin do Nascimento	9,61
2º	Bruna Cristina Bremer Boaventura	9,31

3º	Martha Luisa Machado	9,22
4º	Ricardo Fernandes	8,60
5º	Dayanne da Silva Borges Betiati	8,27

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.638, DE 21 DE MARÇO DE 2014(*)

Altera as Instruções de Preenchimento do documento de código 2041 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008 e a Carta Circular nº 3.616, de 12 de novembro de 2013.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 71, inciso II, do referido Regimento, no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e na Carta Circular nº 3.616, de 12 de novembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, e na Circular nº 3.685, de 20 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base de fevereiro de 2014, a nova versão das Instruções de Preenchimento do documento de código 2041 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º Foram efetuadas as seguintes inclusões e alterações nas Instruções de Preenchimento:

I - em Orientações Gerais - atualização de referências normativas.

II - na Tabela 03 - Contas, que define e descreve as contas a serem utilizadas para a confecção do DLO:

a) inclusão da conta 680.06 Certificados de Operações Estruturadas (COE), para a prestação de informações relativas aos valores registrados na contabilidade referentes a derivativos financeiros embutidos em operações de captação por meio de emissão de Certificados de Operações Estruturadas (COE), não considerados na conta 530.07;

b) alteração das contas 530, 530.07, 530.08, 550.05, 560.03, 560.04, 680, 695, 111.92.04, 111.92.11, 111.94.04.01.90.01, 111.94.04.01.90.02, 111.94.04.03, 112.91, 120.01.02.01, 120.01.02.02 e 120.91.

Art. 3º Os novos modelos auxiliares à apuração dos limites e dos seus detalhamentos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico mencionado no art. 1º desta Carta-Circular.

Art. 4º Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24-3-2014, Seção 1, página 37, equivocadamente com a epígrafe "Carta-Circular nº 3.636, de 21.3.2014", e, com incorreção no original, no DOU de 25.3.2014, Seção 1, página 11.

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.640, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Documento 20-1 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe Substituto do DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005 e tendo em vista as disposições da alínea "m" do item 3 da Seção 1 e da alínea "b" do item 5 da Seção 10, ambas do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º O Documento 20-1 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar na forma do Anexo a esta Carta-Circular, em decorrência do estabelecido no item 33-A do Documento 5-A - Sidor - Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro, que define o procedimento a ser adotado pelas instituições financeiras para registro no Sidor do valor referente aos recursos próprios de que trata o MCR 16-10-5-"b".

§ 1º A parcela de recursos próprios de que trata o MCR 16-10-5-"b" tem como correspondente, no MCR - Documento 20-1, a expressão "Recursos Próprios Serviços" constante dos campos 16, 20, 35, 42, 46 e 50 desse documento.

§ 2º O registro, no Sistema Proagro (PGRO), de valores relativos à parcela de recursos próprios de que trata o MCR 16-10-5-"b", deve ser efetuado com base nos Códigos de Natureza abaixo indicados, constantes na Tabela de Naturezas TGRO001, disponível na Transação PGRO400, Opção 7 (Consulta a Tabelas de Naturezas) do Sisbacen:

a) quanto ao Adicional do Proagro:

1) 450-ADICIONAL-PARC. REC. MANUT. FAMILIAR;

2) 550-ADICIONAL-PARC. REC. MAN. FAM-DEVOL;

b) quanto às Coberturas a serem ressarcidas:

1) 115-COBERTURA RECURSOS MANUT. FAMILIAR;

2) 116-COBERT. COMPL. REC. MANUT. FAMILIAR;

c) quanto às Devoluções de Coberturas:

1) 222-COBERT. REC. MANUT. FAMILIAR-DEVOLUC;

2) 223-COB. COMPL. REC. MANUT. FAMIL-DEVOL.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUÍS GUERRA CONCEIÇÃO SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.556, DE 20 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 10/03/2014, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PROAUD AUDITORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.139.040/0001-68

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE MARÇO DE 2014

Nº 13.568 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NEWTON CARNEIRO DA CUNHA, CPF nº 801.393.298-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.569 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza Marcelo Cyrillo de Queiroz Telles, CPF nº 118.147.368-32, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.570 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAPHAEL ALEXANDER RÖTTGEN, CPF nº 232.918.318-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.571 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HORTO GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 19.196.403, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.572 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS ROBERTO DE BIASI SCRETAS, CPF nº 115.112.538-51, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.573 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GILBERTO AUGUSTO DE MORAES ALMEIDA, CPF nº 318.958.938-01, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE ABRIL DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 18470.727288/2011-53 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio e depreciação.

02 - Processo: 10480.901092/2009-91 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento indevido ou a maior - IRPJ.

03 - Processo: 10768.720180/2007-14 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento indevido ou a maior - IRPJ.

04 - Processo: 10768.720145/2007-97 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento indevido ou a maior - CSLL.

05 - Processo: 15374.720019/2009-41 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo Negativo - IRPJ.

06 - Processo: 16151.000164/2005-66 - Recorrente: EMPREITEIRA HIPÓLITO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Exclusão.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

07 - Processo: 16561.720036/2011-59 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de transferência.

08 - Processo: 16561.720053/2011-96 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de transferência.

09 - Processo: 16561.720116/2012-95 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de transferência.

10 - Processo: 16561.720107/2012-02 - Recorrente: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMÉRICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Preço de transferência.

DIA 08 DE ABRIL DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

11 - Processo: 10768.017192/2002-45 - Recorrente: VALE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição.

12 - Processo: 16682.721142/2011-83 - Recorrente: VALE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

13 - Processo: 18471.000835/2007-63 - Recorrente: VALE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Falta de recolhimento.

14 - Processo: 18471.000836/2007-16 - Recorrente: VALE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Falta de recolhimento.

15 - Processo: 15374.001508/2006-58 - Recorrente: VALEPAR S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - IRRF.

16 - Processo: 11516.001346/2008-05 - Recorrente: COLÉGIO BEIRAMAR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Arbitramento.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

17 - Processo: 15374.913490/2008-09 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição.

18 - Processo: 11080.724100/2013-21 - Recorrente: CARHOUSE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins..

19 - Processo: 15374.962326/2009-06 - Recorrente: TV GLOBO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo de IRPJ.

20 - Processo: 13116.720068/2011-14 - Recorrente: DOMINGOS TAVARES DE JESUS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Exclusão.

21 - Processo: 13982.001009/2010-53 - Recorrente: CAUDURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI

22 - Processo: 10283.000955/2008-57 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de saldo negativo de IRPJ e amortização de ágio.

DIA 09 DE ABRIL DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

23 - Processo: 13587.000187/2010-20 - Recorrente: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo de IRPJ.

24 - Processo: 11020.003510/2010-05 - (Apensos os Processos: 11020.721288/2010-18 e 11020.721289/2010-62) - Recorrente: MÓVEIS E ARTESANATO MADRE ARTES LTDA. - ME - (Sujeitos Passivos Solidários: Móveis e Artesanato Madrecartes Ltda., Móveis Stancieli Ltda. Móveis San Remy Ltda., Móveis Shellon Ltda. e All-War Móveis Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Exclusão do Simples e Arbitramento.

25 - Processo: 13805.003829/97-83 - Recorrente: ITAU PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF/IRPJ - Pedido de Restituição.

26 - Processo: 10120.000684/2003-98 - Recorrente: BANCO BEG S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.

27 - Processo: 10865.721233/2012-75 - Recorrente: INFIBRA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Juros sobre capital próprio.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

28 - Processo: 16561.720070/2011-23 - Recorrente: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ágio.

29 - Processo: 16327.901307/2009-23 - Recorrente: BANCO BRADESCO S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.

30 - Processo: 11080.922498/2011-06 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.

31 - Processo: 11080.729946/2011-96 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do CSLL.



32 - Processo: 11522.001238/2008-45 (Apenso: 11522.000216/00-67) - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL - META - Matéria: Dcomp - Saldo IRPJ.
33 - Processo: 19647.007386/2008-79 - Recorrente: ARMAZÉM CORAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
1 - Processo nº: 16327.720430/2012-41 - Recorrente: FERARRA PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital na redução do capital social.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
2 - Processo nº: 18471.001646/2007-16 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - custos/despesas ativas/indevidáveis - prejuízos fiscais e bases negativas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
3 - Processo: 15940.721527/2012-54 - Recorrente: VITAPPELLI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - glosa de custos, passivo insubsistente, ágio na emissão de ações, pagamento sem causa.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
4 - Processo nº: 15868.720094/2012-56 - Recorrentes: MCL EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. (coobrigados: Mário Celso Lopes, Juçara Eliane Storti Correa Lopes, e Malibu Confinamento de Bovinos Ltda.) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - ganho de capital - glosa de despesas - outros.

DIA 8 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
5 - Processo nº: 16643.000303/2010-87 - Recorrentes: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de Prejuízos.

6 - Processo nº: 16643.000304/2010-21 - Recorrentes: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de Bases Negativas.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
7 - Processo nº: 16561.720019/2011-11 - Recorrente: HUNTSMAN QUÍMICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Preço de Transferência (IN/243 e Frete).

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
8 - Processo nº: 15586.720644/2012-01 - Recorrente: ITAPOÁ SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decadência - omissão de receitas com base em informações colhidas junto a administradoras de cartão e tickets e com base em informações escrituradas e não declaradas. Multa qualificada.

9 - Processo nº: 15563.720292/2011-63 - Recorrente: FLEXPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de receitas com base em circularização - arbitramento do lucro.

10 - Processo nº: 10670.002441/2010-97 - Recorrente: CERÂMICA VILA CRUZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários - receitas não oferecidas à tributação - pagamentos a beneficiário não identificado - multa qualificada.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
11 - Processo nº: 10925.003588/2007-60 - Recorrente: DRESCH E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de bases negativas após cisão parcial.

12 - Processo nº: 11080.006057/2009-32 - Recorrente: ACCORDE FILMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários - receitas de patrocínio.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
13 - Processo 14751.720292/2012-64 - Recorrente: JSM CONSTRUTORA LTDA. (coobrigados Valéria Vilarim Pimentel Alencar, Bruno Vilarim Pimentel Nobre Alencar e Ana Luise Vilarim Pimentel Alencar) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF - omissão de receitas, pagamentos sem causa e responsabilidade tributária.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
14 - Processo nº: 10670.001469/2009-73 - Recorrente: LÓTERIAS MONTES CLAROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - arbitramento do lucro - depósitos bancários de origem não comprovada - receita omitida - multa qualificada.

DIA 9 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
15 - Processo: 10980.727089/2012-64 - Recorrente: O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (coobrigados: Orlando von der Osten e Marise Osório von der Osten) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - amortização de ágio, multa qualificada, responsabilidade solidária.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
16 - Processo nº: 11065.722968/2012-02 - Recorrentes: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Glosa de despesas com amortização. Multa qualificada.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
17 - Processo 16682.720326/2011-26 - Recorrentes: PRAIAMAR INDUSTRIA E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas (debêntures e depreciação de ativo imobilizado)

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

18 - Processo nº: 16682.720581/2012-50 - Recorrente: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Obrigações acessórias - falta de apresentação de arquivos magnéticos.

DIA 9 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
19 - Processo nº: 10120.721834/2013-72 - Recorrente: EM-SA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - alteração de lucro real para presumido - tributação de valores diferidos.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
20 - Processo: 10980.725796/2012-16 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - amortização de ágio.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
21 - Processo 10920.721434/2011-80 - Recorrentes: TESC TERMINAL SANTA CATARINA S/A e FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e CSLL, lançamento de ofício e multa sobre estimativas. - despesas e indenização relacionadas à concessão e amortização de deságio em incorporação.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
22 - Processo nº: 10680.720355/2009-15 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

23 - Processo nº: 19515.720013/2011-98 - Recorrente: MOFARREJ EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - alienação de bem do ativo permanente.

24 - Processo nº: 16561.720023/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WTORRE SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - saldo de reserva de avaliação diferido.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
25 - Processo: 13896.720016/2012-99 - Recorrentes: BRUNO SEBASTIÃO GREGÓRIO e SUZANA PINTER GREGÓRIO (Responsáveis tributários de BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas, glosa de despesas, pagamentos sem causa, multa qualificada.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
26 - Processo nº: 16004.001059/2009-61 - Recorrente: BENTO GONÇALVES NETO & CIA. LTDA. (coobrigado: BENTO GONÇALVES NETO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - decadência - omissão de receitas com base em depósitos bancários não comprovados - multa qualificada - responsabilidade tributária.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
27 - Processo nº: 15956.720198/2011-91 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - depreciação acelerada incentivada - exclusões indevidas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
28 - Processo nº: 19515.001630/2008-95 - Recorrente: SERPAL ENG. E CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de despesas.

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
29 - Processo nº: 10768.720021/2007-10 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação.

30 - Processo nº: 10670.720021/2005-29 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação.
Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

31 - Processo nº: 10280.724599/2012-77 - Recorrentes: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - compensações indevidas de estimativas - lançamento no ajuste.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

32 - Processo nº: 19515.000863/2006-17 - Recorrentes: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - provisões indedutíveis - multa isolada - retroatividade benigna.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
33 - Processo 10530.726286/2010-01 - Recorrente: FCC JACUIPE TERMOPLÁSTICOS, ADESIVOS E COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e multas isoladas sobre estimativas - subvenção para investimento/custeio.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
34 - Processo nº: 15540.000306/2007-19 - Recorrente: CDR CLINICA DE DOENÇAS RENAI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
35 - Processo nº: 14751.720327/2012-65 - Recorrente: SUPERMERCADO LITORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

36 - Processo nº: 13629.001919/2007-60 - Recorrente: GRUPO POMS COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Omissão de receitas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

37 - Processo nº: 11060.000129/2007-12 - Recorrente: BOTUCARAI TABACOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receita - saldo credor de caixa - exclusão de empréstimos de numerários não comprovados.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
38 - Processo nº: 10830.002719/2009-11 - Recorrente: CASA CÍRCULO ÓPTICA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF. Débitos em DCOMP considerada não declarada. Multa isolada por compensação indevida.

39 - Processo nº: 10920.002473/2009-60 - Recorrente: FEDERAL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa isolada e qualificada por compensações consideradas não declaradas.

40 - Processo nº: 10980.724199/2011-93 - Recorrente: CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa isolada, qualificada e agravada por compensações consideradas não declaradas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
41 - Processo nº: 10805.001546/2006-70 - Recorrente: GABISOM SISTEMAS DE SOM E EQUIPAMENTOS MUSICAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - Omissão de receitas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

42 - Processo nº: 18471.000404/2007-05 - Recorrente: TLW TRANSPORTES E LOGÍSTICAS WEB LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas não comprovadas.

43 - Processo nº: 13804.003416/2002-46 - Recorrente: MARÍTIMA SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF - compensação não homologada - decadência.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
Presidente da Turma
Em exercício

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 08 DE ABRIL DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
01 - Processo: 10469.724378/2012-09 - Recorrente: NERI-JANE DE SOUSA GUEDES FERNANDES (Responsável tributário: Marcos Fredson Soares Fernandes) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

02 - Processo: 10950.724423/2011-02 - Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (Responsáveis tributários: Jorge Abou Nabhan, Ana Maria Pletsch Nabhan e Pletsch & Nabhan Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
03 - Processo: 10920.001975/2005-40 - Recorrente: FRIZANTE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
04 - Processo: 10630.720325/2010-20 - Recorrente: AGAR COMÉRCIO LTDA. - ME (Responsáveis tributários: J I Armazéns Gerais Ltda., João Inácio de Sales, TNT Armazéns Gerais Ltda. Newton Pereira Portes, Áurea Célia Alves de Souza Pereira, Antonio José Bezerra, Marcos Vinício Araújo, Custódio Forzza Comércio e Exportação Ltda. e Custódio Forzza) - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
05 - Processo: 16151.000205/2006-03 - Recorrente: NOVA-CIA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

DIA 08 DE ABRIL DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
06 - Processo: 10670.720830/2012-60 - Recorrente: COMERCIAL COSTA AZUL PRODUTOS HOSPITALAR E ESCOLAR LTDA. (Responsável tributário: Hélio Rodrigues Neres) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
07 - Processo: 10830.720876/2011-18 - Recorrente: EATON LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.

08 - Processo: 10830.909561/2010-37 - Recorrente: EATON LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do CSLL.

09 - Processo: 10830.720885/2011-17 - Recorrente: Recorrente: EATON LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do CSLL.

10 - Processo: 10830.721014/2011-11 - Recorrente: EATON LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
11 - Processo: 19740.720002/2010-63 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PROSPER S/A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO - Matéria: IRPJ e CSLL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
12 - Processo: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
13 - Processo: 16682.720614/2012-61 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO BTG PACTUAL S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL.

14 - Processo: 10950.720616/2011-86 - Recorrente: OLHO DA ÁGUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Exclusão

15 - Processo: 10950.720067/2012-21 - Recorrente: OLHO DA ÁGUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (Responsáveis tributários: João Roberto Viotto, CPF: 591.069.219-49 e Ângela Fernandes Viotto, CPF: 535.357.749-34) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
16 - Processo: 10283.006285/2008-82 - Recorrente: JABIL DO BRASIL - INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

17 - Processo: 16832.000238/2010-62 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MULTI CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S/A. - Matéria: IRPJ, CSLL - Glosa de despesas.

18 - Processo: 10660.003388/2006-84 - Recorrente: ACMOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa - Compensação.

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
19 - Processo: 13851.720465/2012-53 - Recorrente: UNIDADE DE TRATAMENTO DIALÍTICO DE ARAQUARA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
20 - Processo: 10073.901652/2012-13 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo do CSLL.

21 - Processo: 17878.000200/2009-92 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/Dcomp.

22 - Processo: 16327.004151/2002-64 - Embargos de Declaração - Embargante: CHASE FLEMING BANCO DE INVESTIMENTO S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
23 - Processo: 16327.001016/2001-86 - Recorrente: PINE INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

24 - Processo: 13053.720016/2014-72 - Embargos de Declaração - Embargante: FRS S/A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - Embargada: DRF em Santa Cruz do Sul/RS - Matéria: Pedido de Restituição/Compensação

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
25 - Processo: 16327.000989/2007-93 - Recorrente: COMBINED SEGUROS DO BRASIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

26 - Processo: 10825.900360/2006-67 - Recorrente: DELLA COLETTA - USINA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
27 - Processo: 10480.722559/2009-39 (Processos apensados: 10480.722560/2009-63, 10480.722561/2009-16 e 10480.722562/2009-52) - Recorrente: LINK CELULARES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
28 - Processo: 15374.000151/2009-33 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOSÉ ALEXANDRE GONÇALVES ALMEIDA (Responsável tributário: Carlos Manoel da Silva Almeida) - Matéria: IRPJ.

29 - Processo: 19515.721331/2012-57 - Recorrente: NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
30 - Processo: 10680.006137/2005-32 - Embargos de Declaração - Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Imunidade.

DIA 10 DE ABRIL DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
31 - Processo: 11634.720209/2012-03 - Embargos de Declaração - Embargante: TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

32 - Processo: 14041.000056/2007-77 - Embargos de Declaração - Embargante: FRANCISCO R.S. CALDERARO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
33 - Processo: 13709.002079/2005-09 - Recorrente: AÇOS LUMINAR S/A. INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa.

34 - Processo: 16327.001969/2006-59 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: BANCO J. P. MORGAN S/A. - Matéria: CSLL.

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
35 - Processo: 19515.002902/2009-55 - Embargos de Declaração - Embargante: DRF em Santos/SP - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
36 - Processo: 10880.007423/2004-88 - Recorrente: CARMELO COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
37 - Processo: 10510.003258/2002-31 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: CONSTRUTORA CELI LTDA. - Matéria: Restituição.

DIA 10 DE ABRIL DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
38 - Processo: 13227.720066/2007-91 - Embargos de Declaração - Embargante: CASSOL CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

39 - Processo: 13807.004628/99-45 - Embargos de Declaração - Embargante: BUENAVENTURA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
40 - Processo: 13811.001591/2007-14 - Recorrente: ACADEMIA ANDRÉ SPORTS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES

Relator(a): FABIO NIEVES BARREIRA
41 - Processo: 13888.004358/2010-03 - Recorrente: GERALDO J COAN & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
42 - Processo: 11080.013885/2007-65 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

43 - Processo: 11070.002400/2007-27 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 506, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 08 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 10240.000516/2008-41 - Recorrente: TONIN SOLDAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10875.000711/2004-81 - Recorrente: METALGRAFICA ITAQUA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10930.000388/2007-86 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10935.004296/2009-97 - Embargante: A L V COM DE INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16641.000038/2008-32 - Recorrente: WILSON STIGGER GRIEP & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11040.721465/2011-17 - Recorrente: MATOS & FIGUEIREDO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

7 - Processo nº: 10280.720130/2006-11 - Recorrente: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10580.721413/2008-67 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10580.721414/2008-10 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10580.721415/2008-56 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10580.721417/2008-45 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10580.721418/2008-90 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10580.721419/2008-34 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10580.721421/2008-11 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10580.721422/2008-58 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10580.721424/2008-47 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10580.721426/2008-36 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10580.721427/2008-81 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10580.721456/2008-42 - Recorrente: PISCINART COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA P - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
20 - Processo nº: 10380.010520/2007-31 - Recorrente: A F F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10380.012269/2007-40 - Recorrente: A F F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10950.900001/2009-17 - Recorrente: INFRUPAR-INDUSTRIA DE FRUTAS PARANA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10950.900911/2009-08 - Recorrente: INFRUPAR-INDUSTRIA DE FRUTAS PARANA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10980.900996/2009-69 - Recorrente: BAL-FLEX BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10980.900997/2009-11 - Recorrente: BAL-FLEX BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10980.900998/2009-58 - Recorrente: BAL-FLEX BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10980.910462/2009-41 - Recorrente: BAL-FLEX BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL



28 - Processo nº: 10980.910463/2009-95 - Recorrente: BAL-FLEX BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10980.910464/2009-30 - Recorrente: BAL-FLEX BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSO KICHEL

30 - Processo nº: 16045.000492/2010-37 - Recorrente: F. D. M. TRANSPORTES LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10120.901813/2006-18 - Recorrente: BANCO BEG S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

32 - Processo nº: 10480.009425/2002-52 - Recorrente: GTM-PREVI SOCIEDADE PREVIDENCIARIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10580.002036/2006-00 - Embargante: TROCAR VEICULOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10880.684721/2009-09 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.934651/2009-37 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.936041/2009-78 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10880.936042/2009-12 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10880.955293/2008-15 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10880.986223/2009-90 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10880.986224/2009-34 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10983.902317/2008-85 - Recorrente: CAN-CELIER FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10983.902318/2008-20 - Recorrente: CAN-CELIER FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10983.902319/2008-74 - Recorrente: CAN-CELIER FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10983.902320/2008-07 - Recorrente: CAN-CELIER FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10983.903155/2008-01 - Recorrente: CAN-CELIER FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10983.903156/2008-47 - Recorrente: CAN-CELIER FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10983.903157/2008-91 - Recorrente: CAN-CELIER FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10983.903158/2008-36 - Recorrente: CAN-CELIER FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10983.903159/2008-81 - Recorrente: CAN-CELIER FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10983.903160/2008-13 - Recorrente: CAN-CELIER FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

51 - Processo nº: 10925.900861/2008-87 - Recorrente: BERNARDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10925.900901/2008-91 - Recorrente: BERNARDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10925.900903/2008-80 - Recorrente: BERNARDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10925.900906/2008-13 - Recorrente: BERNARDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10925.900907/2008-68 - Recorrente: BERNARDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10925.900923/2008-51 - Recorrente: BERNARDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10925.900927/2008-39 - Recorrente: BERNARDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10925.900941/2008-32 - Recorrente: BERNARDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

59 - Processo nº: 10865.902969/2008-66 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10865.902970/2008-91 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

61 - Processo nº: 10880.961836/2008-33 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10950.004285/2010-52 - Recorrente: FUN-DACAO HOSPITALAR DE SAUDE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 11080.903785/2009-94 - Recorrente: ACAO INFORMATICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11610.003880/2007-99 - Recorrente: CARLOS MARIN PRODUCOES ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 12861.000080/2008-16 - Recorrente: ABUD SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSO KICHEL

66 - Processo nº: 16327.000415/2010-11 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 16327.000417/2010-18 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 16327.000418/2010-54 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 16327.000419/2010-07 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 16327.000420/2010-23 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16327.000422/2010-12 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 16327.000423/2010-67 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 16327.000424/2010-10 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 16327.000425/2010-56 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 16327.000426/2010-09 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 16327.000427/2010-45 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10325.000943/2008-99 - Recorrente: BERNARDES & ALVES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10380.011527/2008-51 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13864.000125/2007-04 - Recorrente: BANCO BCN S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL -- Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 11516.003513/2006-82 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 11516.003549/2006-66 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIEL EDER COSTA

82 - Processo nº: 13984.901363/2009-26 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13984.901364/2009-71 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13984.901365/2009-15 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13984.901368/2009-59 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13984.901369/2009-01 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13984.901370/2009-28 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13984.901371/2009-72 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 13984.901372/2009-17 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13984.901373/2009-61 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 13984.901374/2009-14 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 13984.901375/2009-51 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 13984.901376/2009-03 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 13984.901377/2009-40 - Recorrente: ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

95 - Processo nº: 12448.908606/2011-86 - Recorrente: AC COMPANY DESIGN E BRANDING LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 12448.909749/2011-13 - Recorrente: AC COMPANY DESIGN E BRANDING LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 13005.001031/2008-45 - Recorrente: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS T W LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13005.902111/2009-09 - Recorrente: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS T W LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 08 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 16327.001341/2009-04 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10980.721646/2011-52 - Recorrentes: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10950.001055/2009-06 - Recorrente: M A FALLEIRO & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

4 - Processo nº: 10880.690022/2009-90 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.690023/2009-34 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.690024/2009-89 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10880.690025/2009-23 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10880.690026/2009-78 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.690027/2009-12 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

10 - Processo nº: 10880.690028/2009-67 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

11 - Processo nº: 16707.003570/2005-57 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

12 - Processo nº: 10580.731957/2010-51 - Recorrente: CELLCRED TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10880.914587/2006-25 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

14 - Processo nº: 13802.000482/87-75 - Recorrente: DIST DE PRODS ALIMENTICIOS MARSIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10830.003862/2002-45 - Recorrente: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10882.002796/2007-95 - Recorrente: EP-COM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

17 - Processo nº: 12897.000715/2009-41 - Recorrente: RE-XAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15940.000729/2010-13 - Recorrentes: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA APEC e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10855.720721/2010-12 - Recorrentes: SEALY DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

20 - Processo nº: 10665.000783/2009-16 - Recorrente: BRASIL MINAS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

21 - Processo nº: 10680.000505/2004-58 - Recorrente: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10680.720037/2008-65 - Recorrente: CANAÁ ADMINISTRAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10680.720039/2008-54 - Recorrente: EDON ADMINISTRAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10680.720041/2008-23 - Recorrente: BETEL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

25 - Processo nº: 13896.002546/2007-94 - Recorrente: CIELO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11610.007689/2003-92 - Recorrente: ANPM EMPREENDE E PARTS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11516.002317/2007-71 - Recorrente: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

28 - Processo nº: 10920.006728/2008-82 - Recorrentes: FOMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10950.005241/2010-40 - Recorrente: A.I.J. COMERCIO DE CEREAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10952.000394/2010-81 - Recorrentes: COMERCIAL M DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO

31 - Processo nº: 16327.001273/2008-94 - Recorrente: BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16327.001504/2010-84 - Recorrente: BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

33 - Processo nº: 10980.720541/2009-61 - Recorrente: PEIREIRA & CONTI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 15586.001240/2009-10 - Recorrente: BULLUS & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

35 - Processo nº: 10768.003072/2003-41 - Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

36 - Processo nº: 13401.000648/2005-28 - Recorrente: VÂNIA A DA SILVA INFORMATICA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13401.000651/2005-41 - Recorrente: VÂNIA A DA SILVA INFORMATICA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

38 - Processo nº: 10830.005383/2003-44 - Recorrente: USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 16327.720613/2011-85 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10980.007322/2007-21 - Recorrentes: S L COMERCIAL IMP e EXPORTAÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO

41 - Processo nº: 10830.003368/99-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

42 - Processo nº: 18470.730856/2012-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

43 - Processo nº: 15956.720001/2011-13 - Recorrente: JOSE ELIZIO DE MORAES & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

44 - Processo nº: 11516.001016/2004-88 - Recorrente: ROMA HOTEIS E TURISMO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11516.001020/2004-46 - Recorrente: ROMA HOTEIS E TURISMO LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO

46 - Processo nº: 19647.100084/2009-50 - Recorrente: SERVICOS E ADMINISTRACAO PERNAMBUCO DA SORTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

47 - Processo nº: 13864.720146/2012-07 - Recorrentes: AUSSEL COM DE URNAS FUNERARIAS E SERVICOS LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

48 - Processo nº: 16327.000858/2004-63 - Recorrente: AGF BRASIL SEGUROS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

49 - Processo nº: 13609.000082/2006-99 - Recorrente: EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO

50 - Processo nº: 10855.005891/2002-63 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

51 - Processo nº: 15374.000573/2009-17 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15374.000574/2009-53 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15374.000576/2009-42 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

54 - Processo nº: 11831.003834/2003-61 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCELO CUBA NETTO

Presidente da Turma

Substituto

GILDA ALEIXO DOS SANTOS

Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "T", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 08 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

1 - Processo nº: 10380.016560/2008-78 - Recorrente: FREITAS EMPREENDEIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

2 - Processo nº: 13603.723111/2010-21 - Recorrente: INTER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13603.723217/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

4 - Processo nº: 10183.001215/2007-85 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

5 - Processo nº: 10630.904226/2009-65 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

6 - Processo nº: 13888.723331/2012-77 - Recorrente: ACOVIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

7 - Processo nº: 16561.000151/2007-27 - Recorrente: SUZANO PETROQUIMICA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16561.000152/2007-71 - Recorrente: SUZANO PETROQUIMICA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

9 - Processo nº: 10880.915010/2008-01 - Recorrente: AES TIETE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.997998/2009-91 - Recorrente: AES TIETE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.946064/2009-91 - Recorrente: AES TIETE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

12 - Processo nº: 10580.723012/2009-22 - Recorrente: FATOR CAP EMPREENDEIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

13 - Processo nº: 10680.938621/2009-56 - Recorrente: BANCO BMG SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10680.941098/2009-45 - Recorrente: BANCO BMG SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

15 - Processo nº: 10120.005957/2010-10 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIANIA LTDA - Responsáveis tributários: Alex Marconio Santiago-CPF 876.310.401-68; João Rodrigues de Paulo Oliveira-CPF 498.324.091-87; Walter Paulo Oliveira Santiago-CPF 036.081.901-04 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11060.722784/2012-84 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

17 - Processo nº: 13629.720137/2010-29 - Recorrente: COOPERATIVA DOS ABATEDOUROS E VAREJISTAS DE CARNES DO VALE D - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

18 - Processo nº: 15540.720389/2012-15 - Recorrente: TRANSPORTE E COMERCIO DE PESCADOS MAGALHAES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

19 - Processo nº: 10805.722394/2011-18 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10983.721668/2012-73 - Recorrente: TJ ADMINISTRADORA DE BENS S/A - Responsável tributário: Teport Investimentos e Participações S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

21 - Processo nº: 11030.001718/2010-62 - Recorrente: ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

22 - Processo nº: 13056.000066/2004-38 - Recorrente: DE PAULA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

23 - Processo nº: 10980.729381/2012-11 - Recorrente: BE-MATECH S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

24 - Processo nº: 16327.001441/2009-22 - Recorrente: ING BANK NV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

25 - Processo nº: 10580.728934/2009-26 - Recorrente: APAERV TECNOLOGIA EM USINAGEM E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DONASSOLO

Presidente da Turma

Em exercício

GILDA ALEIXO DOS SANTOS

Secretária

4ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Andar 5º, Sala 502, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 08 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

1 - Processo: 10380.904900/2009-09 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



2 - Processo: 10380.904903/2009-34 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10380.904904/2009-89 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10380.904905/2009-23 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
5 - Processo: 10580.724118/2010-87 - Recorrente: PLASTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10580.724120/2010-56 - Recorrente: PLASTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
7 - Processo: 10850.901956/2008-39 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10680.925799/2009-37 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13839.900489/2006-12 - Recorrente: AGROPECUARIA SALVACAP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
10 - Processo: 10860.903215/2009-54 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
11 - Processo: 13708.001069/2006-39 - Recorrente: SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10945.000792/2010-96 - Recorrente: JOMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
13 - Processo: 10380.905388/2009-18 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10380.905389/2009-54 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
15 - Processo: 10855.724725/2011-51 - Recorrente: MELIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10920.005808/2009-00 - Recorrente: PROJEVILE SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
17 - Processo: 10920.000521/98-15 - Recorrente: PREMIO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13975.000587/2010-61 - Recorrente: CHAPA MOTOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
19 - Processo: 15563.000114/2007-36 - Recorrente: ARAFLEX IND COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
20 - Processo: 10435.003076/2008-04 - Recorrente: IRMAOS COUTINHO INDUSTRIA DE COUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10280.720325/2007-41 - Recorrente: PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
22 - Processo: 10380.905391/2009-23 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10380.905394/2009-67 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10380.905395/2009-10 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
25 - Processo: 10936.001075/2010-91 - Recorrente: TYBERE DURKS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
26 - Processo: 19647.007410/2007-99 - Recorrente: CONTEMPORANEA TERCEIRIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 15374.918863/2008-20 - Recorrente: CARDOSO DE MENEZES CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
28 - Processo: 15586.000920/2010-41 - Recorrente: RODAGASES TRANSPORTES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
29 - Processo: 10480.720043/2010-93 - Recorrente: R & A SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11610.008585/2006-48 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
31 - Processo: 10380.905396/2009-56 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10380.905397/2009-09 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10380.905399/2009-90 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10380.905400/2009-86 - Recorrente: GRAN-DE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
35 - Processo: 10936.720225/2011-40 - Recorrente: ROKOTTER TERRAPLANAGENS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
36 - Processo: 15374.918636/2009-85 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 15374.918642/2009-32 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 15374.984021/2009-47 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 16682.901948/2011-53 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
40 - Processo: 16004.000098/2008-61 - Recorrente: LUCINDA PIEDADE S. J. DO RIO PRETO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 16004.000146/2009-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA SULERA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
42 - Processo: 13804.008667/2003-06 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
43 - Processo: 10980.014443/2005-68 - Recorrente: VERTICE MANUT E MONT INDL PARANAGUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10410.004941/2009-91 - Recorrente: LACA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10467.720753/2011-72 - Recorrente: ROCHA & PEDROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
46 - Processo: 13896.904053/2008-71 - Recorrente: CSU CARDSYSTEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10166.914237/2009-87 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10882.902387/2010-96 - Recorrente: CIMAF CABOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 15374.919707/2008-86 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
50 - Processo: 13819.001093/2004-59 - Recorrente: RONALDO MILLER - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
51 - Processo: 15940.000611/2010-95 - Recorrente: PHELIPPE CONSTRUCOES E COMERCIO DE COPIADORAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10935.006224/2009-84 - Recorrente: FABRICIO ALESSI STEINMACHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
53 - Processo: 10283.903411/2009-20 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALTER ADOLFO MARESCH

Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES

Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 08 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo: 10283.002468/2003-14 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 16707.100656/2005-27 - Recorrente: SEBASTIAO DE LIMA DELFINO -(Responsabilidade Tributária: Sr. JOSIVAL BARBOSA DA SILVA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA
3 - Processo: 10865.721613/2011-29 - Recorrente: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 19515.723039/2012-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

5 - Processo: 19515.723053/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NACIONAL MINERIOS S/A

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
6 - Processo: 10630.720851/2009-56 - Recorrente: COMERCIAL AGRICOLA PONTO FORTE LTDA - (Responsáveis solidários: JOÃO BATISTA GARDINGO, ANTÔNIO FÁBIO GARDINGO, SEBASTIÃO GARDINGO, CARLOS HENRIQUE GARDINGO, GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CAFEIRA SÃO JOÃO LTDA e TRANSPORTADORA GAI-VOTA LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 12897.000279/2009-18 - Recorrente: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13005.001356/2010-42 - Recorrente: CVI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
9 - Processo: 15521.000171/2010-15 - Recorrente: FRIGORIFICO VALE DO OURO LTDA (Responsáveis Solidários: JOIO JOSÉ NEVES DA SILVA, LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO POUHEL, HERBER LESSA TINOCO, MARCO ANTÔNIO MANGARAVITE e PEDRO AFONSO GUARIZ DE REZENDE) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15521.000103/2010-48 - Recorrente: ORTENG AC SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 15563.000199/2009-14 - Recorrentes: CE-REALISTA PRO-LAR LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
12 - Processo: 19515.002318/2009-08 - Recorrente: BAR E PETISCO MACHADO LTDA ME Responsável Tributário: LUIZ ALBERTO RODRIGUES ALVES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10320.007062/2008-49 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10320.007063/2008-93 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA
15 - Processo: 15956.720114/2011-19 - Recorrente: MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - (Responsáveis: ARNALDO JOSÉ MISSIATO e ARMANDO MISSIATO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10882.002583/2004-11 - Recorrente: BBV SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 16682.900838/2010-93 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
18 - 13982.000231/2009-03 - Recorrente: COMERCIO DE CEREAIS SANTA CATARINA LTDA - (Responsáveis Solidários: CELSO SELIAS VAZ, NILTON NERI STULP E ADEMIR FRISKE MENEGASSI? LEANDRO ROSA e REGINALDO ROVARIS) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10140.721925/2012-99 - Recorrente: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10950.000780/2010-92 - Recorrente: M A FALLEIRO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
21 - Processo: 15563.000260/2010-67 - Recorrente: NOVO RIO COMERCIO DE ARTIGOS USADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 15578.000355/2007-16 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
23 - Processo: 15868.001738/2009-16 - Recorrente: PIONEIROS BIOENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
24 - Processo: 10580.002674/2004-51 - Recorrente: TELEBAHIA CELULAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 19515.004807/2008-13 - Recorrentes: ROSVIK DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13890.000581/2003-03 - Recorrente: CERA-MICA ALMEIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

27 - Processo: 16682.901843/2010-13 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13701.000181/2008-84 - Recorrente: N PIMENTA E FILHOS TRANSPORTES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10880.000643/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

30 - Processo: 10240.002881/2008-90 - Recorrente: MONTENEGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - (Responsável Solidário: ANTONIO SPEGIORIN TAVARES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10380.721327/2010-25 - Recorrente: RESTAURANTE MADRINHA SUZANA LTDA - (Responsável Solidário: RENAN MONTEIRO BRAGA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 15521.000170/2010-62 - Recorrente: ABATEDOURO ITAPERUNENSE LTDA - (Responsável Solidário: PEDRO AFONSO GUARIZA DE REZENDE, MARCO ANTONIO MANGARAVITE, LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO POUBEL, HEBER LESSA TINOCO e JOÃO JOSÉ NEVES DA SILVA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

33 - Processo: 14751.000427/2007-12 - Recorrente: INDUSTRIA DE CONFECCOES ROTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11634.001437/2010-19 - Recorrente: ELISIL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

35 - Processo: 19515.000750/2007-94 - Recorrentes: VIA-CAO CACHOEIRA LTDA - (Responsáveis Tributários: HENRIQUE CONSTANTINO, RICARDO CONSTANTINO, JOAQUIM CONSTANTINO NETO e CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) e FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10675.000793/2005-09 - Recorrente: UNIP BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

37 - Processo: 16561.000024/2007-28 - Recorrentes: POLIBRASIL RESINAS S/A e FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 15983.000853/2010-82 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PESQUISAS E ENSINO DO LITORAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11516.006442/2008-31 - Recorrente: ALPHARMA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

40 - Processo: 10980.725836/2011-49 - Recorrente: GRUPO APROVACAO FRANQUEADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 15521.000062/2009-56 - Recorrente: HOTEIS E TURISMO OZORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 12897.000430/2009-18 - Recorrente: HALIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

43 - Processo: 11634.720267/2011-48 - Recorrentes: DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13855.720392/2011-89 - Recorrente: CAPWAY COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

45 - Processo: 15586.720036/2011-16 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

46 - Processo: 10665.000836/2010-24 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

47 - Processo: 19740.000490/2005-21 - Recorrente: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10850.001765/2005-22 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

49 - Processo: 13855.003939/2010-05 - Recorrente: MOZAIR FERREIRA MOLINA FRANCA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13706.000203/2002-71 - Recorrente: BRASIL COMERCIAL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

51 - Processo: 10980.723408/2011-81 - Recorrente: EMBRALOG EMPRESA BRASILEIRA DE LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 08 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

1 - Processo: 11065.002293/2009-78 - Recorrente: BRASFALTO PAVIMENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11065.003531/2010-04 - Recorrente: FRIGORÍFICO ZIMMER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11041.000666/2009-44 - Recorrente: ZOILARIET VARGAS LANGENEGGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

4 - Processo: 10630.720368/2007-18 - Recorrente: IBITURUNA TURISMO LTDA; coobrigado EDYR CORDEIRO DE PAULA SILVA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10935.720661/2011-29 - Recorrente: SARIOLI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10970.000044/2009-62 - Recorrente: SILVEIRA REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; coobrigado DIVINO DONIZETE REZENDE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

7 - Processo: 10640.720967/2009-76 - Recorrente: GOODY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10768.100225/2002-17 - Recorrente: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

9 - Processo: 10580.726441/2011-76 - Recorrente: PATRI-MONIAL SARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10580.726442/2011-11 - Recorrente: PATRI-MONIAL SARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10580.726443/2011-65 - Recorrente: PATRI-MONIAL SARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 19515.007421/2008-55 - Recorrente: CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

13 - Processo: 13807.002874/2004-08 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13807.005761/2005-37 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 15868.000002/2011-37 - Recorrente: FRIGORÍFICO ILHA SOLTEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10840.720706/2011-14 - Recorrente: MARLENE HELENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - EPP, coobrigados MARLENE HELENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e APARECIDO LEMOS DE OLIVEIRA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 19647.017125/2008-67 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

18 - Processo: 16561.000060/2008-72 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16561.000065/2009-86 - Recorrente: CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10855.722833/2011-99 - Recorrente: NOVA TAMBORÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10872.000643/2010-28 - Recorrentes: OPERADORA DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

22 - Processo: 10980.723447/2009-64 - Recorrente: OLIVEIROS PAZ KING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10980.723579/2009-96 - Recorrente: TAISA BERNADETE BAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10980.723994/2012-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Nome do Contribuinte: PARANÁ CLUBE

Relator: CARLOS PELÁ

25 - Processo: 10882.001111/2006-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL, e Nome do Contribuinte: ALLARD CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

26 - Processo: 16327.720614/2011-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL, e Nome do Contribuinte: SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A

27 - Processo: 19515.721338/2012-79 - Recorrente: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

28 - Processo: 11610.001975/2003-44 - Recorrente: SP TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 16327.003942/2003-58 - Recorrente: SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TÍTULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10166.010637/2006-79 - Recorrente: BRASIL TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

31 - Processo: 10580.008365/2006-56 - Recorrente: AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, coobrigados: ANTONIO ARAÚJO DE JESUS, JOSÉ FERNANDES DE BRITO PIRES, GILMÁRIO COSTA, ANTONIO LEITE e MANOEL MAIRTON DE SOUZA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10480.722813/2010-32 - Recorrente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES BOI BRANCO LTDA, coobrigado ROBERTO REZENDE PAULINELLI; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16095.000620/2010-57 - Recorrentes: BRAZILIAN COLOR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 15374.720357/2010-17 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 14041.000126/2006-14 - Nome do Contribuinte: EGA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

36 - Processo: 10480.731928/2011-07 - Recorrente: SHOPPING CENTER TACARUNA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10730.720175/2010-26 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13161.000811/2005-22 - Recorrente: COMERCIAL DE PETRÓLEO ZENATTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 19647.002428/2009-66 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

40 - Processo: 16327.001070/2009-89 - Embargante: SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10865.003727/2007-15 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10925.002305/2006-81 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO RIO DO PEIXE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

43 - Processo: 11516.004714/2009-40 - Recorrente: SO PAPEL COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

44 - Processo: 19515.004054/2007-57 - Recorrente: CURITIBA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

45 - Processo: 15374.919841/2008-87 - Recorrente: TELERJ CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 15374.919864/2008-91 - Recorrente: TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 15374.919865/2008-36 - Recorrente: TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA



48 - Processo: 10410.723892/2011-11 - Nome do Contribuinte: BEBIDAS MACEIÓ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, coobrigado ROBERTO SÉRGIO DA SILVA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10283.008478/2002-82 - Recorrente: EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10480.720699/2010-14 - Recorrente: ANTIQUORUM JOIAS E ANTIGUIDADES LTDA, coobrigados: SÉR-

GIO ROZEMBLIT e ADRIANA COELHO ROZEMBLIT; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
51 - Processo: 19515.001576/2008-88 - Recorrente: SHOCK MACHINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 19515.008010/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INEOS SILICAS BRASIL LTDA

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
53 - Processo: 11080.007274/2009-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RIO GRANDE ENERGIA SA

54 - Processo: 16327.001817/2006-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOHNSON E JOHNSON SOCIEDADE. PREVIDENCIÁRIA.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de abril de 2014, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Oleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%		9,93%	36,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%		24,46%	49,96%	-	-	-	-	-	-	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	56,08%	10,30%	37,27%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%		9,62%	36,42%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	74,44%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
*GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	47,59%	54,78%	86,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%		9,62%	36,42%	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	42,64%	95,40%	30,45%	49,78%	41,72%	54,61%	29,01%	57,33%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%		59,96%	92,72%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%		138,36%	184,70%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%		30,00%	56,63%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%		22,29%	47,33%	137,98%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%		16,28%	40,10%	-	-	-	-	-	-	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%		11,89%	34,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	36,36%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%		11,35%	23,46%	100,00%	-	-	-	-	-	-	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%		13,22%	36,41%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%		29,00%	57,82%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%		9,97%	40,81%	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	35,75%	81,00%	18,30%	-	38,81%	51,43%	9,96%	32,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SC	20,49%	60,66%	25,87%	-	60,92%		9,93%	36,81%	90,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%		-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
*SP	72,40%	129,86%	18,69%	-	34,88%		10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	70,05%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%		Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-	-	-	-	-	-	-			
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-	-	-	-	-	-	-			
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
BA	78,60%	144,66%	31,79%	58,79%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107,26%	119,74%	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-	-	-	-	-	-	-			
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40	%	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%			
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	30,00%	56,63%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-	-	-	-	-	-	-			
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%			
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%			
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-	-	-	-	-	-	-			
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%			
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%			

SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	-	-	-	-
*SP	72,40%	129,86%	31,89%	49,88%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	18,69%	-	34,88%	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	-	-	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não de Petróleo derivado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Originado Importação 4%
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	55,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%	61,31%	96,72%	61,31%	88,85%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%	61,31%	96,72%	61,31%	88,85%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%	61,31%	99,14%	61,31%	91,18%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
*SP	72,40%	129,86%	31,89%	49,88%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%	61,31%	96,71%	61,31%	88,85%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	124,85%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
RS	52,61%	103,48%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
*SP	72,40%	129,86%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	159,90%	28,93%	51,68%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-



RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
*SP	72,40%	129,86%	31,89%	49,88%	81,99%	106,80%	-	-
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,0%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	141,34%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
RS	61,72%	115,63%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
*SP	104,43%	172,58%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	159,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	176,27%	41,04%	65,93%	136,47%	188,38%	48,07%	80,57%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
*SP	104,43%	172,58%	44,16%	63,82%	142,73%	175,83%	-	-
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	187,93%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
RS	86,23%	148,30%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
*SP	104,43%	172,58%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%

AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	220,85%	44,48%	69,98%	136,47%	188,38%	48,07%	80,57%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
*SP	104,43%	172,58%	44,16%	63,82%	142,73%	175,83%	-	-
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	159,90%	28,93%	51,68%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
*SP	72,40%	129,86%	31,89%	49,88%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	176,27%	41,04%	65,93%	136,47%	188,38%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	-	-
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
*SP	104,43%	172,58%	44,16%	63,82%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%	-	-
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%	-	-
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%	-	-
*BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%	58,31%	87,63%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%	-	-
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-	-	-
*ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%	61,38%	101,18%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%	-	-
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%	-	-
*MG	134,22%	220,85%	44,48%	69,98%	136,47%	188,38%	38,28%	84,37%	56,58%	85,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%	-	-
*MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%	114,64%	184,10%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%	-	-
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%	-	-
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%	-	-



RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%	-	-
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%	-	-
*RR	-	-	-	-	-	-	-	43,58%	-	83,79%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%	-	-
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	-	-	-	-
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%	-	-
*SP	104,43%	129,86%	31,89%	49,88%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%	-	-
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais		12%	Originado Importação 4%	de
	Internas		7%				
AL	90,32%		150,75%		137,27%		
AM	22,61%		51,16%		49,88%		
AP	29,37%		60,42%		51,79%	65,59%	
BA	58,31%		81,77%		72,00%	87,63%	
CE	46,15%		86,79%		76,75%		
DF	48,45%		89,73%		79,53%	90,02%	
ES	36,38%		79,68%		70,02%		
*GO	23,92%		60,78%		52,14%	65,97%	
MA	25,22%		60,04%		51,43%		
MG	42,11%		63,16%		54,39%	68,43%	
MS	177,18%		254,25%		235,21%		
MT	170,35%		257,18%		257,18%		
PA	31,53%		81,70%		71,93%		
PB	25,76%		60,73%		52,09%	66,99%	
PE	48,55%		89,85%		79,64%		
PI	34,48%		71,87%		62,63%	66,99%	
PR	50,86%		-		50,86%	64,57%	
RJ	46,36%		105,51%		94,46%		
RN	27,37%		62,79%		54,04%		
RS	28,87%		-		55,85%	64,95%	
SC	72,31%		120,22%		108,38%		
SE	19,54%		57,49%		49,02%		
*SP	18,69%		-		34,88%		
TO	44,70%		84,94%		74,99%	90,90%	

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo				de
	Internas	Interestaduais	Internas	7%	12%	Originado Importação 4%	
AC	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
AL	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
AM	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
AP	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
BA	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
CE	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
DF	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
ES	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
GO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
MA	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
MG	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%	
MS	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
MT	-	-	-	-	-	-	
PA	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
PB	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
PE	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
PI	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
PR	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%	
RJ	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%	91,18%	
RN	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
RO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
RR	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	
RS	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%	
SC	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%	
SE	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	
TO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de março de 2014

Nº 49 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 153ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 21 de março de 2014, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 1, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao local de entrega da mercadoria.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código

Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula Primeira Ficam acrescidos os §§ 28 e 29 ao art. 19 do Convênio SINIEF S/N de 15 de dezembro de 1970, com a seguinte redação:

"§ 28º Tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega da mercadoria em local situado na mesma unidade federada de destino poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também não seja contribuinte do imposto e o local da efetiva entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação."

"§ 29º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à mercadoria cuja entrega efetiva seja destinada a não contribuinte do imposto, situado ou domiciliado no Estado de Mato Grosso".

Cláusula Segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acíoli Toledo, Amapá - Jucinet Carvalho de Alencar, Amazonas -

Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odier Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Roseleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádo Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 2, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 13/13, que estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 13, de 26 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira A entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgão ou entidade da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, observando-se o disposto neste ajuste.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 3, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio s/nº que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Anexo Código de Situação Tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional, resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica revogado o § 12 do artigo 19 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 4, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 153ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O inciso II do texto do primeiro parágrafo discursivo do título OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE EVENTOS do Anexo II do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - acoberte operações com álcool para fins não combustíveis, transportado a granel, a partir de 1º de julho de 2014."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 5, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 153ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Ficam alterados os §§ 15 e 16 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"§ 15. No caso da NF-e modelo 65 serão admitidas, a critério de cada unidade federada, as seguintes alternativas de operação em contingência:

I - imprimir duas vias do DANFE-NFC-e em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), contendo a expressão "DANFE-NFC-e em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", observado o disposto em convênio específico, sendo que na hipótese de necessidade de vias adicionais a impressão poderá ser feita em qualquer tipo de papel;

II - transmitir Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e), para a unidade federada autorizadora, nos termos da cláusula décima sétima-D, e imprimir pelo menos uma via do DANFE NFC-e que deverá conter a expressão "DANFE NFC-e impresso em contingência - DPEC regularmente recebido pela Administração Tributária autorizadora", presumindo-se inábil o DANFE impresso sem a regular recepção da DPEC pela unidade federada autorizadora;

III - utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou Sistema Autenticador e Transmissor - SAT;

IV - efetuar geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, com prazo máximo de envio de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme definições constantes no "Manual de Orientação do Contribuinte".;

"§ 16. Na hipótese dos incisos I e II do § 15, o contribuinte deverá observar o que segue:

I - imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e modelo 65, e até o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir de sua emissão, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência;

II - se a NF-e modelo 65, transmitida nos termos do inciso I deste parágrafo, vier a ser rejeitada pela administração tributária, o emitente deverá:

a) gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão ou de saída;

b) solicitar Autorização de Uso da NF-e modelo 65;

c) imprimir o DANFE-NFC-e correspondente à NF-e modelo 65, autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o - DANFE-NFC-e original;

III - as seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e modelo 65, devendo ser impressas no DANFE-NFC-e:

a) o motivo da entrada em contingência;

b) a data, hora com minutos e segundos do seu início;

IV - considera-se emitida a NF-e modelo 65 em contingência:

a) na hipótese dos incisos I do § 15, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso, no momento da impressão do respectivo DANFE-NFC-e em contingência;

b) na hipótese do inciso II do § 15, no momento da regular recepção da DPEC pela unidade federada autorizadora, conforme previsto na cláusula décima sétima-D;

V - o DANFE-NFC-e emitido em contingência deverá ser mantido pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

VI - é vedada a reutilização, em contingência, de número de NF-e modelo 65, transmitida com tipo de emissão "Normal".

Cláusula segunda Fica acrescido o § 9º à cláusula décima sétima-D do Ajuste SINIEF 07/05, com a seguinte redação:

"§ 9º Na hipótese de DPEC transmitida em virtude de contingência relacionada com a NF-e modelo 65, nos termos do inciso II do § 15 da cláusula décima primeira, a unidade federada autorizadora responsável pela sua recepção, deverá observar, no lugar da Receita Federal do Brasil, o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 7º e 8º desta cláusula."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 6, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 153ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira O § 1º da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do MDF-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC."

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 6º à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10 com a seguinte redação:

"§ 6º Nos casos de subcontratação, o MDF-e deverá ser emitido exclusivamente pelo transportador responsável pelo gerenciamento deste serviço, assim entendido aquele que detenha as informações do veículo, da carga e sua documentação, do motorista e da logística do transporte."

Cláusula terceira Fica revogado o inciso IV da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 21/10.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente.



Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 7, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que Institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 153ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira O § 1º da cláusula décima primeira-A do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Administração Tributária ou o tomador do serviço poderão solicitar ao transportador as impressões dos DACTE previamente dispensadas."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º à cláusula décima sexta do Ajuste SINIEF 09/07, com a seguinte redação:

"§ 7º O arquivo eletrônico da CC-e, com a respectiva informação do registro do evento, deve ser disponibilizado pelo emiteente ao tomador do serviço.

§ 8º Fica vedada a utilização da Carta de Correção em papel para sanar erros em campos específicos do CT-e."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 8, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 11/10 que autoriza as unidades federadas que identifica a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e e dispõe sobre a sua emissão por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 153ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Teresina, PI, em 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 61, § 2º, e 63 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam autorizados os Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Sergipe, a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), modelo 09, o qual será emitido pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em substituição à emissão dos seguintes documentos fiscais:

I - Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, de que tratam os incisos II e III do art. 6º do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, que serão denominados de CF-e-SAT - Cupom Fiscal;

II - Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, de que trata o inciso VIII do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, sendo denominado de CF-e-SAT - Bilhete de Passagem Rodoviário;

III - Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, de que trata o inciso IX do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, sendo denominado de CF-e-SAT - Bilhete de Passagem Aquaviário;

IV - Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, de que trata o inciso X do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, sendo denominado de CF-e-SAT - Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem;

V - Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, de que trata o inciso XI do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, sendo denominado de CF-e-SAT - Bilhete de Passagem Ferroviário.

§ 1º O CF-e-SAT será emitido por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), mediante assinatura digital gerada com base em certificado digital atribuído ao contribuinte, de forma a garantir a sua validade jurídica.

§ 2º O CF-e-SAT:

I - é um documento fiscal eletrônico cuja emissão e cujo armazenamento serão efetuados exclusivamente por meio eletrônico, tendo existência apenas digital;

II - considerar-se-á emitido a partir do momento em que o SAT gerar a assinatura digital do arquivo digital do CF-e-SAT, conforme previsto no inciso II do caput da cláusula terceira;

III - será considerado inidôneo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação estadual:

a) a partir do momento em que se encerrar o prazo para transmissão do seu arquivo digital ao ambiente de processamento de dados do fisco, conforme periodicidade estabelecida na legislação estadual, sem que tenha sido expedida, pela autoridade fiscal competente, a confirmação eletrônica, endereçada ao respectivo contribuinte, de que o referido arquivo digital foi regularmente recepcionado;

b) ainda que regularmente emitido nos termos deste ajuste e das demais disposições da legislação tributária, quando a sua emissão ou utilização com dolo, fraude, simulação ou erro resultar na falta de pagamento do imposto ou em outra vantagem indevida em favor do contribuinte ou de terceiro;

IV - a critério da unidade federada, terá sua emissão vedada nas operações e prestações a seguir indicadas, devendo, em substituição, ser emitida Nota Fiscal, modelo I ou I-A, ou Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55:

a) operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial;

b) operações com mercadoria e prestações de serviços em que o destinatário ou o tomador do serviço seja órgão da Administração Pública;

c) operações ou prestações com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Salvo disposição em contrário prevista na legislação estadual, os contribuintes emiteentes dos documentos numerados nos incisos I a V que estiverem obrigados a emití-los pelo sistema SAT de que trata esse Ajuste não poderão emitir esses documentos fiscais por meio de equipamento ECF ou por qualquer outro meio."

II - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta O contribuinte que estiver obrigado à emissão do CF-e-SAT deverá providenciar a impressão do extrato do CF-e-SAT para ser entregue ao adquirente da mercadoria ou da prestação do serviço."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 10, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera e prorroga o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso XIII do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - partes e peças utilizadas:

a) exclusiva ou principalmente em aerogeradores, classificados no código 8502.31.00, em geradores fotovoltaicos, classificados nos códigos 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20 e 8501.34.20 - 8503.00.90;

b) em torres para suporte de energia eólica, classificadas no código 7308.20.00 - 7308.90.90;"

Cláusula segunda Ficam acrescidos à cláusula primeira do Convênio ICMS 101/97 os incisos XVIII a XX do caput e o § 3º, com a seguinte redação:

"XVIII - conversor de frequência de 1600 kVA e 620V - 8504.40.50;

XIX - fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55mm - 8544.11.00; e

XX - barra de cobre 9,4 x 3,5mm - 8544.11.00.

§ 3º O benefício previsto no caput somente se aplica aos produtos relacionados nos incisos XVIII a XX quando destinados à fabricação de Aerogeradores de Energia Eólica, classificados no código NCM 8502.31.00."

Cláusula terceira Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2021, as disposições contidas no Convênio ICMS 101/97.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 11, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF - e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Tocantins, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal autorizados a isentar o ICMS devido na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, para serem utilizados por estabelecimentos das redes de

ensino das Secretarias Estadual ou Municipal de ensino ou por escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009."

Cláusula segunda Fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS 143/10 o § 2º, com a redação a seguir, ficando renumerado para § 1º o seu parágrafo único:

"§ 2º O disposto neste convênio alcança as saídas de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovidas por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações destinadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para operacionalização dos programas nacionais mencionados no caput desta cláusula."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 12, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder isenção do ICMS na importação do exterior, desde que não exista similar produzido no país, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR -, para uso exclusivo nas atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem realizadas por essas entidades.

§ 1º A comprovação da ausência de similaridade deve ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional, ou por órgão federal especializado.

§ 2º A isenção será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, à vista de requerimento da entidade interessada.

Cláusula segunda A fruição do benefício previsto neste convênio poderá ser condicionada à prestação gratuita de serviços, até o valor equivalente ao imposto dispensado.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier,

Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 13, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a adesão dos Estados dos Acre e Amazonas às disposições do Convênio ICMS 55/98, que autoriza o Estado de São Paulo a isentar do ICMS as operações internas com mercadorias destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva ou visual.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 55/98, de 19 de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva ou visual.";

II - a cláusula primeira:

"Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe autorizados a concederem isenção do ICMS às operações internas com os seguintes produtos para uso exclusivo por pessoas portadoras de deficiência, nas modalidades a seguir indicadas, classificadas nas respectivas posições, subposições e códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:".

Cláusula segunda Fica acrescido, com a redação que se segue, o § 2º à cláusula primeira do Convênio ICMS 55/98, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O disposto neste convênio não se aplica aos produtos sujeitos ao regime de antecipação com substituição tributária nos Estados do Acre e Amazonas."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua ratificação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 14, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas nas disposições do Convênio ICMS 09/93 que autoriza os Estados que mencionam e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e sobre a convalidação de procedimentos correspondentes ao fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares estabelecidos em seu território na hipótese que identifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, redução de 30% na base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - no fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas."

Cláusula segunda Fica o Estado do Amazonas autorizado a não exigir o crédito tributário de ICMS correspondente ao fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas, no período de 1º de dezembro de 2013 até o início de vigência deste convênio, desde que a tributação do fornecimento da refeição tenha ocorrido em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 09/93.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 15, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao Convênio ICMS 85/11, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado à aplicação em investimentos em infraestrutura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.



CONVÊNIO ICMS 16, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 82/13 que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo I do Convênio ICMS 82/13, de 26 de julho de 2013, com a seguinte redação:

"ANEXO I - BENS NACIONAIS

Item	EQUIPAMENTOS	NCM
01	Galeria metálica	73.08.9090
02	Pilares metálicos	7308.9090
03	Tulha metálica	8479.89.40
04	Torre metálica	7308.90.90
05	Tripper	7308.90.90
06	Silos metálicos	8479.89.40
07	Canalização	7308.90.90
08	Registros	7308.90.90
09	Amostradores Cross Belt	8474.10.00
10	Defensas Pneumáticas	4016.94.00
11	Bóias para Fundeio	8907.10.00
12	Painéis de Remota	8538.10.00
13	Sistema de Abatimento de Pó	8474.10.00
14	Motores Elétricos	8501.53.10
15	Acoplamentos (Alta e Baixa)	8483.60.90
16	Redutores com contra recuo	8483.40.10
17	Componentes mecânicos (Tambores, roletes)	8431.39.00
18	Caldeiraria e estruturas	8431.39.00
19	Cobertura Metálica	8431.39.00
20	Cabos Elétricos	8544.49.00

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 17, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder os seguintes benefícios fiscais às indústrias de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos, localizadas no Estado do Amapá:

I - redução da base de cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas incidente na aquisição de bens do ativo fixo relacionados no Anexo I;

II - redução da base de cálculo do ICMS, de tal forma que a carga tributária resulte na aplicação de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação interna de saída de quadros e painéis elétricos e eletrônicos, relacionados no Anexo II, industrializados por indústria localizada no Estado do Amapá.

§ 1º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata o inciso I do caput desta cláusula, para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como as vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

§ 4º O benefício previsto no inciso I do caput desta cláusula somente se aplica ao bem produzido no País.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO I

(Bens do Ativo Imobilizado - Cláusula Primeira, I do caput)

Item	BENS	NCM
1.	Cisalho	85437099
2.	Punsadora	85437099
3.	Pregadora	85437099
4.	Cabine de pintura	85437099
5.	Compressora de ar	85437099
6.	Máq solda mig/mag	85151900
7.	Maquina de pino	85437099
8.	Cisalho de cobre	85437099
9.	Punsadora de cobre manual	85437099
10.	Pregadora de cobre	85437099

Anexo II

(Cláusula Primeira, II do caput)

Item	PRODUTO	NCM
1.	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17	8537
2.	Para tensão não superior a 1.000V	8537.10
3.	Comando numérico computadorizado (CNC)	8537.10.1
4.	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor polícromático	8537.10.11
5.	Outros	8537.10.19
6.	Controladores programáveis	8537.10.20
7.	Controladores de demanda de energia elétrica	8537.10.30
8.	Outros	8537.10.90
9.	Para tensão superior a 1.000V	8537.20
10.	Subestações isoladas a gás (GIS - "Gas-Insulated Switchgear" ou HIS - "Highly Integrated Switchgear"), para tensão superior a 52kV	8537.20.10
11.	Outros	8537.20.90
12.	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	8538.10.00

CONVÊNIO ICMS 18, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 132/13 que autoriza o Distrito Federal a isentar a venda de mercadorias efetuadas na IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a ser realizada nos dias 19 de março a 23 de março de 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 132/13, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza o Distrito Federal a isentar a venda de mercadorias efetuadas na IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a ser realizada nos dias 26 a 30 de novembro de 2014."

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a isentar a venda de mercadorias efetuadas pelos agricultores expositores, organizados ou não em cooperativas ou associações, na IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária - FENAFRA, a ser realizada no Distrito Federal, nos dias 26 a 30 de novembro de 2014, nos termos da legislação distrital, que poderá estabelecer limites à fruição de benefício."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 19, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o crédito tributário relativo à importação de um guindaste portuário.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir o crédito tributário do ICMS devido, em 10 de março de 2011, na importação de um guindaste portuário LHM 280, classificado no código NCM/SH 8426.41.90, pela empresa Serra Morena Corretora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 94854908000530, em função do não cumprimento do prazo previsto no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005.

Parágrafo único. Este benefício fica condicionado a que o guindaste:

I - seja objeto de transferência do Porto de Rio Grande para o Porto de Paranaguá durante o ano de 2014;

II - permaneça de propriedade da empresa referida no "caput" pelo prazo mínimo de 5 anos.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 20, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, fica acrescido dos itens 193 e 194, com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
193	Bosentana		Bosentana - concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos	2935.00.19
194	Ambri-sentana		Ambri-sentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombarini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 21, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 128/13, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 128/13, de passam a vigorar com a seguinte redação:

I - da cláusula primeira:

a) o caput:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

b) § 2º:

"§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2013.";

II - O § 2º da cláusula quarta:

"§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 30 de novembro de 2014.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombarini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 22, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 133/08, de 5 de dezembro de 2008, com a redação que se segue:

"Cláusula quarta-A Os Entes definidos nos incisos I a VIII, do § 1º da cláusula primeira, ficam autorizados a emitirem documento de controle e movimentação de bens, na operação de importação, nas saídas e movimentações, internas e interestaduais, de mercadorias, bens, aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos utilizados na organização e realização dos Jogos Rio 2016, bem como nos eventos testes, que contenham as seguintes indicações:

I - nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens;
II - local de entrega dos bens;
III - descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM;
IV - data de saída dos bens;
V - número da nova fiscal original ou da Declaração de Importação - DI, conforme o caso;
VI - numeração sequencial do documento;
VII - a seguinte expressão: 'Uso autorizado pelo Convênio ICMS 133/08'.

§ 1º Quando as mercadorias forem transportadas por veículo próprio, o documento previsto neste convênio poderá ser utilizado para acobertar a operação;

§ 2º O remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição aos respectivos Fiscos, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação de bens.

Cláusula quarta-B Nas saídas internas e interestaduais de mercadorias utilizadas na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega das mercadorias poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombarini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 23, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentada a Cláusula Segunda-A ao Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

"Cláusula segunda-A Ficam os Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul autorizados a não exigir o estorno do crédito fiscal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombarini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 24, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 108/2012, que autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 108/12, de 28 de setembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Mato Grosso e São Paulo autorizados a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2013.";

II - o § 2º da cláusula terceira:

"§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 30 de junho de 2014.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombarini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.



CONVÊNIO ICMS 25, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pela Orionópolis Catarinense.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder isenção do ICMS, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, nas operações internas de saída de veículos automotores adquiridos pela Orionópolis Catarinense, CNPJ 80.670.631/0001-57, desde que:

I - o veículo se destine a utilização na atividade específica da entidade;

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante despacho da autoridade fazendária competente, em petição do interessado.

Cláusula segunda Fica dispensado o estorno do crédito do imposto cobrado na operação anterior do veículo abrangido pelo benefício, bem como do serviço de transporte relacionado com aquela mercadoria.

Cláusula terceira A alienação do veículo adquirido com a isenção a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira, ocorrida antes de 3 (três) anos contados da data de sua aquisição, sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Cláusula quarta Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a não observância do disposto no inciso I da cláusula primeira, o tributo, corrigido monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros moratórios, previstos na legislação própria.

Cláusula quinta As concessionárias autorizadas, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão mencionar, na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com isenção do ICMS, nos termos deste convênio, e que, nos primeiros três anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de abril de 2018.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 26, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 107/13, que autoriza o Estado de Goiás a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 107/13, de 5 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.";

II - da cláusula primeira:

a) o caput:

"Cláusula primeira Ficam o Estado de Goiás e o Distrito Federal autorizados a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos por meio de ação fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajustados,

bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas na legislação tributária estadual ou distrital.";

b) o § 1º:

"§ 1º O crédito tributário será consolidado na data de sua liquidação à vista ou da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.";

c) o § 2º:

"§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2013.";

III - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao programa até 31 de dezembro de 2014 nos termos da legislação tributária estadual ou distrital, cuja formalização é feita com a liquidação, total ou parcial do crédito tributário, à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

§ 1º A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º A legislação tributária estadual ou distrital poderá estabelecer prazos diferenciados para o sujeito passivo aderir ao programa relativamente aos créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2007.";

IV - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados para a quantificação do crédito tributário a ser liquidado, exceto os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, terão redução de até 100% (cem por cento) para juros e multas e de até 70% (setenta por cento) para os demais acréscimos.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, serão reduzidos tomando-se por base a redução prevista para os demais créditos tributários, diminuindo-se, porém, de forma absoluta, a referida redução em 5 (cinco) pontos percentuais.

§ 2º Na hipótese de parcelamento do crédito tributário, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) parcelas, os percentuais de redução serão ajustados proporcionalmente ao número de parcelas, na forma estabelecida na legislação estadual ou distrital.";

Cláusula segunda Fica revogada a cláusula quarta do Convênio ICMS 107/13.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 27, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Ficam os Estados do Amazonas, Bahia, Paraíba, Minas Gerais e Tocantins autorizados a conceder isenção nas saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública estadual ou municipal direta e indireta.";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará -

João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 28, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Estado de Santa Catarina a reemitir débitos tributários de responsabilidade de produtores agropecuários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder remissão dos débitos tributários, constituídos ou não, devidos por produtores rurais em decorrência de saídas interestaduais de maracujá in natura destinadas a industrialização por empresas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, realizadas até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 29, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Estado de Rondônia a dispensar multas e juros de mora incidentes sobre o ICMS devido por contribuintes estabelecidos nas cidades de Guajará-Mirim e Nova Mamoré e dá outras providências

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia autorizado a: I - dispensar o recolhimento de 100% (cem por cento) do valor das multas e juros de mora relativos ao não pagamento do ICMS devido por contribuintes estabelecidos nas cidades de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, cujos vencimentos tenham ocorrido durante a Situação de Emergência decretada pelo Governo do Estado e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 58, de 17 de fevereiro de 2014, em face do isolamento provocado pela enchente dos Rios Madeira e Mamoré.

II - parcelar o ICMS devido vencido e não pago, pelos contribuintes de que trata o inciso I, em até 03 (três) parcelas.

Parágrafo único. A adesão ao parcelamento de que trata o inciso II deverá ser exercida pelo contribuinte até 30 de abril de 2014.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2014, quando foi decretado o Estado de Emergência.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo -

Cézar Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 30, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 129/12, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A ementa do Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Autoriza aos estados que mencionam a concessão de isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro."

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira e a cláusula segunda do Convênio ICMS 129/12, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações com as mercadorias constantes no Anexo Único, nas quantidades nele indicadas, destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS, CNPJ 08.827.653/0001-50, localizada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, realizadas pela Fundação Roberto Marinho, CNPJ 29.527.413/0001-00, e pela Metaplat Comercial de Metais Ltda. - ME, CNPJ 09.055.507/0001-17."

"Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 31, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Tocantins autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuzados.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista, ou do pagamento da primeira parcela, nunca inferior a 15% do débito.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso, que poderão ser quitados ou reparcelados, total ou parcialmente, segundo as regras desse convênio.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 30 de setembro de 2014, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único. A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados, são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do valor a ser pago:

I - crédito tributário, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária:

a - até 100% (cem por cento) para multa e juros, no pagamento à vista;

b - até 80% (oitenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 12 (doze) parcelas;

c - até 60% (sessenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

d - até 40% (quarenta por cento) para multa e juros, no pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas;

II - créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, têm redução de:

a - até 70% (setenta por cento) para o pagamento à vista;

b - até 50% (quarenta por cento) para o pagamento em até 12 (doze) parcelas;

c - até 30% (trinta por cento) para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

d - até 20% (vinte por cento) para o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

§ 1º Débitos referente à multa de mora ou fiscal e juros de mora, decorridos de saldo residual de pagamento, parcelados ou não, são reduzidos em até 70%, no pagamento à vista.

§ 2º A primeira parcela, que não poderá ser inferior a 15% do débito, gozará das mesmas condições previstas na alínea "a" do inciso I, alínea "a" do inciso II, e § 1º, do caput.

§ 3º É facultado o parcelamento do crédito recuperado em prestações mensais, iguais e sucessivas, de até 100 (cem) parcelas, desde que o Termo de Acordo de Parcelamento seja formalizado até o dia 30 de setembro de 2014.

§ 4º São extintos os créditos tributários ou não, inscritos em dívida ativa, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 por unidade de processo, desde que:

I - as inscrições em dívida ativa tenham ocorrido há mais de cinco anos da edição desta Lei, no caso de créditos tributários;

II - tenham sido encaminhados para inscrição em dívida ativa pelos órgãos competentes há mais de cinco anos da edição desta Lei, no caso de créditos não tributários;

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento:

I - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.

II - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

Parágrafo único. A denúncia do Termo de Acordo de Parcelamento, referente a esta Lei, implica em perda do direito de usufruição de todo e qualquer benefício fiscal concedido pelos próximos 3 anos.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da sua publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier,

Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 32, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 162/94, de 7 de dezembro de 1994, passa a vigorar nos termos do Anexo único deste convênio.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 162/94 fica acrescida do § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

ANEXO ÚNICO

"CONVÊNIO ICMS 162/94

ANEXO ÚNICO

ITEM	MEDICAMENTO
1	Acetato de Ciproterona
2	Acetato de Gosserrelina
3	Acetato de Leuprorrelina
4	Acetato de Octreotida
5	Acetato de Triptorelina
6	Acido Zolendríonico 4mg frasco-ampola
7	Actinomicina
8	Alentuzumabe
9	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER))
10	Aminoglutetimida
11	Anastrozol
12	Azacitidina
13	Azatioprina
14	Bevacizumabe
15	Bicalutamida
16	Bortezomibe
17	Bussulfano
18	Capecitabina
19	Carboplatina
20	Carmustina
21	Cetuximabe
22	Ciclofosfamida
23	Cisplatinum
24	Citarabina
25	Citrato de Tamoxifeno
26	Clodronato de Sódico
27	Clorambucil
28	Cloridrato de Granisetrona
29	Cloridrato de Clormetina
30	Cloridrato de Daunorubicina
31	Cloridrato de doxorubicina lipossomal peguilhado
32	Cloridrato de Doxorubicina
33	Cloridrato de gencitabina
34	Cloridrato de Idarubicina
35	Cloridrato de irinotecana
36	Cloridrato de Topotecana
37	Dacarbazina
38	Dasatinibe
39	Decitabina
40	Deferasirox
41	Dietilestilbestrol
42	Ditosilato de Lapatinibe
43	Docetaxel triidratado
44	Embonato de Triptorelina
45	Etoposido
46	Everolino
47	Fluorouracil
48	Fosfato de Fludarabina
49	Fotemustina
50	Fulvestranto
51	Gefitinibe
52	Hidroxiuréia
53	I-asparaginase
54	Ifosfamida
55	Letrozol 2,5mg comprimido
56	Leucovorina
57	Lomustine
58	Mercaptopurina
59	Mesna
60	Metotrexate
61	Mitomicina
62	Mitotano
63	Mitoxantrona
64	Mycobacterium Bovis BCG
65	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
66	Oxaliplatina



67	Paclitaxel
68	Pamidronato dissódico
69	Pazopanibe
70	Pemetrexede dissódico
71	Sulfato de Bleomicina
72	Tartarato de Vinorelbina
73	Temozolomida
74	Teniposido
75	Tioguanina
76	Toremifeno
77	Tosilato de Sorafenibe
78	Tratuzumabe
79	Trióxido de Arsênio
80	Vimblastina
81	Vincristina

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 33, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidas as seguintes alíneas aos incisos I, II e III do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, com as redações que se seguem:

I - ao inciso I:

"a.y) com alíquota do IPI de 39%, 31,75%.";

II - ao inciso II:

"a.y) com alíquota do IPI de 39%, 56,57%.";

III - ao inciso III:

"a.p) com alíquota do IPI de 39%, 17,74%.".

Cláusula segunda Fica convalidada a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2014 até a data da publicação deste convênio, dos percentuais previstos nas alíneas "a.y" acrescidas aos incisos I e II e na alínea "a.p", acrescida ao inciso III do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00, desde que observadas as suas demais normas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 34, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Convalida procedimentos para entrega do relatório previsto no inciso VI do § 7º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, com o leiaute proposto no Convênio ICMS 05/13, e dispensa a cobrança de penalidades, referente as informações do período de novembro de 2013.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam convalidados os procedimentos adotados pela refinaria de petróleo ou suas bases, contemplando a geração e entrega dos relatórios denominados "Anexo VI" através do programa SCANC, módulo Refinaria, no leiaute anterior à edição do Convênio ICMS 05/13 de 5 de abril de 2013, relativos as operações ocorridas no mês de novembro de 2013.

Cláusula segunda Fica dispensada a cobrança de penalidades decorrentes da emissão do relatório "Anexo VI" do período de novembro de 2013 fora do leiaute previsto no Convênio ICMS 05/13.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 35, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "a" do inciso II da cláusula nona:

"a) emitir Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML conforme especificação de leiaute constante de Ato CO-TEPE e a partir deste, em formato PDF, conforme modelo previsto no mesmo ato, numerado em conformidade com o disposto no § 3º, ambos assinados digitalmente pelo órgão técnico credenciado ou por representante legalmente constituído;"

II - o inciso II do § 2º da cláusula décima:

"II - no caso de laudo cujo despacho de registro já tenha sido publicado, não poderá ser cancelado, devendo-se, em caso de correção, emitir novo laudo com o mesmo numero de identificação do anterior acrescido após de "Rn", onde "n" representa o índice correspondente à correção efetuada, cujo arquivo também deverá ser enviado à Secretaria Executiva do CONFAZ e solicitada publicação de outro despacho para registro do novo laudo;"

Cláusula segunda Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 15/08:

I - o inciso IV da cláusula quinta;

II - o Anexo I;

III - o Anexo VIII.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício

César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 36, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Exclui unidades federadas do Convênio ICMS 59/11, que estabelece normas relativas ao equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), às empresas interventoras e às empresas usuárias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e São Paulo excluídos das disposições do Convênio ICMS 59/11, de 8 de julho de 2011.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosecleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - João Abrádio Oliveira da Silva p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

Em 25 de março de 2014

Nº 50 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 3, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 66/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato do Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação e a Receita Federal do Brasil, neste ato representado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica instituído o Sistema de Inteligência Fiscal - SIF -, integrado pelas Unidades de Inteligência Fiscal - UnIF - da União, dos Estados e do Distrito Federal, signatários do presente protocolo, e orientado pela Doutrina de Inteligência Fiscal - DIF - definida no Anexo Único deste protocolo;"

II - o § 1º da cláusula segunda:

"§ 1º Será formado grupo de trabalho específico para a criação, implantação e manutenção de portal na rede mundial de computadores - internet -, como forma de facilitar a consecução dos objetivos delineados neste protocolo.";

III - o caput da cláusula quarta e seu § 1º:

"Cláusula quarta A coordenação do SIF será exercida por um representante de UNIF dele integrante ou por seu eventual substituto, de outra UNIF, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, por maioria simples dos votos das UNIF presentes na reunião citada no § 1º desta cláusula, vedada a reeleição.

§ 1º Anualmente, deve ser realizada uma reunião para tratar de assuntos relacionados com a organização e o funcionamento do SIF, preferencialmente no mês de outubro, devendo os resultados serem registrados em documento próprio.";

IV - do Anexo Único:

a) o título:

"ANEXO ÚNICO

DOCTRINA DE INTELIGÊNCIA FISCAL - DIF";

b) as alíneas "c" e "d" que tratam das principais características da fraude fiscal estruturada, constantes do último parágrafo discursivo do subitem 1.1. Conceito do item 1. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA FISCAL:

"Entende-se por fraude fiscal estruturada a de natureza penal tributária, cujas principais características são as seguintes:

c) operacionalizada com o emprego de diversos artifícios como dissimulação de atos e negócios, utilização de interpostas pessoas, falsificação de documentos, simulação de operações, blindagem patrimonial, operações artificiosas sem fundamentação econômica, utilização de paraísos fiscais, utilização abusiva de benefícios fiscais, utilização de empresas sem atividade econômica de fato para absorver eventuais responsabilizações, etc.;

d) evidenciada pelo elevado potencial de lesividade ao erário, em benefício de um ou mais contribuintes ou de pessoas a eles vinculadas.";

c) o subitem 3.2. Pedido de Coleta ou Busca do item 3. DOCUMENTOS DE INTELIGÊNCIA FISCAL:

"3.2. Pedido de Busca

Pedido de Busca é o documento por meio do qual uma UNIF solicita dados e/ou conhecimentos a outras Unidades de Inteligência.".

Cláusula segunda O Protocolo ICMS 66/09 passa a vigorar com o acréscimo do subitem 3.3. Relatório de Busca no item 3. DOCUMENTOS DE INTELIGÊNCIA FISCAL do Anexo Único, com a redação a seguir, ficando reenumerados, respectivamente, para subitens 3.4. Ordem de Busca e 3.5. Relatório de Agente os atuais subitens 3.3. Ordem de Busca e 3.4. Relatório de Agente:

"3.3. Relatório de Busca

Documento utilizado pela UNIF demandada para formalizar resposta a um Pedido de Busca.".

Cláusula terceira O presente protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 4, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional

Considerando que o Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN pode ser comercializado em conjunto com o Gás Liquefeito derivado de Petróleo, não havendo distinção entre um e o outro produto;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para identificar o valor do ICMS devido à unidade federada de origem do GLGN, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN, tributado na forma estabelecida pelo Convênio ICMS 110/07, deverão ser observados os procedimentos previstos neste Protocolo para a apuração do valor do ICMS devido à unidade federada de origem.

Cláusula segunda Os estabelecimentos industriais e importadores deverão identificar a quantidade de saída de Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN de origem nacional, Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNi originado de importação e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, por operação;

§ 1º Para efeito do disposto no caput desta cláusula a quantidade deverá ser identificada, calculando-se o percentual de cada produto no total produzido ou importado, tendo como referência a média ponderada dos três meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

§ 2º No corpo da nota fiscal de saída deverá constar os percentuais de GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação na quantidade total de saída, obtido de acordo com o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º Na operação de importação, o estabelecimento importador, por ocasião do desembaraço aduaneiro, deverá, quando da emissão da nota fiscal de entrada, discriminar o produto, identificando se é derivado de gás natural ou do petróleo;

§ 4º Relativamente à quantidade proporcional de GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, o estabelecimento deverá destacar a base de cálculo e o ICMS devido sobre a operação própria, bem como o devido por substituição tributária, incidente na operação.";

Cláusula terceira O contribuinte substituído que realizar operações interestaduais com os produtos a que se refere este protocolo deverá calcular o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência a média ponderada dos três meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

Cláusula quarta Para efeito do cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, deverão ser utilizados os percentuais de GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação apurados na forma da cláusula terceira;

Parágrafo único. No campo "informações complementares" da nota fiscal de saída, deverão constar o percentual a que se refere o caput, os valores da base de cálculo, do ICMS normal e do devido por substituição tributária, incidentes na operação relativamente à quantidade proporcional de GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação.

Cláusula quinta Ficam instituídos os relatórios conforme modelos constantes nos Anexos IX a XII, destinados a:

I - Anexo IX: informar a movimentação com GLP, GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, por distribuidora;

II - Anexo X: informar as operações interestaduais com GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, realizadas por distribuidora;

III - Anexo XI: informar o resumo das operações interestaduais com GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, realizadas por distribuidora;

IV - Anexo XII: demonstrar o recolhimento do ICMS, por unidade federada de destino, referente às operações com GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação a ser apresentado pela refinaria de petróleo ou suas bases.

Parágrafo único. Ato COTEPE aprovará o manual de instrução contendo as orientações para o preenchimento dos Anexos previstos no caput desta cláusula.

Cláusula sexta O contribuinte substituído que tiver recebido GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação diretamente do sujeito passivo por substituição ou de outro contribuinte substituído, em relação à operação interestadual que realizar, deverá:

I - registrar, com a utilização do programa de computador de que trata a cláusula oitava, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II - enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos na cláusula oitava.

§ 1º Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do valor do imposto disponível para repasse na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação da unidade federada de destino;

II - se inferior, o remetente da mercadoria poderá pleitear o ressarcimento da diferença nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.";

§ 2º No prazo de 90 (noventa) dias a partir de 1º de janeiro de 2015, as obrigações decorrentes deste protocolo, deverão ser cumpridas obrigatória e simultaneamente, com a utilização do programa de computador de que trata a cláusula oitava e da entrega dos anexos emitidos em papel nas unidades federadas pertinentes.

Cláusula sétima A refinaria de petróleo ou suas bases deverá:

I - inserir no programa de computador de que trata a cláusula oitava, os dados informados pelos contribuintes de que tratam a cláusula sexta;

II - enviar as informações a que se refere o inciso I, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos de que trata a cláusula oitava;

III - com base no Anexo XII gerado pelo programa, apurar o valor do imposto a ser repassado às unidades federadas de destino do GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação;

IV - efetuar o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino do GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

§ 1º A refinaria de petróleo ou suas bases deduzirá, até o limite da importância a ser repassada, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, abrangendo os valores do imposto incidente sobre a operação própria e do imposto retido, do recolhimento seguinte que tiver que efetuar em favor dessa unidade federada.

§ 2º Caso a unidade federada adote período de apuração diferente do mensal, ou prazo de recolhimento do imposto devido pela operação própria, anterior ao 10º (décimo) dia de cada mês, a dedução prevista no § 1º será efetuada nos termos definidos na legislação de cada unidade federada.

§ 3º Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado à unidade federada de destino, poderá a referida dedução ser efetuada por outro estabelecimento do sujeito passivo por substituição indicado no caput, ainda que localizado em outra unidade da Federação.

§ 4º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de origem, a parcela do imposto cabível a unidade federada de destino das mercadorias, deverá ser recolhida no prazo fixado neste Protocolo.

§ 5º O disposto nesta cláusula não dispensa o contribuinte da entrega da guia nacional de informação e apuração do ICMS substituição tributária - GIA - ST, prevista no Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993.

Cláusula oitava A entrega das informações relativas às operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação será efetuada por transmissão eletrônica de dados.

§ 1º Para a entrega das informações de que trata o caput, deverá ser utilizado programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS nº 110/07.

§ 2º A utilização do programa de computador a que se refere o § 1º é obrigatória, devendo o contribuinte que realizar as operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, nele inserir as informações relativas às mencionadas operações.

§ 3º O envio das informações será feita nos prazos estabelecidos em Ato COTEPE.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, as unidades federadas deverão comunicar formalmente à Secretaria-Executiva do CONFAZ qualquer alteração que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.

Cláusula nona Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata a cláusula oitava gerará relatórios nos modelos e finalidades previstos na cláusula quinta deste Protocolo, preenchidos de acordo com o manual de instrução referido no parágrafo único da cláusula quinta.

Parágrafo único. Os relatórios gerados de acordo com o caput, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão enviados:

I - à unidade federada de origem;

II - à unidade federada de destino;

III - à refinaria de petróleo ou suas bases.

Cláusula décima Os bancos de dados utilizados para a geração das informações na forma prevista neste protocolo deverão ser mantidos pelo contribuinte, em meio magnético, pelo prazo decenal.

Cláusula décima primeira Em decorrência de impossibilidade técnica ou no caso de entrega fora do prazo estabelecido no Ato COTEPE de que trata o § 3º da cláusula oitava, pelo contribuinte substituído que tiver recebido GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação diretamente do sujeito passivo por substituição ou de outro contribuinte substituído, em relação à operação interestadual que realizar, deverá:

I - protocolar na unidade federada de sua localização os seguintes relatórios, oportunidade em que será retida uma das vias, sendo as demais devolvidas ao contribuinte:

a) Anexo IX, em 2 (duas) vias;

b) Anexo X, em 3 (três) vias;

c) Anexo XI, em 4 (quatro) vias, por unidade federada de destino;

II - entregar, mediante protocolo de recebimento, uma das vias protocoladas nos termos do inciso I, à refinaria de petróleo ou suas bases, do relatório identificado como Anexo III;

III - remeter, uma das vias protocoladas nos termos do inciso I, à unidade federada de destino do GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, dos relatórios identificados como Anexos X e XI, bem como cópia da via protocolada do relatório identificado como Anexo IX.

Parágrafo único. Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do valor do imposto disponível para repasse na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação da unidade federada de destino;

II - se inferior, o remetente da mercadoria poderá pleitear o ressarcimento da diferença nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.

Cláusula décima segunda O contribuinte responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação da unidade federada de destino do GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, nas hipóteses:

I - de entrega das informações previstas neste Protocolo fora do prazo estabelecido;

II - de omissão ou apresentação de informações falsas ou inexatas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II desta cláusula, a unidade federada destinatária poderá exigir diretamente do estabelecimento responsável o imposto devido na operação.

Cláusula décima terceira Relativamente ao prazo de entrega dos relatórios, se o dia fixado ocorrer em dia não útil, a entrega será efetuada no dia útil imediatamente anterior.

Cláusula décima quarta Para efeito deste Protocolo:

I - as distribuidoras mencionadas são aquelas como tais definidas e autorizadas pela ANP;

II - equiparam-se às refinarias de petróleo ou suas bases, as unidades de processamento de gás natural - UPGN e as centrais de matéria-prima petroquímica - CPQ.

III - aplicam-se os procedimentos previstos neste Protocolo nas operações com o Gás de Xisto.

Cláusula décima quinta As bases de cálculo da substituição tributária do GLP, GLGNn e do GLGNi serão idênticas na mesma operação, observada a legislação interna de cada unidade federada.

Cláusula décima sexta Aplica-se a este protocolo, no que couber, as regras previstas no Convênio ICMS 81/93.

Cláusula décima sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando revogado, na mesma data, o Protocolo ICMS 197/10, de 10 de dezembro de 2010.



ANEXO IX

RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		FLS	
----------	--	-----	--

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	UF

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO			
HISTÓRICO	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	VALOR UNIT MÉDIO AQUISIÇÃO - BC ST	BASE DE CALCULO ST
ESTOQUE INICIAL			
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)			
(=) TOTAL DISPONÍVEL PERÍODO			
MÉDIA PONDERADA UNIT. DA BC-ST			
(-) SAÍDAS			
(-) PERDAS			
(+) GANHOS			
(=) ESTOQUE FINAL			

QUADRO 2a - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNn NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNn (%)	QUANTIDADE GLGNn (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TOTAL DAS ENTRADAS			
MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGNn (%)			

QUADRO 2b - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNi NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNi (%)	QUANTIDADE GLGNi (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TOTAL DAS ENTRADAS			
MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGNi (%)			

ANEXO IX

RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		FLS	/
DADOS DO EMITENTE			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			UF

QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)											
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL ST					
RAZÃO SOCIAL											
ENDEREÇO											
NOTA FISCAL		CFOP	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	QUANTIDADE DE GLGNn (Kg)	QUANTIDADE GLGNi (Kg)	VALOR DA OP. PRÓPRIA	ALIQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CÁLCULO - ST (R\$)	ALIQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA										
TOTAL DO REMETENTE											
TOTAL DO PERÍODO											

QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)							
OPERAÇÕES DESTINADAS			QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPOR-CAO DE GLGNn (%)	QUANTIDADE DE GLGNn (Kg)	PROPOR-CAO DE GLGNi (%)	QUANTIDADE DE GLGNi (Kg)
AO PRÓPRIO ESTADO							
AO EXTERIOR							
A UNIDADE FEDERADA 1							
A UNIDADE FEDERADA 2							
A UNIDADE FEDERADA 3							
TOTAL DO PERÍODO							
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.			IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO				VISTO DA FISCALIZAÇÃO
LOCAL E DATA			NOME				
ASSINATURA			CPF-MF				
RESPONSÁVEL			CÉDULA (RG)				
			CARGO				
			TELEFONES				

ANEXO X

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:		FLS:	/
----------	--	-----------------------------	--	------	---

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL :
RAZÃO SOCIAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:
ENDEREÇO:	UF:

2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO (EXCETO PARA NÃO CONTRIBUINTES)	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:



NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	DEST	QUANTIDADE DE GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNn (%)	QTDE DE GLGNn (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNi (%)	QTDE DE GLGNi (Kg)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQ. INTE-REST	BCST DESTINO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO	
NÚMERO	DATA												PRÓPRIO NA ORIGEM	ICMS ST DO DESTINO
TOTAL DO DESTINATÁRIO														

CNPJ:												INSCRIÇÃO ESTADUAL:		UF:		
RAZÃO SOCIAL:																
ENDEREÇO:																
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	DEST	QUANTIDADE DE GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNn (%)	QTDE DE GLGNn (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNi (%)	QTDE DE GLGNi (Kg)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQ. REST	INTE-REST	BCST DESTINO (R\$)	DESTINO	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO	
NÚMERO	DATA														NÚMERO	ICMS ST DO DESTINO
TOTAL DO DESTINATÁRIO																

TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO															
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.												IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		VISTO DA FISCALIZAÇÃO	
												NOME:			

ANEXO XI

RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:												UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:		FLS. /	
----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------------	--	--------	--

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO															
CNPJ:												INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
RAZÃO SOCIAL:															
ENDEREÇO:															
UF:															

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO															
CNPJ:												INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
RAZÃO SOCIAL:															
ENDEREÇO:															
UF:															

3. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO															
CNPJ	QUANTIDADE DE GLGNn + GLGNi (Kg)	QTDE DE GLGNn (Kg)	DE	QTDE DE GLGNi (Kg)	GLG-VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA(n)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA(i)	ALÍQUOTA IN-TE(n)	ALÍQUOTA IN-TE(i)	BCST DESTINO (R\$)	DESTINO	ALÍQ. DESTINO	DES-	ICMS DEVIDO	PRÓ-PRIO NA ORIGEM	ICMS DO DESTINO
TOTAL DO PERÍODO															

4. RESULTADO DA APURAÇÃO															
4.1 CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL COBRADA NA ENTRADA DO PRODUTO															
4.2 IMPOSTO NORMAL DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM															
4.3 PARCELA DO IMPOSTO DISPONÍVEL PARA REPASSE (4.1 - 4.2)															
4.4 ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO															
4.5 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO															
4.6 IMPOSTO A SER RESSARCIDO (4.3 - 4.4)															
4.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.4 - 4.5)															
4.8 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO															
4.9 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.7 - 4.8)															

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.												IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO					
												NOME:					
												CPF-MF:					
LOCAL E DATA:												CÉDULA DE IDENTIDADE:				UF:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL												CARGO:					
												TELEFONES:					
VISTO DA FISCALIZAÇÃO																	

ANEXO XII

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN

PERÍODO:												UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO :		FLS. /	
----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------------------------------	--	--------	--

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO															
CNPJ:												INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
RAZÃO SOCIAL:															
ENDEREÇO:															
UF:															

QUADRO 7 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO															
7.1 - VALOR DO ICMS DEVIDO PELO EMITENTE															
7.1.1 - ICMS SOBRE OPERAÇÕES PRÓPRIAS (TOTAL QUADRO 1)															
7.1.2 - ICMS ST (TOTAL QUADRO 1)															
7.1.3 - SUB-TOTAL (5.1.1 + 5.1.2)															
7.2 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 2)															
7.3 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 3)															
7.4 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 4)															
7.5 - ICMS DEVIDO (7.1.3 + 7.2 - 7.3 - 7.4)															
														R\$	



7.5.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL QUADRO 5)	
7.5.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL QUADRO 6)	
7.5.3 - ICMS A RECOLHER (7.5 - 7.5.1) ou (7.5 + 7.5.2)	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		VISTO DA FISCALIZAÇÃO
	NOME:		
LOCAL E DATA: ASSINATURA	CPF-MF:		
	CELULA-RG:	UF:	
	CARGO:		
	TELEFONE:		

PROTOCOLO ICMS 5, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC - no sistema dutoviário.

Os Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

Cláusula primeira Acordam os Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol anidro combustível - EAC no sistema dutoviário.

§ 1º O tratamento diferenciado previsto no caput desta cláusula aplica-se aos estabelecimentos, situados nas unidades federadas relacionadas no caput, dos contribuintes prestadores de serviços de transporte e depositários que operarem no sistema dutoviário de EAC e seus depositantes relacionados em ato COTEPE/ICMS.

§ 2º A fruição do tratamento diferenciado de que trata este protocolo fica condicionada à apresentação, pelas pessoas relacionadas no § 1º, de sistema de controle de movimentação de EAC, a ser disponibilizado por meio da internet aos estados signatários, conforme definido em ato COTEPE/ICMS, sem prejuízo dos demais documentos exigidos.

§ 3º Os prestadores de serviços de transporte dutoviário e depositários de que trata o § 1º devem inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS dos estados signatários deste protocolo cada um dos terminais de entrada e de saída de EAC do sistema, bem como cada um dos locais nos quais a mercadoria permanecer depositada.

§ 4º A adoção do tratamento diferenciado estabelecido neste protocolo não dispensa a obrigatoriedade:

I - do prestador de serviço de transporte dutoviário e dos depositários da observância das demais obrigações tributárias previstas na legislação;

II - do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias relativas à prestação de serviço transporte do EAC.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE ETANOL ANIDRO CÔMBUSTÍVEL - EAC

Seção I
Da Contratação pelo Remetente do Etanol Anidro Combustível - EAC

Cláusula segunda Na saída de EAC a ser transportado por sistema dutoviário, quando a prestação do serviço de transporte dutoviário for contratada pelo remetente da mercadoria, deverá ser por ele emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a saída do EAC do sistema;

II - como natureza da operação, "Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário";

III - no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

IV - no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", a identificação do estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a entrada do EAC no sistema.

Cláusula terceira Na saída de EAC do sistema dutoviário, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55:

I - pelo estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a saída do sistema, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o estabelecimento adquirente de EAC;

b) como natureza da operação, "Saída de EAC do Sistema Dutoviário";

c) no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas na forma da cláusula segunda;

e) identificar no grupo "F - Identificação do Local de Retirada", o remetente do EAC;

II - pelo remetente, relativa à operação, com destaque do imposto, se devido, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o estabelecimento adquirente do EAC;

b) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal de que trata o inciso I;

c) no grupo "F - Identificação do Local de Retirada", a identificação do estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a saída do EAC do sistema.

Parágrafo único. Na hipótese de o volume de EAC indicado na nota fiscal emitida na forma do inciso I do caput corresponder a apenas parte do volume constante das notas fiscais emitidas na forma da cláusula segunda, a nota fiscal prevista no inciso I do caput deve conter, no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", o volume do EAC correspondente às respectivas frações além dos demais requisitos previstos.

Seção II
Da Contratação pelo Adquirente de Etanol Anidro Combustível - EAC

Cláusula quarta Na saída de EAC a ser transportado por sistema dutoviário, quando a prestação do serviço de transporte dutoviário for contratada pelo adquirente do EAC, deverá ser por ele emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a saída do EAC do sistema;

II - como natureza da operação, "Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário";

III - no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

IV - no grupo "F - Identificação do Local de Retirada", o local no qual o EAC foi disponibilizado pelo remetente e retirado pelo adquirente;

V - no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", a identificação do estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a entrada do EAC no sistema;

VI - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal relativa à operação de saída do estabelecimento remetente.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, se o remetente tiver o dever contratual de entregar a mercadoria em terminal do sistema dutoviário, a nota fiscal por ele emitida, relativa à operação, deve indicar, no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", o estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a entrada do EAC no sistema.

§ 2º Na hipótese do § 1º a nota fiscal referida no caput pode ser emitida no dia útil subsequente ao da entrega do EAC no terminal do sistema dutoviário, totalizando todas as entregas de um mesmo remetente ocorridas naquele dia.

Cláusula quinta Na saída do EAC do sistema dutoviário, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, pelo estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a saída do sistema, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o adquirente do EAC;

II - como natureza da operação, "Saída de EAC do Sistema Dutoviário";

III - no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

IV - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas na forma do caput da cláusula quarta.

Parágrafo único. Na hipótese de o volume de EAC indicado na nota fiscal emitida na forma desta cláusula corresponder a apenas parte do volume constante das notas fiscais emitidas na forma do caput da cláusula quarta, a nota fiscal prevista nesta cláusula deverá conter no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" o volume do EAC correspondente às respectivas frações, além dos demais requisitos previstos.

CAPÍTULO III DA ARMAZENAGEM DE ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC - NO SISTEMA DUTOVIÁRIO

Seção I
Da Suspensão do Recolhimento do ICMS

Cláusula sexta Fica suspenso, nas operações internas e interestaduais, o recolhimento do ICMS incidente na remessa de EAC para armazenagem no sistema dutoviário abrangido pelo tratamento diferenciado de que trata este protocolo, devendo ser efetivado no momento em que, após o retorno simbólico da mercadoria ao estabelecimento depositante, for promovida sua subsequente saída.

§ 1º A suspensão compreende:

I - a remessa do EAC com destino ao terminal de armazenagem do sistema dutoviário;

II - o retorno simbólico do EAC armazenado ao estabelecimento depositante.

§ 2º Constitui condição da suspensão prevista nesta cláusula o retorno do EAC ao estabelecimento depositante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa para armazenagem.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º sem que ocorra o retorno do EAC, considerar-se-á descaracterizada a suspensão e ocorrido o fato gerador do imposto na data da operação de saída do remetente do EAC, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do imposto, juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação.

Seção II

Da Remessa para Armazenagem pelo Depositante

Cláusula sétima Na remessa de EAC para armazenagem no sistema dutoviário, deverá ser emitida, pelo estabelecimento depositante, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EAC permanecerá armazenado;

II - como natureza da operação, "Remessa para Armazenagem de Combustível";

III - no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" a indicação de que se trata de uma remessa para o sistema dutoviário com suspensão do recolhimento do ICMS, mencionando a cláusula sexta e o número deste protocolo;

IV - no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", a identificação do estabelecimento do operador dutoviário no qual se dará a entrada do EAC no sistema.

Parágrafo único. Na hipótese de a remessa para armazenagem ser realizada por adquirente de EAC, a nota fiscal por ele emitida na forma do caput deverá conter também:

I - no grupo "Identificação do Local de Retirada", a identificação do local no qual o EAC foi retirado pelo adquirente;

II - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal relativa à operação praticada pelo estabelecimento remetente.

Cláusula oitava Na saída do EAC armazenado no sistema dutoviário com destino a estabelecimento diverso do depositante, ainda que pertencente ao mesmo titular, deverá ser emitida, pelo estabelecimento depositante, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com destaque do imposto, se devido, contemplando o preenchimento do grupo "F - Identificação do Local de Retirada", com a identificação do estabelecimento do operador dutoviário no qual se dará a saída do EAC do sistema, além dos demais requisitos previstos na legislação.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EAC permaneceu armazenado, observado o disposto no § 4º da cláusula primeira, deverá emitir:

I - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

a) como destinatário, o estabelecimento depositante;

b) como valores unitários, os constantes das notas fiscais de que trata a cláusula sétima;

c) como natureza da operação: "Retorno Simbólico de Combustível Recebido para Armazenagem";

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas na forma da cláusula sétima;

e) no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a indicação de que se trata de retorno simbólico do sistema dutoviário com suspensão do recolhimento do ICMS, mencionando a cláusula sexta e o número deste protocolo;

II - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

a) como destinatário, o estabelecimento destinatário;

b) como valor, o da nota fiscal de que trata o caput;

c) como natureza da operação: "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros de Combustível Recebido para Armazenagem";

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese de o volume de EAC indicado na nota fiscal emitida na forma do inciso I do § 1º desta cláusula corresponder a apenas parte do volume constante das notas fiscais emitidas na forma da cláusula sétima, a informação de que trata a alínea "e" do inciso I do § 1º desta cláusula deverá conter o volume do EAC correspondente às respectivas frações.

Seção III

Da Remessa para Armazenagem por Conta e Ordem do Adquirente

Cláusula nona Na saída de EAC para entrega em estabelecimento de operador dutoviário para armazenagem, por conta e ordem do adquirente da mercadoria, este é considerado depositante, devendo o remetente emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, na qual constará, além dos demais requisitos:

I - o destaque do imposto, se devido;

II - como destinatário, o estabelecimento depositante;

III - no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", a identificação do estabelecimento do operador dutoviário no qual se dará a entrada do EAC no sistema.

Parágrafo único. O estabelecimento depositante deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EAC permanecerá armazenado;

II - como natureza da operação, "Remessa Simbólica para Armazenagem de EAC";

III - no campo CFOP, o código 5.949;

IV - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal de que trata o caput;

V - no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a indicação de que se trata de uma remessa simbólica para armazenagem de EAC para o sistema dutoviário com suspensão do recolhimento do ICMS, mencionando a cláusula sexta e o número deste protocolo.

Cláusula décima Na saída do EAC armazenado no sistema dutoviário com destino a estabelecimento diverso do depositante, ainda que pertencente ao mesmo titular, deverá ser emitida, pelo estabelecimento depositante, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com destaque do imposto, se devido, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação, no grupo "F - Identificação do Local de Retirada", a identificação do estabelecimento do operador dutoviário no qual se dará a saída do EAC do sistema.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EAC permaneceu armazenado, observado o disposto no § 4º da cláusula primeira, deverá emitir:

I - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

a) como destinatário, o estabelecimento depositante;

b) como valores unitários, os constantes das notas fiscais de que trata o parágrafo único da cláusula nona;

c) como natureza da operação: "Retorno Simbólico de EAC Recebido para Armazenagem";

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas na forma do parágrafo único da cláusula nona;

e) no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a indicação de que se trata de um retorno simbólico para armazenagem de EAC para o sistema dutoviário com suspensão do recolhimento do ICMS, mencionando a cláusula sexta e o número deste protocolo;

II - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

a) como destinatário, o estabelecimento destinatário;

b) como valor, o da nota fiscal de que trata o caput;

c) como natureza da operação: "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros de EAC Recebido para Armazenagem";

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese de o volume de EAC indicado na nota fiscal emitida na forma do inciso I do § 1º desta cláusula corresponder a apenas parte do volume constante das notas fiscais emitidas na forma do parágrafo único da cláusula nona, a informação de que trata a alínea "e" do inciso I do § 1º desta cláusula deverá conter a porcentagem ou volume do EAC correspondente às respectivas frações.

CAPÍTULO IV

DA TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DE ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC ARMAZENADO NO SISTEMA DUTOVIÁRIO

Cláusula décima primeira Na hipótese de transmissão de propriedade de EAC, quando este permanecer armazenado no sistema dutoviário encerra-se a suspensão de que trata a cláusula sexta, devendo o estabelecimento depositante e transmitente, além das demais obrigações previstas na legislação, emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com destaque do imposto, se devido, na qual constará, além dos demais requisitos:

I - como destinatário, o estabelecimento adquirente;

II - no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" a indicação de encontrar-se a mercadoria depositada em sistema dutoviário, com a identificação do estabelecimento do operador dutoviário no qual o EAC permaneceu armazenado.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula:

I - o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EAC permaneceu armazenado deverá emitir, observado o disposto no § 4º da cláusula primeira, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

a) como destinatário, o estabelecimento depositante e transmitente;

b) como valores unitários, os das notas fiscais emitidas anteriormente pelo depositante e transmitente, relativas às operações que remeteram física ou simbolicamente o EAC para armazenagem;

c) como natureza da operação: "Retorno Simbólico de EAC Recebido para Armazenagem";

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas anteriormente pelo depositante e transmitente relativas às operações que remeteram física ou simbolicamente o EAC para armazenagem;

II - o estabelecimento adquirente deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

a) como destinatário, o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EAC permanecerá armazenado;

b) como natureza da operação, "Remessa Simbólica para Armazenagem de EAC";

c) no campo CFOP, o código 5.949.

CAPÍTULO V DAS PERDAS DE ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC NO SISTEMA DUTOVIÁRIO

Seção I

Da Perda Decorrente da Degradação por Interface

Cláusula décima segunda Relativamente à perda decorrente da degradação por interface, assim entendida a transformação não intencional de EAC em etanol hidratado combustível - EHC ocorrida durante o transporte ou armazenagem em sistema dutoviário, o prestador do serviço de transporte ou depositário, operador do sistema dutoviário, deverá:

I - apurar diariamente o volume da transformação do EAC em EHC;

II - discriminar diariamente e individualmente de forma proporcional, o volume da transformação, considerando a quantidade remetida por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

III - totalizar, mensalmente, o volume da transformação, com base na apuração diária correspondente ao período do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês atual, por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

IV - emitir, até o último dia de cada mês, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante;

b) como valor, o valor do EAC transformado no período, considerando-se o valor unitário constante da nota fiscal que documentou a remessa física ou simbólica do EAC ao sistema;

c) como natureza da operação, "Devolução Simbólica - Perda de EAC Decorrente de Degradação por Interface";

d) no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Parágrafo único. A nota fiscal prevista no inciso IV do caput deverá ser emitida pelo estabelecimento do operador dutoviário indicado como destinatário na nota fiscal que documentou a remessa física ou simbólica do EAC ao sistema.

Cláusula décima terceira O contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do operador dutoviário mencionado no parágrafo único da cláusula décima primeira;

II - como natureza da operação "Remessa Simbólica de EHC Resultante da Degradação por Interface";

III - no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Seção II

Das Perdas Gerais Ocorridas no Sistema Dutoviário

Cláusula décima quarta Relativamente às perdas de EAC ocorridas durante o transporte ou armazenagem em sistema dutoviário, excetuada a hipótese de que trata a cláusula décima primeira, o prestador do serviço de transporte ou depositário, operador do sistema dutoviário, deverá:

I - apurar diariamente o volume das perdas de EAC no sistema;

II - discriminar diariamente e individualmente de forma proporcional, o volume das perdas, considerando a quantidade remetida por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

III - totalizar, mensalmente, o volume das perdas, com base na apuração diária correspondente ao período do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês atual, por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

IV - emitir, até o último dia de cada mês, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante;

b) como valor, o valor do EAC perdido no período, considerando-se o valor unitário constante da nota fiscal que documentou a remessa física ou simbólica do EAC ao sistema;

c) como natureza da operação, "Devolução Simbólica - Perda de EAC no Sistema Dutoviário";

d) no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Parágrafo único. A nota fiscal prevista no inciso IV do caput será emitida pelo estabelecimento do operador dutoviário indicado como destinatário na nota fiscal que documentou a remessa física ou simbólica do EAC ao sistema.

Cláusula décima quinta O contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante deverá lançar o valor do imposto relativo ao EAC perdido no sistema dutoviário diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "ICMS relativo à perda de EAC em sistema dutoviário".

§ 1º O lançamento de que trata o caput deverá ser realizado dentro do período da emissão da nota fiscal prevista no inciso IV da cláusula décima quarta.

§ 2º O imposto a ser lançado na forma do caput deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota prevista na legislação do Estado do contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante sobre o valor total constante da nota fiscal prevista no inciso IV da cláusula décima quarta.

§ 3º Alternativamente, ficam os estados signatários autorizados a exigir emissão de nota fiscal do estabelecimento do operador dutoviário, com débito do imposto, para registrar a perda de que trata o caput.

CAPÍTULO VI DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Cláusula décima sexta Fica instituído o Sistema Nacional de Controle do Diferimento do Imposto nas Operações com EAC - NCODIF, de cadastramento obrigatório para os contribuintes remetentes e distribuidores destinatários que realizem operações de que trata este protocolo.

§ 1º Nas operações interestaduais com EAC, o contribuinte remetente deverá obter prévia autorização para emitir a NF-e, modelo 55, para acobertar a operação.

§ 2º A autorização de que trata esta cláusula será concedida, por meio do NCODIF, observando-se a quantidade apurada e fixada a pedido do estabelecimento do distribuidor interessado ou de ofício pela unidade federada do destinatário, limitada à quantidade de EAC necessária e suficiente para ser adicionada à gasolina "A" para as operações correntes ou para formação de estoque devidamente justificado, cujo ICMS tenha sido pago anteriormente por substituição tributária, para preparo de gasolina "C" pelo estabelecimento do distribuidor de combustíveis, com base no percentual de mistura fixado na legislação federal.

§ 3º O número da autorização obtida no NCODIF deverá constar da NF-e, modelo 55, no campo "Informações Complementares", com a expressão: "ICMS DIFERIDO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROTOCOLO ICMS ____/2014 - AUTORIZAÇÃO Nº ____", e no campo "Código de Autorização/Registro do CODIF".

§ 4º A autorização concedida pelo Fisco não tem efeito homologatório, devendo o estabelecimento do distribuidor de combustíveis comprovar, quando notificado, que efetivamente o EAC foi adicionado à gasolina "A", cujo imposto tenha sido pago anteriormente por substituição tributária, para preparo de gasolina "C", com base no percentual de mistura fixado na legislação federal.

§ 5º Na ausência da autorização pelo NCODIF o ICMS devido na operação deverá ser recolhido, em favor da unidade federada de origem do EAC, pelo estabelecimento distribuidor destinatário da mercadoria, em Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, previamente à saída do EAC.

§ 6º A forma de cadastramento dos contribuintes, o funcionamento do sistema e demais especificações do NCODIF serão regulamentados por ato COTEPE.

Cláusula décima sétima Nas operações interestaduais com EAC cujo transporte ou armazenagem seja realizado pelo sistema dutoviário, além das demais obrigações previstas na legislação, os prestadores de serviços de transporte e depositários deverão verificar o atendimento do disposto na cláusula décima sexta pelo remetente e pela distribuidora, e, se for o caso, a existência da GNRE correspondente ao recolhimento do ICMS em favor da unidade federada de origem.

Parágrafo único. A não observância do disposto nesta cláusula implica na responsabilidade solidária do transportador e do operador dutoviários, pelo pagamento do imposto devido nas respectivas operações dos remetentes, destinatários e depositantes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula décima oitava O prestador de serviço de transporte dutoviário deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, conforme legislação interna dos estados signatários deste protocolo.

Parágrafo único. Na hipótese em que o prestador de serviço de transporte, detentor do tratamento diferenciado de que trata a cláusula primeira, prestar serviço na condição de Operador de Transporte Multimodal - OTM, ele deverá emitir o CT-e de que trata o caput, em substituição ao Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas - CTMC, até que sobrevenha legislação que discipline a emissão e armazenamento deste último documento em meio exclusivamente eletrônico.

Cláusula décima nona As exigências do prévio cadastramento do remetente e da distribuidora e da prévia autorização correspondente às operações, de que trata a cláusula décima sexta tem sua eficácia suspensa por 180 dias contados a partir da data da publicação deste protocolo.

Cláusula vigésima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula vigésima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 6, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Exclui o Estado de Rondônia do Protocolo ICMS 21/2011, de 1º de abril de 2011, que estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação e Gerente de Receita, fundamentados no disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O



Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia excluído do Protocolo ICMS 21/2011, de 1º de abril de 2011, que estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 7, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 188/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso V à cláusula segunda do Protocolo ICMS 188/09, de 11 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"V - na remessa, para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro, de produtos mencionados no anexo único deste protocolo nos itens:

a) 11 do grupo III - LATICÍNIOS E MATINAIS, somente em relação à margarina vegetal acondicionada em embalagem de até 500 gramas e a creme vegetal;

b) 3 do grupo VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS, somente em relação aos panetones classificados no código 1905.20.10."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 8, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 37/13 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Os Estados de Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e de Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam incluídos os Estados da Bahia e São Paulo, nas disposições do Protocolo ICMS 37/13, de 5 de abril de 2013.

Cláusula segunda O Modelo II do Anexo Único do Protocolo ICMS 37/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"MODELO II
INDICAÇÃO DO COORDENADOR GERAL E DO COORDENADOR GERAL ADJUNTO

COORDENAÇÃO GERAL: Reinaldo Prado de Albuquerque Mello (SEFAZ-MS)

COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTA: José Galvone Scarpatti Jr. (SEFAZ-ES)".

Cláusula terceira Fica acrescida a cláusula trigésima segunda-A ao Protocolo ICMS 37/13, com a seguinte redação:

"Cláusula trigésima segunda-A O disposto neste protocolo aplica-se ao Estado de São Paulo apenas em relação às disposições pertinentes às revisões de modelos de ECF, fabricados sob a égide do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001."

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, exceto quanto à cláusula segunda que produzirá efeitos a partir de 11 de abril de 2014.

PROTOCOLO ICMS 9, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 41/06 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Finanças e Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula quadragésima primeira-E fica acrescida ao Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Cláusula quadragésima primeira-E Este protocolo não se aplica aos Estados da Bahia, de São Paulo e de Tocantins."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 10, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 114/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 114/11, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o item 3.6 no inciso III e o item 7.1 no inciso VII:

"ANEXO ÚNICO I - CHOCOLATES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
1.2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
1.3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg
1.4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó
1.5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg
1.6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg
1.7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau
1.8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar
1.9	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
1.10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar

II - SUCOS E BEBIDAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
2.2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas
2.3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas de que trata o artigo 293 deste regulamento
2.4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
2.5	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta
2.6	2009.8	Água de coco
2.7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
2.8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau
2.9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate

III - LATICÍNIOS E MATINAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3.1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
3.2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg
3.3	1901.10.20	Farinha láctea
3.4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes
3.5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
3.6	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
3.7	04.01 e 04.02	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3.7.1	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3.8	04.03	Iogurte, leite fermentado e bebida láctea, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
3.9	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
3.10	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
3.11	15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas

IV - SNACKS, CEREAIS E CONGÊNERES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4.1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
4.2	1905.90.90	Salgadinhos diversos

4.3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
4.4	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

V - MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5.1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
5.2	213.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 3 gramas
5.3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
5.4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5.5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
5.6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
5.7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5.8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5.9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6.1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
6.2	1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
6.3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
7.1	19.023000	Massas alimentícias tipo instantânea
7.2	19.02	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo
7.3	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
7.4	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones classificados no código 1905.20.10
7.5	1905.31	Biscoitos e bolachas (exceto os do artigo 22 do Anexo III deste regulamento)
7.6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
7.6.1	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
7.7	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
7.8	1905.90.10	Outros pães de forma
7.9	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete
7.10	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
8.1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8.2	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8.3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8.4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8.5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8.6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8.7	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8.8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8.9	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8.10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
9.1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue
9.2	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue
9.3	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe
9.4	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
10.1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10.2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10.3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10.4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10.5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10.6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10.7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10.8	20.07	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 gramas
10.9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)
11.2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg
11.3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg
11.4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados
11.5	09.01	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs
11.6	09.02 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
11.7	0903.00	Mate
11.8	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas



11.9	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)
11.10	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas
11.11	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá
11.12	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas
11.13	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 2106.90.30 2106.90.90	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros
11.14	1901.90.90	Preparações em pó para cappuccino, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas

..

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 11, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 56/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 56/11, de 11 de agosto de 2011, passa avigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	NBM/SH	Descrição das mercadorias
1	9404.10.00	Suportes para camas (somies), inclusive "Box"
2	9404.2	Colchões
3	9404.90.00	Travesseiros e pillow

..

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 12, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 58/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 5, 7, 9, 14, 15, 16, 19, 21, 23, 26, 27, 29, 32, 34 e 35 do Anexo Único do Protocolo ICMS 58/11, de 11 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5	3402.20.00	detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
7	3402	outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4, 5 e 5.1
9	3505.10.00, 3506.91.20, 3809.91.90, 3905.12.00	facilitadores e goma para passar roupa
14	2207	álcool etílico para limpeza
15	2710.12.90	óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira
16	2801.10.00, 2828.10.00, 2828.28, 2933.69.11, 2933.69.19, 3808.94	dicloro estabilizado; ácido tricloro isocianúrico; hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em tabletes pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição
19	28.15	limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg
21	2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00, 2924.1	floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg
23	2836.20.10, 2836.30.00, 2836.50.00	barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonado de sódio; todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg
26	2923.90.90	clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros
27	2931.00.79, 2931.90.79	controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros
29	3402.90.39	limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros
32	2815.30.00, 2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94, 3808.99	algicidas; removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros
34	3824.90.49	produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg
35	2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1, 3824.90.79	reductor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros

..

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 5.1 do Anexo Único do Protocolo ICMS 58/11, de 11 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

..

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5.1	3402.20.00	detergente líquido para lavar roupa

..

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 13, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 113/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 2, 4, 7, 10, 17, 23 e 27 do Anexo Único do Protocolo ICMS 113/11, de 11 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2	8504	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto-indução, exceto reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na posição 8504.10.00 e os produtos de uso automotivo
4	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes
7	8517.19.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular
10	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares Exceto as de uso automotivo
17	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas - Exceto os de uso automotivo
23	8544, 7605, 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo
27	9032,9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios -exceto os classificados na posição 9032.89.2 e os de uso automotivo

..
Cláusula segunda Fica acrescentado o item 35 do Anexo Único do Protocolo ICMS 113/11, de 11 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
35	8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis

".
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 14, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 57/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 57/11, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	7321.11.00, 7321.81.00 e 321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7	8418.50.10 e 418.50.90	Outros congeladores ("freezers")
8	8418.69.9	Mini Adegas e similares
9	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
10	8418.99.00	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14
11	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
12	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico
13	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
14	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 17, 18 e 19
15	8422.11.00 e 422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina
17	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18	8443.99	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios
19	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca
25	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as das posições 8471.60.54
32	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33	8471.70	Unidades de memória
34	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
35	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00
37	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
39	8508	Aspiradores
40	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
41	8509.80.10	Enceradeiras
42	8516.10.00	Chaleiras elétricas
43	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
44	8516.50.00	Fornos de microondas



45	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis
46	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis
47	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras
48	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras
49	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico
50	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58
51	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador- microfone sem fio
52	8517.12	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo
53	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos
54	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das posições 85 17.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
55	8518	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo.
56	8519, 8522, e 8527.1	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo; Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia.
57	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo.
58	8521.90.90	Aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, exceto de uso automotivo
59	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
60	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
61	8525.80.29	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
62	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
63	8528.49.29, 8528.59.20 e 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
64	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
65	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos).
66	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
67	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma.
68	8528.7	Outros
69	9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
70	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópiagem instantâneas
71	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
72	9019.10.00	Aparelhos de massagem
73	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
74	9504.50.00	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão
75	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
76	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
77	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
78	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
79	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
80	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
81	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
82	8214.90 e 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquir e aparelhos de depilar, e suas partes
83	8414.5	Ventiladores, exceto os produtos de uso agrícola
84	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
85	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
86	8415.10 e 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças
87	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna
88	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
89	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
90	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
91	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
92	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados)
93	8424.30.10, 8424.30.90 e 424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
94	8467.21.00	Furadeiras elétricas
95	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
96	8516.31.00	Secadores de cabelo
97	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
98	8518	Outros alto-falantes mesmo montados nos receptáculos para veículos automotivos
99	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
100	8527.21.90 e 521.90.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia; outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
101	8479.60.00	Climatizadores de ar
102	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 15, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 55/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 55/11, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o item 43:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g)
2	2712.10.00	Vaselina
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)
5	2914.1	Soluções à base de acetona, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml
6	3006.70.00	Lubrificação íntima
7	3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da deterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)
9	3303.00.20	Águas-de-colônia
10	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
11	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
12	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos

13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem
15	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20	3305.90.00	Outras preparações capilares
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo
22	3306.10.00	Dentífrícios
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fio dental)
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
30	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
31	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
32	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
33	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
34	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
35	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
36	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas
37	4202.1	Malas e maletas de toucador
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
39	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla
40	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão
41	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
42	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
43	4818.90.90	Toalhas de cozinha
44	9619.00.00	Fraldas
45	9619.00.00	Tampões higiênicos
46	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
47	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
48	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
49	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
50	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
51	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
52	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
53	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
54	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
55	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
56	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
57	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes
58	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
59	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 16, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 60/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Os itens 13, 54, 54.1, 62, 67 e 82 do Anexo Único do Protocolo ICMS 60/11, de 11 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	NBM/SH	Descrição das mercadorias
13	3925.10.0, 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, telhas, cumeeiras, caixas d'água, caixilhos de polietileno e outros plásticos
54	7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto vergalhões
54.1	7214.20.00	Vergalhões
62	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil
67	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço
82	76.16, 8302.4	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 92 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 60/11, de 11 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

Item	NBM/SH	Descrição das mercadorias
92	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, de uso na construção civil

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 17, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 112/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 112/11, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH
1	Aparelhos para filtrar ou depurar água - depuradores de água, exceto os elétricos e os indicados no item 1.1	8421.21.00
1.1	Aparelhos para filtrar ou depurar água - filtros de barro	8421.21.00
2	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	8421.39.30



3	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	8423.10.00
4	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
5	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes, exceto lavadoras de alta pressão	8424.30.10, 8424.30.90 e 424.90.90
6	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	8443.12.00
7	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto os produtos de uso agrícola	84.67
8	Maçanetas de uso manual e suas partes	8468.10.00 e 468.90.10
9	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes	8468.20.00 e 468.90.90
10	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	8515.1
11	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.2
12	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil	8515.90
13	Talhas, cadernais e moitões	84.25

..

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 18, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 20/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá e Pernambuco, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROT O C O L O

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 20/2012, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - CHOCOLATES

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	40	17%	56,87%	48,43%	61,93%
2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	44	17%	61,35%	52,67%	66,55%
5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	24	17%	38,94%	31,47%	43,42%
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	54	17%	72,55%	63,28%	78,12%
8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	63	17%	82,64%	72,82%	88,53%
9	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	47	17%	64,71%	55,86%	70,02%
10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	60	17%	79,28%	69,64%	85,06%

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	65,83%	56,92%	71,18%
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	50	17%	68,07%	59,04%	73,49%
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
5	2009	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
6	2009.8	Água de coco	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	30	17%	45,66%	37,83%	50,36%
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	48	17%	65,83%	56,92%	71,18%

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	17	12%	17,00%	17,00%	20,77%
2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
3	1901.10.20	Farinha láctea	33	17%	49,02%	41,01%	53,83%
4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	35	17%	51,27%	43,13%	56,14%
5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
6	0402 0401	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	31	17%	46,78%	38,89%	51,52%
7	0402	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
8	0403	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	31	17%	46,78%	38,89%	51,52%
9	0404 0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
10	0405	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
11	1516 1517	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	30	12%	30,00%	30,00%	34,19%

IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	36	17%	52,39%	44,19%	57,30%
4	2008.1	amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	50	17%	68,07%	59,04%	73,49%

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	54	17%	72,55%	63,28%	78,12%
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	57	17%	75,92%	66,46%	81,59%
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	55	17%	73,67%	64,34%	79,28%
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	57	17%	75,92%	66,46%	81,59%
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	26	17%	41,18%	33,59%	45,73%
7	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	52	17%	70,31%	61,16%	75,81%
9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	53	12%	53,00%	53,00%	57,94%

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	52	17%	70,31%	61,16%	75,81%
2	1806.90.00 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau	52	17%	70,31%	61,16%	75,81%
3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, alergia, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
2	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
3	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias.	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
4	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maieira" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	34	12%	34,00%	34,00%	38,32%
5	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	47	12%	47,00%	47,00%	51,74%
6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	34	12%	34,00%	34,00%	38,32%
7	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
8	1905.90.10	Outros pães de forma	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
9	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
10	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	16	12%	16,00%	16,00%	19,74%
2	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42	12%	42,00%	42,00%	46,58%
3	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	35	12%	35,00%	35,00%	39,35%
4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	46	12%	46,00%	46,00%	50,71%
5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	25	12%	25,00%	25,00%	29,03%
6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	25	12%	25,00%	25,00%	29,03%
7	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42	12%	42,00%	42,00%	46,58%
8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	25	12%	25,00%	25,00%	29,03%
9	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42	12%	42,00%	42,00%	46,58%
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	37	12%	37,00%	37,00%	41,42%

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
2	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
3	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
3.1	1604.20.30 e 1604.13.10	Sardinhas em conservas	39,00	12%	39,00%	39,00%	43,48%
4	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%



X - PRODUTOS HORTÍCOLAS e FRUTAS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
2	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
3	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	53	17%	71,43%	62,22%	76,96%
4	2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
5	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
6	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, incluindo batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
8	2007	Doce, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto às embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	59	17%	78,16%	68,58%	83,90%
9	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%

XI - OUTROS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%	
1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogêneas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%	
2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%	
3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%	
4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%	
5	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs	19	12%	19,00%	19,00%	22,84%	
6	0902	Chá, mesmo aromatizado	40	17%	56,87%	48,43%	61,93%	
7	0903.00	Mate	57	17%	75,92%	66,46%	81,59%	
9	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 5kg.	16	12%	16,00%	16,00%	19,74%	
10	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%	
11	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	51	17%	69,19%	60,10%	74,65%	
12	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	65,83%	56,92%	71,18%	
13	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	46	17%	63,59%	54,80%	68,87%	
14	2924.29.91 2929.90.11 2905.44.00 1702.19.00 2106.90.30 2106.90.90	2925.11.00 2905.43.00 2940.00.93 1702.30.19	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros ou a 5 kg ^a	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
	3824.90.89							

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 19, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 105/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 105/2012, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - CHOCOLATES

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	40	17%	56,87%	48,43%	61,93%
2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	44	17%	61,35%	52,67%	66,55%
5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	24	17%	38,94%	31,47%	43,42%
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	54	17%	72,55%	63,28%	78,12%
8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	63	17%	82,64%	72,82%	88,53%
9	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	47	17%	64,71%	55,86%	70,02%
10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	60	17%	79,28%	69,64%	85,06%

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	65,83%	56,92%	71,18%
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	50	17%	68,07%	59,04%	73,49%
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
5	2009	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
6	2009.8	Água de coco	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	30	17%	45,66%	37,83%	50,36%
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	48	17%	65,83%	56,92%	71,18%

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	17	12%	17,00%	17,00%	20,77%
2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
3	1901.10.20	Farinha láctea	33	17%	49,02%	41,01%	53,83%
4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	35	17%	51,27%	43,13%	56,14%
5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
6	0402 0401	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	31	17%	46,78%	38,89%	51,52%
7	0402	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	25	17%	40,06%	32,53%	44,58%
8	0403	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	31	17%	46,78%	38,89%	51,52%
9	0404 0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	37	17%	53,51%	45,25%	58,46%
10	0405	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
11	1516 1517	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	30	12%	30,00%	30,00%	34,19%

IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	36	17%	52,39%	44,19%	57,30%
4	2008.1	amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	50	17%	68,07%	59,04%	73,49%

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	54	17%	72,55%	63,28%	78,12%
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	57	17%	75,92%	66,46%	81,59%
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	55	17%	73,67%	64,34%	79,28%
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	57	17%	75,92%	66,46%	81,59%
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	26	17%	41,18%	33,59%	45,73%
7	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	52	17%	70,31%	61,16%	75,81%
9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	53	12%	53,00%	53,00%	57,94%

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	52	17%	70,31%	61,16%	75,81%
2	1806.90.00 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau	52	17%	70,31%	61,16%	75,81%
3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias), ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
2	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
3	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias.	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
4	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	34	12%	34,00%	34,00%	38,32%
5	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	47	12%	47,00%	47,00%	51,74%
6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	34	12%	34,00%	34,00%	38,32%
7	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
8	1905.90.10	Outros pães de forma	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
9	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%
10	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	28	12%	28,00%	28,00%	32,13%

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	16	12%	16,00%	16,00%	19,74%
2	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42	12%	42,00%	42,00%	46,58%
3	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	35	12%	35,00%	35,00%	39,35%
4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	46	12%	46,00%	46,00%	50,71%
5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	25	12%	25,00%	25,00%	29,03%



6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	25	12%	25,00%	25,00%	29,03%
7	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42	12%	42,00%	42,00%	46,58%
8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	25	12%	25,00%	25,00%	29,03%
9	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42	12%	42,00%	42,00%	46,58%
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros"	37	12%	37,00%	37,00%	41,42%

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTER-NA	ALIQ. INTER-NA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
2	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	38	12%	38,00%	38,00%	42,45%
3	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
3.1	1604.20.30 1604.13.10	e Sardinhas em conservas	39,00	12%	39,00%	39,00%	43,48%
4	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS e FRUTAS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
2	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
3	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	53	17%	71,43%	62,22%	76,96%
4	2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	39	17%	55,75%	47,37%	60,77%
5	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
6	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
8	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto às embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	59	17%	78,16%	68,58%	83,90%
9	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%

XI - OUTROS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%	
1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogêneas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%	
2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%	
3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	49	17%	66,95%	57,98%	72,34%	
4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%	
5	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs	19	12%	19,00%	19,00%	22,84%	
6	0902	Chá, mesmo aromatizado	40	17%	56,87%	48,43%	61,93%	
7	0903.00	Mate	57	17%	75,92%	66,46%	81,59%	
9	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 5kg.	16	12%	16,00%	16,00%	19,74%	
10	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%	
11	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	51	17%	69,19%	60,10%	74,65%	
12	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	65,83%	56,92%	71,18%	
13	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	46	17%	63,59%	54,80%	68,87%	
14	2924.29.91 2929.90.11 2905.44.00 1702.19.00 2106.90.30 2106.90.90	2925.11.00 2905.43.00 2940.00.93 1702.30.19	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros ou a 5 kg"	42	17%	59,11%	50,55%	64,24%
	3824.90.89							

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 20, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 171/2013 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Mato Grosso e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 10, 14, 50 e 83 do Anexo Único do Protocolo ICMS 171/13, de 6 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
10	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	8418.99.00
14	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 11, 12 e 92"	8421.9
50	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49"	8516.90.00
83	Ventiladores, exceto os produtos de uso agrícola.	8414.5

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 21, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 03/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, reunidos em Brasília, (DF), no dia 29 de novembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF n. 02/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula terceira do Protocolo ICMS 03/11, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira. [...]"

Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula, no que se refere aos arquivos do Convênio ICMS 57/95, somente se aplica:

I - ao Estado do Rio de Janeiro a partir de 1º de julho de 2014;

II - ao Estado de Roraima a partir de 1º de janeiro de 2015."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidada a exigência dos arquivos previstos no Convênio ICMS 57/95, pelo Estado de Roraima, no período de 1º de janeiro de 2014 até a data de início de vigência deste Protocolo.

PROTOCOLO DE 21 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Regimento do Instituto de Estudos Fiscais dos Estados e do Distrito Federal - IEFEBRASIL.

Os Estados e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica aprovado, na forma do anexo deste Protocolo, o Regimento do Instituto de Estudos Fiscais dos Estados e do Distrito Federal - IEFEBRASIL.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

REGIMENTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS FISCAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - IEFEBRASIL

CAPÍTULO I

Da Organização e Atribuições

SEÇÃO I

Da Finalidade, dos Convenientes e da Administração

Art. 1º O Instituto de Estudos Fiscais dos Estados e do Distrito Federal - IEFEBRASIL, criado por Convênio em 27 de setembro de 2012, tem por objeto a cooperação entre os convenientes para o desenvolvimento de atividades integradas em áreas de interesse comum, visando à formação, qualificação e ao desenvolvimento de servidores fazendários e ao aprimoramento das atividades institucionais das Secretarias de Estado da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, mediante programas específicos.

Parágrafo único. Os convenientes de que trata o caput do artigo são os Estados e o Distrito Federal, representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação que compõem o IEFEBRASIL.

Art. 2º No âmbito do IEFEBRASIL - Brasil, os convenientes se propõem a cooperar entre si, para promover ações e atividades e adotar medidas para a implementação de programas de formação, qualificação e desenvolvimento de pessoas e competências.

Art. 3º A administração do Instituto será feita pelos seguintes atores:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Comitê Gestor.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 4º A Presidência do Instituto será exercida pelo Coordenador dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ que poderá ser substituído, em suas ausências e impedimentos legais, pelo Secretário Executivo do IEFEBRASIL.

Art. 5º O Presidente do Instituto terá mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A recondução do presidente fica condicionada à recondução do Coordenador dos Secretários no âmbito do CONFAZ e será automática quando esta ocorrer.

Art. 6º O Presidente designará, com a anuência dos Secretários dos Estados e do Distrito Federal convenientes, o Secretário Executivo entre servidores efetivos integrantes das carreiras fiscais ou financeiros dos Estados e do Distrito Federal, para cuidar dos serviços de secretaria, organização e funcionamento do Instituto.

Art. 7º O Comitê Gestor será composto pelo/por:

- I - Presidente do IEFEBRASIL;
- II - Secretário Executivo do IEFEBRASIL;

III - um representante indicado entre os participantes da Comissão de Modernização da Gestão Fazendária dos Estados - CO-GEF;

IV - um representante indicado entre os representantes dos Estados e do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS;

V - um representante indicado entre os participantes do Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT;

VI - um representante indicado entre os participantes do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros - FFEF;

VII - dois representantes indicados entre os participantes do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário - GDFAZ;

VIII - um representante indicado entre os participantes do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais - GEFIN.

Parágrafo único. A exceção do Presidente e do Secretário Executivo do IEFEBRASIL os demais representantes no Comitê Gestor do Instituto serão escolhidos entre os pares dos seus respectivos grupos ou equivalentes, com anuência dos Secretários dos Estados e do Distrito Federal convenientes.

SEÇÃO III

Das Prerrogativas

Art. 8º São prerrogativas do Instituto:

I - planejar, organizar, executar, avaliar e monitorar os programas destinados à formação, qualificação e treinamento, presencial e/ou à distância, de servidores, para aquisição de competências nas diversas áreas da administração fazendária, tais como tributária, fiscal, contábil, financeira, controle interno, gestão de pessoas e outras áreas de interesse;

II - adotar mecanismos e constituir bancos de dados para a gestão do conhecimento nas áreas acima referidas e outras de interesse;

III - compartilhar e disponibilizar experiências;

IV - intensificar a qualificação dos servidores fazendários nas áreas técnicas, gerenciais, comportamentais e outras áreas de interesse;

V - transpor conteúdos de cursos presenciais para oferta em educação à distância - EAD, possibilitando o acesso ao maior número possível de servidores das Fazendas Estaduais e do Distrito Federal;

VI - implementar e acompanhar indicadores de gestão do conhecimento referentes às áreas da administração fazendária mencionadas no inciso I;

VII - estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais para o desenvolvimento ou a participação em programas, reserva e aquisição de vagas em cursos, inclusive de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, eventos e outras atividades de interesse das Fazendas Estaduais e do Distrito Federal;

VIII - facilitar o funcionamento do IEFEBRASIL, mediante a promoção de intercâmbio entre Escolas Fazendárias e/ou áreas de Recursos Humanos das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, bem como com instituições e entidades nacionais e internacionais de educação ou de desenvolvimento, compreendendo a troca de experiências entre especialistas, professores, conferencistas, tutores e técnicos, para a consecução de projetos, ações e atividades relacionados à esfera de atuação do Instituto.

SEÇÃO IV

Das Atribuições e Competências

SUBSEÇÃO I

Do Presidente

Art. 9º São atribuições do Presidente do Instituto:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta de reuniões;

III - assinar as atas aprovadas das reuniões;

IV - editar os atos necessários ao funcionamento do Instituto;

V - prestar contas, anualmente, das ações desenvolvidas pelo Instituto aos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, mediante apresentação de relatório sintético;

VI - promover a articulação com organismos nacionais e internacionais de educação e de desenvolvimento humano;

VII - representar o IEFEBRASIL perante entidades nacionais e internacionais;

VIII - estabelecer metas aos integrantes do Comitê Gestor, bem como monitorar a execução das ações;

IX - definir ações prioritárias para consecução dos objetivos do IEFEBRASIL.

SUBSEÇÃO II

Do Responsável pelas Funções de Secretaria

Art. 10. O Secretário Executivo exercerá as seguintes funções de Secretaria:

I - preparar e submeter ao Presidente do Instituto a pauta das reuniões;

II - preparar as matérias a serem examinadas pelos componentes do Instituto;

III - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao Instituto;

IV - encaminhar aos componentes do Instituto os assuntos e respectivas decisões;

V - elaborar as atas das reuniões do Instituto;

VI - distribuir aos componentes, com antecedência mínima de três dias da data de cada reunião, a ata da reunião anterior, bem como a pauta da reunião com proposições e demais assuntos a serem apreciados;

VII - manter arquivo das atas e dos documentos apreciados nas reuniões;

VIII - anotar e catalogar as deliberações do Instituto;

IX - representar o Presidente do Instituto quando designado;

X - coordenar as reuniões técnicas com os representantes dos Estados e do Distrito Federal;

XI - exercer a função de coordenador dos grupos técnicos, quando autorizado pelo Presidente;

XII - definir os líderes dos projetos deliberados pelo Comitê Gestor a serem desenvolvidos pelo Instituto.

SUBSEÇÃO III

Do Comitê Gestor

Art. 11. São atribuições dos representantes do Comitê Gestor:

I - exercer a gestão do Instituto;

II - apresentar proposições essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos do Instituto;

III - participar, com direito a voto, das reuniões do Instituto;

IV - subsidiar os componentes do Instituto com informações, estudos e dados referentes às proposições a serem apreciadas;

V - indicar seus substitutos;

VI - atender às convocações e correspondências expedidas pelo Instituto.

CAPÍTULO II

Das Reuniões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 12. Serão realizadas quatro reuniões ordinárias ao ano, em local, data e hora que o Presidente do Instituto fixar ou na modalidade à distância.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 13. O Comitê Gestor reunir-se-á, no mínimo, com a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14. As reuniões do Instituto desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos;

II - verificação do quórum;

III - distribuição do expediente;

IV - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

V - apresentação de informes, discussão e votação das matérias em pauta;

VI - discussão dos assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. Após cumprir a pauta da reunião, o Instituto poderá, a critério da maioria, examinar e deliberar sobre matérias não incluídas, tempestivamente, na pauta.

Art. 15. Por iniciativa do Presidente ou por proposição dos componentes do Instituto, poderão ser convocados servidores, representantes de outros órgãos ou entidades a fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião.

SEÇÃO II

Das Proposições

Art. 16. Por iniciativa de qualquer um dos Secretários dos Estados e do Distrito Federal convenientes ou dos membros do Comitê Gestor do IEFEBRASIL - Brasil serão submetidos à apreciação do Instituto:

I - proposições, objeto de deliberação;

II - outros assuntos de sua competência.

Art. 17. As proposições deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva com antecedência, de pelo menos cinco dias, da data da reunião em que serão apreciadas.

§ 1º As proposições subscritas por mais de um componente somente poderão ser retiradas da apreciação do Instituto, por solicitação formal de todos os signatários.

§ 2º Não será conhecido o pedido de retirada apresentado depois de iniciada a votação da matéria.

§ 3º As proposições serão apresentadas sob a forma de minuta, acompanhadas de justificativas de seus objetivos, sem a qual não será incluída na pauta da reunião.

SEÇÃO III

Dos Debates

Art. 18. Os debates processar-se-ão de acordo com as seguintes regras:

I - a nenhum dos componentes será permitido manifestar-se sem pedir a palavra;

II - o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário;

III - no decorrer dos debates os componentes poderão usar da palavra:

a) para apresentar sugestões, indicações, solicitações, esclarecimentos e comunicações;

b) sobre a matéria em discussão;

c) pela ordem;

d) em aparte;

e) para encaminhar votação.

Art. 19. O autor ou relator da proposta em discussão disporá de cinco minutos para discorrer e justificar o seu cabimento, podendo esse tempo ser prorrogado a critério do Presidente.

Parágrafo único. O proponente da matéria em discussão poderá, sempre que necessário, intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante o tempo concedido pelo Presidente.

Art. 20. Aparte é a interferência breve e consentida pelo orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente nos encaminhamentos de votação e em questão de ordem.

Art. 21. A discussão de matéria constante da pauta de reunião poderá ser convertida em diligência.

Art. 22. Os componentes poderão solicitar a inversão da ordem de discussão de matéria constante da pauta da reunião.



SEÇÃO IV

Das Votações

Art. 23. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Parágrafo único. Os componentes poderão requerer preferência na votação.

Art. 24. As decisões do Instituto serão tomadas por maioria dos presentes nas reuniões do Comitê Gestor, observado o quórum previsto no art. 13.

Parágrafo único. Ao Presidente cabe o voto de qualidade.

Art. 25. Se algum dos componentes tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá, antes de passar a outro assunto, requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

SEÇÃO V

Das Questões de Ordem

Art. 26. Toda dúvida relacionada com a interpretação e aplicação deste Regimento, ou com matéria submetida à discussão e votação, será considerada questão de ordem.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, objetividade e indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 2º A formulação de uma questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

Art. 27. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem.

SEÇÃO VI

Das Atas

Art. 28. De cada reunião do Instituto será lavrada ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

§ 1º Poderá ser dispensada a leitura da ata, tendo em vista sua distribuição anterior, prevista no inciso VI, do art. 10.

§ 2º A ata será elaborada em folhas soltas, com emendas admitidas, e receberá a assinatura do Presidente e do Secretário Executivo presentes à reunião, sendo distribuídas cópias aos componentes do Instituto.

§ 3º As atas serão arquivadas em meio eletrônico no Portal do IEFÉ, em ambiente restrito, para uso exclusivo do Instituto e dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, quando requisitadas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 29. O Instituto terá um sítio de domínio próprio na página do Consórcio Nacional de Secretarias de Fazendas - Consefaz, no qual serão disponibilizados artigos científicos, estudos, pesquisas e outras obras para serem compartilhadas pelas Secretarias de Fazenda Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal e comunidade em geral.

Parágrafo único. O sítio de que trata o caput do artigo será hospedado na Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão e alimentado pelo grupo técnico definido para esse fim.

Art. 30. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Presidente, ad referendum do Comitê Gestor.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 346ª Sessão de Julgamento, realizada no dia 26 de novembro de 2012, publicada na Seção 1, do DOU de 14.12.2012, pág. 50, - Recurso 12109-MI - Processo/Bacen nº 0601333490 - onde se lê: "...Recurso Provido Parcialmente - Multa pecuniária no valor de R\$ 29.829,51..."; leia-se: "...Recurso Provido Parcialmente - Multa pecuniária no valor de R\$ 29.829,48...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PARECER NORMATIVO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

CONJUNTO COM VÁRIAS UNIDADES ACONDICIONADAS EM UMA SÓ EMBALAGEM. VALOR TRIBUTÁVEL.

Conjunto de várias unidades de um mesmo produto, acondicionadas em uma só embalagem e dessa forma vendido. O fato de se anunciar, a título de promoção, que uma das unidades é grátis não implica a adição do valor dessa unidade ao valor tributável, que é o valor do conjunto.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, inciso II, e art. 18; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 190.

Relatório

Cuida-se da atualização e consolidação do entendimento expresso no Parecer Normativo CST nº 11, de 1970, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a legislação já modificada ou revogada.

2.No caso em questão, analisa-se o valor tributável de um conjunto de várias unidades de um mesmo produto, acondicionadas em uma só embalagem, e dessa forma vendido.

3. O estabelecimento faz uma promoção comercial, ofertando, a título promocional, várias unidades de um mesmo produto, acondicionadas em uma caixa (embalagem promocional) formando, portanto, um conjunto. Da referida embalagem consta, além dos dizeres normais e, como apelo promocional, o "slogan": "leve 'x' unidades e ganhe uma grátis".

Fundamentos

4.Salvo disposição em contrário da legislação, constitui valor tributável o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, sem a dedução dos descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente.

Art. 190. Salvo disposição em contrário deste Regulamento, constitui valor tributável:

I - dos produtos de procedência estrangeira:

(...)

b) o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento equiparado a industrial (Lei nº 4.502, de 1964, art. 18); ou

II - dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, inciso II).

§ 1º O valor da operação referido na alínea "b" do inciso I e no inciso II compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, § 1º).

(...)

3º Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, § 2º).

5. Apesar de constar no apelo promocional do fabricante o oferecimento de uma unidade grátis, a operação ora descrita não se caracteriza como desconto, diferença ou abatimento. Trata-se do preço do conjunto que é ofertado e praticado com os adquirentes, assim, não há que se cogitar que seja adicionado, ao valor do conjunto, o valor da unidade ofertada, de sorte que o valor tributável é o preço do conjunto.

Conclusão

6. O valor tributável de um conjunto de várias unidades, acondicionadas em uma só embalagem, e dessa forma vendido, é o preço do conjunto.

7.Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 11, de 1970.

8.Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da Cosit e Subsecretário de Tributação e Contencioso - Substituto, com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS

Coordenador do GT-IPI

Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

Aprovo o presente Parecer Normativo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA QUE ACOMPANHA O
PRODUTO. CREDITAMENTO. POSSIBILIDADE.

O estabelecimento industrial poderá creditar-se do imposto relativo à documentação técnica que acompanha o produto, quando destinada a instruir a sua instalação, utilização ou consumo, tanto a adquirida de terceiros quanto a de fabricação própria, no que se refere aos insumos nela utilizados. Sendo fornecidas em conjunto com o produto, compõe o seu custo o valor tributável.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 25 e § 1º, e Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi/2010), arts. 190, II, e 226, I.

Relatório

Cuida-se da atualização e consolidação dos Pareceres Normativos CST nº 218, de 1972, e nº 68, de 1973, que, embora tenham vigorado até a presente data, fazem referência a legislação já modificada ou revogada. O presente Parecer Normativo abordará somente os trechos dos Pareceres citados que ainda estão em vigor.

2.Analisa-se a tributação e a possibilidade de creditamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de terceiros ou na fabricação própria - no que se refere aos insumos nela utilizados - da documentação técnica que acompanha o produto final.

Fundamentos

3.Seja em virtude da variedade de pormenores técnicos, seja pela complexidade e/ou singularidade da sua instalação ou operação, seja em razão dos cuidados especiais no seu consumo, muitas vezes os fabricantes se vêem obrigados a fornecer os seus produtos acompanhados de documentação técnica, indispensável à sua adequada utilização.

4.Entenda-se como "documentação técnica" aquela que efetivamente acompanha, em quantidade apropriada, o produto final, e é constituída de instruções impressas ou gravadas em mídias eletrônicas, cuja importância é esclarecer a correta utilização do produto. É o conjunto de informações sobre os comportamentos específicos a serem adotados pelos usuários, incluindo-se aí instruções de instalação, layouts, manuais de operação/utilização, descrições técnicas, bulas, recomendações, advertências sobre cuidados especiais, instruções para usos alternativos, termos de garantia - enfim, toda a sorte de informações indispensáveis ao seu pleno e melhor uso.

5.Analisa-se a incidência do IPI sobre esta documentação técnica, bem como sobre a legitimidade do crédito do imposto relativo à sua aquisição de terceiros ou às aquisições de matérias-primas e produtos intermediários para a sua confecção no próprio estabelecimento industrial do produto que ela acompanha.

6.Fornecida com o produto, o custo da documentação comporá o seu valor tributável, pois, se integrante do produto final, não há como dissociá-la do valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial, que é base de cálculo do imposto, conforme dispõe o art. 190, II, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010).

7.Será diverso, todavia, o tratamento a se dispensar quando vendida separadamente do produto final, pois, sendo objeto de outra operação, terá valor tributável próprio e também classificação e alíquota próprias na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi).

8.No que se refere à não-cumulatividade, a legislação complementar, assim como a ordinária e suas normas regulamentares, oferecem a necessária nitidez na sua aplicação a casos concretos. Uma das características que o princípio constitucional assume na legislação vigente é a de que o seu mais importante instrumento, ou seja, o direito de crédito, somente pode ser exercido quando os itens adquiridos guardarem íntima relação com o processo industrial, quer se incorporem ao novo produto, quer se consumam no processo de fabricação.

9.O art. 25 e seu § 1º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.136, de 07 de dezembro de 1970, estabelecem o seguinte:

"Art. 25. A importância a recolher será o montante do imposto relativo aos produtos saídos do estabelecimento, em cada mês, diminuído do montante do imposto relativo aos produtos nele entrados, no mesmo período, obedecidas as especificações e normas que o regulamento estabelecer.

§ 1º O direito de dedução só é aplicável aos casos em que os produtos entrados se destinem à comercialização, industrialização ou acondicionamento e desde que os mesmos produtos ou os que resultarem do processo industrial sejam tributados na saída do estabelecimento".

10.Observe-se que a lei conferiu ao Executivo o poder de estabelecer, através do Regulamento, especificações e normas relativas ao exercício do direito de dedução.

11.Nos termos do art. 226, I, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), os estabelecimentos industriais poderão creditar-se do imposto relativo a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados, incluindo-se, entre as matérias-primas e os produtos intermediários, aqueles que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos no processo de industrialização, salvo se compreendidos entre os bens do ativo imobilizado.

12.Fica claro, então, que, com exceção das matérias-primas e produtos intermediários que se consomem no processo de industrialização, nesse conceito incluem-se somente aqueles que se integram ao produto final.

13.Assim, se a documentação contiver explicações indispensáveis à utilização do produto não há como se negar o direito ao crédito, visto aí se configurar a vinculação com o processo de fabricação, pois o novo produto só terá existência, só surgirá como um bem utilizável, se acompanhado daquelas instruções.

14.Noutro giro, o estabelecimento industrial não terá direito ao crédito do imposto pago na aquisição de folhetos explicativos que contenham exclusivamente matéria promocional (propaganda), os quais faça juntar aos produtos de sua fabricação, isto porque tais folhetos não oferecem aquela associação com o processo industrial, bastando lembrar que, não constituindo eles matéria-prima, produtos intermediários ou material de embalagem, não se incorporam ao novo produto nem se consomem no processo de industrialização, inexistindo, em consequência, os requisitos básicos para garantir o direito ao crédito.

Conclusão

15.O estabelecimento industrial poderá creditar-se do imposto relativo à documentação técnica que acompanha o produto, quando destinada a instruir a sua instalação, operação, utilização ou consumo, tanto a adquirida de terceiros quanto a de fabricação própria, no que se refere aos insumos nela utilizados. Sendo fornecidas em conjunto com o produto, compõe o seu custo o valor tributável.

16.Ficam revogados os Pareceres Normativos CST nº 218, de 1972, e nº 68, de 1973.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

CLAUDIO LOSSE

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo. À consideração do Coordenador da Cosit.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS

AFRFB - Coordenador-Substituto do GT-IPI

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA
SILVA

AFRFB - Coordenadora-Geral da Cosit Substituta
De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
Subsecretário de Tributação e Contencioso
Substituto

Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. VALOR TRIBUTÁVEL. DESPESAS ACESSÓRIAS.

Ferramentas fabricadas e utilizadas, pelo próprio executor da encomenda, na industrialização de produtos encomendados por terceiros e que, embora não saiam do estabelecimento industrializador, são cobradas ou debitadas ao autor da encomenda. O valor da referida cobrança ou débito deverá ser acrescido, como despesa acessória, no valor da operação para efeito do cálculo do imposto.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - Ripi/2010, art. 190, II, b.

Relatório

Cuida-se da atualização e consolidação do Parecer Normativo CST nº 531, de 1970, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a legislação já modificada ou revogada.

2. Em exame, a seguinte situação: na industrialização por encomenda, o executor utiliza na fabricação dos produtos encomendados ferramentas fabricadas por ele e que, embora não saiam do estabelecimento, são cobradas ou debitadas ao autor da encomenda.

Fundamentos

3. Ferramentas fabricadas e utilizadas, pelo próprio executor da encomenda, na industrialização de produtos encomendados por terceiros e que, embora não saiam do estabelecimento industrializador, são cobradas ou debitadas ao autor da encomenda. O valor da referida cobrança ou débito deverá ser acrescido no valor da operação para efeito do cálculo do imposto.

4. Não ocorrendo, como dito acima, a saída física das ferramentas e sendo vedada a emissão de Nota Fiscal que não corresponda a uma efetiva saída de mercadoria (Ripi/2010, art. 411), deverá, na hipótese sob exame, ser observado, pelo executor da encomenda, o disposto no artigo 190, II, § 1º, do RIPI/2010:

Art. 190. Salvo disposição em contrário deste Regulamento, constitui valor tributável(...)

II - dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, inciso II, e Lei nº 7.798, de 1989, art. 15).

§ 1º O valor da operação referido na alínea "b" do inciso I e no inciso II compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, § 1º, Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 27, e Lei nº 7.798, de 1989, art. 15).

5. Assim, a cobrança ou débito do valor das mencionadas ferramentas ao adquirente dos produtos implicará, automaticamente, o aumento efetivo do preço dos mesmos. Trata-se de despesa acessória que não poderá ser excluída do valor tributável.

Conclusão

6. Ferramentas fabricadas e utilizadas, pelo próprio executor da encomenda, na industrialização de produtos encomendados por terceiros e que, embora não saiam do estabelecimento industrializador, são cobradas ou debitadas ao autor da encomenda. O valor da referida cobrança ou débito deverá ser acrescido, como despesa acessória, no valor da operação para efeito do cálculo do imposto.

7. Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 531, de 1970.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013
De acordo. À consideração do Coordenador da Cosit.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS
AFRFB - Coordenador-Substituto do GT-IPI

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

AFRFB - Coordenadora-Geral da Cosit Substituta
De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
Subsecretário de Tributação e Contencioso
Substituto

Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2014

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

ETIQUETAS APLICADAS EM PRODUTOS TRIBUTADOS. CREDITAMENTO. POSSIBILIDADE.

Ementa: O estabelecimento industrial poderá creditar-se do imposto relativo a etiquetas compostas de qualquer matéria, adquiridas para serem aplicadas em produtos tributados.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), art. 226, I.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 248, de 1972, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referência a legislação já modificada ou revogada.

2. Analisa-se a possibilidade de creditamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de etiquetas, compostas de qualquer matéria e seja qual for a sua função, para serem aplicadas nos produtos fabricados.

Fundamentos

3. A questão que se analisa é se as etiquetas - feitas de metal, de plástico, de papel, de tecido, de couro, ou de qualquer outra matéria - aplicadas no produto fabricado para sua identificação ou prestação de informações das mais diversas ao cliente, atendendo ou não a exigências técnicas ou outras constantes de leis e de atos administrativos e até mesmo com fins promocionais, enquadram-se em alguma das categorias de insumos para industrialização que, assim sendo, gerariam direito ao crédito do imposto na sua aquisição.

4. Nos termos do art. 226, I, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), os estabelecimentos industriais poderão creditar-se do imposto relativo à matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados, incluindo-se, entre as matérias-primas e os produtos intermediários, aqueles que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos no processo de industrialização, salvo se compreendidos entre os bens do ativo imobilizado.

5. A etiqueta não tem a função de acondicionamento do material de embalagem e também não entra na composição do produto final em si, fugindo portanto ao conceito estrito de matéria-prima, mas a ele se integra - seja diretamente, seja pela aposição na sua embalagem - podendo, assim, mais propriamente, ser tida como produto intermediário, para os efeitos em estudo.

6. E se mostra indubitável que a operação de etiquetagem é uma das fases do processo de industrialização, tal como acontece com a rotulagem e a marcação por estampagem, que são análogas.

Conclusão

7. Diante do exposto, concluiu-se que as etiquetas que se empregam na industrialização de produtos tributados, seja qual for o material de que são confeccionadas e seja qual for a sua função, constituem produtos intermediários para os efeitos do dispositivo regulamentar em foco, pelo que há o direito ao crédito do IPI na sua aquisição, desde que para aplicação em produtos tributados.

8. Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 248, de 1972.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

CLAUDIO LOSSE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013
De acordo. À consideração do Coordenador da Cosit.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS
AFRFB - Coordenador-Substituto do GT-IPI

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

AFRFB - Coordenadora-Geral da Cosit Substituta
De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
Subsecretário de Tributação e Contencioso
Substituto

Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa MASTERCOIN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 08.211.271/0001-06, Processo nº 10283.000030/2014-54, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o período em que não houve expediente normal na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Guajará-Mirim.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista que as instalações da Inspeção da Receita Federal em Guajará-Mirim/RO foram atingidas pela enchente do Rio Mamoré ocorrida naquela cidade, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 janeiro de 1999, declara:

Art. 1º Não houve expediente normal naquela Inspeção nos dias 19, 20, 21 e 24 de março de 2014.

Art. 2º O expediente ao público foi restabelecido, a partir de 25 de março de 2014, por meio da transferência das instalações da Inspeção para a Av. Marechal Cândido Rondo, nº 784, bairro Tamandaré, Guajará-Mirim/RO.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 13 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de março de 2014, Seção 1, pág. 58:

Onde se lê: "art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil".

Leia-se: "art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Redução do IRPJ e Adicional não Restituíveis. LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0125/2012 - declara cumpridas as condições para a empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, no período de 01/01/2012 a 31/12/2021 (10 anos). Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, art. 13 da Lei nº 4.239/63 com a redação dada pelo art. 1º do DL nº 1.564/77, art. 3º da Lei nº 9.532/97, Decreto nº 6.539/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674/2008, c/c IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61 e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de



26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.724640/2012-82, resolve:

Declarar que a empresa NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 06.194.224/0001-68, situado à Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 197, Paçuçara, Maceió - AL, CEP 57030-170, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração das atividades do setor de turismo (hoteleiro), considerado

prioritário pelo art. 2º, II, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 42.480 diárias/ano, sendo 100% incentivada, com operação iniciada em 2009. A redução alcança o período de 01/01/2012 a 31/12/2021 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, e nos termos do art. 551 do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59, 60 e 61.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARNAMIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O Inspetor Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Parnamirim/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2000, parágrafo esse alterado pelo Art. 810 do Decreto nº 7.213/2010, e parágrafo único do Art. 1º e parágrafo único do Art. 12, ambos da IN RFB nº 1.209/2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4. A.0593	MARIA KALIANE FREITAS MOTA	085.318.164-08	13433.720171/2014-14

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE LUIZ DA COSTA

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.721.719/2014-48, declara:

Art. 1º HABILITAR a Central Geradora Eólica denominada EOL Seridó I, de titularidade da pessoa jurídica Rialma Eólica Seridó I S/A, CNPJ nº 17.256.709/0001-55 e Matrícula CEI nº 51.223.29419-77, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 60, de 18 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2014. (Período de execução - 01/05/2015 a 01/03/2017)

Art. 3º Concluída a participação da empresa habilitada no projeto, deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, sob pena de multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme preceitua o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO MOREIRA DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722042/2014-15, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.086 (um mil e oitenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	1.086

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722228/2014-66, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 123 (cento e vinte e três) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 25 YEARS	Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 25 anos	123

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722231/2014-80, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 126 (cento e vinte e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 30 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 30 anos	126

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722235/2014-68, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 46.272 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	46.272

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722234/2014-13, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.752 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	34.752

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722269/2014-52, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 3.468(três mil, quatrocentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET YEARS	12 Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos, puro malte.	3.468

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722229/2014-19, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 7.728(sete mil, setecentos e vinte e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	7.728

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722267/2014-63, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 426(quatrocentos e vinte e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET 15 YEARS F OAK CAN CORK	Caixas de garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 15 anos, puro malte	426

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722268/2014-16, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.086(um mil e oitenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET CANISTER 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos, puro malte.	1.086

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722270/2014-87, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.166(dois mil, cento e sessenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE 21 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos.	2.166

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722254/2014-94, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.166(dois mil, cento e sessenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos.	2.166

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722262/2014-31, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 3.372 (três mil, trezentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3anos.	3.372

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722259/2014-17, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.752(trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	34.752

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722258/2014-72, resolve:



1. Autorizar o fornecimento de 34.752(trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	34.752

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722257/2014-28, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 57.840(cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.840

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013,

e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722255/2014-39, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 17.376(dezessete mil, trezentos e setenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	17.376

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722532/2014-11, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 59.040(cinquenta e nove mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILLIAM LAWSON'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 4 anos	59040

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.725023/2013-06, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 08.740.624/0001-57, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa VIDA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 104, de 11/12/2013, publicado no DOU nº 248, em 23/12/2013, página 190, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Concede registro especial para o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no processo 10010-014.042/0314-57, declara:

Art. 1º Inscrição no registro especial sob número 06112/074, na modalidade de importador, a empresa Pro-sul Importação e Exportação Ltda., CNPJ 06.926.659/0001-50, com sede na Av. Presidente Wenceslau Braz, nº 4.633, Bairro Estância, Poços de Caldas, MG.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE MARÇO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, 1.048 de 29 de junho de 2010 e 1.153 de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10970.720058/2014-63, declara:

Art. 1º - Inscrição no Registro Especial nº GP-06109/00083, o estabelecimento abaixo, na categoria gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: CELSO FERNANDES DE ABREU
CNPJ nº : 19.657.181/0001-51

Endereço: Rua Feliciano de Moraes nº 245 - Nossa Senhora Aparecida

Uberlândia - MG - CEP 38400-684

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os art. 30, III e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.722053/2013-98, declara:

Art. 1º - Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da contribuinte MARTA ANDRADE SAMPAIO, CPF 382.429.402-82

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Declara desalfandegado o recinto que menciona e revoga o credenciamento dos regimes aduaneiros especiais que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais; considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, na Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002 e Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o que consta do processo nº 10751.720075/2013-30, declara:

Art. 1º Desalfandegado, a pedido, o recinto administrado pela empresa Estaleiro Mauá S/A, CNPJ 02.926.485/0001-74, situado à Rua Dr. Paulo Frumêncio, 28, Ponta D'areia, Niterói, RJ, alfandegado nos termos do ADE SRRF07 nº 70, de 24 de março de 2003, publicado no DOU de 26 de março de 2003.

Art. 2º Descredenciada a empresa supracitada a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, credenciado nos termos do ADE SRRF07 nº 56, de 8 de março de 2005, publicado no DOU de 10 de março de 2005.

Art. 3º Revogada a autorização concedida à empresa supracitada para operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado, nos termos do ADE SRRF07 nº 211, de 3 de setembro de 2003, publicado no DOU de 8 de setembro de 2003.

Art. 4º Revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF07 nº 70, de 24 de março de 2003, publicado no DOU de 26 de março de 2003; SRRF07 nº 56, de 8 de março de 2005, publicado no DOU de 10 de março de 2005; SRRF07 nº 211, de 3 de setembro de 2003, publicado no DOU de 8 de setembro de 2003

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA PÓLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 19 DE MARÇO DE 2014**

Contribuinte: Ouro de Minas Indústria e Comércio de Embalagens LTDA. CNPJ: 12.683.323/0001-06. Processo: 15563.720064/2014-36.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o, e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

1 - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2013-01552-3, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO**

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Inclui inciso VII ao art. 4º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Ao art. 4º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, que define atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco, inclui-se o inciso VII com a seguinte redação:

"Art.4º.Omissis

VII - expedir, assinar e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral de obras analisadas por este Serviço.

GUILHERME BIBIANI NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 10805.722215/2013-04, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº UP 08114/00153, na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos. INTERESSADO: SOCIEDADE FLORIANO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CPF/CNPJ: 07.200.471/0001-92

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 888 - VILA GUARANI

CEP: 09310-180 - MAUÁ - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de

03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 33, I, § 1º e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011 e considerando o que consta do processo 10825.720596/2014-21, declara NULA a inscrição no CNPJ nº 18.658.317/0001-85, da empresa ALVARO ADÃO & MARTINS LTDA-ME, por estar em multiplicidade de inscrição com o CNPJ 49.651.920/0001-69. Os efeitos são retroativos a 26/01/1978.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela de ofício a Co-Habilitação ao REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.728057/2011-72, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a co-habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedido à empresa VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA, CNPJ: 04.919.351/0001-51, por meio do ADE nº 148, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 2º Conforme art. 12, § 7º, II da IN RFB nº 758/2007, somente poderá ser solicitada nova habilitação ao regime após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste ADE de cancelamento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela de ofício a Co-Habilitação ao REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.728048/2011-81, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a co-habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedido à empresa VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA, CNPJ: 04.919.351/0001-51, por meio do ADE nº 147, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 2º Conforme art. 12, § 7º, II da IN RFB nº 758/2007, somente poderá ser solicitada nova habilitação ao regime após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste ADE de cancelamento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela de ofício a Co-Habilitação ao REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.728045/2011-48, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a co-habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedido à empresa VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA, CNPJ: 04.919.351/0001-51, por meio do ADE nº 146, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 2º Conforme art. 12, § 7º, II da IN RFB nº 758/2007, somente poderá ser solicitada nova habilitação ao regime após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste ADE de cancelamento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela de ofício a Co-Habilitação ao REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.728046/2011-92, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a co-habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedido à empresa VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA, CNPJ: 04.919.351/0001-51, por meio do ADE nº 145, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 2º Conforme art. 12, § 7º, II da IN RFB nº 758/2007, somente poderá ser solicitada nova habilitação ao regime após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste ADE de cancelamento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela de ofício a Co-Habilitação ao REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.728041/2011-60, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a co-habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedido à empresa VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA, CNPJ: 04.919.351/0001-51, por meio do ADE nº 144, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 2º Conforme art. 12, § 7º, II da IN RFB nº 758/2007, somente poderá ser solicitada nova habilitação ao regime após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste ADE de cancelamento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela de ofício a Co-Habilitação ao REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13807.720188/2013-03, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a co-habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedido à empresa ACCIONA WIND-POWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA, CNPJ: 13.536.632/0001-16, por meio do ADE nº 139, de 17 de julho de 2013.

Art. 2º Conforme art. 12, § 7º, II da IN RFB nº 758/2007, somente poderá ser solicitada nova habilitação ao regime após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste ADE de cancelamento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela de ofício a Co-Habilitação ao REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722863/2013-07, resolve:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 80-A da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, regulamentado pelo artigo 31 e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.429 de 23 de dezembro de 2013, resolve:

Artigo 1º. Declarar a Baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por se encontrar com seu registro cancelado/extinto na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
RETIREGAS LTDA	04.100.351/0001-25	11089.720013/2014-04	13/06/2012

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA**

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e do § 4º do art. 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso XX ao art. 5º da Portaria DRF/URA nº 091/2009, qual seja:

(...)
XX - decidir quanto à habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado.

JORGE LUIZ HERGESSEL

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2011:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.03.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 26.03.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.986	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.720	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.639	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.373	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.291	Até 150.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.399,526018

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2011:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.03.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 26.03.2014;

V - data da liquidação financeira: 26.03.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 450.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.876	Até 150.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.337	Até 150.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.986	Até 300.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.639	Até 300.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.291	Até 300.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.399,526018

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 25.03.2014;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 26.03.2014;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.876	Até 30.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.337	Até 30.000	1.000.000000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.986	Até 60.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.639	Até 60.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.291	Até 60.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE MARÇO DE 2014(*)

Estabelece o conceito de cidades-gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 27, inciso XIII, alíneas "a" a "c", "l" e "m", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer conceito oficial de cidades-gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, bem como os critérios definidos para a classificação de cidades brasileiras como cidades-gêmeas, tendo em vista as crescentes demandas pelos municípios de políticas públicas específicas para estas cidades; e

CONSIDERANDO a importância das cidades-gêmeas para a integração fronteiriça e, conseqüentemente, para a integração sul-americana, resolve:

Art. 1º Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

Art. 2º Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes.



Art. 3º A lista de cidades-gêmeas nacionais encontra-se no Anexo desta Portaria.
Parágrafo único. Os municípios designados como localidades fronteiriças vinculadas em acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional, que não constam na lista do Anexo desta Portaria, serão considerados equiparados às cidades-gêmeas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO

Municípios	Estado	População 2010	Código IBGE
Assis Brasil	AC	6.072	1200054
Brasília	AC	21.398	1200104
Epitaciolândia	AC	15.100	1200252
Santa Rosa do Purus	AC	4.691	1200435
Tabatinga	AM	52.272	1304062
Oiapoque	AP	20.509	1600501
Bela Vista	MS	23.181	5002100
Coronel Sapucaia	MS	14.064	5003157
Corumbá	MS	103.703	5003207
Mundo Novo	MS	17.043	5005681
Paranhos	MS	12.350	5006358
Ponta Porã	MS	77.872	5006606
Ponto Murinho	MS	15.372	5006903
Barracão	PR	9.735	4102604
Foz do Iguaçu	PR	256.088	4108304
Guaira	PR	30.704	4108809
Guajará - Mirim	RO	41.656	1100106
Bonfim	RR	10.943	1400159
Pacaraíma	RR	10.433	1400456
Aceguá	RS	4.394	4300034
Barra do Quaraí	RS	4.012	4301875
Chuí	RS	5.917	4305439
Itaqui	RS	38.159	4310603
Jaguarão	RS	27.931	4311007
Porto Xavier	RS	10.558	4315107
Quaraí	RS	23.021	4315313
Santana do Livramento	RS	82.464	4317103
São Borja	RS	61.671	4318002
Uruguaiana	RS	125.435	4322400
Dionísio Cerqueira	SC	14.811	4205001

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 56, de 24-3-2014, Seção 1, página 45, com incorreção no original.

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012; e do do art. 7º c/c art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa CALCÁRIO DO BRASIL S.A. - CALBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.549.272/0001-40, cujo projeto foi aprovado pela Resolução nº 10.531, de 26 de janeiro de 1990, e posteriormente enquadrado na nova sistemática instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudene nº 10.742, de 24 de abril de 1992, no âmbito da antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com o objetivo de explorar a "Mineração, Beneficiamento e Comercialização de Minérios Metálicos e não Metálicos", no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como que seu recurso administrativo foi conhecido, sendo-lhe negado provimento pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 20, de 8 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 153, Seção 1, p. 38, em 9 de agosto de 2013;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no seu § 1º, incisos I e II, e no § 7º;

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório nº nos autos do Processo Administrativo 28110.FO.0872/88-2, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, POR DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CALCÁRIO DO BRASIL S.A. - CALBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.549.272/0001-40.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Rondônia.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Governo do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000147/2014-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Cruzeiro do Oeste/ PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Cruzeiro do Oeste / PR, no valor de R\$ 394.312,70 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000823/2013-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Japorã - MS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Japorã - MS, no valor de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000805/2013-33.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 25 de março de 2014**

Nº 322 - Referência: Ato de Concentração 08700.001852/2014-42. Requerentes: General Electric Company e Cameron International Corporation. Advogados: Túlio Coelho, Francisco Todorov, Adriana Giannini e Renata Arcoverde. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas *
06.286.080/0001-70	MISSAO FILANTROPICA TERRA FÉRTIL	08129.012047/2013-12	32 ADLM e 15 ADLF
05.553.448/0001-56	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNIDADE VIDA NOVA	08129.015596/2013-31	12 ADM
11.084.521/0001-90	ASSOCIAÇÃO CASA DA SERENIDADE	08129.011919/2013-17	18 ADM

*ADM: ADULTO MASCULINO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO. ADLF: ADOLESCENTE FEMININO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEON DE SOUZA LOBO GARCIA

ALVARÁ Nº 878, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2667 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
870 (oitocentas e setenta) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 895, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3077 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Carabinas calibre 38
8 (oito) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
25 (vinte e cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

30 (trinta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
30 (trinta) Granadas fumígenas de sinalização
720 (setecentas e vinte) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

720 (setecentas e vinte) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
20 (vinte) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

20 (vinte) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 896, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3109 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRUPO EMPENHO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.080.508/0001-35, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 902, DE 20 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2826 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ECOVILA SANTA BRANCA, CNPJ nº 06.175.271/0001-64 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 905, DE 20 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/460 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 01.394.209/0001-40 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 661/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 908, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10247 - DPF/ATM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 218/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 915, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/580 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 420/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 916, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/581 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOCANTINS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.461.113/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 449/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 919, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/708 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 829, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6295 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ESTANCIA MARAMBAIA, CNPJ nº 52.361.961/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 596/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 847, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2010 - DPF/BRG/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0155-54, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 862, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/258 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESAN VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 323/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 867, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10989 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 621/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANAUARA-ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 13.558.174/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 299/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 923, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/806 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 494/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 931, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2272 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 933, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2315 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Espingardas calibre 12
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 950, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10296 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 87/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 955, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2448 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 15.184.327/0001-38, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Revólveres calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.013988/2013-12, APROVO a transferência de VALDILÚCIO DA SILVA SANTOS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08460.002339/2010-15 - MADELEINE RAYMOND EICHER DA COSTA CUNHA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08460.007124/2013-33 - CARLOS GABRIEL WINTER.

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08321.002896/2011-10 - EVARISTO TACUCHABA YAIBONA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva à título de Reunião Familiar ao requerente YANN FRANCIS PAUL RIFFLET, com base na Resolução Normativa nº 108 de 12 de fevereiro de 2014 do CNI, c/c art. 6º, item 4º do Decreto nº 6.736/2009. Processo Nº 08495.000039/2013-47 - YANN FRANCIS PAUL RIFFLET.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.036180/2013-11 - ALFONSO IZQUIERDO ALARCON

Processo Nº 08505.068134/2013-81 - GABRIELLA LUCIANA

Processo Nº 08505.068149/2013-40 - OLMAN RAUL BEJARANO PALMA, DANIELA MARIA BEJARANO VARGAS, GLORIANA BEJARANO VARGAS e KARINA VARGAS ZAMORA.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto. Processo Nº 08705.006932/2012-82 - ANGELA SOFIA DA SILVA SALGADO CANDIDO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.017577/2012-97 - ALEXIS GEORGES LEON BETHERMIN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019992/2013-83 - THOAMS ARTHUR WILSON, até 16/10/2015

Processo Nº 08000.011765/2013-18 - ARTEM YUDIN, até 28/05/2015

Processo Nº 08000.014860/2013-65 - MOHAMMED IQBAL, até 20/10/2015

Processo Nº 08000.015720/2013-12 - JENS HUBERT FORSMAN, até 13/10/2015

Processo Nº 08000.018598/2013-28 - PERIKLIS PAPA-DEAS, até 28/10/2014

Processo Nº 08000.019767/2013-47 - LOUKAS VIDALIS, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.016027/2013-59 - STIG OLAV KIPPERNES, até 13/09/2014

Processo Nº 08000.016134/2013-87 - DANIEL SCOTT BAILEY, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.016143/2013-78 - MACIEJ MICHAL PIKNICZKA, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.016180/2013-86 - RODNEY EDGAR PEACH, até 21/03/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.011815/2013-59 - KONRAD KUCZYNSKI, até 01/08/2015

Processo Nº 08000.017804/2013-82 - OLE FJESETH, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.018900/2013-48 - SOMNATH CHATTOPADHYAY, até 13/09/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.016017/2013-14 - HIDRICIA ESPERANÇA JOÃO MALEGA, até 01/06/2014

Processo Nº 08260.004092/2013-71 - JILLIAN PATRICIA DICKERT, até 28/09/2014

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.014835/2013-81 - MARIAN JUSZCZAK

Processo Nº 08000.015071/2013-41 - ROY FELTON.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.011763/2013-11 - JOAO MANUEL BRITO MARTINS.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 02/08/2013, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo Nº 08000.004327/2012-12 - JUAN HERMES ENCISO CONDENA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08460.003151/2013-37 - SERGE MICHEL MOOSER.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08505.006604/2013-13 - FLORA DE BENE-DITTIS

Processo Nº 08505.009954/2013-31 - SANDRA PATRICIA DIAZ DE MENJIVAR

Processo Nº 08505.051182/2013-31 - CARMEN ARIELA HERBERT LUCKUNCHANG

Processo Nº 08505.051281/2013-12 - ANTONIO ARNALDO LIMA DOS ANJOS MORAIS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2014, Seção 1, pág. 53, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08460.028599/2012-82 - AMELIA ELENA DE ROSA, FEDERICO CARLI e GUIDO CARLI.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.004715/2012-95 - OLIVIER ALAIN MATHIEU GASTINEL.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08514.008420/2012-06 - THOMAS WILLIAM HAMMOND, BERNICE EVANGELINA HAMMOND, GRACIELA EVANGELINA CYPRESS HAMMOND, NICHOLAS HUNTER HAMMOND e THOMAS WILLIAM HAMMOND JR, até 10/11/2014

Processo Nº 08102.006462/2013-27 - MAIKE GUSCHAL, até 30/06/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.083697/2013-08 - HANS EUGENE WALDENMAIER, até 19/10/2014

Processo Nº 08018.002492/2014-02 - ABDOU MALIK ABOUDOU, até 18/02/2015

Processo Nº 08375.012043/2013-14 - KRISZTINA PASZTOR, até 10/02/2015

Processo Nº 08375.012046/2013-58 - ISRAEL JESSE AYALA DA SILVEIRA e MATEUS PEREIRA AYALA, até 02/02/2015

Processo Nº 08375.012048/2013-47 - JOANA RAQUEL CARDOSO PEREIRA AYALA DA SILVEIRA, até 02/02/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.022666/2013-53 - ECHO ELIZA FER- RIN, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.022667/2013-06 - JOSHUA BRYCE FURPHY, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.022672/2013-19 - KAYLA BROOKE T- MARIO, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.023154/2013-12 - KYLE GLENN SMITH, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.023157/2013-48 - CRAIG KEITH AP- PLEGATE, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.023158/2013-92 - BROCK DAVID BLEAZARD, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.023160/2013-61 - NATHAN CHASE CUSHING, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.023162/2013-51 - JOSHUA ROBERT FERNQUIST, até 07/11/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.007696/2013-30 - VILAS VISHWANATH BODKE

Processo Nº 08000.022800/2012-35 - ALLAN NORMAN BURGESS

Processo Nº 08000.008994/2012-66 - HANS CHRISTIAN MONLEON MAPISCAY

Processo Nº 08000.013059/2013-01 - JULIO CESAR VERILEZ MARIN

Processo Nº 08000.015044/2013-79 - NICOLA SANTAMARIA

Processo Nº 08000.019335/2012-55 - COSMIN IOAN BATRIN

Processo Nº 08000.002916/2012-58 - LU YUSHENG

Processo Nº 08000.001769/2012-07 - DAWID RAK

Processo Nº 08000.022407/2012-41 - ANGELOS GIANNOULAS

Processo Nº 08000.022514/2012-70 - CHAIRAT MEEVASIN

Processo Nº 08000.014959/2013-67 - ARVY GUINANAO MALMIS

Processo Nº 08000.015813/2013-39 - JOHN WOOD SMITH

Processo Nº 08000.018229/2013-35 - RUDERICK TARROJA MATTA

Processo Nº 08000.018650/2013-46 - BRUNO VALIC

Processo Nº 08000.009877/2013-09 - FILIP REJLEK

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.009607/2013-90 - LORENZO VALASTRO

Processo Nº 08000.013759/2013-97 - TOMASZ WOJCIECH KACZMAREK

Processo Nº 08000.018452/2013-82 - JOSHUA ALAN SISON

Processo Nº 08000.023687/2012-13 - LEONARDO VILLAFUERTE DIZON.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.009571/2013-44 - HANSEL VILLANUEVA CALOPEZ

Processo Nº 08000.018258/2013-05 - ARISTEIDIS SOURIS

Processo Nº 08000.002266/2013-21 - KEITH HAROLD ROWSELL

Processo Nº 08000.002946/2013-45 - GENNER CANDAZO GONZAGA

Processo Nº 08000.005469/2013-70 - VALERIY ANKUDIMOV

Processo Nº 08000.005988/2013-38 - DMITRII OSMANOV

Processo Nº 08000.009572/2013-99 - HANNSEL GAMOS SAMOS

Processo Nº 08000.010251/2013-37 - SEBASTIAN WOJCIECH STODOLSKI

Processo Nº 08000.010516/2012-16 - DANILO QUINTO MADUCDOC

Processo Nº 08000.012295/2013-00 - MARTINO FERNANDEZ VEDAD

Processo Nº 08000.015803/2012-12 - ELBERT ARAGON TENOLETE

Processo Nº 08000.018063/2013-57 - BERNIE PENONES CAGANDA

Processo Nº 08000.018382/2013-62 - RUSSELL EDWARD HAYS

Processo Nº 08000.018442/2013-47 - PETER ERONO GADIAN

Processo Nº 08000.018450/2013-93 - WILLIE LOJA PATINO

Processo Nº 08000.025490/2013-91 - AUBREY MONTAGUE

Processo Nº 08000.000179/2013-30 - DARYANTO BIN PRAPTODIMULYO

Processo Nº 08000.001031/2013-12 - JOSEPH DALTON

Processo Nº 08000.004918/2013-62 - ARTHUR ALBERT LAGASSE

Processo Nº 08000.005811/2013-31 - THEO BONTEKOE

Processo Nº 08000.007458/2013-24 - HARIANTO JASDA

Processo Nº 08000.008865/2013-59 - JAROSLAW TOMASZ TOMKOWICZ

Processo Nº 08000.010307/2013-53 - NEIL VICTOR WHITELY

Processo Nº 08000.013463/2012-95 - SINAN AZUN

Processo Nº 08000.016437/2012-19 - ARCHIE DELOS SANTOS DEL MUNDO

Processo Nº 08000.017806/2012-91 - PETER CHRISTIANSEN

Processo Nº 08000.018391/2013-53 - PATRICIO AGUIBALDO SANTOS

Processo Nº 08000.019870/2013-97 - MIKKEL SONDERGAARD PEDERSEN

Processo Nº 08000.023060/2012-54 - ERNESTO LEONORAS BUSIL

Processo Nº 08000.015891/2012-52 - IRENEUSZ IWANSKI

Processo Nº 08000.009570/2013-08 - IAN FRANK BAUTISTA BADOLES

Processo Nº 08000.011346/2013-78 - BRUCE CLINTON VOLKERT

Processo Nº 08000.006971/2013-06 - JERRY DWAYNE SUMRALL

Processo Nº 08000.008879/2013-72 - LIE MA

Processo Nº 08000.011937/2013-45 - JOHN HEATON

Processo Nº 08000.013448/2013-28 - KONSTANTINOS DIMIDIS

Processo Nº 08000.025487/2013-78 - RENE MARIE MARREC

Processo Nº 08000.025544/2013-19 - RICHARD KENT CATCHING.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 109, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Excluir a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, da Portaria MPS/GM/Nº 171, de 30 de junho de 2009, publicada no DOU de 01/07/2009, seção 1, página 51, que aprova o Manual de Identidade Visual da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministro de Estado da Previdência Social

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPTIÃO

Presidente da DATAPREV

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS A SER REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2014

Pauta de Julgamento dos recursos da 42ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 10 de abril de 2014, às 9h30min no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44150.000013/2012-82, Auto de Infração nº 0003/12-32, Decisão nº 20/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Ellen Cassas Travassos Brissac, Lúcia Lucena Belchior e Stélio Castro Borges, Procurador: Marco Antônio Cavezzale Curia OAB/SP nº 117.403, Entidade: Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - Capof, Relator designado: Maria Batista da Silva/Thiago Barros de Siqueira.

2) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 19/02/2014, publicado no D.O.U de 28/02/2014, Processos nº 44190.000002/2011-45, 44190.000003/2011-90 e 44190.000004/2011-34, Embargante: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Interessados: Ari Silvio Capete e Outros, Procurador das partes: Fábio Junqueira de Carvalho - OAB/MG nº 64.646, Entidade: Fundação Copel - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Relator: Antônio Bráulio de Carvalho.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHOS

DIROFL/Nº 074, de 25.03.2014 PROCESSO Nº 35000.000838/2013-19- INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social. ASSUNTO: Convênio de adesão que celebram entre si o Instituto Nacional do Seguro Social e a Fundação Geaprevidência que tem por objetivo regular o ingresso do patrocinador, como patrocinador do Plano de Pecúlio Facultativo, proporcionando aos servidores do PATROCINADOR a possibilidade de ingresso no Plano, cadastrado na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC sob o CNPB de nº 1990.0011-65, com vigência indeterminada, a partir data de sua aprovação pelo órgão governamental competente, em atendimento ao preconizado na Resolução CGPC nº

08/2004. FUNDAMENTO LEGAL: Leis Complementares nºs 108 e 109 21/05/2001 e Resolução CGPC nº 08/2004. DECISÃO: 1. Considerando o pronunciamento da Coordenação de Acompanhamento em Demandas de Controle às fls. 63/73, 110/116, 142/143 e 160/166, da Coordenação de Normas, Acordos e Convênios às fls. 127/128 e 150, da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas às fls. 73, 116 e 167, Diretoria de Gestão de Pessoas às fls. 73, 116, 143, 151 e 167, Coordenação Geral de Matéria Administrativa/PFE-INSS/PGF/AGU às fls. 76/79, 103/107 e 120/122, do Serviço de Atividades Gerais às fls. 157, Divisão de Administração de Contratos às fls. 154, e Coordenação-Geral de Licitações e Contratos às fls.153, 155 e 157; e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições fixadas no inciso XVI do Artigo 54 do Regimento Interno do INSS, aprovado através da PT/MPS Nº 296 de 09.11.2009 e na PT/CASA CIVIL nº 744, publicado no DOU de 27/09/2013; e diante da necessidade do serviço, APROVO e AUTORIZO Convênio de Adesão com prazo de vigência indeterminado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, e a Fundação Geaprevidência, CNPJ nº 18.868.955/0001-20 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se ao Serviço de Administração de Contratos (01.300.413) para prosseguimento.

LLENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Ratifico o Ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Presidente do INSS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001918/2004-83, sob o comando nº 370055315 e juntada nº 378138156, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Telefônica Brasil S.A. (sucessora, em conjunto à Telefônica Data S.A., de parcelas cindidas da VIVO S.A. e da A. Telecom S.A.) e a Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Visão Multi - CNPB nº 2009.0008-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEIJI KUZUHARA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 335/CGU-PR, de 30 de maio de 2006, que regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480, de 2005, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Investigação Preliminar para avaliação da regularidade do procedimento administrativo de celebração da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmada entre o Ministério da Saúde, o Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM) e os Laboratórios privados EMS/SA e Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia para o fornecimento do medicamento citrato de sildenafila.

Art. 2º A Comissão de Investigação Preliminar será formada por: I - 1 (um) representante do Ministério da Saúde, que a coordenará;

II - 1 (um) representante do Ministério da Defesa/Marinha; e III - 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para conclusão das atividades e apresentação de relatório final.

Art. 4º As funções desempenhadas no âmbito da Comissão de Investigação Preliminar não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 3.018/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 12 de dezembro de 2013, Seção 1, página 71, Onde se lê:

UF	Tipo	Município	IBGE	Gestão	Valor anual (R\$)
AC	CAPS III	Boa Vista	140010	Estadual	1.009.608,00
BA	CAPS I	Santa Bárbara	292750	Estadual	339.660,00

Leia-se:

UF	Tipo	Município	IBGE	Gestão	Valor anual (R\$)
RR	CAPS III	Boa Vista	140010	Estadual	1.009.608,00
BA	CAPS I	Santa Bárbara	292750	Municipal	339.660,00

Na Portaria nº 252/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial União nº 35, de 19 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 59, onde se lê: "PORTARIA Nº 252, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013", leia-se: "PORTARIA Nº 252, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014", e onde se lê: "os prazos de que tratam a alínea "c" do inciso II do art. 21", leia-se: "os prazos de que tratam a alínea "c" dos incisos I e II do art. 21".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.085364/2012-99	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298788/2005-92	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085342/2012-29	AMPHA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496563/2011-48	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTENCIA A SAÚDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496525/2011-95	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053709/2005-16	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107480/2006-28	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas, mencionadas nas Notas Técnicas nº 4517/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, e 2679/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS listadas no Despacho nº 45/2014/DIOPE/ANS, determinada no juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008659/2007-84	CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA DE SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496611/2011-06	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496594/2011-07	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.294006/2005-46	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296753/2005-19	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297838/2005-14	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 2473579625 (11/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.436247/2011-17	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.159068/2003-41	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296914/2005-74	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349915/2010-96	EMPREMED ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3107106871539 (06/2007), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.387686/2012-70	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120384/2006-75	FALÊNCIA DE UNIVERSO ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2479437422 (01/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.312366/2012-66	FUNDAÇÃO ASSISTENCIA VIÇOSENSE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496724/2011-01	FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008146/2007-73	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107706/2006-91	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS listadas no Despacho nº 70/2014/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS nº 2951373854 e 3026530980 (06/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496718/2011-46	FUNDAÇÃO CESP	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561576/2011-03	GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008179/2007-13	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 761/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 3030506721 (09/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496772/2011-91	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297262/2005-95	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816769/2011-07	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215464/2005-27	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496848/2011-89	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE ALTO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008312/2007-31	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496833/2011-11	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561648/2011-12	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215545/2005-27	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.185723/2004-05	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215548/2005-61	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008320/2007-88	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215584/2005-24	ITAUSEG SAÚDE S/A.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.375888/2011-98	LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.046961/2008-11	MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297519/2005-17	MARITIMA SEGUROS S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2480165424 (12/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.496882/2011-53	MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496885/2011-97	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561699/2011-36	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215649/2005-31	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311695/2010-28	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436525/2011-36	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496695/2011-42	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299344/2005-74	REGINA MATER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIAIS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008521/2007-85	RN METROPOLITANA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295939/2005-51	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH2392257087 (07/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054279/2005-50	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436622/2011-29	SANTAMÁLIA SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas, mencionadas na Nota Técnica nº 341/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, e pela ratificação da revisão ex officio para retornar a cobrança para o valor original da AIH 3508111942050 (06/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561819/2011-03	SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376028/2011-71	SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497019/2011-13	SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da ANS, mencionadas na Nota Técnica nº 818/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 5308101024721, 5308101024732 (07/2008) e 5308100261585, 5308100958842 (08/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120479/2006-99	SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817012/2011-22	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028279/2006-85	SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047226/2008-25	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497059/2011-65	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496997/2011-48	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3508115424187 (08/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.186360/2004-17	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.099851/2003-48	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299230/2005-24	UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436772/2011-32	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS listadas no Despacho nº 067/2014/DIPRO/ANS, e pela revisão de ofício da decisão de primeira instância, de forma a retificar o valor a ser ressarcido referente à AIH 3508107298949 (05/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311967/2010-90	UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS 3307100229830 (01/2007), 3307100300911 (02/2007) e 3307100868324 (02/2007), observando a retificação do valor da AIH 3507102025251 (01/2007), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298613/2005-85	UNIMED COSTA VERDE RJ	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497134/2011-98	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo não conhecimento e não provimento do Recurso, relativo às AIHS 5108101140098 (09/2008) e 5108101260427 (09/2008), e pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 41/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186135/2004-81	UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436762/2011-05	UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283204/2010-41	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436843/2011-05	UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS citadas no Despacho nº 34/2014/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3107111923663 (04/2008), 3108100708262 (05/2008), 3108100888662 (06/2008), 3108105638650 (05/2008), 3108107086250 (06/2008) e 3108107087745 (06/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296912/2005-85	UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087458/2012-01	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297758/2005-69	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087470/2012-15	UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3109101334691 (09/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.436793/2011-58	UNIMED DE ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295475/2005-82	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216212/2005-15	UNIMED JI-PARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108360/2006-48	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.436885/2011-38	UNIMED JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297556/2005-17	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo a AIH 2458357935 (12/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.



33902.312171/2010-54	UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028640/2006-73	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008894/2007-56	UNIMED MORRINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562205/2011-31	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 527/2013/GG-SUS/DIDES/ANS, e pela ratificação da revisão ex officio para retornar a cobrança para o valor original da AIH 2408101363283 (12/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299219/2005-64	UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056324/2004-20	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497210/2011-65	UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056624/2004-17	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186296/2004-74	UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497340/2011-06	UNIMED PLANALTO MEDICO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087541/2012-71	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 36/2014/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 4109106078539 (07/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047651/2008-14	UNIMED PONTE NOVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177714/2010-81	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.335340/2010-24	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2767878245 (05/2003), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.436989/2011-42	UNIMED REGIONAL DE CRATEU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298572/2005-27	UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436994/2011-55	UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216280/2005-84	UNIMED SÃO JOAO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437008/2011-84	UNIMED SÃO JOAO DEL REI	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186337/2004-22	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120476/2006-55	UNIMED VALE DO AÇO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.186360/2004-17	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297993/2005-31	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177883/2010-11	UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299492/2005-99	UNISHOP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.094564/2004-22	PLANO DE SAÚDE ASES LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.098187/2012-26	IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	Art. 35-C, II, Lei 9656/1998 c/c art. 11, RN 48 alterado pela RN 142 e pela RN 226. Por garantir, após concessão de liminar, cobertura para internação, cirurgia e prótese em 08/05/2012, em urgência, para E.L.O.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.069737/2011-19	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	1) Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/1998.	1) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS); 2) ADVERTÊNCIA.
25789.076090/2012-62	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	346292.	62.650.957/0001-30	Art. 12, VI, Lei 9656/1998. Oferecer ao benef. M.F.A. reembolso de despesas com atendimento de emergência em 02/12/2011, em valor inferior ao praticado junto à rede prestadora credenciada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.030855/2010-56	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) Art. 12, II, "a", da Lei 9656/1998.	1) Improcedente; 2) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096231/2011-82	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir materiais cirúrgicos ao benef. E.D.F., durante internação hospitalar, em 04/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096224/2011-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 35-C, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir parto cesariano à benef. S.S.P., em 03/02/2011, em caráter de urgência.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.077319/2011-03	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 20, caput, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 43.960 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.064087/2009-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 14, Lei 9656/98 c/c art.1º, RN 194 alterada pela RN 201. Restringir participação em plano privado de assistência à saúde, por ocasião da portabilidade especial, do benef. J.M.C.J., oriundo da Avicenna Assistência Médica Ltda.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.098037/2011-31	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 20, caput, Lei 9656/1998; 2) Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	1) ADVERTÊNCIA; 2) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.099740/2012-48	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Não garantir artroscopia de joelho em 02/2012 ao benef. A.C.L.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058321/2011-75	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 12, II "a", Lei 9656/1998; 2) Art. 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 13, anexo II, item 6, RN 85 alterada pela RN 100.	1) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS); 2) ADVERTENCIA.
25789.089882/2013-88	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25, Lei 9656/1998, c/c Súmula Normativa nº 03/2001. Descumprir cláusula contratual 14.2, por aumentar, a partir de 06/2012, a mensalidade de M.M.S.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.002418/2012-12	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABO-RIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 35, § 3º, Lei 9656/1998 c/c art. 13, RN 254. Imputar carência na migração do contrato de M.A.S. em 15/09/2011.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.084841/2012-14	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Art. 12, IV, Lei 9656/1998. Por deixar de garantir tratamento odontológico em 02/2012 à benef. V.L.F.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.089824/2013-54	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c Art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c Art. 2º, RN 171. Aplicar reajuste, na mensalidade de N.P., em 10/2012, em percentual acima do autorizado pela ANS.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.009172/2013-82	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	411752.	03.849.449/0001-17	1) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 19, RN 195; 2) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º do art. 4º, IN 13/2006.	1) 44.820,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS); 2) ADVERTENCIA.
25789.043087/2013-43	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	411752.	03.849.449/0001-17	1) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 19, RN 195; 2) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 12, §2º, RN 171; 3) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º IN 13/2006.	1) 40.284,00 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS); 2) 3) Improcedente.
25789.050487/2013-13	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006.	Auto de Infração 50.758 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.042349/2010-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusulas 4.6 e 4.7.1 do contrato firmado com benef. V.F.Z., ao não proceder à sua exclusão e consequente assunção do plano por sua esposa.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.048627/2013-85	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Artigo 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir de maneira unilateral contrato de plano de saúde individual firmado em 25/10/2012 por M.G.M.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.037394/2012-12	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressonância magnética das pernas direita e esquerda em 11/2012 à benef. E.L.S.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.033285/2013-07	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 12, II, "d", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tomografia coluna lombar e dorsal, durante internação no Hósp. Santo Amaro do Guarujá em 20/11/2011 ao benef. A.C.S.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.031260/2012-80	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Ureterolitotripsia Extracorpórea e Retirada Endoscópica de Duplo J ao benef. R.V.S. em 01/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.075558/2010-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35 C, I, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 43.833 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.055879/2011-07	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Artigo 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato firmado pelo benef. U.A.S., em 24/06/2011, em descumprimento à legislação vigente.	88.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.047291/2012-52	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	1) Art.20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 2) Art. 19, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, CONSU 14; 3) Art. 19, Lei 9656/1998 c/c art. 1º, RN 63; 4) Art. 15, Lei 9656/1998.	1) ADVERTENCIA; 2) 3) 4) 206.034,38 (DUZENTOS E SEIS MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
25789.096562/2011-12	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta em endocrinologia em 05/2011 e 06/2011 à benef. R.T.U.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.044962/2011-42	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir materiais utilizados durante internação de H.V.C.B, em 07/2010, no Hospital Nove de Julho.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.040982/2013-14	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c Súmula 03/2001.	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
25789.079575/2012-16	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998 c/c art. 3º, IX, RN 259. Deixar de garantir exames laboratoriais em 01/2012 à benef. M.F.S.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.082772/2011-23	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula 07 e 10 do contrato firmado em 05/1991, ao reembolsar para N.S.V valor inferior das despesas de facectomia com implante de lente intraocular em 26/4/2011 e 24/5/2011.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.038425/2011-63	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Art. 31, caput, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 48.449 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.039196/2011-02	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, parágrafo único, RN 250.	1) Impeciente; 2) ADVERTENCIA.
25789.004562/2013-66	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998 c/c art. 11, RN 48 alterado pela RN 142 e pela RN 226 c/c art. 3º, XIII, §1º, RN 259 alterado pela RN 268.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.056970/2012-12	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta na especialidade médica de oftalmologia em 2012 à benef. M.C.A.C.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.052113/2013-24	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998. Excluir de contrato coletivo por adesão, em 14/12/2011, o benef. P.J.A.A., por inadiplência.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.037296/2012-77	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.757 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.051052/2013-88	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	artigo 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir facectomia com implante de lente intraocular em olho direito à I.S.L em 01/2012.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.061119/2010-40	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998, c/c Art. 11, RN 48 alterado pela RN 226. Deixar de garantir arterioplastia e stent farmacológico em 06/07/2010 à benef. L.R.O.S.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.034769/2012-84	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 1º, parágrafo 1º, Lei 9961/1998 c/c art. 9º, parágrafo 4º, RN 195 alterada pela RN 200 e RN 204.	Auto de Infração 38.852 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.069919/2012-71	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroplastia total do joelho direito para benef. V.S.S. em 04/2012.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077641/2012-13	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta na especialidade médica de otorrinolaringologia em 01/2012 ao benef. M.B.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.016481/2012-28	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	1) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 2) Art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 195.	1) ADVERTENCIA; 2) 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.070294/2011-17	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 43.978 anulado por improcedência. Arquivamento.



25789.052659/2012-02	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir de maneira unilateral o contrato individual firmado em 08/2011 de benef. M.C.S.P.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.041951/2012-91	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta na especialidade médica de cardiologia em 2012 à benef. E.R.G.L.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.101834/2012-94	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 17, § 4º, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 51.322 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.085180/2012-44	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroscopia de joelho ao benef. E.P.T. em 06/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.070314/2011-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir reembolso para atendimentos realizados em 17/07/2010, 03/8/2010, 11/10/2010 e 25/10/2010 à benef. M.H.L.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.067826/2010-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 40.521 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.071936/2012-78	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de artrodese do 5º dedo da mão esquerda entre 06/2011 e 07/2011 ao benef. E.G.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.070663/2011-63	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta na especialidade médica de cirurgia plástica ao benef. A.F.M.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.035694/2013-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, III, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir inclusão da filha recém-nascida da benef. V.S.A.M., como dependente em plano individual.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077628/2011-75	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia vascular ao D.G.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.051977/2011-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, paragrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir contrato de benef. L.A.C. sem comprovar a prévia notificação, e sua reativação em 02/09/2009	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.043522/2010-97	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Art. 12, VI, Lei 9656/1998. Deixar de garantir reembolso, em caso emergência que não foi possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados, referente à nutrição parenteral de M.M.M., em internação entre 06 e 17/01/2010.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

SIMONE FRISANCO DE OLIVEIRA

Substituta

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2014

O Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051597/2010-26	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Progr Olho Vivo. Não cumprimento das regras ref à identificação da OPS ou de seus prod perante os consumidores. Não cumprimento das regras estabelecidas ref ao oferecimento do pl referência. Inserção, nos instrumentos contratuais refs a pl de saúde, de disposições que violam a legislação em vigor. Infração Configurada.	Advertência e 2.371.111,59 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E ONZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.037013/2010-18	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTA	401081.	68.668.045/0001-72	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037988/2010-38	SAÚDE SANTA TEREZA LTDA.	414930.	05.029.064/0001-39	Irregularidade no envio das demonstrações contábeis e do parecer de auditoria independente. Art 20 Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08, c/c IN DIOPE n.º 9/07 c/c IN DIOPE n.º 24/08 c/c IN DIOPE n.º 36/09, c/c IN DIOPE n.º 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.020025/2010-03	UNIODONTO DE SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA.	310107.	13.416.391/0001-71	Irregularidade no envio das demonstrações contábeis e do parecer de auditoria independente. Art 20 Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08, c/c IN DIOPE n.º 9/07 c/c IN DIOPE n.º 24/08 c/c IN DIOPE n.º 36/09, c/c IN DIOPE n.º 46/11 c/c RN 290/12.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
.038031/2010-17	NEWKLIN ODONTOCLÍNICA LTDA. ME.	415057.	02.949.417/0001-20	Irregularidade no envio das demonstrações contábeis e do parecer de auditoria independente. Art 20 Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08, c/c IN DIOPE n.º 9/07 c/c IN DIOPE n.º 24/08 c/c IN DIOPE n.º 36/09, c/c IN DIOPE n.º 46/11 c/c RN 290/12.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.095408/2009-93	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Não envio de documentos e informações solicitados pela ANS. Art. 4º. XXXI Lei 9961/00 c/c art. 1º, §1º da Lei 9656/98 e RN 42/03.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.030543/2010-27	DENTAL CENTER LTDA	339458.	35.436.658/0001-25	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036390/2010-21	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Irregularidade no envio das demonstrações contábeis e do parecer de auditoria independente. Art 20 Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08, c/c IN DIOPE n.º 9/07 c/c IN DIOPE n.º 24/08 c/c IN DIOPE n.º 36/09, c/c IN DIOPE n.º 46/11 c/c RN 290/12..	ADVERTÊNCIA
33902.035437/2010-30	CAIXA DE ASSISTENCIA MEDICA E BENEFICIOS DA POLICIA CIVIL	343340.	37.174.687/0001-91	Irregularidade no envio das demonstrações contábeis e do parecer de auditoria independente. Art 20 Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08, c/c IN DIOPE n.º 9/07 c/c IN DIOPE n.º 24/08 c/c IN DIOPE n.º 36/09, c/c IN DIOPE n.º 46/11 c/c RN 290/12..	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.152840/2007-27	SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO	413721.	16.608.812/0001-54	Não envio comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98, c/c art 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c art 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c art 7º, 8º e 11º RN 74/04 c/c art 7º, 8º e 11º RN 99/05 c/c art 8º, 9º, 10º e 11º RN 128/06.	ADVERTÊNCIA E 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
33902.140899/2008-53	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.153358/2007-12	HOSPITAL SAO MARCOS S/A	337714.	50.385.384/0001-86	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.378809/2011-09	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Programa Olho Vivo. Autuação por operar produtos com preços em desacordo com a NTRP. Art 8º inc VI, Lei 9656/98 c/c artigo 6º da RDC 28/00, c/ art 1º da RN 183/08, c/ art 20 da RN 124/06.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.082961/2010-08	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art 4º, II, da L9961/00 c/c RN 42/03.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.020031/2010-52	UNIMED VALE DO ACU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	309877.	02.686.190/0001-78	Irregularidade no envio das demonstrações contábeis e do parecer de auditoria independente. Art 20 Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08, c/c IN DIOPE n.º 9/07 c/c IN DIOPE n.º 24/08 c/c IN DIOPE n.º 36/09, c/c IN DIOPE n.º 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.140401/2008-52	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.037879/2010-11	ECONLIFE SAUDE LTDA	413755.	04.388.452/0001-43	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 RN 27/03 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.035479/2010-71	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	345598.	65.422.339/0001-21	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 Lei 9656/98 e 35-A, parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.121067/2009-19	VIP SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Transferência de controle societário. Art. 4º inciso XXII, da Lei 9961/00, e art. 1º, da RDC 83/01.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.149539/2010-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art. 4º, II, da L9961/2000 c/c RN 54/03.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157499/2005-34	FUND SINTAF - SAÚDE DE ASSIST AOS SERV DO GRUPO TRIB. ARREC E FISCALIZAÇÃO DA SECR DE EST DA FAZENDA DO	411850.	00.345.515/0001-23	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art 20, da Lei 9656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Art 6º, inciso IV, da RDC 24/00 c/c art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ARQUIVAMENTO
33902.024646/2010-58	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-UNIMED AQUIDAUANA	319597	01.244.987/0001-52	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.140482/2008-91	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MED.	355691.	76.590.884/0001-43	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Art. 20 Lei 9656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.151692/2007-23	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Não envio comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art 20 Lei 9656/98, c/c art 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c art 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c art 7º, 8º e 11 RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11º RN 99/05 c/c art 8º, 9º, 10º e 11º RN 128/06.	ADVERTÊNCIA e 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.062, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e con-

siderando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.501 de 29 de novembro de 2013, única e exclusivamente quanto à Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA, referente à empresa TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. - 10.141.389/0001-49, PROCESSO 25351.328050/2010-27, publicada no Diário Oficial da União nº. 233 de 2 de dezembro de 2013, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 61; e republicada no Diário Oficial da União nº. 238 de 9 de dezembro de 2013, Suplemento, página 1.

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.297 de 12 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de Material de Uso Médico, referente à empresa BIOASSIST COMERCIAL LTDA - 40.334.484/0001-20, PROCESSO 25351.200032/2002-24, publicada no Diário Oficial da União nº. 71 de 15 de abril de 2013, Seção 1, página 69 e em Suplemento, página 2.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 363, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Acréscimo à Composição da Rede Sentinela.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar pública a entrada de novo componente na Rede Sentinela, listado no Anexo, em complemento à Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011, nos termos do documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> e conforme previsto na revisão do PRODOC 004/10 - Projeto BRA 04/010 - Serviços de Saúde Sentinela: Estratégia para Vigilância de Serviços e Produtos de Saúde Pós-Comercialização (Projeto Hospitais Sentinela - PHS).

Art. 2º A instituição aqui nomeada, bem como aquelas publicadas em Portarias anteriores, estão sujeitas aos critérios de permanência na Rede Sentinela previstos no documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, supracitado.

Art. 3º Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção a Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, a qualquer momento. Do mesmo modo, a partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam nesta lista, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, com envio de documentos em aberto após nova avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de Co- peração	Centro de Refe- rência
01 Serviço de Assistência Médica de Resende/S.C. - SAMER	Rio de Ja- neiro	Resende	x			

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 70, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: WTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

CNPJ: 01.241.030/0001-52

Processo: 25351.064658/2013-11

Expediente do Processo: 0091783/13-4

Expediente do Recurso: 0464416/13-6

Parecer: 024/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: DIA A DIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 05.869.256/0001-53

Processo: 25351.078853/2013-87

Expediente do Processo: 0091783/13-4

Expediente do Recurso: 0496113/13-7

Parecer: 026/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.061, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
PROCESSO
EMPRESA

CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
25351.281757/2009-61
ALLIERBRASIL AGRONOMIA LTDA.
02.850.049/0001-69
ACE TÉCNICO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO (PRODUTO TÉCNICO)
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.410676/2011-35
ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA LTDA
10.409.614/0001-85
FIPRONIL ALTA 250 FS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.339279/2011-87
CONSAGRO AGROQUÍMICA LTDA
07.273.677/0001-42
CLORPIRIFÓS TÉCNICO CONSAGRO
REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.556938/2010-28
CONSAGRO AGROQUÍMICA LTDA
07.273.677/0001-42
TIODICARBE TÉCNICO CONSAGRO
REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.138549/2009-47
DALQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
03.346.298/0001-84
DALNEEM EC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO FORMULADO
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.826401/2008-33
LUXEMBOURG BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
05.777.338/0001-78
CLORETO DE MEPIQUATE TÉCNICO LUXEMBOURG
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE
PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25000.015672/94-31
NORTOX S/A
75.263.400/0001-99
ATRAZINA TÉCNICA NORTOX
INCLUSÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, PRO-
CESSO MAPA 21000.0006409/2011-71
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.021603/01-87
ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E
AGROPECUÁRIA LTDA
62.182.092/0001-25
TOPSTAR
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE
FORMULAÇÃO, INCLUSÃO DE PRODUTO TÉCNICO, EMBA-
LAGEM E ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA PROCESSO MA-
PA 21000.006904/2009-65; 21000.001123/2011-07;
21000.007169/2012-11 E 21000.009121/2013-10

CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25000.011894/96-82
BASF SA
48.539.407/0001-18
KUMULUS DF
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE
FORMULAÇÃO, INCLUSÃO DE CULTURA E FORMULADOR
PROCESSO MAPA 21000.009069/2011-30; 21000.001830/2012-76
E 21000.005150/2013-11
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ES-
PECIAL TEMPORÁRIO - RET
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO
25351.193314/2013-52
BASF S.A.
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 450, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2014, Seção 1, pg. 77.

Onde se lê:

Art. 1º Alterar o LMR estabelecido na monografia A26 - Azoxistrobina para a cultura de cana-de-açúcar (aplicação foliar) de 0,01 mg/kg para 0,03 mg/kg, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Leia-se:

Art. 1º Alterar o LMR estabelecido para a cultura de cana-de-açúcar, na aplicação foliar, de 0,01 mg/kg para 0,03 mg/kg, passando o LMR das demais modalidades de emprego desta cultura também para 0,03 mg/kg, na monografia A26 - AZOXISTROBINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos de Unidades de Terapia de Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital Profº Wall Ferraz CIAMCA - Teresina/PI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/PI nº 093 de 08 de novembro de 2013, que aprova a respectiva qualificação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2727064	Unidade Mista de Saúde Profº Wall Ferraz CIAMCA - Teresina/PI	
26.02		04

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2727064	Unidade Mista de Saúde Profº Wall Ferraz CIAMCA - Teresina/PI	
26.10		04

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde(SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR



PORTARIA Nº 219, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Remaneja recursos financeiros na Gestão Estadual do Acre, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu art. 2º;

Considerando a Resolução Nº 10/2014, de 29 de janeiro de 2014, da CIB/AC - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Acre; e

Considerando o Ofício DPDI/SESACRE nº 22/2014, de 7 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos financeiros na Gestão Estadual do Acre, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros constante nesta portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
120000	GESTÃO ESTADUAL DO ACRE	(286.409,44)	286.409,44	0,00

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Define normas para o cadastramento no SCNES das equipes com profissionais não cadastrados em estabelecimentos de Atenção Básica, que desempenham ações pactuadas no Programa Saúde da Escola.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando que existem atualmente, municípios que contam com equipes não cadastradas em estabelecimentos de Atenção Básica que desenvolvem ações de Saúde na Escola e, conforme Portaria Interministerial nº 1.413/MS/MEC, de 10 de julho de 2013, foram pactuadas em termo de Compromisso Municipal e terão suas ações monitoradas por meio dos sistemas de informação SISAB (e-SUS AB) e Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC);

Considerando que para o registro das ações no Sistema e-SUS AB é necessário o cadastramento dos profissionais com os respectivos cartões nacionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e que na Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o e-SUS AB, define a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais do CNES; e

Considerando a necessidade de criar condições para o cadastramento das equipes não cadastradas em estabelecimentos de Atenção Básica que desempenham atividades específicas de Saúde na Escola pactuadas no Programa Saúde na Escola, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento das equipes não cadastradas em Estabelecimentos de Atenção Básica criadas exclusivamente para o desenvolvimento das ações de saúde na escola, EQUIPES EXCLUSIVAS SAÚDE NA ESCOLA (EESE), no CNES.

Art. 2º Fica incluído na Tabela de Tipo de Equipe do SCNES, o tipo de equipe a seguir:

CÓD.	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
48	EQUIPE EXCLUSIVA SAÚDE NA ESCOLA (EESSE)

§1º Consideram-se Equipes Exclusivas Saúde na Escola (EESSE) passíveis de adesão ao Programa, as equipes que possuam em sua composição, pelo menos, dois profissionais de categorias diferentes, caracterizando-se equipe multidisciplinar, contando com, no mínimo, um profissional de saúde e podendo ser complementada por profissional da área da educação.

§2º As Equipes Exclusivas Saúde na Escola deverão ser compostas, pelo menos, por dois profissionais com carga horária mínima de 10 horas semanais, cada um.

§3º As Equipes Exclusivas Saúde na Escola deverão ser vinculadas a estabelecimentos do tipo 68 SECRETARIA DE SAÚDE, Subtipo 003 MUNICIPAL/SEDE.

§4º As equipes descritas no caput deste artigo deverão exercer atividades conforme pactuado no Termo de Compromisso do Programa Saúde na Escola.

Art. 3º Fica estabelecido que caberá aos Gestores Municipais o cadastramento das Equipes Exclusivas Saúde na Escola, através da vinculação dessas equipes ao estabelecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º Anualmente, o Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) abrirá inscrições para que os municípios e DF possam solicitar avaliação de Equipes Exclusivas Saúde na Escola para aderir ao Programa Saúde na Escola.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) analisar as propostas e decidir quais as Equipes Exclusivas Saúde na Escola são passíveis de adesão ao PSE e, consequentemente, cadastro no SCNES.

Art. 6º Os municípios habilitados a cadastrarem este tipo de equipe serão publicados pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), em portaria específica.

Parágrafo único. Os municípios habilitados para constituírem a modalidade "Equipe Exclusiva Saúde na Escola" para os anos de 2013 e 2014 estão dispostos no Anexo II.

Art. 7º O cadastro das equipes definidas no art. 2º desta Portaria, deverá ser efetuado com base na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (FCES) nº 25 - Cadastro de Equipes, conforme orientação de preenchimento constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O formulário da Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (FCES) está disponível no sítio eletrônico do CNES: <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informações do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), providenciar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência seguinte a sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA FICHA COMPLEMENTAR DE CADASTRO DE EQUIPES

1 DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO.

OBSERVAÇÃO: Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o número da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 CNES

Informar o código do CNES ao qual a equipe está vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

Informar o Nome Fantasia do estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 TIPO DA EQUIPE

Informar o Tipo de Equipe código 48 - EQUIPES EXCLUSIVAS SAÚDE NA ESCOLA (EESSE), não informando subtipo de equipe.

3.2 IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE (INE)

Informar o código INE gerado para equipe na Base Nacional.

3.3 NOME DE REFERÊNCIA DA EQUIPE

A equipe deverá ser identificada pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.4 ÁREAS

Entende-se por Área, o conjunto de microáreas sob a responsabilidade de uma equipe de saúde. A composição da equipe de saúde e as coberturas assistenciais variam de acordo com o modelo de atenção adotado. O código de área é único no município.

Deverá ser identificada a área de atuação da equipe por meio da funcionalidade Cadastramento da Tabela de Áreas, criada no SCNES, que conterá, além do código, o nome de referência. O código será numérico com no máximo 04 dígitos e o nome de referência poderá ser alfanumérico.

3.5 SEGMENTO TERRITORIAL

Entende-se por segmento territorial, o conjunto de áreas contíguas que pode corresponder à delimitação de um Distrito Sanitário, de uma Zona de Informação do IBGE ou a outro nível de agregação importante para o planejamento e avaliação em saúde no Município. É a divisão territorial utilizada para a análise espacial dos dados em um determinado município. O código do segmento territorial é único no município.

Deverá ser informado o Segmento Territorial onde a equipe atua com identificação por 02 dígitos numéricos, a critério do gestor e a descrição (nome do Segmento). Para isso, deverá ser cadastrada a tabela de segmentos utilizando a funcionalidade de Cadastro de Tabela de Segmento Territorial que consta no SCNES.

3.6 TIPO DE SEGMENTO TERRITORIAL

Deverá também ser definido o tipo de segmento, de acordo com tabela abaixo:

CÓDIGO	TIPO DE SEGMENTO TERRITORIAL
01	URBANO
02	RURAL

3.6 POPULAÇÃO ASSISTIDA

Deverá ser informado o tipo de população assistida 04 PSE, sendo possível informar mais de uma opção de população atendida pela equipe.

3.7 DATA DE ATIVAÇÃO

Deverá ser informada a data de ativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

3.8 DATA DE DESATIVAÇÃO

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo e o motivo da desativação, de acordo com as tabelas a seguir.

3.9 TIPO DE DESATIVAÇÃO

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	TIPO DE DESATIVAÇÃO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.10 MOTIVO DA DESATIVAÇÃO

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	MOTIVO DE DESATIVAÇÃO
02	REORGANIZACAO DA ATENCAO BASICA
08	AUDITORIA/SUPERVISAO
09	FALTA EQUIPE MINIMA

4 CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE

4.1 ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE

Os profissionais da(s) equipe(s) deverão estar cadastrados previamente no CNES do estabelecimento onde a(s) equipe(s) será(ão) cadastrada(s) e os campos (4.1.1) Nome do profissional, (4.1.2) CPF, (4.1.3) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, (4.1.4) Código CNS, (4.1.5) Carga Horária Semanal, (4.1.6) Pertence à equipe mínima, (4.1.12) Data de Entrada e (4.1.13) Data de Desligamento deverão ser vinculados mediante esse cadastro.

Os campos (4.1.7) Microárea, (4.1.8) Residência, (4.1.9) CH em outra equipe, (4.1.10) Carga Horária Diferenciada e (4.1.11) Atendimento Complementar não serão habilitados para preenchimento destas equipes.

Quanto ao preenchimento do campo (4.1.6) Equipe Mínima, todos os profissionais participantes da equipe deverão ser marcados como equipe mínima, dentre profissionais da área da Saúde ou da Educação.

Quanto à carga horária semanal (CHS) será obrigatório o preenchimento da informação do campo (4.1.5) CHS do tipo Ambulatorial ou outros será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO.

Para os profissionais da área de saúde deverá ser informada Carga Horária Semanal do tipo Ambulatorial.

Para os profissionais da área de Educação deverá ser informada Carga Horária Semanal do tipo Outros.

4.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

A composição da EQUIPE EXCLUSIVA SAÚDE NA ESCOLA (EESSE) deverá ser cadastrada considerando o perfil e a necessidade local, com o limite para o número de equipes cadastradas conforme aprovação e publicação do Ministério da Saúde, bem como para as Cargas Horárias Semanais exercidas pelos respectivos profissionais.

4.2 DATA DE ENTRADA

Deverá ser informada a data da admissão/entrada do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4.3 DATA DE DESLIGAMENTO

Deverá ser informada a data da demissão/saída do profissional da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS A CADASTRAR EQUIPES EXCLUSIVAS DE SAÚDE NA ESCOLA

IBGE	UF	MUNICÍPIO	Número de Equipes por município
291250	BA	IBIPIITANGA	1
230220	CE	BEBERIBE	1
260230	PE	BONITO	1
330100	RJ	CAMPO DOS GOYTACAZES	1
330452	RJ	RIO DAS OSTRAS	2
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	8
430910	RS	GRAMADO	1
351280	SP	COSMÓPOLIS	1
353300	SP	NOVA GRANADA	2

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Desabilita estabelecimentos de saúde da realização de procedimentos como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 00771-2012, de 23 de agosto de 2012, e a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 268/CIB/12, de 20 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os estabelecimentos a seguir da realização de procedimentos como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, códigos de serviço/classificação 105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005:

Estabelecimento - Município	Gestão	CNES	CNPJ
Hospital Santa Inês - Balneário Camboriú	Municipal	2772752	83.119.347/0001-85
Imperial Hospital de Caridade - Florianópolis	Municipal	0019402	83.884.999/0001-06
Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - Joinville	Municipal	2436450	82.951.245/0024-55

Art. 2º Os recursos financeiros que estavam destinados às referidas habilitações deverão ser deduzidos do teto municipal de média e alta complexidade, de acordo com a gestão do estabelecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Approva o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado do Rio de Janeiro e Municípios

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº. 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais e egressos de internações psiquiátricas;

Considerando a Portaria nº. 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que institui os Serviços de Residências Terapêuticas;

Considerando a Portaria nº. 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº. 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços de Residências Terapêuticas (SRT);

Considerando a Portaria nº. 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº. 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPSad III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº. 131/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio a Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 132/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento do componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do SUS;

Considerando a Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental com necessidades de saúde ou decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação de Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº. 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12 e 13 da Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referentes ao incentivo de implantação dos Pontos de Atenção da RAPS, pactuados no Plano de Ação que trata o caput deste artigo, serão liberados, em parcela única, mediante apresentação de projetos específicos e após a aprovação da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras drogas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 223, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Approva o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado do Espírito Santo e Municípios.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais e egressos de internações psiquiátricas;

Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que institui os Serviços de Residências Terapêuticas;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº. 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000 que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços de Residências Terapêuticas (SRT);

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, republicada em 21 de maio de 2013 que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPSad III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio a Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 132/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento do componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do SUS;

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental com necessidades de saúde ou decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação de Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12 e 13 da Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado do Espírito Santo e Municípios.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referentes ao incentivo de implantação dos Pontos de Atenção da RAPS, pactuados no Plano de Ação que trata o caput deste artigo, serão liberados, em parcela única, mediante apresentação de projetos específicos e após a aprovação da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras drogas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 185/SAS/MS, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União(DOU) nº 50, de 14 de março de 2014, Seção 1, página 53,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 108, do dia 04 seguinte, Seção 01, página 38.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 108, de 7 de junho de 2006, Seção 01, página 38.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2014

Ref.: Processo n.º 25000.107952/2013-15

Interessado: ORGANIZACOES IZUMI DE ABREU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACOES IZUMI DE ABREU LTDA - ME, CNPJ nº 02.942.204/0001-77, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119200/2013-99

Interessado: CENTRAL FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTRAL FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 71.074.504/0001-02, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016401/2013-35

Interessado: DROGARIA UNIVERSAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIVERSAL LTDA - ME, CNPJ nº 71.437.750/0001-73, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113947/2013-33

Interessado: DROGARIA DA ECONOMIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA ECONOMIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.306.459/0001-06, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

empresa EXATA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.230.771/0001-63, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.127184/2013-16

Interessado: UNIMAX EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIMAX EIRELI - ME, CNPJ nº 14.004.101/0001-45, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.153074/2013-00

Interessado: CARNEIRO & OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARNEIRO & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 15.029.130/0001-24, em VISCONDE DO RIO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.145934/2013-23
Interessado: DROGARIA QUEIROZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA QUEIROZ LTDA - ME, CNPJ nº 52.116.209/0001-19, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.161377/2013-98

Interessado: J. J. DE MORAS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. J. DE MORAS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.727.652/0001-95, em PLANALTIMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.150631/2013-22

Interessado: JP FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JP FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.727.388/0001-76, em

PRESIDENTE GETULIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
GUAMÁ-TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 08, de 20/02/2014, publicada no DOU nº 41, de 27/02/2014, Seção 1, p. 65, ONDE SE LÊ: Art. 4º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA no valor de R\$ 530,07 (quinhentos e trinta reais e sete centavos) pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material no Polo de Tomé Açú, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato, LEIA-SE: Art. 4º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA no valor de R\$ 44,95 (quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material no Polo de Tomé Açú, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000026786/2014-20	ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	3500604	SP	SAO PAULO
25000049241/2014-91	ALBA CAROLINA FLORES PARMERO	4300594	RS	PORTO ALEGRE
25000026792/2014-87	ALEJANDRA ELENA PLAVAN PONTET	3300210	RJ	ANGRA DOS REIS
25000026829/2014-77	ANA ISABEL SALGUERO PAMMO	4100229	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL
25000049242/2014-36	ANA MARIA HUBER BAUR	4200272	SC	BRUSQUE
25000027110/2014-53	ANDRE DUARTE MOREIRA	3500619	SP	JAGUARIUNA
25000027119/2014-64	ANDREA ALBUQUERQUE PERALES	2600399	PE	GOIANA
25000049243/2014-81	ANGELICA MARIA UZCATEGUI DIAZ	4100425	PR	GUARAPUAVA
25000049244/2014-25	ARCADIO GEOVANNY ZAPATA GONZALEZ	1400078	RR	BOA VISTA
25000027622/2014-10	CARLINNA LESLIE ROCHA SORIA	4200189	SC	BLUMENAU
25000049246/2014-14	CARLOS ABEL TARQUI ESPINOZA	4200275	SC	PRINCESA
25000049247/2014-69	CARLOS EDUARDO SIERRA MORA	4100429	PR	MARINGÁ
25000049250/2014-82	CARLOS ENRIQUE RAMIREZ GARCIA	1400081	RR	BOA VISTA
25000049251/2014-27	CARLOS IVAN BACA MONGE	4300597	RS	PORTO ALEGRE
25000027686/2014-11	CARLOS OTAVIO RODRIGUEZ	2300478	CE	ARACATI
25000049253/2014-16	CEGLIS ISMAR SANCHEZ RODRIGUEZ	3500760	SP	SAO PAULO
25000027020/2014-62	CESAR FABIAN CARDOZO STAINO	4300389	RS	PORTO ALEGRE
25000049254/2014-61	CHENY ROMINA MURGUEY ZAMBRANO	4100432	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ
25000026999/2014-51	DARCIO ANDRADE DE MELO	2800077	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
25000049257/2014-02	DEBRAY ENRIQUE RIVAS RODRIGUEZ	4200276	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
25000049258/2014-49	DEISY YASMAIRA ANGULO MORA	1300323	AM	MANAUS
25000049259/2014-93	DELKIS ANTONIO MORA GOLFO	3100731	MG	BELO HORIZONTE
25000027339/2014-98	ELIZABETH TEREZA MARQUEZ MUSSI	4300410	RS	CANGUCU
25000049260/2014-18	ENDER EDUARDO MORILLO MELENDEZ	1400075	RR	BOA VISTA
25000049261/2014-62	ESTHER DUKE GONZALEZ	4300595	RS	PORTO ALEGRE
25000049262/2014-15	EVER OSVALDO LECKIE GALEANO	3500759	SP	SAO PAULO
25000049264/2014-04	FIDEL AMBROCIO MURUCHI	5100132	MT	ALTO BOA VISTA
25000027698/2014-45	FRANCISCO JAVIER FREIRE MACIAS	4300416	RS	PORTO ALEGRE
25000049265/2014-41	GABRIELA JOSEFINA VENTA DIAZ	4300579	RS	PORTO ALEGRE
25000049266/2014-95	GINA ROSARIO PENA CUADROS	4300599	RS	PORTO ALEGRE
25000027905/2014-61	GISELLA RAQUEL SILVA CORREA	2300484	CE	ITAIPOCA
25000049267/2014-30	GUSTAVO ADOLFO BRAVO MONCADA	1400071	RR	BOA VISTA
25000049269/2014-29	HAYLAN RONALDO SANCHEZ PALACIOS	5100131	MT	ARAPUTANGA
25000049270/2014-53	HENRY ALEXANDER FLORES AGUILAR	4300586	RS	HORIZONTINA
25000049271/2014-06	JAIRO NAHUN BAUTISTA ALVARENGA	3500766	SP	CAMPINAS
25000049272/2014-42	JAVIER LEANDRO DELL ORCO MENDEZ	4200270	SC	BLUMENAU
25000049273/2014-97	JIMMY ORLANDO FAJARDO MIRANDA	4300588	RS	NOVA PETROPOLIS
25000027310/2014-14	JOHAN FITZGERALD PEREYRA SASSO	4300417	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
25000049274/2014-31	JOSE ALVARO NIETO PALLARES	1300325	AM	MANAUS
25000049275/2014-86	JOSE ARNULFO PLAZA VALENCIA	1300326	AM	MANAUS
25000049276/2014-21	JOSE FERNANDO NEPONUCENO ALVAREZ	1400079	RR	BOA VISTA
25000049485/2014-74	JOSE FRANCISCO ACOSTA BRICENO	4200277	SC	CHAPECO
25000049505/2014-15	JOSE VICENTE PEREZ GOMEZ	4100423	PR	ARAPONGAS
25000049525/2014-88	JUAN CARLOS MARQUEZ CEBALLOS	1400080	RR	BOA VISTA
25000027780/2014-70	JUAN MANUEL SANCHEZ	3300206	RJ	ANGRA DOS REIS
25000049522/2014-51	JULIO ELI COLMENAREZ AGUIAR	3500764	SP	SAO PAULO
25000027204/2014-22	KAREN SUSANA VASQUEZ ROMERO	3300214	RJ	SAO GONCALO



25000049557/2014-83	KARLA VERONICA DIAZ LEAL	3500765	SP	SAO PAULO
25000049572/2014-21	KEVIN LUIS MORALES PAJARO	4300603	RS	PORTO ALEGRE
25000049580/2014-78	LARRY JOSE CASTILLO MINA	4300582	RS	PORTO ALEGRE
25000027525/2014-27	LEANDRO NASCIMENTO BERTOLDI	2900737	BA	JEQUIE
25000049587/2014-90	LEIDERSON JOSE DORTA CARDENAS	1400069	RR	BOA VISTA
25000027584/2014-03	LILIANE MARIA GRAZINA MENDES	3300209	RJ	ANGRA DOS REIS
25000027830/2014-19	LUIS DE OLIVEIRA DA COSTA	3500603	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000027861/2014-70	LUIS HENRIQUE BRIGNANI TEIXEIRA	4300396	RS	TRAMANDAI
25000027893/2014-75	LUIS RAMON MENDEZ RETEGUI	4100249	PR	MARINGA
25000049598/2014-70	LUIS REINALDO COLMENARES AQUINO	1400073	RR	BOA VISTA
25000028033/2014-59	LUZ MARINA GONZALEZ TEJEIRA	1300275	AM	MANAUS
25000049612/2014-35	MACEDONIO YONY GARAY RUEDA	5000117	MS	CORUMBA
25000049616/2014-13	MAIGUALIDA JOSE RODRIGUEZ HERRERA	3100733	MG	BELO HORIZONTE
25000028056/2014-63	MARCIUS LINHARES SILVA	5200128	GO	TRINDADE
25000028060/2014-21	MARCO ANTONIO ESQUIBEL JIMENEZ	3500575	SP	SAO PAULO
25000028141/2014-21	MARIA DEL CARMEN CORNEJO LA TORRE	4300364	RS	ALEGRETE
25000049619/2014-57	MARIA JACKELIN GIL OZUNA	4200269	SC	BRUSQUE
25000028166/2014-25	MARIA TERESA RODRIGUEZ SANTOS	4300399	RS	ARAMBARE
25000046906/2014-13	MARIANA VILLERMOSA PENNA	3500761	SP	OSASCO
25000049634/2014-03	MARIO ALI DAVILA ALBINO	1300328	AM	MANAUS
25000028190/2014-64	MARIO RICARDO MARTIN GARIBOGLIO	4100239	PR	MEDIANEIRA
25000049642/2014-41	MARTHA JOSEFINA MENDOZA RIVERA	1400072	RR	BOA VISTA
25000049651/2014-32	MARTIN RAMON NAVARRO SIMOZA	3500762	SP	SAO ROQUE
25000028213/2014-31	MAYCO RODRIGO FONTOURA VIERA	3500591	SP	SAO PAULO
25000028226/2014-18	MICHELE VIEIRA	3500590	SP	CAMPINAS
25000049654/2014-76	NAYARITH CAROLINA MENDOZA	4300587	RS	PORTO ALEGRE
25000049659/2014-07	NAZAR JOSE CAMACHO SILVA	3100734	MG	BELO HORIZONTE
25000028277/2014-31	NELSON ROBERTO GEREZ AGUADO	4300419	RS	PORTO ALEGRE
25000028278/2014-98	NEY WASHINGTON BERTIZ REGGI	3300217	RJ	MARICA
25000028280/2014-55	NICOLAS CAMUS	3500587	SP	SAO PAULO
25000028282/2014-44	NICOLAS MARTIN MALDONADO LOPEZ	2500112	PB	JOAO PESSOA
25000028286/2014-22	NICOLAS Yael SANCHEZ CARABALLO	4300398	RS	ROSARIO DO SUL
25000049644/2014-10	ODINACHI UDOCHUKWU OKEMIRI	1400083	RR	BOA VISTA
25000028305/2014-11	OLEXANDRA TREGUB FUREGA	3500618	SP	PRAIA GRANDE
25000049670/2014-69	OLIVER HAMILTON ABRAMS BAILEY	5200192	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000028319/2014-34	OMAR LUCIO ANASTASIO	3500614	SP	PRAIA GRANDE
25000049673/2014-01	ORLANDO JULIO ISAAC KING	1400077	RR	BOA VISTA
25000028455/2014-24	PATRICIA WALTER	4200206	SC	PALHOCA
25000028467/2014-59	PATRICIO EZEQUIEL VELARDE	2300479	CE	ITAPIPOCA
25000028556/2014-85	PEDRO DE SOUSA PIZARRO MADUREIRA	4300393	RS	PORTO ALEGRE
25000028601/2014-11	PEDRO TEIXIDO ALONSO	3500612	SP	PRAIA GRANDE
25000028660/2014-90	PRISCILA ZABALA AMORIM	4300386	RS	PORTO ALEGRE
25000028779/2014-62	QUEITIANE PIRES LETTE	5000069	MS	PONTA PORÁ
25000028883/2014-57	RAYSA LITSY MIRANDA SALAZAR	3500592	SP	FRANCO DA ROCHA
25000028902/2014-45	RENATO SIMONI SILVEIRA	5200123	GO	PIRENOPOLIS
25000028915/2014-14	RICARDO MARTIN CERISOLA	2900745	BA	PORTO SEGURO
25000027900/2014-39	RICHARD SANTIAGO LLUGDAR GOMEZ	4300388	RS	ARROIO GRANDE
25000028008/2014-75	RODRIGO NUNES DE ALBUQUERQUE PIRES	5200126	GO	CALDAS NOVAS
25000049679/2014-70	ROMEL JESUS ESPINOZA BALDERRAMA	1300327	AM	AUTAZES
25000049735/2014-76	ROMMEL ENRIQUE PEREZ CHAVEZ	1400084	RR	BOA VISTA
25000049739/2014-54	ROSBELLYS PAUBLETTE SANCHEZ MOLINA	4100430	PR	MARINGA
25000049745/2014-10	RUDY CAROLINA RODRIGUEZ ROMERO	4300581	RS	PORTO ALEGRE
25000049754/2014-01	SAID ISANI LOPEZ	1400086	RR	BOA VISTA
25000028605/2014-08	SANDRA EDITH BURROSO MORALES	4300414	RS	CAPAO DO LEO
25000028624/2014-26	SANTIAGO FERNANDO DE LEON DE AGRELA	4300400	RS	SAO GABRIEL
25000028700/2014-01	SERGIO EDUARDO PEREIRA GIAMPIETRI	4100225	PR	ALMIRANTE TAMANDARE
25000049781/2014-75	SIMON ANDRES BASANTE LOPEZ	5000118	MS	LADARIO
25000028762/2014-13	STEPHANIE HENDERSON GALBARINI	4300584	RS	PORTO ALEGRE
25000028776/2014-29	TANIA TAMAYO BEJARANO	3300245	RJ	ANGRA DOS REIS
25000028727/2014-96	TULIO CESAR AUGUSTO RIVAS MARQUEZ	4100424	PR	PATO BRANCO
25000028747/2014-67	VALENTINA DEL ROCIO VALENZUELA LOBON	3500613	SP	SAO PAULO
25000028754/2014-69	VERONIKA GOMEZ MORALES	3500768	SP	SAO PAULO
25000028761/2014-61	VICTOR JUSTINO MOLINA LOMEZIC	3200075	ES	SERRA
25000028785/2014-10	WAGNER BARCELO TRINIDAD	4300591	RS	SANTA MARIA
25000049816/2014-76	WILVIN ODALIX BATISTA MATOS	4300592	RS	PORTO ALEGRE
25000049830/2014-70	WUILLIAM OLINTO LOPEZ RONDON	4300604	RS	URUGUAIANA
25000049837/2014-91	YAJAIRA CARRASCO PADILLA	4300596	RS	PORTO ALEGRE
25000049847/2014-27	YAMILETH CAROLINA LUIGI BEDOYA	2900990	BA	SANTO ESTEVAO
25000049855/2014-73	YAXAIRA DEL VALLE ORTEGA PINTO	4300600	RS	PORTO ALEGRE
25000049866/2014-53	YECENIA YEENIRET GONZALEZ RIVAS	4300598	RS	PORTO ALEGRE
25000049873/2014-55	YITZHAK SAMAEL VILLANUEVA PORTILLO	4100427	PR	MORRETES
25000049878/2014-88	YUGLENNI YVETTE MORA GUERRERO	5000119	MS	LADARIO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.




Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Alterar o art. 6º da Resolução CONTRAN nº 292, de 09 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das competências que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 463, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013;

Considerando o que consta do Processo nº 80001.002957/2007-02,

Considerando o que consta do Processo nº 80000.017433/2012-85, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 6º da Resolução CONTRAN nº 292, de 09 de agosto de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os veículos de passageiros e de cargas, exceto veículos de duas ou três rodas e quadriciclos, usados, que sofrerem alterações no sistema de suspensão, ficam obrigados a atender aos limites e exigências previstos nesta Resolução, cabendo a cada entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo atendimento às exigências em vigor.

§1º Nos veículos com PBT até 3500 kg:

I - o sistema de suspensão poderá ser fixo ou regulável.

II - A altura mínima permitida para circulação deve ser maior ou igual a 100 mm, medidos verticalmente do solo ao ponto mais baixo da carroceria ou chassi, conforme anexo I.

III - O conjunto de rodas e pneus não poderá tocar em parte alguma do veículo quando submetido ao teste de esterçamento.

§2º Nos veículos com PBT acima de 3.500 kg:

I - em qualquer condição de operação, o nivelamento da longarina não deve ultrapassar dois graus a partir de uma linha horizontal.

II - A verificação do cumprimento do disposto no inciso I será feita conforme o Anexo I.

III - As dimensões de intercambiabilidade entre o caminhão trator e o rebocado devem respeitar a norma NBR NM - ISO 1726.

IV - É vedada a alteração na suspensão dianteira, exceto para instalação do sistema de tração e para incluir ou excluir eixo auxiliar, direcional ou auto direcional.

§ 3º Os veículos que tiverem sua suspensão modificada, em qualquer condição de uso, deverão inserir no campo das observações do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV a altura livre do solo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

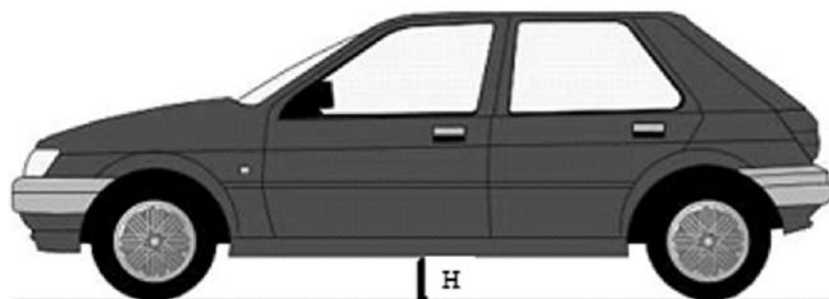
JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCELO VINAUD PRADO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

MARGARETE MARIA GANDINI
Ministério do Desenvolvimento Indústria Comércio Exterior

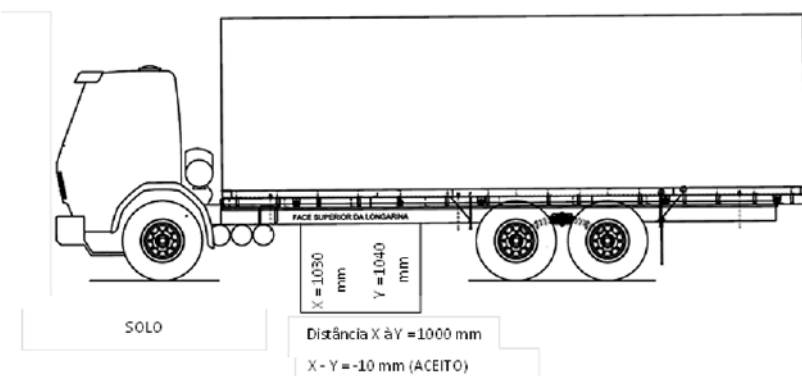
ANEXO I



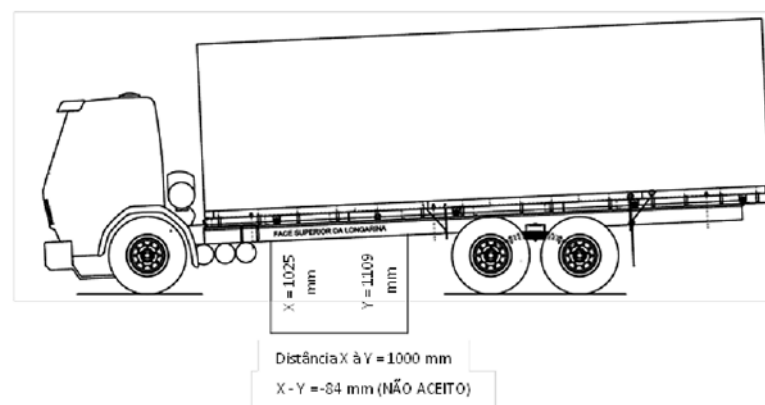
H=100 mm

ANEXO II

EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DO CALÇO NA SUSPENSÃO DO VEÍCULO EM QUE A MODIFICAÇÃO É ADMISSÍVEL ($X - Y < \pm 35$ mm)



EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DO CALÇO NA SUSPENSÃO DO VEÍCULO EM QUE A MODIFICAÇÃO É INADMISÍVEL ($X - Y \geq \pm 35$ mm)



O Método de medição da Inclinação do chassi em caminhões, reboques e semirreboques, será o mesmo podendo ser medido em qualquer parte do veículo, desde que a face de referência seja paralela a longarina (chassi).

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 93, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de CANAÃ, estado de Minas Gerais, por meio do canal 02 (dois).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.058619/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de CANAÃ, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 02 (dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: ALTO DO MORRO	Localidade: CANAÃ	UF: MG	Bairro: S/B
CEP: 36592-000			Coordenadas Geográficas: 20°40'57"S; 42°37'03"W
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA			
Modelo: VI220P	Potência de Operação: 0,005 Kw	Certificação: 0814-02-0352	



SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL ANTENAS		Modelo: YOMC02		
Cota Base da Torre: 828 m	Altura Centro Geométrico: 14 m	Azimute de Orientação: 140° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 3,85 dBd
Tipo: DIRETIVA	Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,0097 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: DATALINK		Modelo: RG-213	
Comprimento: 18 m	Eficiência: 80,12 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 4,79 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
5	150	0,0000
20	102	0,0000
35	65	0,0005
50	22	0,0002

65	-93	0,0004
80	-169	0,0004
95	-197	0,0017
110	-202	0,0044
125	-91	0,0079
140	-21	0,0095
155	23	0,0067
170	66	0,0058
185	76	0,0075
200	101	0,0055
215	119	0,0058
230	107	0,0095
245	124	0,0079
260	152	0,0041
275	166	0,0016
290	167	0,0005
305	178	0,0003
320	182	0,0002
335	193	0,0004
350	179	0,0000
VALORES MÉDIOS:	58,29	0,0034

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de março de 2014

Nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, aprovo o PARECER Nº 318/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações, para que produza os efeitos previstos em lei.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 25 DE MARÇO DE 2014

Nº 114/2014-CD - Processo nº 53500.005932/2014
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.080, de 24 de março de 2014. Recorrente/Interessado: DOUGLAS KLOPPPEL DA SILVA (CPF/MF nº 018.299.681-65)

EMENTA: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA CONTRA A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONDENTE DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Observados os ditames da Lei nº 12.527/2011 e, remetida a informação requerida pelo cidadão, observou-se a ausência de identificação da autoridade respondente do esclarecimento sobre a possibilidade de requerimento de PADO pelo próprio consumidor, o que ensejou, por parte do Interessado, a interposição do Recurso de 2ª instância. 2. Pelo conhecimento do Recurso em segunda instância interposto pelo solicitante para, no mérito, dar-lhe provimento, reafirmando a resposta enviada com a identificação das autoridades competentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 38/2014-GCJV, de 21 de março de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso em 2ª instância interposto por DOUGLAS KLOPPPEL DA SILVA, CPF/MF nº 018.299.681-65, em face de resposta ao Pedido de Informação nº 53850.000351/2014-80, registrado em 10 de fevereiro de 2014 no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), nos termos da Lei nº 12.527/2011, para, no mérito, dar-lhe provimento, complementando a resposta e informando que o setor responsável pelas respostas fornecidas em primeira e segunda instâncias é a Superintendência de Gestão Interna da Informação da Anatel, por meio da Gerência de Informações e Biblioteca.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de março de 2014

Nº 1.155 -

Processo nº 53560.000449/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 5.328/2012-CD, de 14 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 682, realizada em 24 de janeiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 35/2013-GCRZ, de 11 de janeiro de 2013: a) conhecer do Pedido apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) indeferir o pedido de

sigilo formulado, ressaltando que o indeferimento não exime a área competente de tomar as providências cabíveis no sentido de resguardar, quando dos pedidos de vista, as informações, dados e documentos que, eventualmente, mereçam tratamento sigiloso, nos termos da Portaria nº 941/2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

ATO Nº 4.206, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53516.007622/2004, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE - TV - Curitiba/PR - Canal 9-E - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.207, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.052361/2004, FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA - FM - Cianorte/PR - Canal 275E - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.208, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.008762/2013, RÁDIO MASTER FM LTDA - FM - Barbosa Ferraz/PR - Canal 262 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.210, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.003751/2003, RÁDIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA - FM - Toledo/PR - Canal 262 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.211, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.008554/2011, RÁDIO NILSON DE OLIVEIRA LTDA - FM - Ponta Grossa/PR - Canal 257 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.187, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.020143/2012, Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de nº 050/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - Reg. I (Termo de Autorização de nº 003/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.188, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.020141/2012, Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de nº 047/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - Reg. II (Termo de Autorização de nº 002/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.201, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à DIOGENES LIMONTA MUNHOZ, CPF nº 036.664.559-56 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.202, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à EMÍDIO THIAGO FERNANDES, CPF nº 064.387.989-75 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.203, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à IEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 12.518.240/0001-61 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.204, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à NATÁLIA CAROLINE SIMOES DA COSTA, CPF nº 080.215.719-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Ato de Alteração Técnica Nº 4.089, realizada no DOU no dia 24/03/2014, Seção 1, pág. 76. Onde se lê Freq. 1540 kHz, leia-se Freq. 1080 kHz.

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 4.186, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à BRASIL FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.173.884/0001-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.191, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRAO S. A., CNPJ nº 17.200.920/0001-56 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.192, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à ENERGIA VERDE - PRODUCAO RURAL LTDA, CNPJ nº 08.815.587/0001-07 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.193, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BELEM BIOENERGIA BRASIL SA, CNPJ nº 13.188.854/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.194, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PAULO SERGIO MARTHAUS, CPF nº 709.197.559-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.196, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à FLAVIO MORONA, CPF nº 559.079.380-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.197, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à LEOES DOURADOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.445.591/0001-90 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 4.198, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à ONESIMO MARTINS DE CASTRO, CPF nº 285.939.446-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERT, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53512.000621/2012	Assoc Cultural e Social de Muniz Freire	Muniz Freire/ES	07720545000111	600,00	Art. 40, XXII do RSRadCom c/c art. 18 RLEC	6157, de 19/12/13
53508.009089/2011	Alan Portela Veiga	Vassouras/RJ	05409486757	8.100,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	10420, de 08/12/11
53512.000536/2011	Canto do Sol Hotéis e Turismo Ltda	Vitória/ES	03105530000192	1.409,61	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	5042, de 30/06/11
53512.002119/2012	Lorena Rossoni Vieira Gomes	Linhares/ES	05295144780	200,00	Art. 4º da Res. 242/00	179, de 15/01/14
53512.000984/2012	Fundação Novo Milênio	Vila Velha/ES	02549642000170	2.000,00	Art. 78 e 82 RUER c/c art. 18 RLEC	176, de 15/01/14
53512.002260/2011	Conquista Comunicação Ltda	São Mateus/ES	02392404000101	4.800,00	Item 3.2.7 do RTFM c/c art. 122, item 34 do RSR	182, de 15/01/14
53512.002259/2011	Rádio Astral Ltda	Vitória /ES	28485076000173	2.000,00	Art. 78 e 82 RUER c/c art. 18 RLEC	175, de 15/01/14
53000.009842/2010	Rádio Melodia Ltda	Petrópolis/RJ	30719595000109	2.280,00	Art. 122, item 34 do RSR	5256, de 08/08/12
53512.000102/2013	Rádio Fm Norte Comunicação Ltda	Boa Esperança/ES	31707540000133	4.800,00	Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 3.2.3 do RTFM	184, de 15/01/14
53508.013483/2011	Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio S/A	São Pedro da Aldeia/RJ	31918725000197	4.040,00	Art. 27 do Decreto 5371/05	6162, de 19/12/13
53508.018003/2008	Fnac Brasil Ltda	Rio de Janeiro/RJ	02634926000598	8.350,00	Art. 55, IV, c da Res. 242/00	s/n, de 18/05/10
53512.001249/2012	Assoc Unidos para Comunicação Boa Nova em Pancas	Pancas/ES	02481916000136	1.400,00	Art. 40, XXII do RSRadCom	6151, de 19/12/13
53508.008040/2009	Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda	Rio de Janeiro/RJ	03721699000177	11.270,00	Cláusula 11.1 do Termo de Autorização do SCM	27, de 07/01/14
53512.000104/2013	SM Comunicações Ltda	Pinheiros/ES	02399641000196	6.060,00	Itens 6.4.1 e 7.1.5 do RTFM	6168, 19/12/13
53512.002255/2011	Sistema Lageado de Comunicação Ltda	Vitória/ES	02388774000167	2.080,80	Art. 78 e 82 RUER c/c art. 18 RLEC	6164, de 19/12/13
53508.014658/2012	Rádio 880 Ltda	Rio de Janeiro/RJ	04463546000130	9.984,00	Itens 5.4.1, 3.2.3 e 6.1.7 dop ROMOT	6160, de 19/12/13
53000.033947/2010	Universidade de São Paulo	São Paulo/SP	63025530000104	720,00	Item 5.2.1.1 do RTFM	5438, de 21/08/12
53512.002710/2010	Viação Joana D'Arc	Linhares/ES	27487156000286	2.162,02	Art. 55, V, b da Res. 242/00	s/n, de 07/02/11
53512.000980/2012	Fundação Novo Milênio	Guarapari/ES	02.549.642000170	2.400,00	Item 5.2.1.1 do RTFM	6152, de 19/12/13
53000.020686/2010	Empresa Fluminense de Comunicação	Niterói/RJ	30061170000147	360,00	Itens 8.4.7.1, 6.2 e 5.4.1 ROMOT	5250, de 08/08/12
53508.012719/2009	Claro S/A	São Paulo/SP	40.432.544/0001-47	13.560,75	Art. 173 da Lei nº 9.472/97	s/n, de 19/02/10

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.175, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.022978/2013. Expede autorização à MARBRIELE.COM INTERNET PROVIDER LTDA, CNPJ/MF nº 09.343.911/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.176, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.023224/2013. Expede autorização à TQUE TELECOMUNICACOES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 10.501.209/0001-92, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.181, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.000670/2014. Expede autorização à S & W NET OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.303.838/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.289, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.028950/2013. Expede autorização à NET - DRP SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.302.311/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.309, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.028924/2013. Expede autorização à ELITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.716.059/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.567, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 291000021161985. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SAO PAULO, CNPJ nº 48.549.331/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotáxi Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 4.189, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.002700/2014 - MASTER RADIODIFUSÃO LTDA - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) - cidade_da_estação/UF - Canal nº - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.199, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2014 a 07/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.200, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/03/2014 a 02/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.222, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 01/04/2014 a 29/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.228, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Autorizar MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/03/2014 a 03/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasmamento da Portaria de Multa
53000.014224/2012	Associação Beneficente Bela Vista - ABBV	RADCOM	Cláudio	MG	Multa	248,78	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 310, de 25/3/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.028364/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho	RADCOM	Marquinho	PR	Multa	913,86	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 311, de 25/3/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.011821/2012	Centro de Atendimento Comunitário São Jorge - CEACOM	RADCOM	Curitiba	PR	Multa	273,66	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 312, de 25/3/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.049974/2012	Associação de Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre	RADCOM	Monte Alegre	PA	Multa	456,93	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 313, de 25/3/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.038353/2012	Associação Comunitária Monte Sinai - ACMS	RADCOM	Itaocara	RJ	Multa	2.741,59	Incisos XII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 314, de 25/3/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004692/2012	Fundação Assistencial e de Difusão Educativa e Cultural de Joinville - FUNADEJ	FME	Joinville	SC	Multa	1.570,70	Art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 315, de 25/3/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.005241/2011	Fundação Barbacena de Comunicação e Assistência Social	FME	Tucuruí	PA	Multa e Advertência	684,16	§§ 2º e 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 316, de 25/3/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.064393/2011	Rede Fortal de Comunicações Ltda	FM	Cedro	CE	Multa	2.910,78	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 317, de 25/3/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.032749/2012	Fundação Virginius da Gama e Melo	FME	João Pessoa	PB	Multa	11.137,70	Arts. 3º e 6º da Portaria Interministerial nº 651/99 e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 318, de 25/3/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.022947/2011	Rádio Clube de Itapetininga Ltda	OM	Itapetininga	SP	Multa	3.283,96	Alínea "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 319, de 25/3/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003984/2013-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.270/0001-49, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 155, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida VII, no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, com 29.700 kW de capacidade instalada e 14.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Brígida VII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 4ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª a 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 8ª a 11ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª a 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.095.350,00 (cinco milhões, noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Brígida VII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Brígida VII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Brígida VII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	746.663	9.026.238
2	746.711	9.026.417
3	746.784	9.026.594
4	746.865	9.026.769
5	746.937	9.026.945
6	747.009	9.027.121
7	747.151	9.027.283
8	747.287	9.027.446
9	745.688	9.027.726
10	745.765	9.027.900
11	745.852	9.028.072

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005371/2013-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa São Galvão Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.390.265/0001-71, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Galvão, no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, com 22.000 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL São Galvão, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2014;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de junho de 2014;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de setembro de 2014;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 3 de outubro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de novembro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de fevereiro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 16 de maio de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

k) início da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

l) início da Operação em Teste das 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;

m) início da Operação em Teste das 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 3 de agosto de 2015;

n) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2015;

o) início da Operação Comercial da 1ª a 3ª Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2015;

p) início da Operação Comercial da 4ª a 7ª Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015; e

q) início da Operação Comercial da 8ª a 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.226.794,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL São Galvão;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL São Galvão, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL São Galvão

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	441.853	9.645.444
2	441.794	9.645.151
3	441.736	9.644.862
4	441.677	9.644.560
5	441.614	9.644.275
6	441.555	9.643.989
7	441.479	9.643.688
8	441.412	9.643.377
9	440.946	9.645.669
10	440.829	9.645.388
11	440.711	9.645.099

Fuso/Datum: 24 S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.576, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.006135/2013-05 e 48500.006134/2013-52. Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestações Santana do Matos II e Santa Cruz II; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; (iv) alterar a Resolução Autorizativa nº 4.347, de 24 de setembro de 2013 (iv) revogar a Resolução Autorizativa nº 3.160, de 18 de outubro de 2011. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.579, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006502/2013-62. Interessado: Tropical Bioenergia S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UTE Tropical Bioenergia, localizada no município de Edéia, estado de Goiás, outorgada, por meio da Resolução Autorizativa nº 1881, de 14 de abril de 2009, c/c a Portaria nº 441, de 20 de julho de 2012, à empresa Tropical Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.195.806/0001-94, com sede na Rodovia GO 410, km 51, município de Edéia, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.587, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004295/2013-10. Interessada: Companhia de Cimentos da Paraíba. Objeto: (i) autorizar o acesso do consumidor livre Companhia de Cimentos da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.616.864/0002-00, à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser efetuado pela construção de Linha de Transmissão, que será composta por cerca de 14 km (catorze quilômetros) em circuito simples e 22 km (vinte e dois quilômetros) em circuito duplo, em 230 kV, para conectar esta unidade consumidora, à Subestação Norfil, localizada no estado da Paraíba; (ii) fica a Interessada obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do SIN. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.595, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002459/2013-66. Interessada: Elizabeth Cimentos Ltda. Objeto: (i) autorizar o consumidor livre Elizabeth Cimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.186.380/0001-80, a acessar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser efetuado pela construção de Linha de Transmissão, com 22 km (vinte e dois quilômetros) de extensão, em 230 kV, que conectará esta unidade consumidora, à Subestação Norfil, localizada no estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.053, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº. 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMMISSIONADOS		
CARGO COMMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	24
	CGE IV	05
ASSESSORIA	CA I	14
	CA II	25
	CA III	20
ASSISTÊNCIA TÉCNICO	CAS II	02
	CCT V	20
	CCT IV	48
	CCT III	41
	CCT II	13
CCT I	26	

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.058.613,85 (um milhão, cinquenta e oito mil, seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), inferior ao valor de R\$ 1.059.343,94 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de março de 2014

Nº 638 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004249/2012-21, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Copel distribuição S/A. contra o Auto de Infração nº 1047/2013-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade -SFE; (ii) reduzir a multa de R\$ 1.338.521,87 (Um milhão trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 223.086,98 (Duzentos e vinte e três mil, oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 643 - Processo: 48500.003184/2013-88. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade e Energia Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe em face da Resolução Homologatória n. 1.665, de 10 de dezembro de



2013, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória n. 1.665, de 10 de dezembro de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 644 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000943/2012-70, resolve (i) conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Usina Hidrelétrica Nova Palma - UHENPAL em face da Resolução Homologatória n. 1515, de 16/04/2013, e, por conseguinte, (ii) alterar o nível regulatório de perdas não técnicas de 0% para 0,29%, sendo que os efeitos tarifários decorrentes dessa alteração deverão ser considerados como componentes financeiros no reajuste de 2014 da concessão.

Nº 645 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005907/2012-01, resolve conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB contra a Resolução Homologatória n. 1.525/2013, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da recorrente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a considerar, no próximo processo tarifário da distribuidora, como item de componente financeiro, o valor de R\$ 996.021,03 (novecentos e noventa e seis mil, vinte e um reais e três centavos), a ser devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M no período de maio de 2012 a maio de 2014.

Nº 646 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001198/2014-48, decide conhecer do pedido de impugnação interposto pela Hidrelétrica Rio Vitorino Ltda. contra a decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que indeferiu pleito de recontabilização do contrato firmado com o consumidor Anhambí Alimentos Oeste Ltda. para o mês de julho de 2013, e, no mérito, negar provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2014

Nº 716 - Processo nº: 48500004838/2007-42. Interessado: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda.. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 117.703 kW da UTE Cocal II, outorgada pela Resolução nº 1.404, de 10 de junho de 2008 e ampliada pela Portaria nº 455, de 23 de dezembro de 2008.

Nº 717 - Processo nº: 48500.001361/2011-20. Interessado: Centrais Eólicas Pelourinho S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 21.220 kW da EOL Pelourinho, outorgada pela Portaria nº 168, de 21 de março de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2014

Nº 713 - Processo nº: 48500.006579/2007-94. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento: Subestação 500/230kV Camaçari IV e a extensão de Linha de Transmissão entre a Subestação 500/230kV Camaçari IV e o seccionamento da Linha de Transmissão 500kV Jardim - Camaçari II, proposta pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão nº 007/2010-ANEEL.

Nº 714 - Processo nº: 48500.006369/2013-44. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e Proserv Telecom - Telecomunicações e Serviços Ltda. - ME. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 1º de agosto de 2013, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Proserv Telecom - Telecomunicações e Serviços Ltda. - ME.

Nº 715 - Processo nº: 48500.001372/2014-52. Interessada: CELG Distribuição S.A. Decisão: (i) autorizar a CELG Distribuição S.A., com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Jardim Goiás, município de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.023/0001-04, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Distribuição Coletora Edéia - Votorantim Edealina, em 138 kV, com cerca de 21,7 km (vinte e um vírgula sete quilômetros) de extensão, a sobrepassar os municípios de Edéia e Edealina, no estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2014

Nº 721 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar com tempo determinado unidade geradora para início de operação comercial a partir de 25 de março de 2014. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG16, de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de março de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 26 de março de 2014.

Nº 711 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG31 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 712 - Processo nº 48500.001713/2012-28. Interessado: Eólica Cerro Chato V S.A. Usina: EOL Cerro Chato V. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2014

Nº 718 - Processo nº 48500.000810/2011-12. Interessada: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Decisão: anuir à celebração do Primeiro Termo de Prorrogação ao Contrato de Concessão de Direito de Uso Gratuito firmado entre a Interessada e a Associação de Moradores da Vila Light (concessionária), para a concessão de uso de um imóvel de propriedade da concedente, situado à Avenida Principal nº 2, na Vila Residencial da Usina Henry Borden, com vigência até 1º de dezembro de 2017.

Nº 719 - Processo nº 48500.001511/2014-48. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: anuir à celebração do Instrumento Particular de Contrato de Cooperação Recíproca entre a Interessada e a AES Tietê S.A., tendo por objeto a implantação de projetos de reflorestamento ciliar, com prazo de vigência de 4 (quatro) anos.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2014

Nº 706 - Processo nº 48500.001460/2002-12. Decisão: i) Manter o rendimento nominal do conjunto turbina-gerador em 89,24% relativo à PCH Pontal do Prata em razão da avaliação do teste de rendimento (também conhecido como Index Test) realizado pela empresa Rialma Companhia Energética V S.A.

Nº 707 - Processo: 48500.001747/2011-31. Decisão: (i) prorrogar para 19/9/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.439, de 9 de maio de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Membeça, sub-bacia 17, localizado no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda.

Nº 708 - Processo: 48500.006264/2007-47. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Perdida, no trecho entre a sua nascente e o remanso da UHE Perdida 1, localizado na sub-bacia 22, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Minas PCH S.A., para a empresa Agrícola Sete Campos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.806.622/0001-50.

Nº 709 - Processo: 48500.005268/2010-11. Decisão: (i) prorrogar para 19/9/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.273, de 29 de abril de 2013, para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo, no trecho situado entre a sua foz e o nível de jusante da PCH Turvo 14, sub-bacia 74, estado do Rio Grande do Sul, solicitado pelo Consórcio PEC Energia.

Nº 710 - Processo: 48500.004845/2008-25. Decisão: (i) prorrogar para 11/9/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.468, de 13 de maio de 2013, para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bilhágua, localizado na sub-bacia 20, estado de Goiás, solicitado pela empresa Triton Energia Ltda.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.126, de 20 de maio de 2011, publicado no DOU de 23 de maio de 2011, Seção 1, onde se lê:

Rendimento nominal por turbina (%)	90,2
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	1,65

"
Leia-se
"

Rendimento nominal por turbina (%)	92,8
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,025

"

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2014

Nº 720 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 750, de 18 de setembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004924/2010-51, resolve: Retificar a nota explicativa (1) da Tabela 2 da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

Onde se lê:

"Notas:

(1) Chave seccionadora visível e acessível que a acessada usa para garantir a desconexão da central geradora durante manutenção em seu sistema.

Leia-se:

"Notas:

(1) Chave seccionadora visível e acessível que a acessada usa para garantir a desconexão da central geradora durante manutenção em seu sistema, exceto para microgeradores que se conectam à rede através de inversores, conforme item 4.4 desta Seção.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 676, de 21 de março de 2014, publicado no D.O. de 24.03.2014, Seção 1, p. 81, v. 151, n. 56, constante do Processo n. 48500.002141/2013-85:

Onde se lê:

Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de março de 2014, bem como os agentes de geração cuja alteração da TFSEE deve coincidir com o aniversário contratual daqueles agentes.

Leia-se:

Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de abril de 2014, bem como os agentes de geração cuja alteração da TFSEE deve coincidir com o aniversário contratual daqueles agentes.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS**

**DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS**

AUTORIZAÇÃO Nº 120, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.002875/2014-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SAEXPLORATION (BRASIL) SERVIÇOS SÍSMICOS Ltda, com sede na Av. Almirante Barroso, 2, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP20.031-000, autorizada a realizar coleta de amostras para estudos geoquímicos e aquisição e processamento de dados sísmicos de reflexão, em bases não exclusivas, com fins comerciais, na Bacia Sedimentar do Recôncavo. O polígono do projeto é limitado pelas coordenadas geográficas dos vértices:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-12:04:21,565	-38:23:29,180
2	-12:04:21,388	-38:22:09,795
3	-12:03:48,834	-38:22:09,871
4	-12:03:48,462	-38:19:31,107
5	-12:04:28,340	-38:19:31,008
6	-12:04:28,093	-38:17:50,950
7	-12:05:01,460	-38:17:50,863
8	-12:05:01,241	-38:16:25,688
9	-12:05:02,869	-38:16:25,683
10	-12:05:02,800	-38:15:59,221
11	-12:05:06,869	-38:15:59,210
12	-12:05:06,849	-38:15:51,768
13	-12:08:02,636	-38:15:51,286
14	-12:08:02,656	-38:15:58,730
15	-12:08:05,097	-38:15:58,723
16	-12:08:05,391	-38:17:52,036
17	-12:15:22,417	-38:17:50,886
18	-12:15:22,421	-38:17:52,541
19	-12:15:32,187	-38:17:52,515
20	-12:15:32,198	-38:17:56,652
21	-12:15:34,639	-38:17:56,646
22	-12:15:35,546	-38:24:20,607
23	-12:15:33,918	-38:24:20,610
24	-12:15:34,087	-38:25:40,051
25	-12:15:33,273	-38:25:40,053
26	-12:15:33,285	-38:25:45,846
27	-12:15:17,822	-38:25:45,879
28	-12:15:17,999	-38:27:12,766
29	-12:09:23,159	-38:27:13,494
30	-12:09:22,689	-38:23:28,498
31	-12:04:21,565	-38:23:29,180

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, fica a SAEXPLORATION (BRASIL) SERVIÇOS SÍSMICOS Ltda comprometida a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
- II - Cópias autenticadas das licenças ambientais legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais de acordo com a natureza da aquisição dos dados;
- III - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- IV - Notificação de Final de Aquisição de Dados
- V - Relatório Final de Aquisição e de processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos/processados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão da aquisição e interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos, deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela SAEXPLORATION (BRASIL) SERVIÇOS SÍSMICOS Ltda deverão ser identificados com o código «ES-0366» para os dados sísmicos e «EGQ-0011» para os dados geoquímicos e os dados resultantes da aquisição sísmica deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
 - a) Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a altimetria;
 - b) Arquivo em formato SEGY com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração e das velocidades intervalares da migração;
 - c) Versão final dos dados migrados, tal como destinados a interpretação;
 - d) O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados processados, poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB ou maior.

II - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

III - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a SAEXPLORATION (BRASIL) SERVIÇOS SÍSMICOS Ltda obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Fica a empresa SAEXPLORATION (BRASIL) SERVIÇOS SÍSMICOS Ltda, obrigada a entregar à ANP-SDT, para os dados geoquímicos, relatório, elaborado de acordo com os elementos mínimos constantes do quadro abaixo:

RELATÓRIO	
Mês e Ano:	
Tipo de trabalho: () Coleta () Análise Laboratorial () Interpretação () Integração	
Autorização ANP nº	
1 - Produção Total:	
Número de amostras coletadas:	
Número de amostras analisadas:	
Tipos de análise:	
Anexar tabela mostrando os resultados dos trabalhos realizados.	
2 - Principais ocorrências verificadas, especialmente as que interferiram no andamento dos trabalhos:	
3 - Local e data:	
4 - Nome da empresa/Nome e cargo do representante que assina o relatório.	

- Art. 6º Esta autorização limita-se à execução das atividades descritas no Art. 1º acima.
- Art. 7º A presente autorização é válida pelo período de 18 meses.
- Art. 8º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia dos produtos gerados pelo processamento, bem como todos os relatórios, dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.
- Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO,
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
RETIFICAÇÃO**

Na Autorização Nº 118, de 24 de março de 2014, publicada no DOU Nº 57, de 25 de março de 2014, Seção 1, página 35, a tabela "Linha dos Pieres do Terminal Aquaviário de Manaus", onde se lê Linhas dos Pieres do Terminal Aquaviário de Manaus

Linhas (TAG)	Origem	Destino	Produtos (s)	Diâmetro (pol)	Comprimento (m)
16"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Diesel	16	115
14"-OLP-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Óleo leve para termoeletrônica	14	115
14"-QAV-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Querosene de Aviação	14	115
12"-GA-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	Gasolina/Nafta	12	115
4"-AO-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Resíduo (água oleosa)	4	115
6"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Diesel	6	115
8"-MF-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Óleo combustível e asfalto	8	115
6"-GLV-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	GLP (vapor)	6	115
20"-PE-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Petróleo	20	115
10"-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	GLP (líquido)	10	115
8"-PE-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Petróleo	8	75
6"-C20-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Asfalto	6	75
6"-GA-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Gasolina	6	75
4"-AO-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Resíduo (água oleosa)	4	75
8"-BK-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Bunker	8	75
6"-DS-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Diesel	6	75
8"-OC-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Óleo Combustível	8	75
3"-GLV-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	GLP (vapor)	3	75
4"-GLL-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	GLP (líquido)	4	75
16"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Diesel	16	63
14"-OLP-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Óleo leve para termoeletrônica	14	63
14"-QAV-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Querosene de Aviação	14	63
12"-GA-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	Gasolina/Nafta	12	63
4"-AO-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Resíduo (água oleosa)	4	63
6"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Diesel	6	63
8"-MF-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Marine Fuel	8	63
6"-GLV-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	GLP (vapor)	6	63
12"-OC-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Óleo Combustível	12	63
20"-PE-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Petróleo	20	63
10"-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	GLP (líquido)	10	63
8"ER-VIDEOLAR-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Estireno	8	63
1"-AL-VIDEOLAR-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Alcool	1	63

leia-se
Linhas dos Pieres do Terminal Aquaviário de Manaus

Linhas (TAG)	Origem	Destino	Produtos (s)	Diâmetro (pol)	Comprimento (m)
16"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Diesel	16	115
14"-OLP-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Óleo leve para termoeletrônica	14	115
14"-QAV-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Querosene de Aviação	14	115
12"-GA-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	Gasolina/Nafta	12	115
4"-AO-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Resíduo (água oleosa)	4	115
6"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Diesel	6	115
8"-MF-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Marine Fuel	8	115
6"-GLV-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	GLP (vapor)	6	115
20"-PE-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Petróleo	20	115
10"-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	GLP (líquido)	10	115
8"-PE-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Petróleo	8	75
6"-C20-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Asfalto	6	75
6"-GA-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Gasolina	6	75
4"-AO-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Resíduo (água oleosa)	4	75
8"-BK-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Bunker	8	75
6"-DS-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Diesel	6	75
8"-OC-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Óleo Combustível	8	75
3"-GLV-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	GLP (vapor)	3	75
4"-GLL-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	GLP (líquido)	4	75
16"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Diesel	16	63
14"-OLP-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Óleo leve para termoeletrônica	14	63
14"-QAV-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Querosene de Aviação	14	63
12"-GA-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	Gasolina/Nafta	12	63
4"-AO-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Resíduo (água oleosa)	4	63
6"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Diesel	6	63
8"-MF-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Óleo Combustível e Asfalto	8	63
6"-GLV-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	GLP (vapor)	6	63
12"-OC-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Óleo Combustível	12	63
20"-PE-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Petróleo	20	63
10"-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	GLP (líquido)	10	63
8"ER-VIDEOLAR-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Estireno	8	63
1"-AL-VIDEOLAR-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Alcool	1	63



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 380	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	48600.000520/2014 - 93	EVOLI COLD	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	15939
	48600.000518/2014 - 14	EVOLISOLUVEL HD	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USINAGEM DE METAIS.	16119
	48600.000517/2014 - 70	EVOLISOLUVEL S	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USINAGEM DE METAIS.	16118
	48600.000398/2014 - 55	EVOLI LITH SILI COLD	NLGI 1/2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	CABOS DE VELOCÍMETROS, MANCAIS E ROLAMENTOS DE ESFERAS, TRAVAS ELÉTRICAS, EXAUSTORES E EM LOCAIS ONDE É REQUERIDO UM LUBRIFICANTE RESISTENTE.	4837
	48600.000516/2014 - 25	EVORA MAX GEAR	SAE 80W	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	16117
	48600.000400/2014 - 96	EVOLI BNT HT COPPER	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGEM DE PINOS, VÁLVULAS, ROSCAS, PORCAS, PARAFUSOS, CONEXÕES DE TROCADORES DE CALOR, CALDEIRAS, AUTOCLAVES E FORNOS INDUSTRIAIS.	4836
	48600.000513/2014 - 91	EVOLI AGRO COTTON	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LIMPEZA DE BARRAS, ENGENHAGENS DE ACIONAMENTO DE EIXO E FUZOS DE COLHEITADEIRAS DE ALGODÃO.	16116
Nº 381	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	48600.000496/2014 - 92	DAPHNE SUPER MECHANIC PM460	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL.	16113
	48600.000499/2014 - 26	DAPHNE ALPHA MECHANIC PM460	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL	16111
	48600.000500/2014 - 12	APOLLOIL AUTOLEX C	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL	4842
	48600.000494/2014 - 01	HCF-2 TRANSMISSION FLUID	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO CONTINUAMENTE VARIÁVEL (CVT).	16112
	48600.000495/2014 - 48	DAPHNE SUPER MECHANIC PM320	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL.	16114
	48600.000498/2014 - 81	DAPHNE ALPHA MECHANIC PM400	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL	16110
	48600.000497/2014 - 37	DAPHNE ALPHA MECHANIC PM320	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL.	16115
Nº 382	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	48600.000478/2014 - 19	RAID MAX TURBO TECH	SAE 10W40	API CI-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	16109
	48600.000478/2014 - 19	RAID MAX TURBO TECH	SAE 15W40	API CI-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	16109
	48600.000477/2014 - 66	RAID ULTRA TURBO XL	SAE 15W40	API CJ-4 -SN, DETROIT DIESEL DDC 93K218, ACEA E9-08 (2008), MTU TYPE 2.1, DEUTZ DQC III-05	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	15932
Nº 383	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	48600.000504/2014 - 09	IPIFLEX LI EP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS PESADOS TIPO MÚLTIPLA APLICAÇÃO.	4845
	48600.000504/2014 - 09	IPIFLEX LI EP	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS PESADOS TIPO MÚLTIPLA APLICAÇÃO.	4845
	48600.000504/2014 - 09	IPIFLEX LI EP	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS PESADOS TIPO MÚLTIPLA APLICAÇÃO.	4845
	48600.000504/2014 - 09	IPIFLEX LI EP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS PESADOS TIPO MÚLTIPLA APLICAÇÃO.	4845
	48600.000505/2014 - 45	IPIFLEX LI MOLY	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS, AGRÍCOLAS, MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS.	4846
	48600.000507/2014 - 34	IPIFLEX LI-COMP MOLY	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS PESADOS TIPO MÚLTIPLA APLICAÇÃO.	4847
	48600.000507/2014 - 34	IPIFLEX LI-COMP MOLY	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS PESADOS TIPO MÚLTIPLA APLICAÇÃO.	4847
	48600.000503/2014 - 56	IPIFLEX LI CP	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE FUSOS, BARRAS E ENGENHAGENS DE ACIONAMENTO DOS EIXOS DE COLHEITADEIRAS DE ALGODÃO.	4844
	48600.000433/2014 - 36	IPITUR CS	ISO 220	DENISON HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, JCMAS HK US, STEEL 127/136, BOSCH REXROTH RD90220, SAE MS 1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS	16108
	48600.000433/2014 - 36	IPITUR CS	ISO 320	DENISON HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, JCMAS HK US, STEEL 127/136, BOSCH REXROTH RD90220, SAE MS 1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS	16108
	48600.000433/2014 - 36	IPITUR CS	ISO 150	DENISON HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, JCMAS HK US, STEEL 127/136, BOSCH REXROTH RD90220, SAE MS 1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS	16108
	48600.000502/2014 - 10	IPIFLEX LI	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	4843
Nº 384	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.000434/2014 - 81	SPECIFIC 508 88 / 509 99 JP	SAE 5W40	ACEA A3/B4-10, API SN, VW 508 88/509 99	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES FLEX DA MARCA VW	16094
Nº 385	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.000207/2014 - 55	8100 X-CLEAN JP	SAE 5W30	API SN/SM/CF, ACEA A3/B4-2004, ACEA C3-2010, BMW LL-04, MB 229.51/229.31, VW 502 00/505 00, GM DEXOS 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	16097
Nº 386	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	48600.000439/2014 - 11	JOMO FREOL S	SAE -	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	REFRIGERAÇÃO	14123
Nº 387	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.000229/2014 - 15	8100 X-CLEAN OM	SAE 5W30	API SN/SM/CF, ACEA A3/B4-2004, ACEA C3-2010, BMW LL-04, MB 229.51/229.31, VW 502 00/505 00, GM DEXOS 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	16099
Nº 388	SCHULZ S.A. - CNPJ nº 84.693.183/0001-68						
	48600.000508/2014 - 89	HIDRO OIL	SAE 90	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS REDUTORAS DE HIDRO-LAVADORAS SCHULZ.	16121
Nº 389	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	48600.000488/2014 - 46	SHELL GADUS S1 A150	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS DE VEÍCULOS	3660

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**RETIFICAÇÃO**

No DOU de 25/3/2014, Seção 1, página 36, onde se lê: DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL-RELAÇÃO No- 38/2014 - AM, leia-se: DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL-RELAÇÃO No- 21/2014 - AM.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.508/2013-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP- Cessionário:RENATO CARNEIRO MARTINS- CPF ou CNPJ 355.496.613-49- Alvará nº489/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

800.308/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº591/2013

800.309/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº543/2013

800.390/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº547/2013

800.392/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA -Alvará Nº6697/2013

800.393/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA -Alvará Nº6698/2013

800.401/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº548/2013

800.402/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº549/2013

800.403/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº592/2013

800.404/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº593/2013

800.405/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº594/2013

800.406/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº595/2013

800.407/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº596/2013

800.408/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº597/2013

800.409/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº598/2013

800.410/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº599/2013

800.411/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº600/2013

800.412/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº601/2013

800.413/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº602/2013

800.414/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº603/2013

800.415/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº604/2013

800.416/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº605/2013

800.417/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº606/2013

800.418/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº607/2013

800.419/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº608/2013

800.724/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. -Alvará Nº12.534/2013

800.760/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. -Alvará Nº13.146/2013

800.761/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. -Alvará Nº13.147/2013

800.763/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. -Alvará Nº13.149/2013

800.764/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. -Alvará Nº13.150/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

801.058/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

800.665/2010-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA- Alvará nº14.185/2010 - Cessionário: AJ CAVALCANTE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA ME- CNPJ 12.756.016/0001-08

RELAÇÃO Nº 37/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

800.695/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.701/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.704/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.946/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.970/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.971/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.972/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.973/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.974/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.171/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.308/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.343/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.935/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.936/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.937/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.938/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.939/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.080/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.081/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.082/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.727/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.728/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.729/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.730/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.731/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.814/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.815/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.816/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.817/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.818/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.819/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.820/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.821/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.822/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.823/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.824/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.830/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.831/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.948/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.968/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.241/2013-MONT GRANITOS S/A

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2014**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Alexsandro Reis Faria - 896106/09

Caju Mineração Ltda - 896267/09

Fabiano Alexandrino Vieira - 896571/09

Gelcilio Coutinho Barros Filho - 896575/09

Laura Helker Lahass - 896638/09

Marco Antonio Dourado - 896142/09

RELAÇÃO Nº 24/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Pleiades Mineração Eireli Epp - 896546/01

RELAÇÃO Nº 35/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.260/2002-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0406/2014 - DNP/ES

896.503/2002-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº0373/2014 - DNP/ES

896.162/2005-CERÂMICA CIMACO LTDA - EPP-OF. Nº0312/2014 - DNP/ES

896.225/2007-BRASPEDRA LTDA ME-OF. Nº0316/2014 - DNP/ES e 0317/2014 - DNP/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.258/2007-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº0064/2014 - DNP/ES

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

896.260/2002-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.336/2008-FLÁVIO ANTÔNIO TROCCOLI DE ANDRADE-AI Nº184/2014 - DNP/ES

896.421/2008-LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO-AI Nº195/2014 - DNP/ES

896.871/2008-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME-AI Nº196/2014 - DNP/ES

896.537/2009-GLAUCIA MARIA HOLZBACH-AI Nº171/2014 - DNP/ES

896.608/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº197/2014 - DNP/ES

896.640/2009-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº198/2014 - DNP/ES

896.968/2009-SAMUEL CLETO DE SOUSA-AI Nº185/2014 - DNP/ES

896.012/2010-JV ORTELAN PARCEIRO DISTRIBUIDORA ME-AI Nº199/2014 - DNP/ES

896.039/2010-CERÂMICA BOA ESPERANÇA LTDA-AI Nº186/2014 - DNP/ES

896.058/2010-CERÂMICA BOA ESPERANÇA LTDA-AI Nº200/2014 - DNP/ES

896.145/2010-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-AI Nº201/2014 - DNP/ES

896.244/2010-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-AI Nº202/2014 - DNP/ES

896.299/2010-WALDIR KANKE-AI Nº172/2014 - DNP/ES

896.335/2010-LUIZ CLAUDIO BOLDRINI-AI Nº173/2014 - DNP/ES

896.401/2010-CERAMICA IMPERIAL LTDA-AI Nº174/2014 - DNP/ES

896.473/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº175/2014 - DNP/ES

896.510/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº176/2014 - DNP/ES

896.512/2010-ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº177/2014 - DNP/ES

896.514/2010-ISRAEL DERIZ NETO-AI Nº161/2014 - DNP/ES

896.519/2010-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME-AI Nº178/2014 - DNP/ES

896.565/2010-MILTON ANTÔNIO VIEIRA ME-AI Nº203/2014 - DNP/ES

896.576/2010-MAURO DANIEL DEORCE-AI Nº162/2014 - DNP/ES

896.582/2010-LEONARDO ANDERSON DOS SANTOS REIS-AI Nº179/2014 - DNP/ES

896.599/2010-FERNANDA XAVIER CAVALHERI COSME ME-AI Nº180/2014 - DNP/ES

896.002/2011-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº163/2014 - DNP/ES

896.012/2011-MINERADORA CACHOEIRA LTDA ME-AI Nº164/2014 - DNP/ES

896.030/2011-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº166/2014 - DNP/ES

896.034/2011-ONÉSIO DE PALMA-AI Nº187/2014 - DNP/ES

896.059/2011-SEBASTIÃO NUNES DE ALMEIDA-AI Nº188/2014 - DNP/ES

896.066/2011-FABIO GOMES E GAMA-AI Nº189/2014 - DNP/ES

896.107/2011-MIGUEL FERRI LORENCINI-AI Nº204/2014 - DNP/ES

896.124/2011-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-AI Nº167/2014 - DNP/ES

896.138/2011-JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP-AI Nº191/2014 - DNP/ES

896.290/2011-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-AI Nº192/2014 - DNP/ES

896.294/2011-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER-AI Nº193/2014 - DNP/ES

896.299/2011-MARCUS VINICIUS COELHO DE OLIVEIRA LOPES-AI Nº194/2014 - DNP/ES

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

896.758/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP - AI Nº214/12 PUBLICADO DIARIO OFICIAL DA UNIAO 03/05/2012

896.540/2009-ZILDA WOLKERS DE ALMEIDA FIRME - AI Nº217/2012 - DNP/ES

896.541/2009-WALMIR ETAMAR REGO - AI Nº218/12 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 24/04/2012

896.547/2009-JOÃO GARCIA DA SILVA - AI Nº184/12 PUBLICADO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 13/04/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.434/1988-M.C.L. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLUMBIA LTDA.-OF. Nº466/2014 - DNP/ES

896.017/1996-JOSÉ DE MEDEIROS LUZ ME-OF. Nº0490/2014 - DNP/ES

896.314/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº0349/2014 - DNP/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

890.440/1986-BORTOLE E PIETRALONGA MINERACAO LTDA. ME-ALFREDO CHAVES/ES - Guia nº 0009/2014-16.000t/ano-GNAISSE- Validade:VINCULADA A L.O.

896.342/2006-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-NOVA VENÉCIA/ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia nº 0059/2013-15.900t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O. Nega provimento a defesa apresentada(810)

896.314/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)

896.314/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP -AI Nº013/2014; 014/2014; 015/2014; 016/2014; 017/2014; 018/2014 e 019/2014 - DNP/ES

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

802.916/1978-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- AI Nº 571/2010 - DNP/ES, 572/2010 - DNP/ES, 573/2010 - DNP/ES e 574/2010 - DNP/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

802.916/1978-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº480/2014 - DNP/ES



890.198/1981-POLITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS POLIDAS LTDA EPP-OF. Nº430/2014 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.198/1981-POLITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS POLIDAS LTDA EPP-OF. Nº431/2014 - DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.791/2007-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº0374/2014 - DNPM/ES
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.791/2007-TERCOL - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº0147/2014 - DNPM/ES
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
896.791/2007-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA -AI Nº0372/2013; 0373/2013; 0374/2013; 0375/2013; 0376/2013; 0377/2013; 0378/2013 e 0379/2013 - DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 36/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adão Rocha - 896587/09
Dacaza Comércio e Indústria de Granitos Ltda - 896139/09, 896203/09
Jandir Fraga - 896156/09
José Braz Botelho - 896654/09
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 896684/09

RELAÇÃO Nº 40/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Cerâmica Bela Vista Ltda-me - 896061/09
Dacaza Comércio e Indústria de Granitos Ltda - 896202/09, 896310/09
José Braz Botelho - 896658/09
Napolitano Mineração Ltda - 896590/09

RELAÇÃO Nº 42/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Britamar Indústria e Comercio Ltda - 896388/11 - Not.384/2013 - R\$ 2.536,02, 896526/11 - Not.379/2013 - R\$ 2.536,02
Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda Epp - 896043/11 - Not.386/2013 - R\$ 2.831,25
Granistone Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 896311/12 - Not.381/2013 - R\$ 2.972,21
Guilherme Pignaton Bragatto - 896552/04 - Not.22/2014 - R\$ 249,76
Lindomar Alves Moreira - 896066/12 - Not.383/2013 - R\$ 2.972,21
Maria do Carmo Sorio-me - 896420/04 - Not.19/2014 - R\$ 969,38
Neemias Nunes da Rocha - 896596/08 - Not.21/2014 - R\$ 283,07
Ronivon Andrião - 896315/04 - Not.23/2014 - R\$ 249,76
Walflor Mineracao de Granitos Ltda me - 896435/03 - Not.20/2014 - R\$ 268,64

RELAÇÃO Nº 43/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antônio Sérgio Veiga Alves - 896288/13
Areias do Manfrine LTDA. - EPP. - 896553/12
Bachetti & Brum Ltda - 896721/11, 896718/11
Brasília Mineradora Espírito Santense Ltda - 896149/12
Construtora Colombi LTDA. EPP. - 896059/12
Enésio Oliveira da Silva - 896422/13
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896454/10
Fellipe André de Carvalho Marroquim - 896249/12
gc Empreencimentos Imobiliarios Ltda - 896034/13
Genilson José de Brito - 896174/11
Granitos Laranjeira Ltda . - 896787/11
Granviva Granito Viniçios Waldemar Ltda - 896178/12
Guararema Mineração Ltda - 896394/13
J.J. Comércio de Argilas Ltda me - 896076/12
Jefferson Araújo - 896429/13
Katia Nogueira Dos Santos - 896712/07
Luiz Telvio Valim - 896588/12
Luiza Schaider Pimentel me - 896466/13
Lumimpex do Brasil LTDA. - 896203/12
Mundial Mineração e Extração Ltda - 896614/12, 896123/13
Ocean Mineração Ltda - 896594/10
Onésio de Palma - 896046/11
Onix Mineradora Ltda Epp - 896125/11
Padreco Granitos Ltda me - 896073/12, 896355/12

R.P.S. Transportes e Serviços Eirele me - 896455/13, 896456/13
Roberto Sardenberg Pinheiro - 896408/10, 896572/10
Robson de Brito Barboza - 896256/12
Ronan Franco - 896454/07
Wellington Canal Pinto - 896203/13

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 6/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adher Empreendimentos LTDA. - 960270/12 - R\$ 19.465,94
Incrição N.92530/2014, 960269/12 - R\$ 34.210,97 Incrição N.92529/2014
Antonio Aier Lopes Pereira - 964428/12 - R\$ 14.972,29
Incrição N.75709/2014, 964425/12 - R\$ 5.898,94 Incrição N.75707/2014
Brasam Extração Mineral Ltda - 960624/13 - R\$ 141,96
Incrição N.83170/2014
Braz Neme - 964573/12 - R\$ 3.442,86 Incrição N.76125/2014, 964596/12 - R\$ 3.442,86 Incrição N.76722/2014
Delio Nunes de Jesus - 964517/12 - R\$ 34.428,56 Incrição N.75473/2014
Felipe Monaco Balakirev Resende - 961081/13 - R\$ 5.644,77 Incrição N.85488/2014, 961079/13 - R\$ 5.617,34 Incrição N.85486/2014
Gregório Vassilive Ferreira - 960530/13 - R\$ 5.327,60 Incrição N.83184/2014
Hedirley Teodoro Cerqueira - 964104/13 - R\$ 14.466,46
Incrição N.83968/2014, 964020/13 - R\$ 9.349,95 Incrição N.83932/2014
Itamix Mineração Industrial Ltda - 961103/13 - R\$ 565,53
Incrição N.85528/2014, 960671/13 - R\$ 848,92 Incrição N.83145/2014, 960756/13 - R\$ 1.376,31 Incrição N.83721/2014, 961170/13 - R\$ 282,77 Incrição N.85530/2014
José Carlos Martins Filho - 964291/13 - R\$ 7.557,96 Incrição N.85431/2014
Leonardo Marques da Silva - 961245/13 - R\$ 4.458,90 Incrição N.85783/2014
Lino Bazílio da Silva - 960614/13 - R\$ 5.794,41 Incrição N.83245/2014, 960752/13 - R\$ 5.767,81 Incrição N.83717/2014
Manoel Getulio Alves Matos Quinaud - 970963/13 - R\$ 5.154,66 Incrição N.82572/2014, 970981/13 - R\$ 5.740,39 Incrição N.82585/2014
Marivania Ferreira da Cruz Neiva - 910296/13 - R\$ 4.265,47
Incrição N.84804/2014, 910295/13 - R\$ 4.265,31 Incrição N.84790/2014
Mauro Nunes - 961121/13 - R\$ 5.541,97 Incrição N.85565/2014
Mineração Araras Ltda - 962016/11 - R\$ 15.509,07 Incrição N.66772/2014, 962015/11 - R\$ 22.791,67 Incrição N.66771/2014, 962221/10 - R\$ 846,32 Incrição N.57980/2014
n. b. Construções Ltda - 964524/12 - R\$ 10.156,26 Incrição N.75292/2014
Ormindia Lidia de Moraes Leite - 964553/12 - R\$ 4.888,85
Incrição N.76411/2014
Otton Nunes Pinheiro - 964504/12 - R\$ 3.442,86 Incrição N.75487/2014, 964505/12 - R\$ 3.442,86 Incrição N.75486/2014
Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 964028/13 - R\$ 8.472,54 Incrição N.83936/2014, 960771/13 - R\$ 5.580,83 Incrição N.84141/2014, 964473/13 - R\$ 29.381,47 Incrição N.88803/2014
Raul Martins Lobato - 973652/12 - R\$ 3.224,44 Incrição N.77134/2014
Seta Mineração Ltda - 962060/10 - R\$ 156.263,97 Incrição N.57727/2014
Valmor Carlos Pelissari - 974086/12 - R\$ 5.881,84 Incrição N.82197/2014, 974092/12 - R\$ 5.881,84 Incrição N.81910/2014
Veneranda Silva Barros - 961174/13 - R\$ 5.638,40 Incrição N.85544/2014
wt Gonçalves & Santos Ltda me - 960877/12 - R\$ 5.191,86
Incrição N.71425/2014

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92/2014
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85/2014
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº039; 040; 297/2014
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº039; 040; 296/2014
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº039; 040; 295/2014

RELAÇÃO Nº 31/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)
806.101/2006-VALMIR FERREIRA PASSOS- NOT. Nº191/2013
806.093/2010-AMAZILIO CORREIA JUNIOR- NOT. Nº190/2013

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.298/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PEN-ÇO
866.299/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PEN-ÇO
866.300/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PEN-ÇO
866.301/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PEN-ÇO
866.302/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PEN-ÇO
866.303/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PEN-ÇO
866.221/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.785/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.786/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.787/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.788/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.789/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.790/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.791/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.792/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.793/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.794/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.795/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.796/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.797/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.798/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.799/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.800/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.801/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.802/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.803/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.804/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.805/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.806/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.807/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.808/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.809/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
867.033/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
867.034/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
867.035/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
867.036/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT
866.560/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.561/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.562/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.563/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.564/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.565/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.566/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.567/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.568/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.569/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.571/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.792/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.793/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.794/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.795/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.796/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.797/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.811/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.812/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.814/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.815/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.816/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.817/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.822/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 220/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e

nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Areias Ludri Ltda Cpf/cnpj :18.750.661/0001-08 - Processo minerário: 831381/01 - Processo de cobrança: 931525/14 Valor: R\$.7.093,07

Titular: Joaquim Otavio de Andrade Cpf/cnpj :99.900.912/9999-58 - Processo minerário: 2082/40 - Processo de cobrança: 931580/14 Valor: R\$.425.743,30, Processo minerário: 2082/40 - Processo de cobrança: 931581/14 Valor: R\$.8.748,85

Titular: Kinross Brasil Mineração s a Cpf/cnpj :20.346.524/0001-46 - Processo minerário: 931299/09 - Processo de cobrança: 931490/14 Valor: R\$.897.211,64, Processo minerário: 931299/09 - Processo de cobrança: 931491/14 Valor: R\$.1.868,40

Titular: Mineração Caldense Ltda Cpf/cnpj :19.095.249/0001-56 - Processo minerário: 867/66 - Processo de cobrança: 931552/14 Valor: R\$.15.427,24, Processo minerário: 800836/71 - Processo de cobrança: 931553/14 Valor: R\$.10.963,35, Processo minerário: 822531/72 - Processo de cobrança: 931551/14 Valor: R\$.6.979,99, Processo minerário: 2751/67 - Processo de cobrança: 931556/14 Valor: R\$.16.093,75, Processo minerário: 2999/67 - Processo de cobrança: 931557/14 Valor: R\$.8.507,58, Processo minerário: 823812/72 - Processo de cobrança: 931558/14 Valor: R\$.46.910,84, Processo minerário: 809657/71 - Processo de cobrança: 931555/14 Valor: R\$.13.857,37, Processo minerário: 439/65 - Processo de cobrança: 931539/14 Valor: R\$.62.637,48, Processo minerário: 822531/72 - Processo de cobrança: 931540/14 Valor: R\$.32.942,25, Processo minerário: 809657/71 - Processo de cobrança: 931541/14 Valor: R\$.39.849,12, Processo minerário: 818686/71 - Processo de cobrança: 931542/14 Valor: R\$.19.814,76, Processo minerário: 557/51 - Processo de cobrança: 931543/14 Valor: R\$.30.609,46, Processo minerário: 823813/72 - Processo de cobrança: 931573/14 Valor: R\$.188.314,80, Processo minerário: 2745/67 - Processo de cobrança: 931574/14 Valor: R\$.263.119,36, Processo minerário: 5568/62 - Processo de cobrança: 931575/14 Valor: R\$.328.830,31, Processo minerário: 814931/71 - Processo de cobrança: 931576/14 Valor: R\$.295.900,42, Processo minerário: 818686/71 - Processo de cobrança: 931565/14 Valor: R\$.17.342,51, Processo minerário: 5567/62 - Processo de cobrança: 931562/14 Valor: R\$.14.889,87, Processo minerário: 2999/67 - Processo de cobrança: 931570/14 Valor: R\$.574.103,68, Processo minerário: 5567/62 - Processo de cobrança: 931563/14 Valor: R\$.17.996,87, Processo minerário: 1625/63 - Processo de cobrança: 931564/14 Valor: R\$.13.668,08, Processo minerário: 800836/71 - Processo de cobrança: 931566/14 Valor: R\$.463.686,99, Processo minerário: 439/65 - Processo de cobrança: 931567/14 Valor: R\$.359.566,59, Processo minerário: 822531/72 - Processo de cobrança: 931568/14 Valor: R\$.150.989,24, Processo minerário: 823812/72 - Processo de cobrança: 931569/14 Valor: R\$.676.896,25, Processo minerário: 867/66 - Processo de cobrança: 931572/14 Valor: R\$.343.047,59, Processo minerário: 866/66 - Processo de cobrança: 931571/14 Valor: R\$.398.700,56, Processo minerário: 4906/61 - Processo de cobrança: 931582/14 Valor: R\$.579.331,46, Processo minerário: 2749/67 - Processo de cobrança: 931583/14 Valor: R\$.450.510,13, Processo minerário: 2751/67 - Processo de cobrança: 931584/14 Valor: R\$.361.093,31, Processo minerário: 804153/75 - Processo de cobrança: 931585/14 Valor: R\$.328.366,28, Processo minerário: 804005/73 - Processo de cobrança: 931586/14 Valor: R\$.415.566,04, Processo minerário: 1625/63 - Processo de cobrança: 931587/14 Valor: R\$.391.000,19, Processo minerário: 824468/72 - Processo de cobrança: 931589/14 Valor: R\$.320.457,78, Processo minerário: 822530/72 - Processo de cobrança: 931588/14 Valor: R\$.290.884,12, Processo minerário: 2747/67 - Processo de cobrança: 931591/14 Valor: R\$.8.706,72, Processo minerário: 805390/73 - Processo de cobrança: 931590/14 Valor: R\$.11.074,58

Titular: Mineração Dona Zica LTDA. Cpf/cnpj :26.302.158/0001-00 - Processo minerário: 830017/86 - Processo de cobrança: 931528/14 Valor: R\$.10.235,42

Titular: Mineração Planalto Ltda Cpf/cnpj :02.672.517/0001-52 - Processo minerário: 831677/98 - Processo de cobrança: 931529/14 Valor: R\$.10.077,65

Titular: Nacional de Grafite Ltda Cpf/cnpj :21.228.861/0001-00 - Processo minerário: 830371/91 - Processo de cobrança: 931547/14 Valor: R\$.616.315,58, Processo minerário: 930138/99 - Processo de cobrança: 931548/14 Valor: R\$.642.362,02, Processo minerário: 930078/97 - Processo de cobrança: 931549/14 Valor: R\$.1.836.147,21, Processo minerário: 830357/91 - Processo de cobrança: 931550/14 Valor: R\$.46.105,60

Titular: Pedreira e Britadora Franco LTDA. Cpf/cnpj :19.033.927/0001-56 - Processo minerário: 830411/02 - Processo de cobrança: 931526/14 Valor: R\$.9.757,28

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 34/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a. g. Dissenha Areal me - 826025/11 - Not.228/2014 - R\$ 122,59

Adroaldo Bueno fi - 826684/10 - Not.269/2014 - R\$ 1.157,76

Albino Dzazio - 826524/10 - Not.219/2014 - R\$ 123,79

Antonio Carlos Rebello - 826081/10 - Not.208/2014 - R\$ 1.406,56, 826083/10 - Not.210/2014 - R\$ 526,34

Areal Durau LTDA. - 826068/09 - Not.201/2014 - R\$ 1.042,90

Areal Prata Ltda me - 826633/11 - Not.271/2014 - R\$ 654,73

Bernardo Zanin Groszewicz - 826314/10 - Not.215/2014 - R\$ 62,38

Brasbil Comercio e Envasamento de Água Mineral LTDA. - 826875/01 - Not.90/2014 - R\$ 2.638,39, 826875/01 - Not.92/2014 - R\$ 2.638,39

Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826525/09 - Not.198/2014 - R\$ 233,84, 826567/08 - Not.204/2014 - R\$ 37,53

Carlos Cesar de Castro Costa - 826692/08 - Not.255/2014 - R\$ 117,60

Cct Indústria Cerâmica Ltda - 826691/10 - Not.270/2014 - R\$ 4,59

Ceramica P.O. Ltda - 826270/09 - Not.258/2014 - R\$ 121,52, 826269/09 - Not.257/2014 - R\$ 60,76, 826698/11 - Not.273/2014 - R\$ 14,58

Claudomiro Siroti - 826670/11 - Not.272/2014 - R\$ 107,95

Compacta Comércio de Pedras LTDA. me - 826532/10 - Not.220/2014 - R\$ 1,86

Construtora de Obras Vilages Ltda - 826268/11 - Not.244/2014 - R\$ 66,54

Creditum Fomento Mercantil LTDA. - 826260/13 - Not.274/2014 - R\$ 289,84

Dori Edson José de Sene Construção Epp - 826098/11 - Not.240/2014 - R\$ 27,85

E.B. Peres & Cia Ltda - 826375/10 - Not.216/2014 - R\$ 125,02, 826675/08 - Not.203/2014 - R\$ 1.881,20, 826432/09 - Not.199/2014 - R\$ 2.105,58

Edson Antonio Canzi - 826108/11 - Not.241/2014 - R\$ 121,45

Emilio Humberto Glir - 826066/11 - Not.245/2014 - R\$ 125,02

Epp Empresa Paranaense de Participações S.A. - 826324/09 - Not.200/2014 - R\$ 2.452,21

Exploração de Água Mineral Milagre Ltda me - 826134/01 - Not.91/2014 - R\$ 2.827,19

Extração de Areia Fundação Ltda - 826561/09 - Not.197/2014 - R\$ 36,73

g l Subtil Rocha Extração e Comercio de Areia (f.i.) - 826649/09 - Not.196/2014 - R\$ 205,84

Giuseppe Nappa - 826030/10 - Not.21/2014 - R\$ 2.853,97, 826031/10 - Not.22/2014 - R\$ 2.029,52, 826032/10 - Not.23/2014 - R\$ 2.864,61

João Batista Pacheco - 826774/09 - Not.194/2014 - R\$ 932,58

José Luiz da Silva - 826718/09 - Not.195/2014 - R\$ 122,30

Juventino Maziero Mineração me - 826096/11 - Not.239/2014 - R\$ 122,52

Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826756/05 - Not.249/2014 - R\$ 119,77, 826149/06 - Not.251/2014 - R\$ 3.489,67, 826148/06 - Not.250/2014 - R\$ 4.102,25, 826755/05 - Not.248/2014 - R\$ 1.653,91, 826754/05 - Not.247/2014 - R\$ 30,70, 826150/06 - Not.252/2014 - R\$ 4.572,24

Lucas Vinicios Jacomasso - 826390/10 - Not.265/2014 - R\$ 1.318,65

Luciano Carlos Debona - 826642/10 - Not.221/2014 - R\$ 107,99

Luciano Gulin - 826170/10 - Not.213/2014 - R\$ 1.004,12

Lucio Irajá Furtado - 826423/10 - Not.218/2014 - R\$ 113,86, 826193/10 - Not.260/2014 - R\$ 782,69

M.T. Tortato - me - 826569/10 - Not.266/2014 - R\$ 1.755,64

Mário Issamu Taguchi - 826571/10 - Not.267/2014 - R\$ 2.580,96

Mineração Cerradogrande Ltda - 826392/10 - Not.217/2014 - R\$ 64,18, 826198/10 - Not.34/2014 - R\$ 2.492,32

Moyses Lupion Neto - 826062/09 - Not.202/2014 - R\$ 1.998,26

Palotense Britas e Areias Ltda Epp - 826174/11 - Not.243/2014 - R\$ 111,67

Pedro Vitor Lukasiewicz - me - 826050/11 - Not.229/2014 - R\$ 122,94

Ricardo Bordignon - fi - 820795/84 - Not.254/2014 - R\$ 15,51

Rodrigo França Van Der Laars - 826172/11 - Not.242/2014 - R\$ 115,09

Rodrigo Zanello - 826086/10 - Not.212/2014 - R\$ 1.852,79

s g Miranda & Cia LTDA. - 826432/08 - Not.205/2014 - R\$ 114,52, 826431/08 - Not.206/2014 - R\$ 138,35, 826430/08 - Not.207/2014 - R\$ 189,08, 826945/01 - Not.253/2014 - R\$ 292,67

São Gabriel Mineração LTDA. EPP. - 826698/10 - Not.224/2014 - R\$ 125,02, 826699/10 - Not.225/2014 - R\$ 93,27, 826700/10 - Not.226/2014 - R\$ 40,98, 826701/10 - Not.227/2014 - R\$ 120,39

Sergio Mauricio Alves - 826381/10 - Not.264/2014 - R\$ 4.735,49, 826380/10 - Not.263/2014 - R\$ 4.818,44, 826379/10 - Not.262/2014 - R\$ 4.858,74, 826378/10 - Not.261/2014 - R\$ 4.772,38

sw Construtora de Obras Ltda me - 826068/11 - Not.238/2014 - R\$ 119,58

Vale do Paititi Ltda me - 826781/09 - Not.259/2014 - R\$ 2.413,44

Vilcelei Grossl me - 826587/10 - Not.268/2014 - R\$ 1.300,69

Yshi & Iel Ltda - 826658/10 - Not.222/2014 - R\$ 124,30

Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826791/09 - Not.193/2014 - R\$ 736,63

RELAÇÃO Nº 35/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Caio Baccarat Silva - 826356/13, 826357/13, 826358/13

Camilo Daniel Lovato - 826066/12

Cerâmica 111 Ltda- me - 826865/11

Ceramica Terra Das Aguas Ltda - 826108/10

Construtora Serra da Prata LTDA. - 826347/11

Cyprus Participações Ltda - 826419/11

Dorival Barbosa Miranda - 826549/13 e Vieira Areal me - 826418/11

Emilio Humberto Glir - 826545/13

IVAM SIMAS - 826696/11

Jose Francisco Borba Martins - 826566/11, 826661/11

José Manuel Carreiro - 826949/11, 826950/11, 826032/12

José Maria Benedicto de Arruda Botelho - 826346/11

José Roberto de Góis - 826227/12

Juliane Tsutiya - 826731/11

L. Frazatto & CIA. LTDA. - 826198/13

Luiz Carlos de Oliveira - 826560/13

Luiz Eduarado da Silva - 826432/13

Maurilio Frazatto - 826540/07

Nelson Julez Vizin Bertazzoni-me - 826421/11

Paulo Roberto Orso - 826441/11

Peter Lemr jr - 826473/11

Rafael Érico Kalluf Pussoli - 826352/13

Rafael Viola Mottin - 826963/11

Saul Simas - 826730/11

Sergio Domingos Nogueira - 826263/13

Sidney Luiz Guzzo - 826834/12

Vale da Ribeira Logística e Prestação de Serviços Ltda - 826097/13

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 55/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

890.138/2014-JORGE BOLIVAR DE MELO REZENDE

ME-OF. Nº435/2014

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

AREIA 890.313/2010-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE

LTDA 890.314/2010-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME

890.315/2010-AREAL ATLANTIDA LTDA ME

890.594/2012-ANDREIA APARECIDA MENDES

890.672/2012-RODOLFO SIQUEIRA NUNES

890.684/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA

890.019/2013-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO

890.423/2013-JOÃO BAPTISTA FERREIRA MOTTA

890.828/2013-LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização

de Pesquisa para Licenciamento.(165)

890.433/2010-AREAL ATLANTIDA LTDA ME

Da provimento ao recurso interposto(188)

890.447/2010-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME

890.448/2010-M BERBERT CONSULTORIA GEOAM-BIENTAL LTDA

Não conhece requerimento protocolizado(1004)

890.406/2008-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.270/2009-TECNOFONIA CONSTRUTORA E MINE-RADORA LTDA- Alvará nº17.308/2010 - Cessionario:891.005/13, 891.006/13, 891.007/13, 891.008/13, 891.009/13, 891.010/13, 891.011/13, 891.012/13, 891.013/13, 891.014/13, 891.015/13 e 891.016/13-BOECHAT DO BAIRRO TRATAMENTO DE RESÍ-DUOS, COLETA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 39.118.211/0001-69

CELSE LUIZ GARCIA



890.594/2009-BOECHAT DO BAIRRO TRATAMENTO DE RESÍDUOS, COLETA E CONSERVAÇÃO LTDA ME- Alvará nº17.356/2010 - Cessionario:890.992/13, 890.993/13, 890.994/13, 890.995/13, 890.996/13, 890.997/13, 890.998/13, 890.999/13, 891.000/13, 891.001/13, 891.002/13 e 891.003/13-TECNOPISTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 13.003.201/0001-94

890.071/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA- Alvará nº4.565/2011 - Cessionario:890.082/14, 890.083/14, 890.084/14, 890.085/14, 890.086/14, 890.087/14, 890.088/14, 890.089/14, 890.090/14, 890.091/14, 890.092/14, 890.093/14, 890.094/14, 890.095/14, 890.096/14, 890.097/14, 890.098/14, 890.099/14, 890.100/14, 890.101/14, 890.102/14, 890.103/14, 890.104/14, 890.105/14, 890.106/14, 890.107/14, 890.108/14, 890.109/14, 890.110/14, 890.111/14, 890.112/14, 890.113/14, 890.114/14, 890.115/14, 890.116/14, 890.117/14, 890.118/14 e 890.119/14-TG PLUS AMBIENTAL S. A.- CPF ou CNPJ 19.205.109/0001-93

890.201/2011-KOCH & LAMEGO LTDA- Alvará nº5.202/2011 - Cessionario:890.075/14, 890.076/14 e 890.077/14-CERÂMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA- CPF ou CNPJ 31.002.439/0001-87

890.203/2011-KOCH & LAMEGO LTDA- Alvará nº6.685/2011 - Cessionario:891.033/13, 890.074/14 e 890.131/14-BARCELOS & FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA E CERÂMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA- CPF ou CNPJ 12.459.826/0001-00 e 31.002.439/0001-87

890.605/2012-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO- Alvará nº5.364/2013 - Cessionario:890.052/2014; 890.053/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA; TPK LOGÍSTICA S.A.- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52; 17.700.577/0001-10

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

890.186/2012-BIL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

890.695/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

890.229/2009-CERÂMICA ALFA LTDA EPP

890.244/2009-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA

890.281/2009-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA

890.433/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA

890.291/2010-ALEXANDRE FURTADO

890.301/2010-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME

890.306/2010-GGP INDUSTRIA LTDA

890.307/2010-MINITA MINERAÇÃO LTDA

890.323/2010-ESPÓLIO DE SERGIO SANTOS RUTOWITSCH

890.438/2011-JOÃO LEONES MARQUESIN

891.001/2011-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

890.326/2012-PEDREIRA CARIOCA LTDA -Alvará nº4.182/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.510/2011-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-Registro de Licença Nº2.794/2014 de 13/03/2014-Vencimento em 16/08/2015

890.590/2013-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº2.795/2014 de 13/03/2014-Vencimento em 02/10/2017

Homologa assistência do requerimento de Registro de Licença(783)

890.303/2013-MAX PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

890.205/2011-AREAL ATLANTIDA LTDA ME

890.869/2012-BIL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME

890.303/2013-MAX PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA

891.023/2013-AREAL APERIBÉ LTDA

891.024/2013-SAIBREIRA BARRA DO BACALHAU LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.296/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO SÃO TOMÉ LTDA EPP-OF. Nº433/2014

890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA-OF. Nº438/2014

890.637/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA-OF. Nº438/2014

890.958/2013-EMPREENTEIRA JACUNDA LTDA ME-OF. Nº443/2014

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)

890.663/2012-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

891.023/2013-AREAL APERIBÉ LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

890.869/2013-CIL CERAMICA ITABIRA LTDA EPP

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.500/2007-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.- Registro de Licença Nº:2.502/2008 - Vencimento em 18/06/2016

890.185/2008-CERÂMICA MARLUNIL LTDA- Registro de Licença Nº:2.516/2008 - Vencimento em 10/10/2014

890.145/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.602/2010 - Vencimento em 31/05/2014

890.183/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.597/2010 - Vencimento em 31/05/2014

890.905/2012-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.781/2013 - Vencimento em 28/02/2015

890.013/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.760/2013 - Vencimento em 30/09/2017

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

890.581/2003-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra

Determina o cancelamento da anuência prévia aos atos de cessão de direitos(1038)

890.351/2002-HERVAL RANGEL- Alvará nº1.321/2009 - Cessionario:QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS LTDA- CNPJ 12.835.942/0001-79- Publicado no DOU de 28/02/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.201/2005-GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA- ALVARÁ nº 8.611/2005 - Cessionário: GRANIGEO COLSULTORIA LTDA- CNPJ 07.446.517/0001-58/

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.498/2004-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM LTDA EPP-OF. Nº457/2014

RELAÇÃO Nº 57/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

890.048/2013-SAIBREIRA BARRA DO BACALHAU LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

890.582/2009-LENOIR ANTONIO GEREMIA- AI Nº63/2014

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

890.217/2011-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.328/2000-NOVA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº426/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.055/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. Nº403/14/FISC/SUPER/DNPM/RJ

890.037/2006-J.M. TEIXEIRA PEDRAS - ME-OF. Nº407/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.165/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS ROLA LTDA ME-OF. Nº432/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.073/2010-JOÃO DE DEUS MOREIRA DOPAZO-OF. Nº414/14/FISC/SUPER/DNPM/RJ

890.085/2010-CHARLES GONÇALVES DE ASSIS-OF. Nº408/14/FISC/SPER/DNPM/RJ

890.086/2010-CHARLES GONÇALVES DE ASSIS-OF. Nº420/14/FISC/SUPER/DNPM/RJ

890.101/2010-CAMILA SILVA DE QUEIROZ-OF. Nº418/14/FISC/SUPER/DNPM/RJ

890.464/2011-MARCO ANTONIO BARROSO NOGUEIRA-OF. Nº413/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ

890.515/2011-MINERADORA LE PETIT LTDA-OF. Nº415/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ

890.814/2011-HERDADE DA SELADA AGROINDUSTRIA LTDA-OF. Nº419/14/FISC/SUPER/DNPM/RJ

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

890.232/2004-JORGE ALBERTO CUNHA-OF. Nº382/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ

890.320/2005-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF. Nº434/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.584/2006-GRANFER GRANITOS FERREIRA LTDA. ME.-OF. Nº399/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ

890.181/2007-PEDREIRA VALE DO POMBA LTDA - ME-OF. Nº395/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.450/2007-A.C. DE ANDRADE COMÉRCIO DE PEDRAS ME-OF. Nº394/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

890.320/2005-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ - Guia nº 04/2014-3.000TONELADAS-GNAISSE- Validade:01/10/2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

890.097/2011-JOÃO BAPTISTA FERREIRA MOTTA- Área de 999,92 ha para 605,73 ha-Gnaisse para brita

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

890.254/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-GRANITO E SAIBRO

890.278/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-AREIA

890.279/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-AREIA

890.045/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-GRANITO E SAIBRO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.582/2009-LENOIR ANTONIO GEREMIA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

890.194/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-ALVARÁ Nº14.521/2009

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.463/2009-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº60/2014

890.177/2010-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME-AI Nº64/2014

890.188/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-AI Nº65/2014

890.209/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA-AI Nº66/2014

890.220/2010-CLAUDIO GOULART DE ABREU VOMHOF-AI Nº67/2014

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

890.642/2010-ABÍLIO CARDOSO TÁVORA - AI Nº559/2013

890.028/2011-LEANDRO DE SALES PACHECO -ME - AI Nº550/2013

890.040/2011-MARCTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº552/2013

890.246/2011-AREAL APERIBÉ LTDA - AI Nº569/2013

890.706/2011-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA - AI Nº567/2013

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

006.906/1949-MINERAÇÃO SPAR LTDA-OF. Nº388/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.079/2000-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº428/2014/DNPM/RJ-DFAM

Fase de Requerimento de Lavra

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

890.031/2008-AREAL CHAPARRAL LTDA ME

890.559/2008-J. J. MINERADORA LIMITADA

890.001/2010-NILO LOPES DE SOUZA -ME

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.662/2011-TIJOLITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº0317/2014/DFAM/DNPM/RJ

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.110/2008-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-OF. Nº411/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.440/2011-AREAL REMANESCENTE LTDA ME-OF. Nº423/2014/DFAM/DNPM-RJ

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)

890.159/2009-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº427/2014/DNPM/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

884.028/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

884.009/2010-FRANCISCO EDMAR DE SOUZA

884.010/2010-FRANCISCO EDMAR DE SOUZA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

884.085/2010-AURIO TESSARO-OF. Nº016/2014

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

884.009/2010-FRANCISCO EDMAR DE SOUZA

884.010/2010-FRANCISCO EDMAR DE SOUZA

EUGÊNIO PACHELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Devanir Chicarelli me - 820688/09 - A.I. 85/14, 820689/09 - A.I. 86/14

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 846.031/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Amaral Mineração Ltda., concessão para lavrar Granito, nos Municípios de Pedra Lavrada e Cubati, Estado da Paraíba, numa área de 934,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°50'34,071"S / 36°18'23,039"W; 06°50'34,076"S / 36°20'28,259"W; 06°49'21,077"S / 36°20'28,259"W; 06°49'21,077"S / 36°19'45,182"W; 06°49'21,066"S / 36°19'45,182"W; 06°49'12,684"S / 36°19'45,182"W; 06°49'12,680"S / 36°18'17,987"W; 06°49'28,167"S / 36°18'17,986"W; 06°49'28,167"S / 36°18'23,034"W; 06°49'28,175"S / 36°18'23,034"W; 06°49'28,175"S / 36°18'23,034"W; 06°50'34,071"S / 36°18'23,039"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°50'34,071"S e Long. 36°18'23,039"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3844,7m-SW 89°59'44"978; 2242,5m-NW 00°00'14"717; 1322,7m-NE 89°59'44"405; 0,3m-NE 01°50'51"397; 257,5m-NW 00°00'16"021; 2677,3m-NE 89°59'45"362; 475,8m-SE 00°00'13"007; 155,0m-SW 89°59'46"693; 0,3m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 2024,3m-SE 00°00'15"284.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 579, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 11/03/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, aprovado na reunião ordinária realizada em 11/03/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1-Processo-58701.005359/2012-06

Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação de São Carlos

Título: Equipe Natação APANASC

Valor aprovado para captação: R\$ 331.018,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0295 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68659-0

Período de Captação até: 07/04/2014.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a suspensão temporária da descarga mínima defluente do reservatório de Serra da Mesa, no rio Tocantins.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 518ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de controlar os estoques de água disponíveis nos reservatórios do Sistema Interligado Nacional - SIN face a atual situação hidrometeorológica pela qual passa o sistema, a fim de assegurar as condições de operação das usinas hidrelétricas para após o período chuvoso;

considerando que na bacia do rio Tocantins têm-se observado, no atual período chuvoso, aflúências próximas à média histórica;

considerando que o reservatório da usina hidrelétrica de Cana Brava, por se situar imediatamente a jusante da usina hidrelétrica de Serra da Mesa, proporciona níveis d'água a jusante deste reservatório; e

considerando o caráter estratégico do reservatório de Serra da Mesa para a regularização de vazões do rio Tocantins e para o SIN, resolve:

Art. 1º Suspende temporariamente a restrição de descarga mínima a jusante do aproveitamento de Serra da Mesa de 300 m³/s, estabelecida pela Resolução ANA nº 529/2004, com o objetivo de elevar o nível do reservatório deste aproveitamento.

§ 1º O reservatório de Serra da Mesa fica responsável por, sempre que necessário, suprir com as vazões defluentes necessárias a garantir o atendimento das restrições de vazões defluentes mínimas das usinas localizadas no trecho do rio Tocantins a jusante de Serra da Mesa, estabelecidas em suas respectivas licenças ambientais e no Inventário das Restrições Operativas Hidráulicas dos Aproveitamentos Hidrelétricos, expedido e atualizado pelo ONS.

§ 2º FURNAS promoverá a divulgação da suspensão de restrição de vazão mínima defluente de Serra da Mesa para os municípios existentes entre os reservatórios de Serra da Mesa e Cana Brava.

Art. 2º O ONS voltará a respeitar a vazão mínima defluente de 300 m³/s a partir de 1º de junho de 2014.

§ 1º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, por FURNAS, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º FURNAS se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação do reservatório de Serra da Mesa, objeto desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 9, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Esclarece que o uso de parasitas, pragas e vetores de doenças para as atividades descritas não configura acesso ao patrimônio genético no âmbito da MP nº 2.186-16/2001.

O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º As pesquisas que visam aferir taxas de mortalidade, crescimento ou multiplicação de parasitas, pragas e vetores de doenças, que nesta condição são usados apenas como alvos de teste das propriedades de moléculas ou compostos químicos, sintéticos ou naturais, não configuram acesso ao patrimônio genético destes parasitas, pragas e vetores de doenças.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI
Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do art. 17-C, §1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a obrigatoriedade de entrega de relatório das atividades exercidas no ano anterior ao sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFE e a necessidade de aperfeiçoar o modelo e escopo de serviços desse relatório;

Considerando o disposto na Lei nº 5.172, de outubro de 1966, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro 2011, no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1.990 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando os arts. 58, 62, 63 e 98 do ANEXO I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o processo administrativo nº 02001.005174/2012-26, que dispõe sobre a edição de instrução normativa específica para o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, resolve:

Art. 1º Regular o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta instrução normativa, entende-se por:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, exercem atividades nos termos do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.938, de 1981;

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

III - campo: a entrada para a captação de dados presente nos formulários do sistema informatizado do RAPP;

IV - formulário: o conjunto de campos específicos para a captação de dados de uma mesma temática, presente no sistema informatizado do RAPP; e

V - Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-RAPP: relatório previsto pelo §1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 1981, instituído a partir da edição da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Ibama, por intermédio de seu Presidente:

I - aprovar e aditar os Acordos de Cooperação Técnica, ou outros instrumentos de cooperação institucional previstos na legislação, para o intercâmbio, integração e gestão de dados e informações referentes ao RAPP, com órgãos e entidades da Administração Pública federal, distrital e estadual; e

II - aprovar a criação, alteração e exclusão de formulários constituintes do RAPP, assim como as regras de exigibilidade, observando padrões e critérios tecnicamente definidos, visando:

a) colaborar com as atividades de monitoramento e fiscalização; e

b) gerar, integrar e disseminar, de forma sistemática, dados, informações e conhecimentos para aprimorar a gestão ambiental.

Art. 4º Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA:

I - gerenciar o RAPP no âmbito do Ibama; e

II - aprovar os procedimentos decorrentes desta Instrução Normativa como Normas de Execução, Manuais e outros documentos de padronização.

Art. 5º Compete à Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - CGQA :

I - aprovar as estratégias para o gerenciamento do RAPP no âmbito do Ibama e orientar a sua execução, visando:

a) obter, processar e avaliar os dados e informações ambientais; e

b) estabelecer procedimentos de auditoria e avaliação dos dados e informações coletados.

Art. 6º Compete à Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - COAQP:

I - promover a implementação dos Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos de cooperação institucional referentes ao RAPP, junto às unidades da federação e às instituições da Administração Pública;

II - propor revisões normativas referentes ao RAPP;

III - requerer, analisar o desenvolvimento e homologar artefatos de programação computacional, referentes à estrutura e aos serviços prestados pelo RAPP no âmbito do Ibama;



IV - propor revisões técnicas que impliquem na criação, alteração e exclusão de formulários, alteração de regras e exigibilidades referentes ao RAPP;

V - avaliar as demandas técnicas e normativas referentes ao RAPP oriundas das demais unidades do Ibama ou de entes da Administração Pública interessados, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama; e

VI - controlar o acesso de servidores públicos responsáveis por auditoria, consulta de dados ou outros atos referentes ao RAPP, no âmbito do Ibama, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama.

Art. 7º Compete às Superintendências, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - acompanhar a execução dos Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos de cooperação institucional referentes ao RAPP;

II - propor junto ao Ibama a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do RAPP; e

III - executar normas e procedimentos de uniformização decorrentes desta Instrução Normativa.

Art. 8º Compete aos Setores de Cadastro, no âmbito das Superintendências:

I - analisar solicitações de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao RAPP, conforme orientações emanadas da DIQUA;

II - realizar auditoria dos dados do RAPP, conforme orientações emanadas pela DIQUA;

III - comunicar ao setor competente, para apuração, a ocorrência de infrações administrativas, nos termos das normativas vigentes;

IV - habilitar o acesso ao RAPP para os demais servidores da respectiva Superintendência e os servidores das demais Unidades do Ibama no Estado, conforme regras emanadas da DIQUA; e

V - emitir notificações administrativas, concernentes às atividades de auditoria, conforme orientações emanadas pela DIQUA.

CAPÍTULO III

DA COLETA, TRATAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 9º Os dados e informações coletados ou integrados ao RAPP têm o objetivo de gerar informação para o Ibama, para os entes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-Sisnama e para os demais órgãos e entidades da Administração Pública interessados em desenvolverem ações de monitoramento, controle e demais atividades relacionadas a meio ambiente.

§ 1º Os dados e informações exigidos, assim como as formas e metodologias para sua medição e registro, são estabelecidos de acordo com a atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, com o porte (no caso de pessoas jurídicas), com as características produtivas, com os volumes de geração e emissão de poluentes, efluentes líquidos, resíduos sólidos ou outro critério técnico.

§ 2º Os dados e informações coletados ou integrados ao RAPP, não contemplarão o tratamento de emissões de gases efeito estufa.

Art. 10. A inserção, alteração ou exclusão de formulários e campos de captação de dados e informações no RAPP, as quais não contemplarão o tratamento de emissões de gases efeito estufa, e as mudanças nas regras de funcionamento decorrerão:

I - de iniciativa da COAQP/CGQUA/DIQUA;

II - de solicitação de outras unidades do Ibama interessadas no intercâmbio ou captação, tratamento e utilização de dados e informações ambientais em cooperação ou de forma integrada;

III - de solicitação de entes do Sisnama interessados no intercâmbio ou captação, tratamento e utilização de dados e informações ambientais em cooperação ou de forma integrada; e

IV - de solicitação de outros órgãos e entidades da Administração Pública interessados.

§ 1º No caso dos incisos III e IV deste artigo deverá existir Acordo de Cooperação Técnica assinado com o Ibama, ou outro instrumento de cooperação institucional previsto na Lei Complementar 140, de 2011.

§ 2º Em qualquer caso, antes da aprovação do Presidente do Ibama, as alterações propostas serão avaliadas pela COAQP/CGQUA/DIQUA, mediante consulta, quando pertinente, às demais unidades do Ibama ou aos órgãos e entidades interessados, no âmbito dos instrumentos de cooperação institucional formalizados.

Art. 11. A disponibilização dos dados e informações obtidos via RAPP coletados por sistema corporativo do Ibama ocorrerá em estrita observância à Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama, nos termos da Portaria nº 18, de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO E ENTREGA DO RAPP

Art. 12. São obrigados ao preenchimento e entrega do RAPP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais presentes no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, identificadas a partir da inscrição no CTF-APP.

§ 1º Os dados e informações a serem declarados são exigidos a partir de formulários eletrônicos, na forma dos Anexos A a X desta Instrução.

§ 2º A definição dos formulários eletrônicos obrigatórios para cada atividade identificada via CTF-APP se dá na forma dos Anexos de I a XXVII desta Instrução.

§ 3º Quando pertinente, será exigida a indicação de responsável técnico, inclusive com registro no CTF/AIDA, para o preenchimento de dados e informações no RAPP, como comprovação de capacidade ou responsabilidade técnica.

Art. 13. O preenchimento e entrega do RAPP deverá ser feito a partir de plataforma eletrônica acessível via rede mundial de computadores, através do endereço eletrônico: www.ibama.gov.br.

§ 1º Para acessar, preencher e entregar o RAPP a pessoa física ou jurídica deverá estar devidamente inscrita no CTF-APP.

§ 2º No ato da entrega do RAPP será gerada, de forma automática, chave eletrônica que representará o comprovante de sua efetivação.

§ 3º O banco de dados referente ao RAPP será também composto por dados e informações declarados em outros sistemas oficiais de controle, monitoramento e gestão ambiental.

§ 4º Para a implantação do procedimento previsto no parágrafo anterior, quando o sistema ou plataforma de coleta de dados não for gerenciado pelo Ibama, deve haver instrumento de cooperação institucional, previsto na Lei Complementar 140, de 2011, assinado com o órgão ou entidade responsável.

Art. 14. O período regular de preenchimento e entrega do RAPP é de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano.

§ 1º As informações a serem prestadas no período indicado no caput deste artigo se referem ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Em caráter excepcional e transitório, o RAPP referente ao exercício de 2013, Relatório 2013 (2014/2013), será admitido no período de 1º de abril até 31 de maio de 2014.

Art. 15. A situação de Encerramento de Atividades no CTF-APP, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, torna os seus responsáveis e sucessores legais ambientalmente responsáveis pelo preenchimento e entrega do RAPP no ano subsequente, referente às atividades exercidas antes da data de encerramento.

Art. 16. Caso a pessoa física ou jurídica constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões no preenchimento de RAPP já entregue, deverá apresentar declaração retificadora.

§ 1º A entrega de RAPP retificado tem a mesma natureza da entrega originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º Para realizar a retificação, a pessoa física ou jurídica deverá acessar o sistema e cancelar o comprovante (chave) de entrega do Relatório. Após esse procedimento, deverá realizar imediatamente as correções e complementações dos dados e entregar novamente o Relatório, gerando nova chave de entrega.

§ 3º A possibilidade de retificação do RAPP pode ser suspensa, a qualquer momento, no caso em que os Relatórios entregues estiverem em processo de auditoria.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 17. A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP está sujeita à multa de natureza tributária prevista no § 2º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 1981, e art. 8º, § 1º da Instrução Normativa Ibama nº 17, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 18. A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP está sujeita às sanções de natureza ambiental previstas no art. 81, do Decreto nº 6.514, de 2008, independentemente da multa de que trata o art. 17 desta IN.

Art. 19. A pessoa física ou jurídica que apresentar no RAPP informações total ou parcialmente falsas está sujeita às sanções de natureza ambiental previstas no art. 82, do Decreto nº 6.514, de 2008 e às sanções criminais previstas no art. 69-A, da Lei nº 9.605, de 1998.

Art. 20. Para as multas de natureza ambiental, mencionadas nos arts. 18 e 19 desta Instrução Normativa, serão observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa Ibama nº 10, de 7 de dezembro de 2012. Para as multas de natureza tributária do art. 17 e as sanções criminais do art. 19 serão aplicadas as normas do Código Tributário Nacional e do Código de Processo Penal e seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.
V - licenças ambientais das atividades desenvolvidas, quando exigível."

Art. 22. A Instrução Normativa Ibama nº 08, de 3 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias e dos produtos que as incorporem deverão declarar, no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP do Ibama, as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e os importadores devem se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF-APP, conforme categoria e descrição de atividades, nos termos da normativa vigente.

.....

§ 1º O laudo físico-químico deverá ser anexado por meio eletrônico no ato do preenchimento dos formulários específicos do RAPP para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, conforme ANEXO I;

.....

Art. 4º O Plano de Gerenciamento de Pilhas e Baterias exigido no artigo 3º, inciso III, da Resolução Conama nº 401/2008 deverá ser apresentado ao Ibama somente por meio de formulário específico no RAPP para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, constando as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

.....

Art. 7º.....

Parágrafo único. As empresas recicladoras de pilhas e baterias usadas ou inservíveis devem declarar no RAPP, por meio de formulário específico para pilhas e baterias, as informações descritas no ANEXO I desta Instrução Normativa.

.....
Art. 23. Ficam revogadas as Instruções Normativas Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009 e nº 03, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO A

FORMULÁRIO MATÉRIA-PRIMA/INSUMO

Resumo: Recolhe informações sobre as matérias-primas e insumos consumidos no processo produtivo.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;

02 - Matéria-prima ou insumo utilizados na produção;

03 - Quantidade consumida durante o ano;

04 - Unidade de medida utilizada;

05 - Origem (refere-se a quem produz a matéria-prima ou insumo);

06 - Procedência (nacional ou importada);

07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal);

08 - Tipo de armazenamento;

09 - Coordenadas geográficas de localização do armazenamento.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de matérias-primas para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO B

FORMULÁRIO PRODUTOS E SUBPRODUTOS INDUSTRIAIS

Resumo: Recolhe informações sobre a produção de produtos e subprodutos industriais.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;

02 - Produto;

03 - Quantidade produzida durante o ano;

04 - Unidade de medida utilizada;

05 - Capacidade instalada;

06 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO C

FORMULÁRIO EFLUENTES LÍQUIDOS

Resumo: Recolhe informações sobre o lançamento de efluentes líquidos.

Informações a serem declaradas:

A - Dados gerais:

01 - Ano do Relatório;

02 - Categoria da atividade;

03 - Detalhe da atividade;

04 - Vazão (m³/h);

05 - Monitoramento utilizado;

06 - Tipo de tratamento realizado;

07 - Nível do tratamento;

08 - Compartimento ambiental da emissão.

B - Dados para compartimento água:

I - Tipo de emissão para a água:

a - Emissão direta:

01 - Tipo do corpo receptor (conforme Resolução Conama 357/2005 e alterações);

02 - Classe do corpo receptor (conforme Resolução Conama 357/2005 e alterações);

03 - Nome do corpo hídrico;

04 - Coordenadas geográficas do ponto de emissão;

b - Emissão indireta:

01 - Corpo receptor;

02 - Empresa receptora do efluente.

C - Dados para compartimento solo:

01 - Tipo de emissão para o solo.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de efluentes para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO D

FORMULÁRIO FONTES ENERGÉTICAS POLUENTES

Resumo: Recolhe informações sobre a matriz energética, tipo de fonte energética e consumo de recursos naturais renováveis e não renováveis utilizados como combustíveis em processos de produção de energia e estimativa gerada (em TJ).

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Tipo de fonte energética consumida;
- 05 - Quantidade consumida;
- 06 - Unidade de medida utilizada;
- 07 - Densidade da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 08 - Poder calorífico inferior da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 09 - Conteúdo de carbono da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 10 - Fator de oxidação da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de fonte energética, incluindo energia elétrica, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

- Combustíveis que também possuem usos não-energéticos ou que são utilizados em fontes móveis não devem ser declarados nesse formulário, e sim, no formulário de matérias-primas e insumos (Anexo A).

ANEXO E

FORMULÁRIO POLUENTES ATMOSFÉRICOS

Resumo: Recolhe informações sobre os principais poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano Relatório;
- 02 - Categoria da Atividade;
- 03 - Detalhe da Atividade;
- 04 - Poluente emitido;
- 05 - Quantidade, em toneladas/ano;
- 06 - Metodologia utilizada.

Regras gerais:

- Apenas estabelecimentos que possuem chaminé devem preencher este formulário.

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de emissão de poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas, por meio de chaminés, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO F

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - GERADOR

Resumo: Recolhe informações sobre resíduos sólidos gerados, conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (IN Ibama 13/2012), tipos de destinação e sobre os transportadores e armazenadores de resíduos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos;
- 05 - Tipos de resíduos (conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos - IN Ibama 13/2012);
- 06 - Quantidades geradas durante o ano;
- 07 - Identificação dos destinadores, se destinação própria ou por terceiros, para cada quantidade de resíduo gerado;
- 08 - Quantidade destinada de cada resíduo, por destinador;
- 09 - Tipo de destinação que será dada a cada quantidade de resíduos destinada;
- 10 - Identificação dos transportadores (apenas para os resíduos perigosos).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO G

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - DESTINADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a destinação de resíduos sólidos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Confirmação sobre a destinação de resíduos sólidos para terceiros;
- 05 - Quantidade destinada de cada resíduo;
- 06 - Tipo de destinação dada para cada quantidade destinada de resíduos;

07 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de destinação de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO H

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - ARMAZENADOR

Resumo: Recolhe informações sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Confirmação sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- 02 - Informar as quantidades de resíduos perigosos armazenados e a finalidade do armazenamento;
- 03 - Identificação dos destinadores de cada quantidade de resíduos perigosos destinada;
- 04 - Quantidades destinadas de cada resíduo perigoso;
- 05 - Tipo de destinação que será dada a cada resíduo perigoso;

06 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de armazenamento de resíduos sólidos perigosos para o ano declarado.

ANEXO I

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - TRANSPORTADOR

Resumo: Recolhe informações sobre o transporte de resíduos sólidos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Confirmação sobre o transporte de resíduos perigosos;
 - 02 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.
- Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de resíduos perigosos para o ano declarado.

ANEXO J

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - FABRICANTE NACIONAL

Resumo: Recolhe informações sobre a produção de pilhas e baterias, sobre a logística reversa envolvida e sobre o transporte e destinação.

Informações a serem declaradas:

- A - Dados de produção de pilhas e baterias:
- 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
 - 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
 - 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
 - 05 - Quantidade produzida, em unidades;
 - 06 - Peso total, em kg;
 - 07 - Abrangência da comercialização (nacional, regional ou local);
- 08 - Laudo físico-químico de composição.
- B - Dados de resíduos/ produtos:
- 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
 - 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
 - 04 - Peso unitário das pilhas ou baterias, em kg;
 - 05 - Quantidade recebida dos consumidores, em unidades;
 - 06 - Peso total, em kg.
- C - Dados dos pontos de coleta de pilhas e baterias:
- 01 - Denominação do ponto de coleta;
 - 02 - CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;

03 - CEP;

04 - Endereço;

05 - Bairro;

06 - UF;

07 - Município;

08 - Telefone;

09 - E-mail;

10 - Sítio na internet;

11 - Responsável;

12 - Acondicionamento.

D - Dados do transporte de pilhas e baterias:

01 - CPF/CNPJ do transportador;

02 - Frequência de recolhimento nos pontos de coleta.

E - Dados do destinador de pilhas e baterias:

01 - CNPJ do destinador;

02 - Número da licença de operação;

03 - Validade da licença;

04 - Atividades constantes na licença de operação;

05 - Técnico responsável pela destinação;

06 - Método de destinação e tratamento.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO K

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - RECICLADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a reciclagem de pilhas e baterias.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
 - 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
 - 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
 - 05 - Quantidade recebida do fornecedor, em unidades;
 - 06 - Peso total, em kg;
 - 07 - Tipo de destinação (se Aterro Industrial Classe I indicar também o CNPJ do aterro);
 - 08 - Empresa fornecedora.
- Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de reciclagem das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO L

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - IMPORTADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a importação de pilhas e baterias, incluindo produtos que as contenham, sobre a logística reversa referente e destinação.

Informações a serem declaradas:

- A - Dados de pilhas e baterias:
- 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
 - 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
 - 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
 - 05 - Quantidade importada, em unidades;
 - 06 - Peso total importado, em kg;
 - 07 - NCM de importação das pilhas ou baterias;
 - 08 - Abrangência da comercialização (nacional, regional, local);
- 09 - Laudo físico-químico de composição.
- B - Dados de pilhas e baterias contidas em produtos importados:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
- 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
- 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
- 05 - NCM dos produtos importados que contém pilhas ou baterias;
- 06 - Quantidade importada de pilhas ou baterias, em unidades;

07 - Peso total importado da pilha ou bateria, em kg;

08 - Laudo físico-químico de Composição.

C - Dados de resíduos/ produtos:

- 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
 - 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
 - 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
 - 05 - Quantidade recebida dos consumidores, em unidades;
 - 06 - Peso total, em kg.
- D - Dados dos pontos de coleta de pilhas e baterias:
- 01 - Denominação do ponto de coleta;
 - 02 - CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;

03 - CEP;

04 - Endereço;

05 - Bairro;

06 - UF;

07 - Município;

08 - Telefone;

09 - E-mail;

10 - Sítio na internet;

11 - Responsável;

12 - Acondicionamento.

E - Dados do transporte de pilhas e baterias:

01 - CPF/CNPJ do transportador;

02 - Frequência de recolhimento nos pontos de coleta.

F - Dados do destinador de pilhas e baterias:

01 - CNPJ do destinador;

02 - Número da licença de operação;

03 - Validade da licença;

04 - Atividades constantes na licença de operação;

05 - Técnico responsável pela destinação;

06 - Método de destinação e tratamento (se Aterro Industrial Classe I indicar também o CNPJ do aterro).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de importação das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO M

FORMULÁRIO COMERCIANTE DE PRODUTOS QUÍMICOS, PRODUTOS PERIGOSOS, PNEUS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Resumo: Recolhe informações sobre produtos perigosos, pneus, combustíveis e derivados de petróleo comercializados durante o ano.



Informações a serem declaradas:
01 - Ano do Relatório;
02 - Nome do produto;
03 - Quantidade comercializada (vendida) durante o ano;
04 - Unidade de medida utilizada;
05 - Tipo de armazenamento utilizado;
06 - Origem (se o produto é de fabricação própria, de terceiros ou ambas origens);
07 - Procedência (nacional ou importado);
08 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de comercialização de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO N

FORMULÁRIO TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS OU COMBUSTÍVEIS

Resumo: Recolhe informações sobre o transporte anual de produtos químicos perigosos, incluindo combustíveis, e também sobre o armazenamento desses produtos.

Informações a serem declaradas:
01 - Ano do Relatório;
02 - Produto transportado;
03 - Quantidade transportada;
04 - Unidade de medida utilizada;
05 - Tipo de transporte utilizado;
06 - Tipo de armazenamento utilizado;
07 - Existência de Plano de Emergência;
08 - Local de origem do produto (Estado e município);
09 - Local de destino para onde está sendo enviado o produto (Estado e município).

Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO O

FORMULÁRIO SISFAUNA - PLANTEL EXATO

Resumo: Recolhe informações sobre o plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), nos casos onde é possível a contagem precisa dos indivíduos.

Informações a serem declaradas:
A - Identificação do empreendimento:
01 - Empreendimento;
02 - Categoria Sisfauna;
03 - Subcategoria;
04 - Finalidade.
B - Ano do relatório.
C - Período de abrangência da declaração.
D - Identificação das espécies:
01 - Nome científico;
02 - Classe;
03 - Ordem;
04 - Nome popular.
E - Dados do plantel:
I - Plantel anterior:
01 - Machos;
02 - Fêmeas;
03 - Indeterminado;
04 - Total.
II - Entradas:
01 - Aquisições;
02 - Nascimentos;
03 - Transferências/Entradas;
04 - Total.
III - Saídas:
01 - Transferências/Saídas;
02 - Abates;
03 - Reintrodução/Soltura;
04 - Vendas;
05 - Furtos/Roubos;
06 - Evasões;
07 - Óbitos;
08 - Total.
IV - Plantel atual:
01 - Machos;
02 - Fêmeas;
03 - Indeterminado;
04 - Total geral.

Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO P

FORMULÁRIO SISFAUNA - PLANTEL ESTIMADO

Resumo: Recolhe informações sobre o plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), onde as características do recinto ou manejo impossibilitem a contagem precisa dos indivíduos.

Informações a serem declaradas:
A - Identificação do empreendimento:
01 - Empreendimento;
02 - Categoria Sisfauna;
03 - Subcategoria;
04 - Finalidade.
B - Ano do relatório.
C - Período de abrangência da declaração.
D - Método de contagem.
E - Identificação das espécies:
01 - Nome científico;
02 - Classe;
03 - Ordem;
04 - Nome popular.
F - Dados do plantel:
I - Plantel anterior:
01 - Plantel;
02 - Ovos coletados.

II - Entradas:
01 - Aquisições;
02 - Nascimentos;
03 - Transferências/Entradas;
04 - Total entradas.
III - Saídas:
01 - Transferências/Saídas;
02 - Abates/Vendas;
03 - Reintrodução/Soltura;
04 - Furtos/Roubos;
05 - Evasões;
06 - Óbitos;
07 - Total saídas.
IV - Plantel atual:
01 - Plantel esperado;
02 - Plantel estimado na contagem atual.

Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO Q

FORMULÁRIO SISFAUNA - COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PRODUTOS

Resumo: Recolhe informações sobre estoques, produção e comercialização de partes, produtos e subprodutos de espécies da fauna nativa e exótica, onde não ocorra a criação de animais vivos, mas apenas o seu abate e produção de produtos e subprodutos.

Informações a serem declaradas:
A - Identificação do empreendimento:
01 - Empreendimento;
02 - Categoria Sisfauna;
03 - Subcategoria;
04 - Finalidade.
B - Ano do relatório.
C - Período de abrangência da declaração.
D - Identificação das espécies:
01 - Nome científico;
02 - Classe;
03 - Ordem;
04 - Nome popular.
E - Dados do produto:
01 - Produto;
02 - Unidade de medida utilizada;
03 - Estoque anterior;
04 - Entradas/Produção;
05 - Saídas/Comercialização;
06 - Estoque atual;
07 - Observação.

Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO R

FORMULÁRIO COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS/PARTES/PRODUTOS/SUBPRODUTOS

Resumo: Recolhe informações sobre a comercialização e o processamento referentes a partes, produtos e subprodutos originados de recursos pesqueiros.

Informações a serem declaradas:
01 - Ano do relatório;
02 - Identificação da espécie animal;
03 - Quantidade abatida;
04 - Quantidade estocada;
05 - Quantidade comercializada;
06 - Unidade de medida utilizada;
07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO S

FORMULÁRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FAUNA OU FLORA

Resumo: Recolhe informações sobre quantidades exportadas e importadas de produtos oriundos da fauna ou da flora nativas brasileiras e estoques.

Informações a serem declaradas:
01 - Ano do Relatório;
02 - Categoria da atividade;
03 - Detalhe da atividade;
04 - Identificação do produto;
05 - Quantidade importada;
06 - Quantidade exportada;
07 - Unidade de medida utilizada;
08 - Estoque em 31 de dezembro.

Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado importação ou exportação de produtos da fauna ou da flora nativas brasileiras, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO T

FORMULÁRIO USO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL OU INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS OU GENETICAMENTE MODIFICADAS

Resumo: Recolhe informações das espécies do patrimônio genético natural e da diversidade biológica utilizadas e das espécies exóticas e geneticamente modificadas introduzidas no ambiente.

Informações a serem declaradas:
01 - Ano do Relatório;
02 - Categoria da atividade;
03 - Detalhe da atividade;
04 - Nome científico da espécie utilizada;
05 - Quantidade anual utilizada;
06 - Unidade de medida;
07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO U

SILVICULTURA

Resumo: Recolhe informações sobre atividades de plantio relacionadas à silvicultura.

Informações a serem declaradas:
01 - Ano do Relatório;
02 - Nome científico da espécie;
03 - Nome popular;
04 - Área de efetivo plantio (em ha);
05 - Ano do plantio;
06 - Espaçamento utilizado para o plantio;
07 - Número total de árvores;
08 - Volume/Quantidade explorada;
09 - Unidade de medida;
10 - Ano de corte.

Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO V

FORMULÁRIO RELATÓRIO ANUAL PARA BARRAGENS

Resumo: Recolhe informações sobre as características e o funcionamento de barragens vinculadas às atividades desenvolvidas.

Informações a serem declaradas:
A - Identificação da barragem:
01 - Nome da barragem;
02 - Situação de funcionamento da barragem;
03 - Coordenadas geográficas de localização da barragem;
B - Dados gerais da barragem:
01 - Função do reservatório;
02 - Nome do corpo hídrico barrado;
03 - O que há às margens de corpo hídrico;
04 - Capacidade máxima de armazenamento;
05 - Porte da barragem, quanto à altura;
06 - Características da área de influência da barragem.
C - Identificação de acidentes anteriores:
01 - Datas dos acidentes anteriores ao primeiro cadastramento da barragem;
02 - Causas principais dos acidentes;
03 - Impactos dos acidentes.
D - Dados do Relatório
01 - Monitoramento realizado;
02 - Frequência do monitoramento;
03 - Volume médio no período de janeiro a março;
04 - Volume médio no período de abril a junho;
05 - Volume médio no período de julho a setembro;
06 - Volume médio no período de outubro a dezembro;
07 - Descrição do Plano de Ação de Emergência em caso de rompimento (se existir o Plano);
08 - Descrição da presença de poluentes potenciais (se existirem).

E - Identificação de acidentes referentes ao exercício (ano do Relatório em questão):

- 01 - Datas dos acidentes do exercício;
02 - Causas principais dos acidentes;
03 - Impactos dos acidentes.

Regras gerais:

- A existência de barragem deve ser declarada no ato do preenchimento do RAPP, situação em que o preenchimento e entrega são obrigatórios.

ANEXO W

FORMULÁRIO EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Resumo: Recolhe informações sobre a movimentação de produtos florestais oriundos da exploração da madeira ou lenha e subprodutos florestais, desde que tenha sido utilizado outro sistema de controle que não o DOF.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
02 - Volume de lenha movimentado;
03 - Volume de toras movimentado;
04 - Área total explorada.

Regras gerais:

O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não haver movimentação de produtos florestais oriundos de exploração (uso alternativo do solo, planos de manejo, autorização de supressão de vegetação, exploração em florestas plantadas e corte de árvores isoladas) em outro sistema de controle que não o DOF, situação que deverá ser indicada no próprio formulário.

ANEXO L

EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
1-1	Pesquisa mineral com guia de utilização.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
1-4	Lavra garimpeira.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
1-5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
1-7	Lavra garimpeira - uso de mercúrio metálico.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO II

INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO III

INDÚSTRIA METALÚRGICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)
3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
3-6	Produção de soldas e anodos.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
3-7	Metalurgia de metais preciosos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

3-9 Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

3-10 Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

3-11 Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.

3-12 Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.

Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
Efluentes Líquidos - (Anexo C)
Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO IV

INDÚSTRIA MECÂNICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
4-2	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície - fabricação de motosserras.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO V

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO VI

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
6-2	Fabricação e montagem de aeronaves.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
6-3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO VII

INDÚSTRIA DE MADEIRA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
7-1	Serraria e desdobramento de madeira.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
7-2	Preservação de madeira.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-4	Fabricação de estruturas de madeira de móveis.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
7-5	Preservação de madeira - usina, sob pressão.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-6	Preservação de madeira - usina piloto, pesquisa.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-7	Preservação de madeira - usina, sem pressão.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO VIII

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
8-1	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
8-2	Fabricação de papel e papelão.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
8-3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO IX

INDÚSTRIA DE BORRACHA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
9-1	Beneficiamento de borracha natural.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
9-3	Fabricação de laminados e fios de borracha.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
9-4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
9-5	Fabricação de câmara de ar.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
9-6	Fabricação de pneumáticos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
9-7	Recondicionamento de pneumáticos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO X

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
10-1	Secagem e salga de couros e peles.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
10-3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
10-4	Fabricação de cola animal.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XI

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIFATOS DE TECIDOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
11-1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
11-3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XII

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
12-1	Fabricação de laminados plásticos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
12-2	Fabricação de artefatos de material plástico.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XIII

INDÚSTRIA DO FUMO

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
13-1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XIV

INDÚSTRIAS DIVERSAS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
14-1	Usinas de produção de concreto.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
14-2	Usinas de produção de asfalto.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XV

INDÚSTRIA QUÍMICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)



15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de Segurança e artigos pirotécnicos.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - uso de mercúrio metálico.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B)
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-18	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Resolução CONAMA nº 362/2005.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-19	Produção de óleos - Resolução CONAMA nº 362/2005.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação, formulação e /ou manipulação de produtos remediadores físico-químicos.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-22	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)

ANEXO XVI

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
16-2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.	Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B)
16-3	Fabricação de conservas.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
16-4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
16-5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
16-6	Fabricação e refinação de açúcar.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-9	Fabricação de fermentos e leveduras.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-11	Fabricação de vinhos e vinagre.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-14	Fabricação de bebidas alcoólicas.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - fauna silvestre.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos-(Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos Gerador-(Anexo F) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos-(Anexo Q)

ANEXO xvii

SERVIÇOS DE UTILIDADE - PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-1	Produção de energia termoelétrica.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO xviii

SERVIÇOS DE UTILIDADE - TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-2	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
17-3	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
17-13	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
17-56	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Destinador - (Anexo G)
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de tratamento de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Armazenador (Anexo H)
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
17-53	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - destinação de pilhas e baterias.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos- (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Pilhas e Baterias - Reciclador (Anexo K)

ANEXO xix

SERVIÇOS DE UTILIDADE - DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D'ÁGUA
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO xx

SERVIÇOS DE UTILIDADE - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Resíduos Sólidos- Gerador - (Anexo F)

ANEXO XXI

TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-1	Transporte de cargas perigosas.	Resíduos Sólidos - Gerador-(Anexo F)
18-2	Transporte por dutos.	Resíduos Sólidos - Transportador -(Anexo I)
18-20	Transporte de cargas perigosas - Protocolo de Montreal.	Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis- (Anexo N)
18-74	Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos	Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis(Anexo N)
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Resíduos Sólidos Gerador-(Anexo F) Resíduos Sólidos- Transportador -(Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis(Anexo N)
18-63	Transporte de carga perigosa - marítimo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo I)

ANEXO XXII

TERMINAIS E DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-3	Marinas, portos e aeroportos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos Armazenador-(Anexo H)
18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos Armazenador-(Anexo H)

18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
18-79	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XXIII

COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados-(Anexo M)
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-18	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - derivados de petróleo - Gás GLP.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - agrotóxicos, seus componentes e afins.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - titularidade de registro de subst. químicas perigosas p/ comercialização de forma direta/indireta.	Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo M)
18-75	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - importação de baterias para comercialização de forma direta ou indireta.	Pilhas e Baterias - Importador - (Anexo L) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados(Anexo M)

ANEXO XXIV

TURISMO
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
19-1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)

ANEXO XXV

USO DE RECURSOS NATURAIS - PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-1	Silvicultura.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Silvicultura - (Anexo U)
20-31	Silvicultura - reserva florestal para fins de reposição florestal.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-60	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies nativas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-61	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-33	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio atacadista.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-34	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-42	Exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais - instalação e manutenção de empreendimentos.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-62	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas plantadas.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-67	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-68	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas nativas.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S).
20-79	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - armazenamento de produtos/subprodutos florestais.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)

ANEXO XXVI

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

USO DE RECURSOS NATURAIS - FAUNA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-4	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) SisFauna - Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna Plantel Estimado (Anexo P) SisFauna Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q)
20-25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
20-6	Exploração de recursos aquáticos vivos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
20-54	Exploração de recursos aquáticos vivos - aquícultura.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S)
20-23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial.	SisFauna - Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna - Plantel Estimado - (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos - (Anexo Q)
20-24	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes produtos e subprodutos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) SisFauna Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna Comercialização de Partes e Produtos - (Anexo Q)
20-48	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados.	Comercialização de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos - (Anexo R)
20-49	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais.	Comercialização de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos - (Anexo R)
20-65	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos.	SisFauna - Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna Comercialização de Partes e Produtos - (Anexo Q)

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-5	Utilização do patrimônio genético natural.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-41	Utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-64	Utilização do patrimônio genético natural - flora, fauna, pesca e micro-organismos para pesquisa, manipulação e alteração genética.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)

Art. 1º Aceitar a doação que fez o Instituto de Cacau da Bahia à União, conforme Escritura Pública de Doação, de 24 de janeiro de 1977, do terreno com área de 98 hectares, 89 ares e 62 centiares, do imóvel localizado na Rua Dr. João Nascimento, Uruçuca/BA, registrado no Cartório de Imóveis de Uruçuca, Matrícula 1.191.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, para a construção da Escola Média de Agricultura da Região Cacaueira - EMARC .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto no arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo nº 21084.001037/2013-75, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que fez o Instituto de Cacau da Bahia à União, conforme Escritura Pública de Doação, de 17 de fevereiro de 1976, do terreno com área de 73 hectares, 82 ares e 49 centiares, do imóvel localizado na Rua Dr. João Nascimento, Uruçuca/BA, registrado no Cartório de Imóveis de Uruçuca, Matrícula 1.206.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, para a construção da Escola Média de Agricultura da Região Cacaueira - EMARC .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto no arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo nº 21084.001037/2013-75, resolve:

ANEXO XXVII

USO DE RECURSOS NATURAIS - UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**
Em 25 de março de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000621/2011-99	017304725	Contrato Construções e Avaliações Ltda.	AL
2	46201.006544/2010-08	017313341	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
3	46201.005945/2011-13	017339791	Impermança - Construções e Serviços Ltda.	AL
4	46201.001047/2012-77	017353912	J.B. dos Santos Locação de Veículos - ME	AL
5	46201.001048/2012-11	017353947	J.B. dos Santos Locação de Veículos - ME	AL
6	46201.000314/2010-27	013357484	Santa Luzia do Norte Câmara Municipal	AL
7	46201.000315/2010-71	013357492	Santa Luzia do Norte Câmara Municipal	AL
8	46202.015044/2009-13	018684963	Construtora Pirâmide Ltda.	AM
9	46203.001237/2010-11	017387451	Renix Serviços Especializados Ltda.	AP
10	46205.022804/2011-25	020252366	Roja Indústria e Comércio Ltda.	CE
11	46207.004459/2011-28	016451252	GS - Empreendimentos e Construções Ltda.	ES
12	46207.004460/2011-52	016458044	GS - Empreendimentos e Construções Ltda.	ES
13	46208.005072/2011-89	020381964	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
14	46208.002815/2011-69	020383266	Alpha Indústria e Comércio de Mármores Ltda.	GO
15	46208.001300/2012-22	020444400	Centro de Radiodontologia Aeroporto Ltda.	GO
16	46208.001331/2012-83	020433620	GM Peças e Acessórios para Veículos Ltda.	GO
17	46208.009382/2010-91	016764986	Home Center Nordeste Comércio de Materiais para Construção S.A.	GO
18	46208.009483/2011-43	020373635	Inspetoria São João Bosco	GO
19	46208.005051/2011-63	020381778	José Ribeiro de Mendonça	GO
20	46208.003139/2011-41	020377983	Lider Máquinas de Costura Ltda.	GO
21	46208.003140/2011-75	020377975	Lider Máquinas de Costura Ltda.	GO
22	46208.004365/2011-49	020354878	Mário de Pinha Costa	GO
23	46208.009765/2010-60	020341482	Matinha Comércio de Derivados de Petróleo e Serviços Ltda.	GO
24	46208.009766/2010-12	020341474	Matinha Comércio de Derivados de Petróleo e Serviços Ltda.	GO
25	46208.000806/2012-14	020398492	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
26	46208.001319/2012-79	020444079	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
27	46208.002279/2012-82	020446756	Pastificio Araguaia Ltda.	GO

28	46208.002280/2012-15	020446748	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
29	46208.002281/2012-51	020446705	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
30	46208.002282/2012-04	020446713	Pastificio Araguaia Ltda.	GO
31	46208.001301/2012-77	020444419	Rádio Diagnóstico Ltda.	GO
32	46290.000958/2011-44	020074107	Tesoura de Ouro Atacadista de Confecções e Calçados Ltda.	GO
33	46311.001688/2011-01	020088302	Carmel Construções Ltda.	MA
34	46311.001689/2011-48	020088299	Carmel Construções Ltda.	MA
35	46243.004324/2013-98	201.049.431	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
36	46243.004325/2013-32	201.049.449	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
37	46243.004326/2013-87	201.049.465	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
38	46243.004327/2013-21	201.041.219	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
39	46243.004328/2013-76	201.041.227	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
40	46243.004329/2011-11	201.041.243	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
41	46243.004330/2013-45	201.041.251	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
42	46243.004331/2013-90	201.041.260	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
43	46243.004332/2013-34	201.041.278	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
44	46243.004333/2013-89	201.041.286	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
45	46243.004334/2013-23	201.041.308	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
46	46243.004335/2013-78	201.041.332	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
47	46243.004373/2013-43	201.049.244	Betaflex Industrial Ltda. - EPP	MG
48	46243.000973/2011-58	021942595	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
49	46243.000974/2011-01	021942609	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
50	46243.000975/2011-47	021942617	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
51	46243.000976/2011-91	021942633	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
52	46243.000977/2011-36	021942641	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
53	46243.001113/20011-31	022280715	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
54	46243.001114/2011-86	022280707	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
55	46243.001116/2011-75	022280685	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
56	46243.001117/2011-10	022280677	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
57	46243.001118/2011-64	022280669	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
58	46243.001119/2011-17	022280650	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
59	46243.001120/2011-33	022280642	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
60	46243.001122/2011-22	02280626	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
61	46243.001123/2011-77	022280618	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
62	46504.000942/2012-60	022563830	Precal Mineração Ltda.	MG
63	46504.000944/2012-59	022563857	Precal Mineração Ltda.	MG
64	46504.000945/2012-01	022563865	Precal Mineração Ltda.	MG
65	46504.000946/2012-48	022563814	Precal Mineração Ltda.	MG
66	46504.000960/2012-41	024283029	Precal Mineração Ltda.	MG
67	46504.000961/2012-96	024283037	Precal Mineração Ltda.	MG
68	46504.000962/2012-31	024283053	Precal Mineração Ltda.	MG



69	46504.000963/2012-85	024283070	Precal Mineração Ltda.	MG	160	46304.000118/2012-66	016342771	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
70	46504.000964/2012-20	024283061	Precal Mineração Ltda.	MG	161	46304.000121/2012-80	016321995	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
71	46504.000977/2012-07	024283088	Precal Mineração Ltda.	MG	162	46304.000207/2010-85	016325923	Embrasp Comércio e Serviços de Segurança Ltda.	SC
72	46504.000979/2012-98	024283096	Precal Mineração Ltda.	MG	163	46220.002614/2011-01	020814542	Massaroca Restaurante Ltda.	SC
73	46504.000980/2012-12	024283100	Precal Mineração Ltda.	MG	164	46301.000803/2012-12	020711980	S & S Celulares Ltda.	SC
74	46312.004493/2013-67	201.051.478	Balsani & Fontoura Ltda. ME	MS	165	46221.000722/2012-11	021058920	Restaurante La Tavola Ltda.	SE
75	46312.004494/2013-10	201.051.761	Balsani & Fontoura Ltda. ME	MS	166	46472.008666/2010-31	021777144	Allpac Ltda.	SP
76	46312.004287/2013-57	018157246	Enter Home Tecnologia Ltda.	MS	167	46254.000565/2012-58	017838878	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
77	46300.001380/2013-49	025174975	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS	168	46254.000566/2012-01	017838860	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
78	46312.004286/2013-11	018157254	Prática Engenharia Ltda.	MS	169	47999.004557/2013-11	200.976.532	BRCon Engenharia Ltda.	SP
79	46210.001595/2009-92	018089593	Ana Rosa Fonseca Demeneghi	MT	170	47999.004561/2013-89	200.976.575	BRCon Engenharia Ltda.	SP
80	46210.002151/2009-74	018089691	Ana Rosa Fonseca Demeneghi	MT	171	47999.004562/2013-23	200.976.516	BRCon Engenharia Ltda.	SP
81	46222.001910/2007-81	014301431	E. N. Marba - ME	PA	172	47999.004563/2013-78	200.976.541	BRCon Engenharia Ltda.	SP
82	46222.0114449/2006-93	013251686	Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda.	PA	173	47999.004564/2013-12	200.976.486	BRCon Engenharia Ltda.	SP
83	46222.007069/2006-54	006696295	Liquigás Distribuidora S.A.	PA	174	47999.004565/2013-67	200.976.494	BRCon Engenharia Ltda.	SP
84	46222.005731/2003-99	006604927	Norte Laminas e Compensados Ltda.	PA	175	47999.004566/2013-10	200.976.508	BRCon Engenharia Ltda.	SP
85	46224.004057/2010-34	017696551	Rodoviária Santa Rita Ltda.	PB	176	47999.004567/2013-56	200.976.583	BRCon Engenharia Ltda.	SP
86	46224.004058/2010-89	017696526	Rodoviária Santa Rita Ltda.	PB	177	47999.004568/2013-09	200.976.656	BRCon Engenharia Ltda.	SP
87	46224.004059/2010-23	017696542	Rodoviária Santa Rita Ltda.	PB	178	47999.004569/2013-45	200.976.648	BRCon Engenharia Ltda.	SP
88	46224.004060/2010-58	017696534	Rodoviária Santa Rita Ltda.	PB	179	47999.004570/2013-70	200.976.591	BRCon Engenharia Ltda.	SP
89	46213.005150/2010-95	018505236	Escola Conego Fernando Passos Ltda.	PE	180	47999.004571/2013-14	200.952.650	BRCon Engenharia Ltda.	SP
90	46297.000277/2008-11	016831608	G.F.M. Construções Ltda.	PE	181	47999.004573/2013-11	200.952.188	BRCon Engenharia Ltda.	SP
91	46213.015723/2009-55	016905342	Mineração Vitória Ltda.	PE	182	47999.004574/2013-58	200.952.145	BRCon Engenharia Ltda.	SP
92	46213.016621/2007-95	016853768	Stefamani Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE	183	46262.003765/2011-82	021516421	Casa Bahia Contact Center Ltda.	SP
93	46213.016623/2007-84	016853784	Stefamani Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE	184	46262.003766/2011-27	021516430	Casa Bahia Contact Center Ltda.	SP
94	46213.016645/2007-44	016853873	Stefamani Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE	185	46254.001425/2012-05	021349029	Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica - EPP	SP
95	46214.004611/2010-01	018257836	Anna Purna Agricultura Ltda.	PI	186	46254.001426/2012-41	021349010	Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica - EPP	SP
96	46214.002607/2012-61	017437890	Clínica Santa Edwiges Ltda.	PI	187	46254.001428/2012-31	024177997	Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica - EPP	SP
97	46214.000735/2011-90	018263313	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	PI	188	46254.001429/2012-85	024177989	Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica - EPP	SP
98	46215.483940/2009-54	0200006993	ALTM S.A. - Tecnologia e Serviços de Manutenção	RJ	189	46254.001430/2012-18	024177970	Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica - EPP	SP
99	46215.471398/2009-97	015271927	Ampla Energia e Serviços S.A.	RJ	190	46254.001431/2012-54	024177962	Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica - EPP	SP
100	46313.001455/2008-85	015093506	Associação de Caridade Hospital de Iguaçu	RJ	191	46254.001432/2012-07	024177920	Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica - EPP	SP
101	46313.002515/2008-87	015098605	Banco do Brasil S.A.	RJ	192	46255.002065/2008-64	013570692	Comercial Móveis das Nações Ltda.	SP
102	46215.025798/2010-68	023174544	Bomboniere Luar do Rio Ltda. ME	RJ	193	46255.002067/2008-53	013570722	Comercial Móveis das Nações Ltda.	SP
103	46215.489437/2009-11	020042078	Drogaria Onofre Ltda.	RJ	194	46255.002068/2008-06	013570714	Comercial Móveis das Nações Ltda.	SP
104	46228.001017/2011-81	023109416	E.G.M. C. Comércio de Petróleo Ltda.	RJ	195	46219.019952/2006-46	012160857	Companhia Metropolitana de São Paulo - Metrô	SP
105	46228.001018/2011-26	023109424	E.G.M. C. Comércio de Petróleo Ltda.	RJ	196	46397.000140/2010-52	019802340	Construtora Garant Guaratinguetá Ltda.	SP
106	46230.002118/2010-40	020022943	J.M. Construções Ltda.	RJ	197	46474.000390/2012-94	021845689	Construtora Ubiratan Ltda.	SP
107	46232.003974/2006-16	013907701	Município de Porto Real (Prefeitura do)	RJ	198	46474.000391/2012-39	021845670	Construtora Ubiratan Ltda.	SP
108	46232.003975/2006-61	013907697	Município de Porto Real (Prefeitura do)	RJ	199	46472.007679/2011-73	021782280	Delga Indústria e Comércio Ltda.	SP
109	46215.113165/2010-14	023023988	Nextel Telecomunicações Ltda.	RJ	200	46254.000646/2012-58	024176680	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
110	46215.113168/2010-40	023024003	Nextel Telecomunicações Ltda.	RJ	201	46254.000648/2012-47	024176583	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
111	46215.113169/2010-94	023024038	Nextel Telecomunicações Ltda.	RJ	202	46254.001421/2012-19	024179884	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
112	46215.472201/2009-37	019400276	Nokia Siemens Networks do Brasil Sistemas de Comunicações Ltda.	RJ	203	46254.001512/2012-54	024179892	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
113	46215.042236/2010-89	023146800	Pan Marine do Brasil Ltda.	RJ	204	46254.001513/2012-07	024179906	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
114	46215.022201/2006-47	013882155	Três Comércio de Publicações Ltda.	RJ	205	46254.001514/2012-43	024179922	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
115	46228.001003/2011-68	023109360	V.J.C Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RJ	206	46254.001515/2012-98	024179930	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
116	46228.001006/2011-00	023109394	V.J.C Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RJ	207	46254.001516/2012-32	024179949	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
117	46228.001001/2011-79	023109343	V.J.C. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RJ	208	46254.001517/2012-87	024179957	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
118	46228.001002/2011-13	023109351	V.J.C. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RJ	209	46254.001518/2012-21	024179965	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
119	46228.001004/2011-11	023109378	V.J.C. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RJ	210	46254.00647/2012-01	024176575	Dinamica de Bauru - Projetos, Construções e Incorporações Ltda.	SP
120	46228.001007/2011-46	023109408	V.J.C. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RJ	211	47999.004624/2013-05	200.982.061	Encalso Construções Ltda.	SP
121	46291.000993/2010-72	018337007	Embrav - Empresa Brasileira de Vendas Ltda.	RN	212	47999.004625/2013-41	200.982.320	Encalso Construções Ltda.	SP
122	46617.009843/2011-95	019146698	Adair Agliardi	RS	213	47999.004626/2013-96	200.982.575	Encalso Construções Ltda.	SP
123	46617.003292/2012-37	023710349	Bellenzier Pneus Ltda.	RS	214	47999.004627/2013-31	200.982.567	Encalso Construções Ltda.	SP
124	46617.006168/2010-61	019981708	Bruinisma e Neuls Ltda.	RS	215	46259.011494/2011-98	021436541	Hannover Comércio de Ferro e Aço Ltda.	SP
125	46617.006169/2010-14	019981694	Bruinisma e Neuls Ltda.	RS	216	46259.011496/2011-87	021436533	Hannover Comércio de Ferro e Aço Ltda.	SP
126	46617.006170/2010-31	019981716	Bruinisma e Neuls Ltda.	RS	217	46399.000451/2006-15	012046698	Hospital Pindamonhangaba Ltda.	SP
127	46617.006174/2010-19	019981686	Bruinisma e Neuls Ltda.	RS	218	46262.001502/2012-10	021375046	Indústria e Comércio Dahrug Ltda. EPP	SP
128	46617.001379/2012-70	023573031	Burkletur Agência de Viagens e Turismo Ltda.	RS	219	46262.001503/2012-64	021375038	Indústria e Comércio Dahrug Ltda. EPP	SP
129	46617.001727/2006-61	012520209	Centrosul de Cobrança Ltda.	RS	220	46262.001505/2012-53	021327700	Indústria e Comércio Dahrug Ltda. EPP	SP
130	46617.004071/2006-38	012557110	Centrosul de Cobrança Ltda.	RS	221	46413.000073/2010-21	021861641	Instituto de Educação Alfa Adventus	SP
131	46617.005132/2011-41	019962061	Doublexx Indústria de Calçados Ltda.	RS	222	47999.001235/2010-10	023921250	Isabela Rezende Rangel Fernandes - ME	SP
132	46617.005135/2011-85	019962096	Doublexx Indústria de Calçados Ltda.	RS	223	47999.002669/2010-94	021571341	Isabela Rezende Rangel Fernandes - ME	SP
133	46617.005136/2011-20	019962088	Doublexx Indústria de Calçados Ltda.	RS	224	47999.003218/2010-45	023921226	Isabela Rezende Rangel Fernandes - ME	SP
134	46617.005137/2011-74	019962053	Doublexx Indústria de Calçados Ltda.	RS	225	47999.003237/2010-09	023921234	Isabela Rezende Rangel Fernandes - ME	SP
135	46617.005143/2011-21	019962070	Doublexx Indústria de Calçados Ltda.	RS	226	47999.003239/2010-90	023921218	Isabela Rezende Rangel Fernandes - ME	SP
136	46617.005144/2011-76	019962045	Doublexx Indústria de Calçados Ltda.	RS	227	47999.003240/2010-14	023921200	Isabela Rezende Rangel Fernandes - ME	SP
137	46617.009793/2011-46	023660813	Eder Júnior Toscan	RS	228	47999.003312/2010-23	021571392	Isabela Rezende Rangel Fernandes - ME	SP
138	46617.009794/2011-91	023660805	Eder Júnior Toscan	RS	229	46257.004447/2009-93	015836983	Italica Saúde Ltda.	SP
139	46617.009795/2011-35	023660791	Eder Júnior Toscan	RS	230	47999.007079/2012-10	024646962	José Carlos da Silva Tavares	SP
140	46617.000221/2012-82	023683538	Lojas Volpato Ltda.	RS	231	46369.000049/2009-31	015588432	José Carlos Moreno e outro	SP
141	46617.000222/2012-27	023683520	Lojas Volpato Ltda.	RS	232	46369.000051/2009-18	015499146	José Carlos Moreno e outro	SP
142	46617.003294/2012-26	023710381	Lojas Volpato Ltda.	RS	233	46369.000059/2009-76	015997723	José Carlos Moreno e outro	SP
143	46617.003508/2012-64	023744014	Lusis Sistema de Segurança Ltda.	RS	234	46474.002081/2009-53	015734501	Josinaldo Guedes Antonio	SP
144	46617.003509/2012-17	023744022	Lusis Sistema de Segurança Ltda.	RS	235	46474.000654/2012-18	021849730	LJM Gráfica e Editora Ltda.	SP
145	46617.003510/2012-33	023744030	Lusis Sistema de Segurança Ltda.	RS	236	46474.000783/2012-06	021846278	LJM Impressão Digital Ltda.	SP
146	46617.003511/2012-88	023744049	Lusis Sistema de Segurança Ltda.	RS	237	46261.003378/2008-51	015747166	Município de Santos - Unidade Administrativa - Hospital Dr. Artur Domingues Pinto	SP
147	46617.003512/2012-22	023744057	Lusis Sistema de Segurança Ltda.	RS	238	46474.004374/2011-90	021849609	Nefros Unidade de Nefrologia e Hipertensão S/S Ltda.	SP
148	46617.010380/2011-12	023632941	Metalúrgica Newpar Ltda.	RS	239	46474.004375/2011-34	021849617	Nefros Unidade de Nefrologia e Hipertensão S/S Ltda.	SP
149	46617.010381/2011-59	023632984	Metalúrgica Newpar Ltda.	RS	240	46260.003341/2010-57	015602257	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
150	46617.010383/2011-48	023632968	Metalúrgica Newpar Ltda.	RS	241	46260.003395/2010-12	021650861	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
151	46617.009232/2011-47	023578700	Neimar Kuiven	RS	242	46259.004375/2012-60	021364672	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artéfactos de Borracha Ltda.	SP
152	46617.003667/2012-69	023706910	Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio	RS					
153	46617.009283/2011-79	023695900	Pratti Serviços Automotivos Ltda.	RS					
154	46617.004593/2012-88	023569735	Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	RS					
155	46617.002218/2012-01	023573295	V. de Sá Perazzo	RS					
156	46617.005908/2011-23	023577738	Vigitec Segurança Ltda.	RS					
157	46617.001007/2012-43	023708433	WJ Assessoria Empresarial Ltda.	RS					
158	46220.001572/2012-64	020738188	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC					
159	46304.000117/2012-11	016342780	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC					

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
243	46259.004377/2012-59	021364737	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
244	46259.004380/2012-72	021342377	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
245	46259.004381/2012-17	021342342	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
246	46259.004382/2012-61	021342369	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
247	46259.004386/2012-40	021364729	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
248	46259.004394/2012-96	021364664	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
249	46259.004396/2012-85	021364630	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
250	46262.001594/2012-38	021329370	Proauto Indústria Química Ltda. - EPP	SP
251	46473.007817/2011-12	021426503	RGB Restaurantes Ltda.	SP
252	46736.001465/2009-21	015401308	S.O.S. Ambulâncias - Emergências Médicas Ltda.	SP
253	46736.001471/2009-88	015401367	S.O.S. Ambulâncias - Emergências Médicas Ltda.	SP
254	46736.001464/2009-86	015401294	S.O.S. Ambulâncias - Emergências Médicas Ltda.	SP
255	46474.000578/2011-51	021843015	SP Jet Transportes Urgentes Ltda.	SP
256	46474.000579/2011-04	021832439	SP Jet Transportes Urgentes Ltda.	SP
257	46261.003384/2010-64	022590978	Tecondi - Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A.	SP
258	46261.003881/2010-21	021021201	Tecondi - Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A.	SP
259	46254.000705/2012-98	024177474	Tijotelhas Comércio de Materiais para Construção Ltda. - EPP	SP
260	46226.005952/2011-37	018488382	Brasil Telecom S.A.	TO
261	46226.000589/2011-63	018430031	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
262	46226.000730/2010-47	018403557	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
263	46226.001285/2011-13	018432042	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
264	46226.003110/2011-41	018466851	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	TO
265	46226.012592/2012-19	018492941	Fergumar - Ferro Gusa do Maranhão Ltda.	TO
266	46226.012594/2012-08	018492860	Fergumar - Ferro Gusa do Maranhão Ltda.	TO
267	46226.012597/2012-33	018492932	Fergumar - Ferro Gusa do Maranhão Ltda.	TO
268	46226.012599/2012-22	018492908	Fergumar - Ferro Gusa do Maranhão Ltda.	TO
269	46226.012604/2012-05	018492843	Fergumar - Ferro Gusa do Maranhão Ltda.	TO
270	46226.012608/2012-85	018492801	Fergumar - Ferro Gusa do Maranhão Ltda.	TO
271	46226.004816/2011-20	018473792	Gelnex Indústria e Comércio Ltda.	TO
272	46226.001511/2011-66	018430368	JRC Asseio e Conservação Ltda.	TO
273	46226.002136/2011-71	018430406	Mecânica Faxinalense Ltda.	TO
274	46226.002320/2011-11	018469761	Normando Marçal Mendes	TO
275	46226.000826/2009-71	018410341	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	TO
276	46226.000827/2009-16	018410359	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	TO
277	46226.006816/2011-64	018480675	Tecno Car Elétrica e Mecânica Ltda.	TO
278	46226.006817/2011-17	018480667	Tecno Car Elétrica e Mecânica Ltda.	TO
279	46226.003107/2011-27	018466974	Teodoro e Brito Ltda.	TO
280	46226.014454/2012-92	018445730	Viena Siderúrgica S.A.	TO
281	46226.014541/2012-13	018445870	Viena Siderúrgica S.A.	TO
282	46226.014542/2012-68	018445861	Viena Siderúrgica S.A.	TO
283	46226.014543/2012-11	018445781	Viena Siderúrgica S.A.	TO
284	46226.014544/2012-57	018445764	Viena Siderúrgica S.A.	TO
285	46226.014545/2012-00	018445756	Viena Siderúrgica S.A.	TO
286	46226.014546/2012-46	018445659	Viena Siderúrgica S.A.	TO
287	46226.014547/2012-91	018445667	Viena Siderúrgica S.A.	TO
288	46226.014548/2012-35	018445675	Viena Siderúrgica S.A.	TO
289	46226.014549/2012-80	018445683	Viena Siderúrgica S.A.	TO
290	46226.014550/2012-12	018445691	Viena Siderúrgica S.A.	TO
291	46226.014551/2012-59	018445705	Viena Siderúrgica S.A.	TO
292	46226.014552/2012-01	018445713	Viena Siderúrgica S.A.	TO
293	46226.014553/2012-48	018445721	Viena Siderúrgica S.A.	TO
294	46226.014555/2012-37	018445748	Viena Siderúrgica S.A.	TO
295	46226.014564/2012-28	018445772	Viena Siderúrgica S.A.	TO
296	46226.003757/2010-91	018421547	Wilson Lopes - EPP	TO
297	46226.003771/2010-95	018421521	Wilson Lopes - EPP	TO
298	46226.003772/2010-30	018421539	Wilson Lopes - EPP	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.011493/2011-43	100.231.276	Hannover Comércio de Ferro e Aço Ltda.	SP
2	46219.007241/2010-13	506.374.602	Localcred - Meval Assessoria e Cobrança Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.007250/2008-76	019079851	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
2	47747.007254/2008-54	019079869	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
3	46240.000107/2009-72	019199368	Usina Santa Helena Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.007279/2008-58	100.130.275	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
2	46240.000110/2009-96	506.198.375	Usina Santa Helena Ltda.	MG
3	46670.000023/2007-15	505.840.235	Five Stars de Macaé Serviços de Petróleo Ltda.	RJ
4	46313.001618/2006-68	505.745.232	Rodonardi Transportes Rodoviários Ltda.	RJ

1.4 Pelo não conhecimento, por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46473.001687/2011-04	023909030	IBS Integrated Business Solutions Consultoria Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46313.001947/2012-57	022928448	Cleber Oliveira Comércio e Serviços de Peças e Acessórios Automotivos ME	RJ
2	46301.000606/2012-01	020711352	Ativa Instalações Comerciais Ltda. EPP	SC
3	46301.000607/2012-48	020711328	Ativa Instalações Comerciais Ltda. EPP	SC
4	46301.000608/2012-92	020711336	Ativa Instalações Comerciais Ltda. EPP	SC
5	46301.000609/2012-37	020720947	Ativa Instalações Comerciais Ltda. EPP	SC
6	46301.000610/2012-61	020711344	Ativa Instalações Comerciais Ltda. EPP	SC

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.013407/2012-33	024267627	Fundação Brasileira de Teatro	DF
2	46286.000453/2012-20	017179696	Lanchonete Point do Pastel Ltda.	DF
3	46208.010071/2011-56	020397879	Locadora Entre Rios Ltda.	GO
4	47747.006958/2010-24	022130535	CMT Serviços Educacionais Ltda.	MG
5	46653.004147/2011-56	019894571	Expresso NS Transportes Urbanos Ltda.	MT
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.001969/2010-18	506.367.070	Varella Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	MG

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46310.000346/2008-71	010087109	Antonio Airon Freitas Mercadoria - ME	CE
2	46310.000315/2007-39	007738625	Antônio Sousa do Nascimento	CE
3	46310.000033/2008-12	007693931	Aracati Ind. e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.	CE
4	46310.000002/2009-42	007738706	Bermas Maradanau Indústria e Com. de Couro Ltda.	CE
5	46310.000326/2007-19	007693745	Coopeccon - CE - Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceará	CE
6	46310.000436/2009-42	007694491	Emam - Emulsões Transportes Ltda.	CE
7	46310.000125/2010-17	007696329	Farmassan Comercial Ltda.	CE
8	46310.000283/2008-52	007738650	Município de Ibaretama (Prefeitura do)	CE
9	46310.000076/2008-06	007734999	Naira Janaina Coutinho Vieira	CE
10	46310.000414/2007-11	007779020	Ramiro & Oliveira Ltda. - ME	CE
11	46310.000497/2008-29	007738692	Rejane Maria Fernandes Guimarães	CE
12	46310.000192/2006-55	007693206	Serra Verde Comércio de Petróleo Ltda.	CE
13	46310.000063/2008-29	007693958	Valmalaene Lemos Fernandes Nobre - ME	CE

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.020441/2004-45	011340151	Auto Mecânica Borquet Ltda. ME	RJ

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0001846-34.2013.5.10.0021, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 69/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo publicado no DOU n.º 190, Seção 1, p. 77, de 01/10/2013; e, em seguida, a ANULAÇÃO da Certidão de Registro Sindical, auferida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LAJEADO NOVO/MA, CNPJ n.º 05.341.935/0001-55, constante nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.019769/2004-34, em trâmite perante este Órgão."

Em 20 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46228.000622/2012-16
Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DE CAMPOS-RJ - SINTRANSPORTES
CNPJ	31.505.258/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 416/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.043268/2011-82
Entidade	SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas de Nova Friburgo/RJ
CNPJ	30.584.718/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 417/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46216.000488/2012-92
Entidade	Sindicato das Industrias de Moveis Planejados em Madeira, Painéis de Compensados, Aglomerados, MDF e Resinas de Plástico do Estado de Rondônia - SINDMOVEIS/RO
CNPJ	84.744.978/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 418/2014/CGRS/SRT/MTE



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância o 52 da Lei 9.784/99."

Processo	46000.001518/2012-11
Entidade	SINDICATO RURAL DE FREI PAULO
CNPJ	11.186.393/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 422/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 423/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.019591/2005-11, CNPJ 00.483.912/0001-61, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Centro do Guilherme - MA, com fundamento nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 c/c artigo 27, inciso V da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46772.000125/2011-61
Entidade	SINDILIMPEZA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA DO RECONCAVO BAIANO
CNPJ	12.942.101/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 419/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46317.000278/2012-66
Entidade	Sindicato das Empresas Cerealistas do Estado do Paraná - SINDICEREAL-PR
CNPJ	15.106.815/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 420/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46226.002350/2010-47
Entidade	SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIVET/TO
CNPJ	11.650.263/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 421/2014/CGRS/SRT/MTE

Em 21 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30(trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº. 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46319.001918/2011-54
----------	----------------------

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2014

Processo 46223-001741/2014-06. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Plano de Carreira de Magistério Superior da FACULDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS AVANÇADOS - FABEA., Instituição de Ensino Superior mantida pelo ISAN - Instituto Superior de Administração e Negócios - CNPJ Nº 02.425.923/0001-10.

Processo 46223-00909/2014-58. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE - FAEME.

Processos 46311-003996/2013-25 e 46311-000160/2014-50. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Plano de Carreira Docente e Plano de Cargo e Carreira do Corpo Técnico Administrativo da FACULDADE ATE-NAS MARANHENSE DE IMPERATRIZ - MA.

JULIANO AMIN CASTRO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1458 Data da Sessão: 12/03/2014
 Processo: 0.00.000.000388/2014-52
 Classe: Consulta
 DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Processo: 0.00.000.000389/2014-05
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
 Processo: 0.00.000.000390/2014-21
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
 Processo: 0.00.000.000391/2014-76
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
 Processo: 0.00.000.000392/2014-11
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Número: 1459 Data da Sessão: 13/03/2014
 Processo: 0.00.000.000393/2014-65
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000395/2014-54
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000397/2014-43
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000398/2014-98
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000399/2014-32
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000400/2014-29
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria

Razão Social: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral, Vinhos, Refrigerantes, Cachaças, Águas Minerais, Azeite e Óleos Alimentícios, Torrefação e Moagem de Café, Trigo, Milho, Arroz, Aveia, Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias, Soja, Mandioca, Rações Animais, Laticínios e Derivados, Panificadoras e Confeitarias de Ponta Grossa/PR.

CNPJ	80.251.317/0001-30
Abrangência	INTERMUNICIPAL
Base Territorial	Paraná: Arapoti, Curiúva, Guamiranga, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Ponta Grossa, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias de cerveja e bebidas em geral: do vinho; de águas minerais; do azeite e óleos alimentícios; de torrefação e moagem do café; de café solúvel; do trigo, milho, soja e mandioca; do arroz; da aveia; do açúcar; da refinação do sal; de panificação e confeitaria; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios (fabricação de queijo, iogurte, coalhada, requeijão, ricota, doce de leite, resfriamento e pasteurização, leite condensado, dietético, nata, leite fermentado com lactobacilos, creme de leite e fabricação de manteiga); de massas alimentícias e biscoitos; de doces e conservas alimentícias; do fumo; de imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; de rações balanceadas; de pesca; de produtos alimentares diversos (merenda escolar, dietéticos, adoçantes, leveduras, coalhos, fabricação de vinagre, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, pós-alimentícios, pudins, gelatinas, refrescos, industrialização do chá, baunilha, colorau, mostarda, fábrica, maionese, ovo em pó, germen de cereais, côco ralado, fécula de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de frutas); de beneficiamento e empacotamento de produtos alimentares, empregados e funcionários, mesmo terceirizados, que atuam no ramo das empresas/indústrias da área de alimentação e outros.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46670.000667/2012-62
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carapebus-SINDICAR
CNPJ	14.726.237/0001-69
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Carapebus
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais do Município de Carapebus da Administração direta e indireta - Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Institutos e da Câmara Municipal

Processo: 0.00.000.000401/2014-73
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000402/2014-18
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000403/2014-62
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
 Processo: 0.00.000.000404/2014-15
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
 Processo: 0.00.000.000408/2014-95
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.000409/2014-30
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Número: 1460 Data da Sessão: 14/03/2014
 Processo: 0.00.000.000396/2014-07
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000410/2014-64
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Número: 1461 Data da Sessão: 17/03/2014
 Processo: 0.00.000.000411/2014-17
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
 Processo: 0.00.000.000414/2014-42
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
 Processo: 0.00.000.000415/2014-97
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Sessão: 1462 Data da Sessão: 18/03/2014
 Processo: 0.00.000.000241/2014-62
 Classe: Procedimento Advogado
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000326/2014-41
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000416/2014-31
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
Distribuição:Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000417/2014-86
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000418/2014-21
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000419/2014-75
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000420/2014-08
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição:Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000421/2014-44
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000422/2014-99
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição:Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000423/2014-33
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Esdras Dantas de Souza

Sessão: 1463 Data da Sessão: 19/03/2014
Processo: 0.00.000.000424/2014-88
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000425/2014-22
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição:Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000426/2014-77
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000427/2014-11
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000428/2014-66
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000429/2014-19
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000430/2014-35
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000431/2014-80
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000432/2014-24
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000433/2014-79
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000434/2014-13
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000435/2014-68
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000436/2014-11
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000437/2014-57
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000438/2014-00
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000439/2014-46
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000440/2014-71
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000441/2014-15
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000442/2014-60
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000443/2014-12
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição:Jeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1464 Data da Sessão: 20/03/2014
Processo: 0.00.000.000444/2014-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000445/2014-01
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000446/2014-48
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Fábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000447/2014-92
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000448/2014-37
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000449/2014-81
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição:Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000450/2014-14
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000451/2014-51
Classe: Consulta
Distribuição:Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000452/2014-03
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000453/2014-40
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000912/2010-61
Classe: Proposição
Distribuição:Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001312/2013-63
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Jeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1465 Data da Sessão: 21/03/2014
Processo: 0.00.000.000454/2014-94
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição:Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000455/2014-39
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000456/2014-83
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000457/2014-28
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000458/2014-72
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000459/2014-17
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000460/2014-41
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000461/2014-96
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição:Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000463/2014-85
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição:Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.000464/2014-20
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição:Comissão da Infância e Juventude

Sessão: 1466 Data da Sessão: 24/03/2014
Processo: 0.00.000.000462/2014-31
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição:Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000465/2014-74
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000466/2014-19
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000467/2014-63
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Processo: 0.00.000.000468/2014-16
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000469/2014-52
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000470/2014-87
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000471/2014-21
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000472/2014-76
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000466/2014-19
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO LIMINAR

(...)Com relação ao pedido de acesso às cópias digitalizadas dos cartões de respostas, verifico, nessa fase processual de cognição sumária, a presença dos pressupostos autorizadores da medida liminar pleiteada. A uma, porque os requerentes se incumbiram de trazer aos autos prova suficiente para o surgimento do verossímil, diante dos relevantes fundamentos jurídicos apresentados. A duas, porque demonstrado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, diante da possibilidade de os requerentes serem privados da possibilidade de realizarem a segunda etapa do certame.

(...)Diante do exposto, determino que a comissão do concurso forneça aos candidatos Lindomar Luiz Della Libera (CPF 003.058.861-85), Mariana Mendes (CPF 333.169.048-16) e Natália Saraiva Colares (CPF 009.937.973-26), cópias das respectivas folhas de respostas digitalizadas em alta resolução, via e-mail, bem como a este relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.(...)

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000591/2013-48
RECLAMANTE: ELSON CHAVES VIEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do RICNMP, manifesta-se este membro auxiliar pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 591/2013-48.

Brasília, 27 de novembro de 2013
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir. Determino o arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 591/2013-48. Cientifiquem-se o reclamado, o reclamante e a Corregedoria do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000383/2013-49
RECLAMANTE: PATRÍCIA ÁLVARES CRUZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Diante do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da reclamação disciplinar n. 383/2013-49.

Brasília, 14 de janeiro de 2014
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, para determinar, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da reclamação disciplinar. Notifiquem-se a reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Cumpra-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001011/2013-30
RECLAMANTE: ANTÔNIO GEBRIM REJS DUTRA MAIBASHI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 1011/2013-30.

Brasília, 22 de janeiro de 2014
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Arquivem-se os autos. Intimem-se o reclamante e o reclamado. Oficie-se a Corregedoria do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001417/2013-12
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Decisão: (...)
Do exposto, opino pelo indeferimento das medidas postuladas às fls. 83/111 e 113/143, com cientificação dos interessados, e pela expedição de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público do estado do Acre, com cópia de fls. 50/143, para que informem as providências adotadas a partir do ofício nº 2587/2013/CN-CNMP/GAB.

Brasília, 11 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.
Oficie-se.

Brasília, 11 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2014

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001140/2013-28
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Decisão: (...)
Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Maranhão, sugere-se, com fundamento no artigo 84 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente sindicância. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 361/365, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 84, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, à Corregedoria-Geral de origem e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília, 14 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000452/2012-33
RECLAMANTE: HÉLCIO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Decisão: (...)
Tendo em vista que a instância de origem não promoveu a perscrutação dos fatos, o que impede a análise conclusiva da presente Reclamação por ausência absoluta de elementos, SUGIRO, com fulcro no art. 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional, a instauração de SINDICÂNCIA.

Brasília, 8 de outubro de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Isto posto, acolho, em parte, o parecer de fls. 210/214, para determinar:

a) a expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas solicitando esclarecimentos detalhados acerca dos critérios de seleção de estagiários do Ministério Público, especialmente os das Promotorias de Justiça do interior, bem como o envio de cópia do ato administrativo que regulamenta o processo de credenciamento de estudantes no programa de estágio;
b) o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 77, I, do RICNMP, por não haver elementos mínimos, relativos ao suposto uso irregular de moto com identificação do MP, a evidenciar a prática de infração disciplinar ou ilícito penal por membro ou servidor do Ministério Público que justifique a aplicação de sanção disciplinar, devendo a baixa ser procedida apenas após o envio das informações solicitadas no item a, com conclusão ao membro auxiliar responsável para análise;

c) o envio de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas recomendando a realização de correição extraordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea/AM, observadas as normas legais e regimentais (artigo 126 da Lei Complementar Estadual nº 11/1993), com a finalidade de apurar a prática de abusos ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público em questão para o exercício do cargo, comprometam o prestígio ou a dignidade da instituição ou revelem negligência dos deveres funcionais, respeitada a participação do membro no ato correcional.

d) a juntada de cópia dessa decisão aos autos das Reclamações Disciplinares nºs 0.00.000.001142/2013-17 e 0.00.000.001145/2013-51.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 18 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000137/2013-97
RECLAMANTE: GIL MARQUES DE MEDEIROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Piauí, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 13 de março de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 102/107, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001469/2013-99
RECLAMANTE: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Tocantins, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 12 de março de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 102/108, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000957/2013-89
RECLAMANTE: SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correicional empreendida pela instância local e sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional.

Brasília, 13 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 262/265, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000031/2014-74
RECLAMANTE: AERoclube DE SÃO PAULO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Do exposto, sugiro o arquivamento de plano da reclamação, na forma do artigo 76, parágrafo único do RICNMP, pois o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 18 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 54/55, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000487/2013-53
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADOS: MEMBRO E SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Do exposto, sugiro o arquivamento da Reclamação Disciplinar, em relação ao Procurador de Justiça Jair José Gouveia Quintas, na forma do inciso I do artigo 77 do RICNMP, pelos fatos contra si comprovados não constituírem infração disciplinar ou ilícito penal; e em relação aos fatos imputados ao servidor José Roberto Nunes, conforme o mesmo inciso, mas pela perda do objeto.

Brasília, 17 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 214/218, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000586/2013-35
RECLAMANTE: WHERLES FERNANDES DA ROCHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

Brasília, 10 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 511/517, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001515/2013-50
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Do exposto, sugiro que seja arquivada a presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do RICNMP, pelo fato imputado não constituir infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 18 de março de 2014

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 91/93, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigos 130-A, § 2º, da CF e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília, 20 de março de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000010/2013-78
RECLAMANTE: JANE KLEBIA DO N. S. PAIXÃO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 13 de março de 2014

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 823/828, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 246, DE 25 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001662.2013.20.000/0. INVESTIGADO: OFICINA DE CHASSIS SERRANA LTDA - ME. TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.04. Férias, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.04. Férias, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 247, DE 25 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001765.2013.20.000/4. INVESTIGADO: NASSAL - NASCIMENTO E SALES CONSTRUÇÃO LTDA. TEMA(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso

VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 248, DE 25 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001729.2013.20.000/0. INVESTIGADO: HERCILIO JOSE DOS SANTOS SILVA - ME. TEMA(s): 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória).

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000123.2014.20.000/1. INVESTIGADO: MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa Alvorada Comércio e Serviços Ltda.

A SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo CF-ADM-2012/00375, resolve:

Art. 1º APLICAR penalidade de multa à empresa ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo descumprimento de cláusulas do Contrato n. 21/2012-CJF, consoante abaixo indicado:
Período: dezembro/2012

Seq.	Descrição da falta contratual ou legal	Cláusula Descumprida	Valor da multa
1	Faltas de funcionários sem cobertura	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "j"	R\$ 26.939,50
2	Atraso no pagamento dos empregados	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "m"	R\$ 2.424,56
3	Atraso no pagamento do auxílio alimentação	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "p"	R\$ 8.890,04
4	Atraso no pagamento do vale transporte	Cláusula Terceira, item 3.1, alíneas "o" e CCT	R\$ 7.273,67
Aplicação do valor da multa de dezembro/2012			R\$ 45.527,77
Penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 21/2012.			

Período: janeiro/2013

Seq.	Descrição da falta contratual ou legal	Cláusula Descumprida	Valor da multa
1	Faltas de funcionários sem cobertura	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "j"	R\$ 26.939,50
2	Atraso no pagamento dos empregados	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "m"	R\$ 6.465,48

3	Atraso no pagamento do auxílio alimentação	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "p"	R\$ 8.081,85
4	Atraso no pagamento do vale transporte	Cláusula Terceira, item 3.1, alíneas "o" e CCT	R\$ 6.465,48
5	Atraso no credenciamento do preposto	Cláusula Décima Oitava, item 18.1	R\$ 41.217,44
Aplicação do valor da multa de janeiro/2013			R\$ 89.169,75
Aplicação do valor total da multa			R\$ 134.697,52
Penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 21/2012.			

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 134, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, tendo em vista o constante do art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta n.º 3/2007, do Acórdão n.º 1.093/2010 - TCU - Plenário e do Processo TST n.º 502.606/2008-2, resolve:

1 - Alterar a Especialidade de 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal desta Corte, originários das vacâncias, por aposentadoria, dos cargos anteriormente ocupados por VALDECI OLIVEIRA CARVALHO e VERA LUCIA DA SILVA, para a Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

2 - Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, do Quadro de Pessoal desta Corte, originário da vacância, por aposentadoria, de ANTONIO BORGES PIMENTEL, para a Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

REOLUÇÃO Nº 1.462, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/11, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC n.º 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.455/2013, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias, resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2014, suplementando em R\$ 10.862.561,00 (dez milhões oitocentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUCAO DA DESPESA	10.862.561,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	7.283.061,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	48.900,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	48.900,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	7.234.161,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	1.572.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	5.662.161,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	3.579.500,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	3.579.500,00
6.3.2.1.01	OBRAS, INSTAL E REFORMAS	1.110.500,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	2.469.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÃO		10.862.561,00

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso o Superávit Financeiro de Exercício Anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 63, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre pedido de licença para afastamento dos cargos de Conselheiro Federal e de Primeiro-Secretário do Conselho Federal de Enfermagem, do Dr. Gelson Luiz de Albuquerque, para concorrer a cargo eletivo.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 17 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO os termos das Decisões Cofen nºs 218/2013 e 219/2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 17 e 23, XVII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, aplicável à espécie, que estabelece prazo de desincompatibilização para titulares de determinados cargos ou funções como requisito para a disputa de mandatos eletivos;

CONSIDERANDO o teor do Memorando de Conselheiro nº 51/2014 - Cofen que encaminha pedido de licença para afastamento dos cargos de Conselheiro Federal e de Primeiro-Secretário do Conselho Federal de Enfermagem, do Enfermeiro Dr. Gelson Luiz de Albuquerque, no período compreendido entre o dia 1º de abril a 06 de outubro de 2014, para concorrer à cargo eletivo;

CONSIDERANDO tudo mais quanto consta nos autos do PAD Cofen nº 197/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 439ª Reunião Ordinária de Plenário, decide:

Art. 1º Aprovar o pedido de licença para afastamento dos cargos de Conselheiro Federal e de Primeiro-Secretário do Conselho Federal de Enfermagem, do Enfermeiro Dr. Gelson Luiz de Albuquerque, no período compreendido entre o dia 1º de abril de 2014 e o dia 06 de outubro de 2014, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º Esta Decisão passa a vigorar a partir do dia 1º de abril de 2014.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho Interino

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Segunda-Secretária Interina

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO

ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2011

ATIVO	EXERCÍCIO	
	ANO: 2010	ANO: 2011
TÍTULOS		
ATIVO FINANCEIRO		
DISPONÍVEL	450.861,90	356.689,22
REALIZÁVEL	41.081,37	45.701,37
RESULTADO PENDENTE	3.205,22	3.205,22
SOMA DO ATIVO FINANCEIRO...	495.148,49	405.595,81
ATIVO PERMANENTE		
BENS PATRIMONIAIS	948.846,26	1.077.742,58
CRÉDITOS - DÍVIDA ATIVA	6.988.666,41	7.986.303,30
VALORES - TÍTULOS	1,02	1,02
SOMA DO ATIVO PERMANENTE...	7.937.513,69	9.064.046,90
SOMA DO ATIVO REAL...	8.432.662,18	9.469.642,71

LOCAL: Belo Horizonte, 31/12/2011

Reinaldo Florêncio Moreira
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

Hilbererto Lopes dos Santos
CPF nº: 039.893.726-53

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO

ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2011

PASSIVO	EXERCÍCIO	
	ANO: 2010	ANO: 2011
TÍTULOS		
PASSIVO FINANCEIRO		
DÍVIDA FLUTUANTE	145.508,07	252.085,18
SOMA DO PASSIVO REAL	145.508,07	252.085,18
SALDO PATRIMONIAL		
Patrimônio (Ativo Real Líquido)	8.287.154,11	9.217.557,53
TOTAL GERAL...	8.432.662,18	9.469.642,71

LOCAL: Belo Horizonte, 31/12/2011

Reinaldo Florêncio Moreira
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

Hilbererto Lopes dos Santos
CPF nº: 039.893.726-53

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2011

VARIAÇÕES PASSIVAS	VALORES
TÍTULOS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES	6.710.719,61
MUTACÕES PATRIMONIAIS	147.526,70
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.420.649,02
TOTAL GERAL...	8.278.895,33

LOCAL: Belo Horizonte, 31/12/2011

Reinaldo Florêncio Moreira
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

Hilbererto Lopes dos Santos
CPF nº: 039.893.726-53

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2011

VARIAÇÕES PASSIVAS	VALORES
TÍTULOS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESPESAS CORRENTES	6.795.083,46
DESPESAS DE CAPITAL	128.896,32
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	424.512,13
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	7.348.491,91
RESULTADO PATRIMONIAL	
Superavit (se for o caso)	930.403,42
TOTAL GERAL...	8.278.895,33

LOCAL: Belo Horizonte, 31/12/2011

Reinaldo Florêncio Moreira
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

Hilbererto Lopes dos Santos
CPF nº: 039.893.726-53

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de março de 2014

Processo de Dispensa de Licitação no 002/2014: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante Implanta Informática Ltda., CNPJ 37.994.043/0001-40, para a aquisição de software, com direito de uso de cópia e para prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção do sistema para o Controle e Geração de Relatório de Gestão para o TCU - Gestão TCU.Net, até 31/03/2014, no valor global de R\$ R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

JOSÉ MAXIMILIANO MULLER NETTO

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808